



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 79

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de abril de 2018

### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Presidência da República.....                                     | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....         | 2      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..... | 10     |
| Ministério da Cultura.....                                        | 13     |
| Ministério da Defesa.....                                         | 19     |
| Ministério da Educação .....                                      | 21     |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 24     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....       | 42     |
| Ministério da Integração Nacional.....                            | 51     |
| Ministério da Justiça.....                                        | 51     |
| Ministério da Saúde.....                                          | 54     |
| Ministério das Cidades.....                                       | 59     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 60     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                  | 69     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....        | 71     |
| Ministério do Trabalho .....                                      | 90     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....          | 94     |
| Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....               | 95     |
| Ministério Público da União .....                                 | 97     |
| Poder Legislativo.....                                            | 98     |
| Poder Judiciário.....                                             | 98     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. | 100    |

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 054, de 09 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Assentamento TRANSVAL, Código SIPRA MG0416000, localizado no município de Jequitinhonha/MG, publicada no DOU Nº 158, de 17 de agosto de 2006, Seção 1, página 61, e Boletim de Serviço Nº 34, de 21 de agosto de 2006, **onde se lê:** "... área de 1.149,0565 ha (Hum mil, cento e quarenta e nove hectares, cinco ares e sessenta e cinco centiares) ...", **leia-se:** área de 1.141,1661 ha (Hum mil, cento e quarenta e um hectares, dezesseis ares e sessenta e um centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO

Processo nº 00100.000709/2018-14  
Interessado: AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC DIGITAL.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

### CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX), tendo em vista a deliberação de sua 148ª reunião, ocorrida em 4 de julho de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando a Resolução nº 15/17 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, as Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, as Resoluções nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e nº 92, de 24 de setembro de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolve, ad referendum do Conselho de Ministros:

Art. 1º O Código 3823.70.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul fica excluído do Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

Parágrafo único. A alíquota correspondente ao código citado no **caput**, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

##### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações de suas 153ª e 154ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 21 de fevereiro e 22 de março de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, e inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 5, 6, 7, 8, 11 e 12, de 5 abril de 2018, da Comissão de Comércio do Mercosul, e na Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º A alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul, fica alterada para dois por cento por um período de doze meses conforme quota discriminada a seguir:

| NCM        | Descrição | Quota           |
|------------|-----------|-----------------|
| 7502.10.10 | Catodos   | 7.200 toneladas |

Parágrafo único. A alíquota correspondente ao código 7502.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "\*\*\*" enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 2º A alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul, fica alterada para dois por cento por um período de doze meses a partir de 24 de abril de 2018 conforme quota discriminada a seguir:

| NCM        | Descrição    | Quota           |
|------------|--------------|-----------------|
| 2823.00.10 | Tipo anatase | 8.000 toneladas |

Parágrafo único. A alíquota correspondente ao código 2823.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, permanece assinalada com o sinal gráfico "\*\*\*" enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º As alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul, ficam alteradas para dois por cento por um período de doze meses a partir de 11 de maio de 2018 conforme quota discriminadas a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                            | Quota             |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)                                                                                                            | 224.785 toneladas |
| 8535.90.00 | Outros                                                                                                                                               | 500 unidades      |
|            | Ex 001 - Computador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A |                   |

Parágrafo único. As alíquotas correspondentes aos códigos 1513.29.10 e 8535.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016 permanece assinalada com o sinal gráfico "\*\*\*" enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 4º Ficam sem efeito as alterações tarifárias promovidas pelas Resoluções nº 34, de 5 de maio de 2017, e nº 41, de 27 de junho de 2017, em relação aos produtos classificados, respectivamente, no código 3920.91.00 e no Ex 001 do código 3906.90.49 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes no Anexo I da Resolução nº 125, de 2016.

Parágrafo único. As alíquotas do imposto de importação dos produtos classificados no código 3920.91.00 e no Ex 001 do código 3906.90.49 da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes no Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*".

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o art. 4º da Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 00707.000009/2015-58, resolve:

Art. 1º Fica instalada unidade da Escola da Advocacia-Geral da União no Estado de Goiás.

Parágrafo único: O responsável pela unidade da Escola da Advocacia-Geral da União no Estado de Goiás terá dedicação exclusiva a tais atividades.

Art. 2º A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União adotará todas as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento da unidade da Escola da Advocacia-Geral da União no Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS**

REFERÊNCIA: Processo nº 21052.016645/2016-02

INTERESSADO: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Em referência ao Processo nº 21052.016645/2016-02, acerca de auto de infração e da ocorrência de dúvida envolvendo "primariedade" e "reincidência" em processos administrativos punitivos, e o que consta da Cota nº 00597/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, resolvo:

APROVAR o Parecer nº 00891/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, validado pelo Despacho nº 01279/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e pelo Despacho nº 01319/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU;

DETERMINAR a publicação dessas peças no Diário Oficial da União, para fins e efeitos do art.42, da Lei Complementar (LC) nº 73/93.

Brasília, 9 de abril de 2018.  
EUMAR ROBERTO NOVACKI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS SOBRE LEGISLAÇÃO AGROPECUÁRIA E DE ABASTECIMENTO PARECER n. 00891/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU NUP: 21052.016645/2016-02 INTERESSADOS: SGS GRAVENA PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA ASSUNTOS: AUTO DE INFRAÇÃO

**EMENTA:**

I - Administrativo. II - Consulta.

III.- Dúvidas envolvendo "primariedade" e "reincidência" em processos administrativos punitivos.

IV.- Violação a dispositivos do Decreto nº 5.591/05 e da Lei nº 11.105/05.

V.- Condenação anterior por violação a normas da legislação de agrotóxicos.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

VI.- Reincidência. Intenção de se aproveitar condenação definitiva anterior na sara de agrotóxicos como circunstância agravante (reincidência) no ilícito administrativo praticado na sara de transgênicos. Impossibilidade.

VII.- legislações de agrotóxicos e de transgênicos são especiais e disciplinam objetos diferentes.

VIII.- Possibilidade de se conferir caráter obrigatório às manifestações jurídicas da CONJUR, desde que atendido o disposto no art. 42, da LC nº 73/93.

IX.- Respostas apresentadas com a utilização de métodos de interpretação jurídica.

X.- Divergência frente ao entendimento jurídico apresentado pela CJU-SE. Inexistência de lacuna/omissão. Previsão de reincidência na legislação de transgênicos. Inviabilidade de utilização de analogia legis calçada em dispositivos do Direito Penal. Respeito ao princípio da legalidade e à segurança jurídica. Necessidade de atuação da CGU, por intermédio do DECOR.

Excelentíssima[1] Sra. Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento,

1.Trata-se de consulta encaminhada a esta Consultoria Jurídica (CONJUR) pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), envolvendo dúvidas acerca de aplicação de dispositivos contidos na legislação de organismos geneticamente modificados (OGMs).

2.A consulta em tela veio embutida na Nota Técnica nº 29/2017/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA (seq. 1, deste NUP), buscando a SDA respostas, para as seguintes indagações:

4.12. Portanto, sugiro o encaminhamento dos seguintes questionamentos à CONJUR/MAPA:

412.1. Primariedade

4.12.1.1..Para efeitos de primariedade em processo administrativo fiscal deve-se considerar somente a legislação que caracteriza a irregularidade e cujos dispositivos legais se encontram mencionados na capitulação do auto de infração lavrado pela autoridade fiscal competente?

4.12.1.2..No caso de identificação de reincidência, ainda que no âmbito deste Ministério, por infração cometida sob a égide de legislações diversas da utilizada para capitulação do auto de infração, qual seria o embasamento legal a ser utilizado?

4.12.1.3..O parecer CONJUR/MAPA menciona que não se deve aferir a natureza da infração para efeitos de primariedade. Caso esse entendimento prevaleça, como deve ser realizada a consulta, tendo em vista que o SICAR fornece apenas as informações sobre infrações às legislações afetas ao Mapa?

4.12.2. Reincidência

A Lei nº 11.105, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.591, de 2005 não disciplina a distinção entre reincidência genérica ou específica, mencionando somente reincidência, conforme o disposto no art. 22, § 2º, transcrito a seguir:

Art. 22. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, definir critérios, valores e aplicar multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. (Grifo nosso)

4.12.2.1. Como fundamentar a distinção entre a reincidência genérica e específica proposta pela CONJUR/MAPA, visto não dispormos de embasamento legal?

4.12.3. Pareceres CONJUR/MAPA

4.12.3.1. Ainda que os pareceres exarados pela CONJUR/MAPA não sejam vinculantes, como equacionar, nas análises dos processos em 2ª instância de responsabilidade do órgão técnico central, as situações discrepantes observadas no presente caso, no qual apenas uma SFA vem adotando as determinações contidas no parecer retro mencionado? (grifo nosso)

3..É o sucinto relatório. A fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

4..O exame dos autos demonstra que a SDA solicita deste Órgão de execução[2] da Advocacia-geral da União (AGU) respostas, para os questionamentos apresentados em sua Nota Técnica nº 29/2017/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA.

5..A leitura dessa manifestação técnica evidencia, em apertada síntese, que as indagações em tela derivam de auto de infração lavrado pela Superintendência Federal de Agricultura em São Paulo (SFA-SP), que resultou em condenação, em 1ª (primeira) instância, da empresa SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda., em razão de ter transportado amostras de plantas geneticamente modificadas de forma inadequada, sem fixação e em veículo aberto; fato que teria gerado ofensa aos arts. 21 e 27, ambos, da Lei nº 11.105/05, e aos incisos II e XIV, do art. 69, do Decreto nº 5.591/05, bem como ao Parecer Técnico CTNBio nº 4144/2014 (proposta de liberação planejada aprovada pela CTNBio nº 01200.001100/2014-73).

6..Informou ainda a SDA que, durante a tramitação destes autos, a SFA-SP, por ocasião da dosimetria da sanção administrativa aplicada à autuada, teria considerado a empresa reincidente, em razão de ter sido verificado no SICAR registro de sanção anterior, em razão de violação de dispositivos de outras normas jurídicas. Vale dizer: a Administração, in casu, considerou a empresa reincidente por ter ofendido disposições da Lei nº 7.802/89[3] e do Decreto nº 4.074/02[4], que seriam diferentes, portanto, dos temas tratados na denominada legislação de biossegurança (Lei nº 11.105/05[5] e Decreto nº 5.591/05[6]).

7..Detalhou também a SDA, mediante a Nota Técnica nº Nota Técnica nº 39/2017/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA, que a autuada teria sido condenada em 2013, em definitivo, por ter restado comprovada transgressão aos arts. 3º, § 1º, da Lei nº 7802/89[7], e 23, 82 e 85, I, todos do Decreto nº 4.074/02[8].

8..Acrescenta a laboriosa SDA que, por ocasião da subida do recurso interposto pela aludida empresa, a 2ª (segunda) instância administrativa, ao analisar o caso, objetivando o devido julgamento, considerou indevida a reincidência que foi examinada e integrou a decisão de piso da SFA-SP. Desse modo, sugeriu-se ao julgador de 2º grau a redução do quantum da multa imposta por aquela Superintendência, por entender ser incabível a reincidência, uma vez que as infrações teriam vulnerado disposições de legislações diversas.

9..Como se vê, o processo está pendente de julgamento naquela Secretaria, pois a área técnica está duvidosa acerca de como proceder no presente caso - não sabendo se restou configurada, ou não, reincidência -, mormente diante de manifestações anteriores da AGU acerca dos temas "primariedade" e "reincidência" e que foram examinados em pronunciamentos desta Casa e da Consultoria Jurídica da União na Bahia (CJU-BA).

10..Dito isso, cumpre verificar, primeiramente, o que foi dito naquela manifestação da CJU-BA, consubstanciada no

Parecer/AGU/CGU/NAJ/BA nº 0395/2011, da lavra da nobre Dra. Diana Miranda de Barros, que foi corroborado pelo Dr. Manoel Oliveira Muricy e que foi proferida no bojo dos autos nº 21012.000016/2011-14, trazendo-se à baila seus principais trechos no que interessa ao deslinde da questão ora analisada, verbis:

16..Em relação à primariedade do infrator, apontada pelo relator, por considerar que as infrações cometidas anteriormente pela empresa "não se referem à legislação federal sobre alimentos para animais" (fl. 46 - item 3), parece-nos haver um equívoco sobre o conceito e conteúdo da circunstância da primariedade.

17..O infrator é considerado primário quando no momento da prática da infração inexistia qualquer condenação anterior transitada em julgado. É reincidente, por outro lado, quando o infrator cometer outra infração, depois da decisão administrativa definitiva que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica. Para ser considerado primário, não se deve aferir a natureza da infração atual, ou seja, qual a espécie de infração cometida. Não há qualquer norma neste sentido, devendo o julgador aferir simplesmente se há ou não condenação anterior em decisão transitada em julgado. Em caso negativo, será primário o infrator; em caso positivo, será reincidente (podendo ser genérico ou específico). (grifo nosso)

11..Debruçando-se sobre o tema, esta CONJUR emitiu - no mesmo processo onde foi acostado aquele pronunciamento da CJU-BA - sua manifestação por intermédio do Parecer nº 019/2011/CGAJAA/CONJUR/AGU, subscrito pela eminente Dra. Maria Izabel Garotti e que foi aprovado pelo ilustre Dr. José Silvino, afigurando-se relevante a transcrição, abaixo, das seguintes passagens:

13..Verifica-se, então, que a reincidência genérica não exige que os delitos sejam da mesma natureza, isto é, podem ser quaisquer infrações previstas em dispositivos legais diversos, que afetem qualquer tipo de bem jurídico. Já na reincidência específica é exigido que os delitos sejam da mesma natureza, isto é, se não estiverem previstos no mesmo dispositivo legal devem ao menos apresentar caracteres fundamentais comuns.

14..Nessa linha, sob qualquer ângulo de análise nos diversos âmbitos do Direito, a reincidência se caracteriza pela prática reiterada da infração da mesma natureza (específica) ou de outra (genérica), pela qual o infrator já tenha sido punido em caráter irrecorrível, ou seja, trata-se simplesmente da repetição do ato infracional já julgado em definitivo, com a mesma ou com outra modalidade de atuação. (grifo nosso)

12..Como se vê, essas manifestações emanadas de Órgãos da AGU examinaram processo administrativo punitivo que tinha como objeto infração a uma mesma legislação - isto é, a disposições da Lei nº 6.198/74[9] e do Decreto nº 6.296/07[10] que a regulamentou - e concluíram que, na sara administrativa onde o Ministério tem competência, para atuar, reincidência ocorre, quando o infrator comete nova infração, depois ter sido condenado, em definitivo; e que a reincidência poderá ser genérica, ou específica; qualificando-se como genérica, quando praticar infrações diversas; e será específica, quando violar o mesmo dispositivo legal, objeto de sua condenação anterior. Primário, por sua vez, seria aquele que não sofreu condenação definitiva anterior.

13..Vale dizer: esses pronunciamentos jurídicos analisaram infração a disposições da legislação que disciplina a produção e a comercialização de produtos destinados à alimentação animal e que são objeto da Lei nº 6.198/74, regulamentada pelo Decreto nº 6.296/07. Desse modo, o que foi dito nessas manifestações jurídicas se aplica à realidade tratada naquelas normas, que é diversa das relações reguladas tanto pela Lei nº 7.802/89 como pela Lei nº 11.105/05.

14..Com efeito, foi noticiado in casu que a empresa teria sido condenada, em definitivo, por essa pasta, por ter sido constatado em processo administrativo pretérito que teria transgredido dispositivos da legislação de agrotóxicos e afins, ou seja, da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/02. Agora, o Ministério verificou que a mesma empresa cometeu nova irregularidade, só que ofendendo dispositivos de outra legislação, ou seja, da Lei nº 11.105/05 e do Decreto nº 5.591/05.



## II-a) DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO PODER DE POLÍCIA DO MAPA, QUE SE FUNDA NO PÓPRIO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Leis especiais com objetos distintos e, por isso, em harmonia com o art. 7º, da Lei Complementar nº 95/98.

15..Observa-se, nesse passo, que a fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) constatou que a autuada infringiu dispositivos da legislação de transgênicos e que são objeto de ação de polícia dessa pasta. Desse modo, a ação de império do Ministério buscou, em verdade, tutelar os bens jurídicos que foram contemplados no art. 1º, da Lei nº 11.105/05, litteris:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente. (grifo nosso)

16.Essa Lei, dentre outras providências, estabeleceu precipuamente normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam OGMs, outorgando, inclusive, competências a diversas pastas - conforme se visualiza em seu art. 16 -, a fim de exercerem poder de polícia em suas áreas de atuação, visando a proteção dos bens jurídicos nela previstos:

Art. 16. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação:

I.- fiscalizar as atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;

II.- registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III.- emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV.- manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V.- tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI.- aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VII.- subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º Após manifestação favorável da CTNBio, ou do CNBS, em caso de avocação ou recurso, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I.- ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II.- ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III.- ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta Lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

IV.- à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros de produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo esta Lei e seu regulamento.

§ 2º Somente se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º e do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos casos em que a CTNBio deliberar que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

§ 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

§ 4º A emissão dos registros, das autorizações e do licenciamento ambiental referidos nesta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo será suspensa, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a elaboração, pelo requerente, dos estudos ou esclarecimentos necessários.

§ 6º As autorizações e registros de que trata este artigo estarão vinculados à decisão técnica da CTNBio correspondente, sendo vedadas exigências técnicas que extrapolem as condições estabelecidas naquela decisão, nos aspectos relacionados à biossegurança.

§ 7º Em caso de divergência quanto à decisão técnica da CTNBio sobre a liberação comercial de OGM e derivados, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no âmbito de suas competências, poderão apresentar recurso ao CNBS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão técnica da CTNBio. (grifo nosso)

17..A Lei nº 7.802/89, por sua vez, possui como objeto o disciplinamento da pesquisa, da experimentação, da produção, da embalagem e rotulagem, do transporte, do armazenamento, da comercialização, da propaganda comercial, da utilização e do destino final dos resíduos e embalagens, bem como o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, conforme estampou seu art. 1º, litteris:

Art. 1º A pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão regidos por esta Lei. (grifo nosso)

18..Ao MAPA coube, na seara de agrotóxicos de que trata a Lei nº 7.802/89, a avaliação e o registro de agrotóxicos e afins nos termos do art. 5º, do Decreto nº 4.074/02:

Art. 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I.- avaliar a eficiência agrônômica dos agrotóxicos e afins para uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens; e

II.- conceder o registro, inclusive o RET, de agrotóxicos, produtos técnicos, pré-misturas e afins para uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens, atendidas as diretrizes e exigências dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente. (grifo nosso)

19..Constata-se, nesse passo, que as Leis nº 7.802/89 e 11.105/05, assim como os Decretos nº 4.074/02 e 5.591/05 outorgaram competências ao MAPA, para executar poder de polícia, visando restringir bens e atividades alusivos a objetos jurídicos diversos, mas que são de interesse de toda a coletividade.

20..Pontifica MORAES:

Poder de polícia é a faculdade concedida à Administração Pública para restringir e condicionar o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, em busca da preservação da ordem pública e do estabelecimento de regras de conduta necessárias e suficientes para evitar conflitos e compatibilizar direitos.[11] (grifo nosso)

21..Sobreleva notar, também, que as legislações de agrotóxicos e de transgênicos estão em sintonia com o art. 7º, da Lei Complementar nº 95/98:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I.- excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II.- a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III.- o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV.- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)

22..Os seus objetos são, assim, distintos e os seus assuntos - diversos e complexos - não se comunicam, pois sua matéria legislada incide sobre âmbitos de aplicação diferentes.

23..Nesse diapasão, cumpre destacar que toda a atuação de polícia do MAPA calcada nessas normas encontra guarida no princípio da legalidade - previsto nos arts. 5º, II, e 37, caput, da Lei Maior[12] - que é um dos mais fortes e marcantes do Estado Democrático de Direito. Vincula e subordina toda a atividade estatal ao império da lei. O Estado só poderá agir de acordo com os dispositivos legais previamente existentes. Enquanto ao particular é facultado fazer tudo que a lei não proíba, ao Estado só é permitido agir conforme prévia determinação legal.

24..Na lição de LAUBADÈRE:

... L'exercice de la fonction administrative est dominé par le principe fondamental de la légalité. Ce principe signifie que les autorités administratives sont tenues, dans les décisions qu'elles prennent, de se conformer à la loi ou plus exactement à la légalité, c'est-à-dire, à un ensemble de règles de droit dont beaucoup, mais non point toutes, sont contenues dans de lois formelles.

Ce principe concerne toutes les activités des autorités administratives: d'abord, au premier chef, les décisions administratives individuelles pour lesquelles il signifie que toute mesure particulière doit être, conforme aux règles générales préétablies; mais aussi les actes administratifs réglementaires qui doivent eux-mêmes avoir un fondement légal et ne peuvent enfreindre la loi.

L'efficacité du principe de la légalité est assuré par le fait qu'il est sanctionné c'est-à-dire que des voix de droit permettent aux administrés de faire censurer la conduite illégale de l'administration en obtenant que soient annulés les actes administratifs illégaux et que leur application soit écartée. [13] (grifo nosso)

25..Corroborando a submissão do Estado (e do Administrador) a esse valioso princípio, ensina MOREIRA NETO:

Assim, pelo princípio da legalidade o Estado se autolimita, o que caracterizou o surgimento histórico do Estado de Direito, em oposição ao Estado Absolutista, em que primava a vontade do soberano, concepção atribuída a Robert von Mohl, em obra de 1835, sobre o 'império da lei'. Portanto, por definição, um Estado que se submete às suas próprias leis, daí a consagrada expressão de Léon Duguit, 'suporta a lei que fizeste' (legem patere quam fecisti), o Estado exerce a sua autocontenção, assegurando à sociedade - que o criou e o mantém, para organizá-la e dirigi-la - a preciosa dádiva da certeza jurídica. Como consequência, este princípio obriga o Estado como administrador dos interesses da sociedade, a agir sempre secundum legem, jamais contra legem ou mesmo praeter legem.[14] (grifo nosso)

26..Logo, ações da Administração, mormente as restritivas de polícia, devem estar lastreadas em disposições legais previamente existentes. Se houve infração à legislação de agrotóxicos, o MAPA deve seguir as suas prescrições; se houve violação de dispositivos da legislação de transgênicos, os agentes públicos do Ministério devem seguir os seus preceitos.

## II-b) DA VASTA E COMPLEXA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE OUTORGOU PODER DE POLÍCIA AO MAPA,

PARA ATUAR NA SEARA AGROPECUÁRIA FEDERAL (TANTO NO FOMENTO, COMO NA FISCALIZAÇÃO).

27..Consigne-se, por outro lado, que as competências que foram outorgadas ao MAPA pela legislação de agrotóxicos (Lei nº 7.802/89 e Decreto nº 4.074/02) e pela legislação de transgênicos (Lei nº 11.105/05 e Decreto nº 5.591/05) trazem prescrições que repetem, aprofundam e especializam disposições ordinárias contidas no art. 23, da Lei nº Lei nº 13.502/17[15], que preconiza:

Art. 23. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I.- política agrícola, abrangidos a produção e a comercialização, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II.- produção e fomento agropecuário, incluídas as atividades da heveicultura;

III.- mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, incluídos os estoques reguladores e estratégicos;

IV.- informação agrícola;

V.- defesa sanitária animal e vegetal;

VI.- fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

VII.- classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, incluídas as ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda relativamente ao comércio exterior;

VIII.- proteção, conservação e manejo do solo voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário e sistemas agroflorestais;

IX.- pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária e sistemas agroflorestais;

X.- meteorologia e climatologia;

XI.- cooperativismo e associativismo rural;

XII.- energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XIII.- assistência técnica e extensão rural;

XIV.- políticas relativas ao café, ao açúcar e ao álcool; e

XV.- planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro.

§ 1º A competência de que trata o inciso XII do caput deste artigo será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando utilizados recursos do orçamento geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º A competência de que trata o inciso XIII do caput deste artigo será exercida em conjunto com a Casa

Civil da Presidência da República, relativamente à sua área de atuação. (grifo nosso)

28..Observa-se, outrossim, que essas competências que lhe foram outorgadas pelas legislações de agrotóxicos e de transgênicos estão harmônicas e em sintonia, aprofundando e especializando assuntos previstos nos arts. 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.171/91, que estabelecem:

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I.- na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II.- sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;

III.- eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura;

IV.- proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais; V - (Vetado);

VI.- promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII.- compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII.- promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção internos;

IX.- possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X.- prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI.- estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção; XII - (Vetado);

XIII - promover a saúde animal e a sanidade vegetal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001) XIV - promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XV.- assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XVI.- promover a concorrência leal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no País; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XVII.- melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural. (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:

- I - planejamento agrícola;
- II.- pesquisa agrícola tecnológica;
- III.- assistência técnica e extensão rural;
- IV.- proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V.- defesa da agropecuária;
- VI.- informação agrícola;
- VII.- produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- VIII.- associativismo e cooperativismo;
- IX.- formação profissional e educação rural;
- X.- investimentos públicos e privados;
- XI.- crédito rural;
- XII.- garantia da atividade agropecuária;
- XIII.- seguro agrícola;
- XIV.- tributação e incentivos fiscais;
- XV.- irrigação e drenagem;
- XVI.- habitação rural;
- XVII.- eletrificação rural; XVIII - mecanização agrícola;

XIX - crédito fundiário.

Parágrafo único. Os instrumentos de política agrícola deverão orientar-se pelos planos plurianuais. (Incluído pela Lei nº 10.246, de 2 de julho de 2001).

(...)

Art. 106. É o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara) autorizado a firmar convênios ou ajustes com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades e órgãos públicos e privados, cooperativas, sindicatos, universidades, fundações e associações, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, dentro de todas as ações, instrumentos, objetivos e atividades previstas nesta lei. (grifo nosso)

29..Vislumbra-se, então, que essas disposições contidas na legislação de OGMs, na legislação de agrotóxicos e que são atinentes ao Ministério são especiais em relação às prescrições gerais encontradas no art. 23, da Lei nº 13.502/17, bem como nos arts. 3º e 4º, da Lei nº 8.171/91.

30..Destaque-se que, assim como as Leis nº 7.802/89 e 11.105/05 e os Decretos nº 5.591/05 e 4.074/02, existem dezenas de Leis e Decretos, que trataram de assuntos compreendidos nas competências gerais do MAPA previstas no art. 23, da Lei nº 13.502/17, e nos arts. 3º e 4º, da Lei nº 8.171/91, e que formam a legislação agropecuária federal.

31..Com efeito, o MAPA tem competência conferida por diversas normas, conforme exemplificam as Leis 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei 4.716, de 29 de junho de 1965, Lei 6.198, de 26 de dezembro de 1974, Lei 6.894, de 16 de dezembro de 1980, Lei 7.678, de 8 de novembro de 1988, Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, Lei 10.711, de 5 de agosto de 2003, Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e os Decretos 24.114, de 12 de abril de 1934, Decreto 2.018, de 01 de outubro de 1996, Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto 6.296, de 11 de dezembro de 2007, Decreto 6.871, de 4 de junho de 2009, para atuar na seara de agricultura orgânica; agroindústria canavieira; agrotóxicos, seus componentes e afins; alimentação animal; armazenamento; aves, ovos e derivados; aviação agrícola; biotecnologia; café; carnes e seus derivados; certificação; classificação de produtos vegetais; cooperativismo; crédito rural; fertilizantes, inoculantes e biofertilizantes; leite e seus derivados; material genético; mel e seus derivados; pescados e derivados; proteção de cultivos; sementes e mudas; trânsito e quarentena animal; vinho e derivados do vinho e da uva; zoneamento agrícola; padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas; dentre outras.

32..Caracterizam-se essas normas como especiais em relação aos supramencionados comandos gerais das Leis nº 13.502/17 e 8.171/91, na medida em que repetiram, detalharam e especificaram temas, assuntos nelas previstos.

33..Portanto, todas essas normas gerais e especiais integram a legislação agropecuária federal que dotou o MAPA de competência, para atuar e exercer poder de polícia (fomento, também) nas relações jurídicas de natureza agropecuária; sendo que os preceitos gerais previstos nas Leis nº 8.171/91 e nº 13.502/17 foram aprofundados e melhor especificados naquelas normas especiais que trataram de: informação agrícola; defesas sanitárias animal e vegetal; fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor; classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais; proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário; pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária; meteorologia e climatologia; cooperativismo e associativismo rural; sanidade pesqueira e aquícola, dentre outras.

34..Oportuno salientar que, se houvesse um Código Agropecuário Brasileiro (CAB) reunindo e sistematizando todos esses assuntos que são tratados nessas diversas normas que compõem a esparsa e complexa legislação agropecuária federal, certamente o grau de complexidade da consulta em tela seria menor. Acerca da pertinência de um código, para reunir e ordenar a legislação agropecuária federal, colhe-se a lição do saudoso MEIRELLES:

As leis esparsas tornam-se de difícil conhecimento e obtenção pelos interessados, sobre não permitirem uma visão panorâmica do Direito a que pertencem. Só o código remove esses inconvenientes da legislação fragmentária, pela aproximação e coordenação dos textos que se interligam para a formação do sistema jurídico adotado.[16]

35..Então e no que interessa ao presente caso, tem-se que existe uma legislação agropecuária não-codificada, que disciplina relações jurídicas que o Ministério tem o dever de fiscalizar - com base nos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público -, lançando mão de seu poder de polícia, para restringir determinados bens e atividades, cabendo aos particulares alcançados pelas disposições dessas normas diversas (alimentação animal; aves, ovos e derivados; aviação agrícola; café; carnes e seus derivados; certificação; classificação de produtos vegetais; fertilizantes, inoculantes e biofertilizantes; leite e seus derivados; OGMs; mel e seus derivados; pescados e derivados; proteção de cultivos; sementes e mudas; trânsito e quarentena animal; vinho e derivados do vinho e da uva; padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas) cumpri-las - a bem do interesse público primário (fomento agropecuário, saúde pública etc.) -, sob pena de transgredirem preceitos; ficando suscetíveis, por conseguinte, a eventual imposição de sanções administrativas dessa pasta (após regular processo administrativo, onde sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório).

36..Definido, desse modo, que há uma legislação agropecuária (esparsa, vasta, complexa e não-codificada) que regula e tutela objetos (pesquisa agrícola tecnológica; defesa da agropecuária; informação agrícola; produção, comercialização, abastecimento e armazenagem; associativismo e cooperativismo; formação profissional e educação rural; investimentos públicos e privados; crédito rural; garantia da atividade agropecuária; seguro agrícola; irrigação e drenagem; habitação rural; eletrificação rural; mecanização agrícola; crédito fundiário; dentre outros) de grande interesse público e que exigem atuação diligente e perene do MAPA, torna-se necessário analisar o tema "reincidência".

37..Assinale-se, num primeiro ato, que a reincidência é um instituto jurídico que, na seara do Direito Administrativo, pode ser conceituada como a prática de nova infração administrativa, depois de condenação definitiva do mesmo sujeito em processo administrativo punitivo anterior.

38..A contrario sensu, a repetição de infrações administrativas sem que tenha havido condenação definitiva não configura reincidência. Desse modo, aquele que possui condenações administrativas que ainda não são definitivas é considerado primário; mas se houver, pelo menos, uma condenação anterior transitada em julgado administrativamente, será considerado reincidente, caso venha a praticar novo ilícito administrativo. Confira-se, a esse respeito, a lição de SUNDFELD e SOUZA:

A figura jurídica da reincidência supõe, portanto, que a infração objeto do segundo processo sancionador tenha ocorrido após se tornar definitiva a decisão de sancionar a infração objeto do primeiro processo. Logo, não se verifica propriamente reincidência, de Direito, se ainda não houver uma decisão definitiva acerca da infração paradigma no caso concreto (paradigma no qual o infrator possa reincidir).

Só se pode admitir uma reincidência se houver certa jurídica quanto a uma "incidência" anterior. Não reincide quem ainda não "incidiu". E só se pode considerar, com toda certeza, que alguém "incidiu" no passado - isto é, incorreu efetivamente em infração - se houver decisão, fruto do devido processo, que o tenha declarado em definitivo.

(...)

Outra distinção conceitual importante é que reiteradas infrações, todas cometidas pelo mesmo sujeito, não constituem, necessariamente, reincidência.

(...)

A explicação de conhecido penalista, a propósito, é elucidativa:

Casos

a) o sujeito comete um crime no dia 10 de janeiro, vindo a praticar outro no dia 12 de janeiro: não é reincidente (trata-se de reiteração criminal); b) o sujeito comete um crime; no transcorrer da ação penal, vem a cometer outro: não é reincidente; c) o sujeito pratica um crime, sendo condenado, recorre; enquanto os autos se encontram no Tribunal, vem a cometer outro: não é considerado reincidente (RT, 503: 350); d) o sujeito, condenado irrecorrivelmente pela prática de um crime, dias após pratica novo delito: é considerado reincidente. (JESUS, 2009, p. 234).

Em suma, (...). Sem tal decisão irrecorrível anterior (na esfera judicial ou administrativa) não pode haver reincidência. Pode até existir repetição de infrações, que é fenômeno distinto. Mas não reincidência.[17]

(grifo nosso)

39..Frise-se, todavia, que no âmbito da legislação ambiental, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA editou a Orientação Jurídica Normativa nº 24/2010/PFE/IBAMA, conferindo sentido diverso ao conceito de reincidência e que é amplamente admitido no Direito, entendendo ser possível a configuração de reincidência apenas com decisão administrativa anterior passível de recurso, litteris:

III. Inexigibilidade da ocorrência de coisa julgada administrativa para a configuração da reincidência.

6..O Decreto nº 6.514 de 2008 não prevê que a aplicação da reincidência está condicionada ao trânsito em julgado do auto de infração anterior, bastando que tenha sido confirmado pela autoridade julgadora de 1ª instância (artigo 124). Desse modo, se o Auto de Infração - AI foi lavrado sob a égide do Decreto nº 6.514 de 2008, estando com recurso pendente de análise, poderá ser caso de reincidência desde que não tenha decorrido mais de 05 anos entre a lavratura do auto de infração anterior e o cometimento da nova infração.

7..Essa é conclusão que se extrai da leitura do artigo 11 do Decreto nº 6.514 de 2008:

Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o art. 124, implica:

Art. 124. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades (sem negrito no original).

8..Como o julgamento de que trata o artigo 124 não é o último, mas tão somente o que analisa a defesa, realizado pela autoridade julgadora de 1ª instância, não se vislumbra respaldo legal na exigência do trânsito para a aplicação do agravamento por reincidência.[18] (grifo nosso)

40..Ainda no que se refere à reincidência, um dos requisitos necessários à sua caracterização - e que contribuirá, para as respostas que serão ofertadas à consultante - é que a nova infração administrativa também tenha sido cometida no âmbito da mesma legislação da anterior condenatória e que fez "coisa julgada administrativa". Desse modo, a conduta merecedora de reprimenda estatal e que atrairia a reincidência precisaria ter sido praticada com violação da mesma legislação da que foi cometida anteriormente, ou seja, a infração constatada em regular fiscalização do MAPA deve ter sido praticada pelo mesmo sujeito e ter violado os mesmos objetos tutelados pelas mesmas normas.

41..No caso dos autos, observa-se que a Lei nº 11.105/05, em seu art. 22, trouxe a previsão de reincidência, verbis:

Art. 22. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, definir critérios, valores e aplicar multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável. (grifo nosso)

42..O art. 17, da Lei nº 7.802/89, também trouxe previsão de reincidência:

Art. 17. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de estabelecimento e apreensão do produto ou alimentos contaminados, a aplicação das seguintes sanções:

- I.- advertência;
- II.- multa de até 1000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, aplicável em dobro em caso de reincidência;
- III.- condenação de produto; IV - inutilização de produto;
- V.- suspensão de autorização, registro ou licença;
- VI.- cancelamento de autorização, registro ou licença;
- VII.- interdição temporária ou definitiva de estabelecimento;
- VIII.- destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos, com resíduos acima do permitido;



IX.- destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos, nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas aos infratores desta Lei. (grifo nosso)

43..Ocorre que os objetos e relações disciplinados por essas leis especiais são diversos, havendo, ainda, previsão singular no caput do art. 17, da lei de agrotóxicos, de que as sanções e hipótese de reincidência aplicam-se unicamente às transgressões de seus artigos, de disposições de seu decreto regulamentador e outras contidas em atos infralegais correlatos (portarias, instruções normativas explicitadoras de seus comandos superiores).

44..Possuindo objetos diferentes, afigura-se natural, lógico e consequente que estejam regrados por normas diversas e que tenham disposições próprias que não se comunicam com outras legislações, em razão do caráter técnico e científico dos temas nelas tratados (agrotóxicos x transgênicos) e da inexistência de um código agropecuário. Dessa forma, as legislações de transgênicos e de agrotóxicos trazem conteúdos diversos, tutelam objetos diferentes e integram legislação esparsa, complexa e não sistematizada agropecuária federal, cujas especializações devem ser respeitadas, para o funcionamento harmônico, seguro e coerente da relação Administração-administrado.

45..Destarte, a reincidência prevista na legislação de agrotóxicos somente alcança as infrações administrativas que violaram dispositivos seus; do mesmo modo, transgressões administrativas à legislação de OGMs podem provocar reincidência na própria legislação de regência, não alcançando, por exemplo, a legislação de agrotóxicos, ou a de alimentos orgânicos, ou a de carnes e derivados etc.

46..Destaque-se, nessa esteira de raciocínio, que se, v. g., a autuada tivesse sido condenada anteriormente por ter cometido violação à legislação tributária federal, ou por ter praticado infração de trânsito em rodovia federal, não poderia ser considerada reincidente, pois as legislações seriam diversas e os bens jurídicos tutelados seriam diferentes. Logo, embora configurassem infrações administrativas, não se poderia cogitar possível reincidência.

47..Oportuna, neste momento, a lição de SUNDFELD e SOUZA:

A caracterização da reincidência requer também a prática de infrações de mesma natureza pelo mesmo sujeito. Verifica-se a reincidência não apenas pelo aspecto temporal do fenômeno jurídico (segundo o qual a nova infração deve ser posterior a uma decisão definitiva noutro processo relativo à infração anterior), mas também pelo aspecto da identidade entre as infrações consideradas. Ou seja, só haverá reincidência se houver infrações com identidade entre si. Trata-se, esta identidade, de elemento característico da figura da reincidência.

(...)  
É simples identificar situações infracionais de natureza completamente distinta. Quem comete infração ambiental e posteriormente infração de trânsito, por certo não é reincidente, pois a única identidade relevante nesse caso é a do sujeito. O outro aspecto comum às infrações, serem ambas infrações administrativas, também não é bastante para configurar identidade forte quanto à natureza da infração. A todos nós parece evidente que o mundo ambiental e do trânsito são diferentes, que uma coisa não tem a ver com a outra.

(...)  
Imagine-se o docente universitário que cometa infração disciplinar no âmbito da Escola Politécnica da USP, pela qual seja definitivamente punido (nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, aplicável aos docentes daquela universidade), após um devido processo legal. Será ele reincidente se cometer, posteriormente, outra infração, também disciplinar, no exercício da profissão de engenheiro, apenável nos termos de outra lei (a que regula o exercício da engenharia)?

Parece evidente que não. São dois âmbitos ou ambientes bem distintos, em que o mesmo sujeito atua e é apenado, ainda que por infrações do mesmo "gênero" (é dizer, ao mesmo valor jurídico do padrão de conduta ou disciplina exigível): um é o da docência, o outro é o ambiente do exercício da engenharia. Ainda que ambas sejam infrações disciplinares, os ambientes juridicamente relevantes são distintos.[19] (grifo nosso)

48..Ilustre-se, nesse rumo, que outras normas especaais agropecuárias previram "reincidência", estabelecendo sua eventual aplicação unicamente no âmbito de incidência da própria legislação, haja vista os arts. 509 e 519, do Decreto nº 9.013/17[20], litteris: Decreto nº 9.013/17:

Art. 509. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.508, são consideradas:

I.- infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII do caput do art. 496;

II.- infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI do caput do art. 496;

III.- infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII do caput do art. 496; e IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI do caput do art. 496.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 510. (Redação dada pelo Decreto nº 9.069, de 2017) (...)

Art. 519. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I.- reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Decreto ou em normas complementares;

II.- reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 517; ou (grifo nosso)

49..Anote-se, ainda, que existem legislações de interesse agropecuário e que tem o MAPA como guardião, que não trazem disposição alguma sobre reincidência, como é o caso da que trata de registros genealógicos (Lei nº 4.716/65[21], regulamentada pelo Decreto nº 8.236/14).

50..Vê-se, por outro lado, que as legislações de bebidas, de sementes e mudas e de orgânicos previram expressamente, que a reincidência poderia ocorrer nas espécies genérica e específica, conforme se visualiza nos arts. 210 e 212, do Decreto nº 5.153/04[22]; 79 e 84, do Decreto nº 6.323/07[23]; e 105, § 2º, do 6.871/09:

Decreto nº 5.153/04:

Art. 210. Caberá a suspensão da inscrição no RENASEM, quando for constatada reincidência específica às infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do art. 178 e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do art. 181, todos deste Regulamento.

(...)

Art. 212. Caberá a cassação da inscrição, quando for constatada a reincidência em qualquer infração punível com a penalidade de sua suspensão no RENASEM e cometida a infração prevista no inciso VIII do art. 181 deste Regulamento.

Parágrafo único. A cassação disposta no caput impedirá o infrator de solicitar nova inscrição no RENASEM, por um período mínimo de dois anos, em qualquer das atividades previstas no art. 4o deste Regulamento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº 6.323/07:

Art. 79. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infringência às exigências legais para a produção orgânica sujeita, isolada ou cumulativamente, à aplicação das seguintes sanções:

I.- advertência;

II.- multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III.- suspensão da comercialização do produto;

IV.- condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas;

V.- inutilização do produto;

VI.- suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença; e VII - cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença.

(...)

Art. 84. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a reincidência específica ou genérica por parte do infrator;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº 6.871/09:

Art. 105. Serão considerados, para efeito de fixação da sanção, a gravidade do fato em vista de sua consequência à saúde humana e à defesa do consumidor e os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

(...)

§ 2o São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

(...)

§ 4o Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5o A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração, e a específica, pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6o Nos casos de penalidade de multa, a reincidência genérica acarretará, no mínimo, a duplicação do valor a ser aplicado e a específica, no mínimo, a triplicação, sendo que, no caso de reincidência específica, o valor base a ser considerado não poderá ser inferior ao aplicado no último julgamento de igual reincidência. (grifo nosso)

51..Nesse contexto, é possível visualizar 3 situações distintas acerca da reincidência no âmbito da atuação de polícia do MAPA:

a).Há legislações que trazem previsão de reincidência;

b).Há legislações que trazem previsão de reincidências genérica e específica; e

c).Há legislações que NÃO trazem previsão de reincidência.

52..Assim e em homenagem ao princípio da legalidade que também fundamenta o poder de polícia dessa pasta, somente seria possível admitir-se a condenação anterior da legislação de agrotóxicos como circunstância agravante - reincidência da atual infração à legislação de transgênicos, se houvesse previsão legal expressa contemplando essa possibilidade de agravamento da situação do autuado. Como não há, a interpretação merece ser restritiva, a bem da segurança jurídica, e, dessa forma, não se poderia cogitar o infrator da legislação de transgênicos como reincidente (em razão de condenação definitiva anterior por ofensa a dispositivos da legislação de agrotóxicos).

53..É preciso, outrossim, conferir harmonia e sintonia na interpretação e na aplicação das normas que integram a legislação agropecuária federal (ainda não codificada), respeitando-se o princípio da legalidade, examinando-se adequadamente os objetos e âmbitos de aplicação dessas leis e seus atos infralegais, a fim de se buscar a coerência e uniformização da atuação estatal, a bem do interesse público e da segurança jurídica.

54..Busca-se evitar, desse modo, o surgimento de eventuais divergências sobre o assunto ("reincidência") entre as diversas unidades do Ministério, a fim de se preservar a segurança jurídica, a coerência, a consistência da ação estatal, evitando-se, ao fim e ao cabo, o advento de um cenário de fragilidade e de instabilidade, capaz de estilhaçar os princípios da realidade e da coerência administrativa, assim conceituados por MOREIRA NETO:

20.2.6 Princípio da realidade (...)

O Direito é disciplina de comportamentos interpessoais, que se apresentam como fatos reais da convivência social, coerente com o que efetivamente ocorreu, ocorra ou deva ocorrer.

Na manifestação de vontade, o sujeito deve ser real, como reais deverão ser necessariamente: o motivo de agir, o objeto da ação e o seu resultado. Um falso fundamento motivador não pode validar a manifestação de vontade jurígena, salvo se a própria lei admitir a ficção. Do mesmo modo, um objeto de realização materialmente impossível invalida a manifestação de vontade.

(...)

A desatenção a este princípio não só compromete a norma ou o ato irreal, como contamina nefastamente a todo o ordenamento, pois concessões à irrealidade levam ao descumprimento habitual, ao desprestígio da autoridade constituída e à banalização da lei, e daí, como bem adverte Agustín Gordillo, afinal, à desmoralização de todo o sistema.

(...)

20.4.19 Princípio da coerência administrativa

(...)

Não obstante as descentralizações, que, por várias razões expostas, devam ser procedidas, a Administração - de cada uma das unidades políticas - em reverência aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé dos administrados, deverá manter um desempenho congruente no concerto da atuação dos respectivos entes e órgãos que a conformam.

Quando a ação de qualquer uma das expressões fracionárias funcionais do poder estatal que compõem a Administração, de modo casual ou deliberado, puder provocar interferências ou vier a conflitar com a ação de outras, surge para essa Administração o dever de harmonizá-los internamente, para que, externamente, ela não se apresente bifronte, conflitante, disparatada e até mesmo contraditória, ameaçando ou ferindo direitos dos administrados, como ocorre, por exemplo, nas clássicas hipóteses aplicativas do venire contra factum proprium.

(...)

Em consequência, ao administrado assiste o direito constitucional de exigir consistência da ação administrativa, podendo pleiteá-la, tanto administrativa como judicialmente, sempre que a incoerência no tratamento de idênticas situações por parte da mesma Administração venha a ameaçar ou a ferir direitos individuais, repudiando-se, portanto, os comportamentos contraditórios por parte de entes e de órgãos administrativos do mesmo ente político.[24] (grifo nosso)

55..Assim, no que tange às dúvidas que ora afligem a SDA, considerando-se o disposto no art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/99[25], e após lançar-se mão dos métodos de interpretação lógico, teleológico e sistemático, é possível concluir que a empresa não deve ser considerada reincidente, pois as suas ações atingiram objetos diversos, que são tutelados por legislações especiais diferentes; de maneira que o gestor deve respeitar o princípio da legalidade, para fazer cumprir in casu unicamente as disposições da legislação de transgênicos; não podendo valer-se, por conseguinte, de preceitos, ou registros anteriores alusivos à legislação de agrotóxicos.

II-c) DO ENTENDIMENTO JURÍDICO DA CJU-SE QUE MERECE SER AFASTADO PELA DOUTA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

56..É preciso consignar, por oportuno, que o entendimento jurídico ora apresentado diverge da interpretação que foi apresentada pela laboriosa Consultoria Jurídica da União em Sergipe (CJU-SE) consubstanciado no PARECER n. 00021/2017/CJU-SE/CGU/AGU, da lavra do nobre Dr. TIAGO GOMES BENITEZ DOS SANTOS, lançado no bojo do processo-Sapiens nº 21054.000646/2014-45 (manifestação que foi localizada por este causídico no Sapiens por ocasião da análise do presente caso concreto), que entendeu - conforme fundamentação existente nos parágrafos 20 a 37, do aludido parecer - que, quando múltiplas infrações cometidas tiverem naturezas distintas, se enquadrando em diplomas normativos diversos, o instrumento normativo legal ou infralegal no qual está tipificada a mais nova infração, pendente de sanção, regerá a reincidência genérica e o procedimento como um todo; de maneira que caberia à autoridade responsável pela aplicação da penalidade, quando diante da reincidência genérica, verificar o que preceitua a legislação específica, em nome do princípio da especialidade (seq. 4, deste NUP).

57..Esse pronunciamento jurídico foi proferido pela CJU-SE por ocasião de resposta à consulta formulada pela Superintendência Federal de Agricultura em Sergipe (SFA-SE) que apresentou questionamento genérico acerca de eventual aplicação de reincidência, quando infrações pudessem ser porventura enquadradas na Legislação de Sementes e Mudanças (Decreto nº 5.153/2004, que regulamenta a Lei nº 10.711/2003) e em outros diplomas.

58..Data venia e considerando que a atuação da Administração está calcada no seu poder de polícia que se funda no princípio da legalidade, inexistia previsão legal que possa porventura permitir essa interpretação da inclita CJU-SE.

59..Ademais, como visto alhures, as legislações de sementes e mudas, de agrotóxicos, de transgênicos, dentre outras que já foram mencionadas ao longo desta peça são especiais entre si e especiais em relação aos supramencionados comandos genéricos existentes nas Lei nº 8.171/91 e 13.502/17; de maneira que o raciocínio desenvolvido pela CJU-SE seria inaplicável pelo gestor e incabível no presente caso.

60..Lado outro, a fundamentação invocada pelo eminente membro da AGU que labora na CJU-SE e que teve como base os arts. 63 e 64, I, do Código Penal (CP)[26] é inaplicável às infrações cometidas à legislação agropecuária federal, pois, como dito em linhas volvidas, inexistente um código agropecuário e todas as legislações agropecuárias federais são especiais entre si e especiais em relação às disposições genéricas contidas nas Leis nº 8.171/91 e 13.502/17, guardando peculiaridades acerca do instituto "reincidência" (há legislações que estamparam "reincidência"; outras que são omissas sobre o tema; e outras que previram reincidências genérica e específica).

61..Frise-se que a analogia (legis) utilizada pelo nobre colega fere de morte o princípio da legalidade, pois, no presente caso, inexistente omissão/lacuna a ser integrada por analogia, na medida em que tanto a legislação de agrotóxicos como a de transgênicos trouxeram previsão expressa de reincidência, mas aplicável unicamente ao seu âmbito de incidência.

62..Além disso, para ser possível a aplicação de reincidência envolvendo legislações diferentes, deveria haver norma expressa prevendo tal hipótese. Como inexistente e não se vislumbra lacuna/omissão na legislação agropecuária, afigura-se impossível cogitar-se de analogia; existindo, inclusive, legislação agropecuária que não previu o instituto da reincidência.

63..Sobre a diversidade de ramos jurídicos e a impossibilidade de utilização da analogia legis no presente caso (Penal x Administrativo), confira-se a valiosa lição clássica de MAXIMILIANO:

243.- O manejo acertado da analogia exige, da parte de quem a emprega, inteligência, discernimento, rigor de lógica; não comporta uma ação passiva, mecânica. O processo não é simples, destituído de perigos; facilmente conduz a erros deploráveis o aplicador descuidado.

(...)

244.- II. Não bastam essas precauções; cumpre também fazer prevalecer, quanto à analogia, o preceito clássico impreterível: não se aplica uma norma jurídica senão à ordem de coisas para a qual foi estabelecida. Não é lícito por de lado a natureza da lei, nem o ramo do Direito a que pertence a regra tomada por base do processo analógico. Quantas vezes não se verifica o nenhum cabimento do emprego de um preceito fixado para o comércio, e transplantado afoitamente para os domínios da legislação civil, ou da criminal, possibilidade esta mais duvidosa ainda !

(...)

246 - IV. Em matéria de privilégios, bem como em se tratando de dispositivos que limitam a liberdade, ou restringem qualquer outros direitos, não se admite o uso da analogia.[27] (grifo nosso)

64..MOREIRA NETO também enfatiza que a analogia porventura aplicável no Direito Administrativo deve ser aquela que possibilite a incidência de normas que sejam objeto do próprio Direito Administrativo e não de outro ramo jurídico, sob pena de se vulnerar a segurança jurídica e o princípio da legalidade (conturbando-se competências e comprometendo-se nefastamente a eficácia dos atos administrativos), verbis:

Dada a dupla e simultânea vocação peculiar do Direito Administrativo, (1) à garantia da preservação da segurança jurídica, nas relações entre o Estado e a sociedade, e (2) a instrumentar a satisfação do interesse público, só será admissível a aplicação da analogia legis quando a norma similar for também de Direito Administrativo, porque apenas assim se terá preservada a inteireza dessas missões constitucionais.

Quanto à analogia juris, a que se aplica com a criação de uma norma analógica a partir de todo o sistema jurídico, torna-se impraticável na Disciplina, porque desbordaria do sistema rígido de reserva legal da ação do Estado, adotado na ordem jurídica brasileira, no qual tanto as competências administrativas como a eficácia dos atos do poder Público hão de estar expressas em lei.[28] (grifo nosso)

65..Além disso e ainda que se admitisse fazer incidir, por analogia, as aludidas normas do CP na seara administrativa, seria preciso levar-se em consideração que a analogia admitida na seara criminal é a in bonam partem. Dessa forma, não se poderia trazer de lá, pra cá (seara administrativa punitiva) disposição que pudesse piorar a situação do réu (aqui denominado autuado, ou acusado). A interpretação dada pela CJU-SE (possibilidade de aplicação do art. 63, do CP), data venia, possibilitou a ocorrência de verdadeira analogia in malam partem que é repudiada pelos penalistas e, consequentemente, não poderia ser trazida.

66..Registre-se que a reincidência, no âmbito da legislação agropecuária federal, possui natureza de circunstância agravante, mas não é a única.

67..Vale dizer: existem dezenas de circunstâncias agravantes na complexa e densa legislação objeto de fiscalização do MAPA e, eventualmente, admitir-se que a reincidência possa ser aplicada ao arripio do princípio da legalidade - como entendeu a CJU-SE - também faria com que outras circunstâncias agravantes pudessem ser aplicadas genérica e ordinariamente de uma lei especial, para outra, sem se respeitar as especificidades e

características técnicas/científicas dos seus objetos; situação que causaria verdadeiro caos na atuação do MAPA, gerando, consequentemente, imensa insegurança jurídica.

68..O mesmo raciocínio da CJU-SE - que, pedindo-se licença, merecerá ser afastado - calcado no entendimento de reincidência existente no Direito Penal valeria não só, para agravantes, mas também, para circunstâncias atenuantes.

69..Exemplifique-se.

70..Veja-se, v. g., que a legislação que trata da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal (Lei nº 1.283/50 e Decreto nº 9.013/17, basicamente) e que outorgou ao MAPA competência, para exercer poder de polícia sobre estabelecimentos que produzem produtos de origem animal previu expressamente a reincidência como uma das circunstâncias agravantes a serem ponderadas por ocasião da análise do processo punitivo pela autoridade julgadora que, calcada em seu livre convencimento motivado, poderia aplicar, ou não, não só a reincidência, mas também poderia considerar como agravante a circunstância de "o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto", conforme previsto no art. 510, § 2º, VIII, do Decreto nº 9.013/17, verbis:

Art. 510. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 508, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

(...)

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

(...)

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto. (grifo nosso)

71..Do mesmo modo, a legislação de sementes e mudas trouxe diversas circunstâncias agravantes - reincidência, inclusive -, estabelecendo que, dentre elas, a autoridade julgadora poderia considerar como situação apta ao agravamento da sanção o fato de o autuado ter "fraudado ou adulterado documentos, processos ou produtos", conforme estatuiu o art. 201, § 2º, VII, do Decreto nº 5.153/04, litteris:

Art. 201. Serão considerados, para efeito de fixação da penalidade, a gravidade dos fatos, em vista de suas consequências para a agricultura nacional, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1o Constituem circunstâncias atenuantes, quando:

(...)

§ 2o Constituem circunstâncias agravantes, quando o infrator tiver:

I - reincidido na prática de infração;

(...)

VII - fraudado ou adulterado documentos, processos ou produtos. (grifo nosso)

72. Destarte, seria temerário cogitar - num caso hipotético - que a circunstância agravante de "o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto" (prevista no art. 510, § 2º, VIII, do Decreto nº 9.013/17 - legislação que trata da inspeção industrial de produtos de origem animal) pudesse ser usada como situação agravadora em processo punitivo que tivesse como objeto transgressão à legislação de sementes e mudas, justamente porque são normas especiais, com objetos próprios e distintos, carregando especificidades e peculiaridades técnicas e/ou científicas, que são comunicáveis e que não poderiam ser ponderadas nem aproveitadas, para agravamento de situação diversa do objeto da norma, salvo se alguma das leis (agrotóxicos, ou transgênicos) trouxesse previsão específica admitindo essa possibilidade.

73..Na mesma esteira de raciocínio e no que se refere a atenuantes, vê-se que o art. 83, do Decreto nº 6.323/07 que regulamentou a Lei nº 10.831/03 (que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências) estampou diversas circunstâncias capazes de abrandar a sanção aplicável ao autuado:

Art. 83. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I.- quando a ação do infrator não tiver sido fundamental para a consecução da infração;

II.- ser o infrator primário e a falta cometida acidentalmente; e

III.- quando o infrator, voluntariamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhefor imputado.

74..Por sua vez, a legislação de bebidas, trouxe no art. 105, do Decreto nº 6.871/09, circunstâncias atenuantes que somente seriam aplicáveis aqueles que infringissem dispositivos seus, da sua lei regulamentada e de atos administrativos de estatuta inferior (portarias e instruções normativas), verbis:

Art. 105. Serão considerados, para efeito de fixação da sanção, a gravidade do fato em vista de sua consequência à saúde humana e à defesa do consumidor e os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1o São circunstâncias atenuantes quando:

I.- a ação do infrator não tiver sido fundamental para a consecução da infração;

II.- o infrator, por espontânea vontade, reparar o ato lesivo que lhe for imputado;

III.- o infrator for primário;

IV.- a infração tiver sido cometida acidentalmente;

V.- a infração não resultar em vantagem econômica para o infrator; ou

VI.- a infração não afetar a qualidade do produto. (grifo nosso)

75..Pelo entendimento da CJU-SE que merece ser afastado, seria possível ocorrer de um particular ter sido condenado definitivamente na seara administrativa do MAPA por infração à legislação de bebidas e, posteriormente, ter sido autuado por ofensa a dispositivos da legislação de orgânicos e, desse modo, requerer que a Administração utilizasse a circunstância de "a infração não afetar a qualidade do produto" (prevista no art. 105, VI, do Decreto de bebidas), para atenuar sua violação atual à legislação de orgânicos. Não, não se poderia admitir esse raciocínio, data venia, pois o princípio da legalidade inviabilizaria a possibilidade de se trazer circunstância atenuante da legislação de bebidas (que possui sistemática, objeto e peculiaridades técnicas e científicas próprias), para a legislação de orgânicos (que também possui sistemática, objeto e peculiaridades técnicas e científicas próprias).

76..Cumprê relembrar que as legislações de agrotóxicos; de bebidas; de orgânicos; de transgênicos; de sementes e mudas; e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal são especiais, possuem objetos distintos, estão em harmonia com o art. 7º, I, II e III, da LC nº 95/98[29] e, desse modo, trazem especificidades técnicas e científicas que - a bem da segurança jurídica - somente incidem sobre o seu âmbito de aplicação; inexistindo previsão (e nem poderia haver mesmo), para que as suas disposições possam porventura alcançar situações estranhas à sua matéria legislada.

77..Destarte, no silêncio da norma (tanto a de agrotóxicos, como a de transgênicos), não se deve usar analogia (in malam partem), para buscar disposição de outro ramo jurídico (Penal), a fim de tentar autorizar aplicação de reincidência onde a norma administrativa não previu, porque o princípio da legalidade que funda toda a atuação do MAPA e embasa o exercício de seu poder de polícia exige que a atuação estatal que restrinja bens ou atividades do particular esteja devidamente descrita na norma de regência, ou seja, na legislação de transgênicos in casu. A interpretação, então, merece ser restritiva.

78..O poder de polícia do MAPA deve estar, assim, inteiramente estribado no princípio da legalidade, não se podendo admitir, no caso em exame, que analogia legis fundamentada em disposições do Direito Penal seja utilizada, para adentrar indevidamente na seara do particular. Com isso, busca-se evitar equívocos e desmandos, que venham a trair a própria razão de existir do Estado democrático de Direito. Essa maior preocupação com órgãos do Executivo justifica-se, também, pelo fato de representar o principal veículo transformador das realidades sociais.

79..Nesse diapasão, pontifica UNGER:

A obrigação do governo de agir de conformidade com a lei aparentemente limita a capacidade dos governantes de utilizar o poder público para fins privados ou de empregá-lo como arma de opressão pessoal. Reconcilia um mínimo de liberdade e segurança com a existência de vastas diferenças entre os indivíduos em questões de acesso à riqueza, ao poder e ao conhecimento. A interpretação destas leis por instituições especializadas, dirigidas por um grupo profissional relativamente independente, estribado em sua própria habilidade e em suas técnicas de argumento, garante que as pessoas cujo poder a lei pretende limitar não sejam aquelas que, em última instância, lhe determinam o sentido. [30] (grifo nosso)

80..Avulta importância, desse modo, a análise do caso pela douta Consultoria-Geral da União (CGU) que, realizando a advocacia de Estado que lhe foi outorgada pelo constituinte de 1988, certamente pacificará a questão.

81..Sobreleva notar, ainda, que a douta CGU, por intermédio de interpretação apresentada no Parecer nº 110/2012/DECOR/CGU/AGU, da lavra do eminente Dr. João Gustavo de Almeida Seixas, proferido no processo nº 00594.000575/2012-31, e que foi aprovado pelo Despacho s/nº da nobre Coordenadora-Geral de orientação do DECOR, Dra.

Márcia Labanca, e corroborado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 622/2013, insigne Dr. Sérgio Tapety (seq. 5, deste NUP), dirimiu controvérsia outrora existente entre esta CONJUR e a CJU-CE, acolhendo a tese daquela laboriosa CJU e firmando o entendimento de que só existe reincidência, quando as infrações administrativas estiverem previstas no mesmo Decreto. A seguir, a ementa desse pronunciamento lapidar da CGU:

ADMINISTRATIVO. SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTARES REFERENTES A PRODUTOS VETERINÁRIOS E DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL. DECRETOS Nº

5.053/2004 E Nº 6.296/2007. CONFIGURAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA QUANDO AS INFRAÇÕES ANTERIOR E POSTERIOR NÃO FOREM COMINADAS NO MESMO RESPECTIVO DECRETO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS DISPOSITIVOS EM HOMENAGEM À SEGURANÇA JURÍDICA.

I - Para que se caracteriza a reincidência prevista nos Anexos dos Decretos nº 5.053/2004 e nº 6.296/2007 é necessário que as infrações anterior e posterior sejam cominadas no mesmo e respectivo ato normativo; II - Interpretação restritiva que se impõe em homenagem à segurança jurídica. (grifo nosso)

82..Como se vê, a interpretação dada pela CJU-SE precisa ser afastada, pois além de estar em descompasso com esse entendimento superior da CGU, também permitiria que não só a reincidência, mas também outras circunstâncias agravantes e atenuantes previstas em diversas normas especiais pudessem ser aplicadas de maneira genérica e indiscriminada - inclusive sem previsão legal expressa - a diferentes situações (técnicas) objeto de infrações decorrentes de exercício de poder de polícia especial do MAPA; fato que, inexoravelmente, levaria a uma calamidade interpretativa, aos caos jurídico e administrativo no âmbito dessa pasta, com efeitos imprevisíveis, vulnerações da segurança jurídica, da isonomia e da própria legalidade.



83..Logo e pedindo-se licença ao nobre colega subscritor do aludido parecer, merece ser rechaçada a tese da CJU-SE. Dessa forma, a insigne CGU merece ser convidada a se manifestar no presente caso.

84..Lado outro e diante da complexidade e vastidão dos assuntos que integram a densa e complexa legislação agropecuária federal (e que este causídico acumula mais de 10.000 horas de exegese), torna-se inviável apresentar respostas de cunho genérico a partir do presente caso concreto, sob pena de se tumultuar e confundir a atuação do administrador e vulnerar a segurança jurídica que deve permear as relações entre Administrador e Administrado.

85..Não obstante, essa pasta poderá submeter à apreciação desta CONJUR outros processos onde se discuta o tema reincidência, para exame jurídico do caso concreto.

II-d) DA POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR FORÇA COGENTE AOS PRONUNCIAMENTOS CONCLUSIVOS DA CONSULTORIA JURÍDICA.

86..Pretende, lado outro, a área técnica conferir caráter obrigatório aos pareceres jurídicos proferidos por esta CONJUR, a fim de evitar que a legislação seja aplicada de forma diferente pelos diversos órgãos do MAPA, fazendo com que a atuação dessa pasta possa vir a ser odiosamente bifronte, com franca insegurança jurídica, tanto para o administrado, como para os agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das normas.

87..Nesse passo, o art. 42, da Lei Complementar (LC) nº 73/93, preconiza que o Ministro de Estado pode aprovar parecer proferido pela CONJUR, que, caso positivo, deverá ter o seu entendimento obrigatoriamente seguido por todos os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal da pasta, verbis:

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das

Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas. (grifo nosso)

88..Então, poderá a SDA, se entender pertinente, buscar aprovação da manifestação jurídica da CONJUR pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, a fim de obrigar os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal da pasta (e das entidades vinculadas ao Ministério, como CONAB e outras) a seguirem a interpretação jurídica apresentada no referido pronunciamento jurídico.

RESUMO:

1.-O princípio da legalidade deve ser respeitado;

2.-A segurança jurídica deve ser priorizada;

3.-A reincidência existente na legislação de agrotóxicos incide exclusivamente no âmbito de aplicação dessa legislação;

4.-A reincidência existente na legislação de transgênicos incide exclusivamente no âmbito de aplicação dessa legislação;

5.-É incabível ao MAPA utilizar condenação administrativa definitiva na seara de agrotóxicos, para agravar (como reincidência) infração posterior cometida na seara de transgênicos; logo, inexistente reincidência no presente caso;

6.-Inexiste possibilidade de utilização de analogia legis, pois inexistente lacuna nas legislações de agrotóxicos, ou de transgênicos;

7.-Inexiste possibilidade de utilização de analogia legis, pois inexistente omissão nas legislações de agrotóxicos, ou de transgênicos;

8.-O entendimento da douta CJU-SE merece ser afastado pela insigne CGU;

9.-A atuação do MAPA deve ser congruente e eficiente; e

10.-Os pronunciamentos da CONJUR-AGU-MAPA podem adquirir força cogente, se forem aprovados pelo Ministro da Agricultura e devidamente publicados.

III - CONCLUSÃO.

89..Do exposto, forte nos arts. 131, caput, e 133, da Constituição[31], c/c art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/93[32], entendo que inexistente reincidência no presente caso e, consequentemente, merece ser rechaçado o Parecer nº 00021/2017/CJU-SE/CGU/AGU; por estar também em descompasso com o Parecer nº 110/2012/DECOR/CGU/AGU.

90..Ato contínuo, proponho seja imediatamente aberta tarefa à douta CGU, via Sapiens, a fim de que, por intermédio do seu insigne Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos (DECOR), possa tomar ciência e agir in casu[33].

91..Requer-se do inclito DECOR prioridade na análise do presente caso, pois a consulta formulada pela SDA foi feita neste processo de índole punitiva que ainda está pendente de decisão definitiva e também porque a área técnica dessa pasta noticiou, por telefone, que há outros 6 (seis) processos semelhantes, aguardando a definição deste.

92..Na hipótese de a douta CGU corroborar o entendimento esgrimido nesta peça, apresento, desde logo, as seguintes respostas aos questionamentos oriundos da SDA, contidos na Nota Técnica nº 29/2017/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA (seq. 1, deste NUP), e que são aplicáveis ao presente caso:

a) 4.12.1.1. Para efeitos de primariedade em processo administrativo fiscal deve-se considerar somente a legislação que caracteriza a irregularidade e cujos dispositivos legais se encontram mencionados na capitulação do auto de infração lavrado pela autoridade fiscal competente?

RESPOSTA: Sim. No presente caso, o MAPA só pode considerar os dispositivos da legislação de transgênicos.

4.12.1.2..No caso de identificação de reincidência, ainda que no âmbito deste Ministério, por infração cometida sob a égide de legislações diversas da utilizada para capitulação do auto de infração, qual seria o embasamento legal a ser utilizado?

RESPOSTA: No caso da legislação de transgênicos, o art. 22, § 2º, da Lei nº 11.105/05, c/c o art. 73, § 1º, do Decreto nº 5.591/05. Em outros casos, dependerá do que as normas estabeleceram, ficando a critério da área técnica submeter os casos em que se discuta reincidência e houver dúvida à apreciação desta CONJUR, pois a legislação agropecuária federal é densa, complexa, vasta, não-codificada e traz previsões de reincidência, de reincidência genérica, de reincidência específica e de ausência de reincidência em diversas normas que a compõem; afigurando-se impossível a apresentação de resposta única.

4.12.1.3..O parecer CONJUR/MAPA menciona que não se deve aferir a natureza da infração para efeitos de primariedade. Caso esse entendimento prevaleça, como deve ser realizada a consulta, tendo em vista que o SICAR fornece apenas as informações sobre infrações às legislações afetas ao Mapa?

RESPOSTA: A fiscalização do MAPA deve verificar previamente no SICAR e em outros sistemas porventura existentes nessa pasta, que reúnam dados e informações seguras sobre condenações administrativas derivadas de poder de polícia dessa pasta, se houve condenação definitiva anterior no âmbito da legislação agropecuária federal. Caso positivo, o infrator merecerá ser condenado reincidente, se transgrediu dispositivos da mesma legislação, devendo-se aferir, caso a caso, se seria hipótese de reincidência e suas eventuais espécies.

4.12.2.1. Como fundamentar a distinção entre a reincidência genérica e específica proposta pela CONJUR/MAPA, visto não dispormos de embasamento legal?

RESPOSTA: No presente caso, não há como diferenciar, pois o art. 22, § 2º, da Lei nº 11.105/05, prevê unicamente possibilidade de se dobrar a multa, em razão da constatação de reincidência, não tendo feito distinção entre genérica e específica. A diferenciação entre genérica e específica dependerá das normas violadas da legislação agropecuária federal, pois há leis que estabeleceram reincidência, outras que previram reincidências genérica e específica, mas outras normas que nada falam sobre reincidência; de maneira que a análise deverá ser feita caso a caso, não sendo possível a apresentação de uma resposta única, ficando a área técnica, em caso de dúvida, com a possibilidade de solicitar apreciação do caso pela CONJUR.

4.12.3.1. Ainda que os pareceres exarados pela CONJUR/MAPA não sejam vinculantes, como equacionar, nas análises dos processos em 2ª instância de responsabilidade do órgão técnico central, as situações discrepantes observadas no presente caso, no qual apenas uma SFA vem adotando as determinações contidas no parecer retro mencionado?

RESPOSTA: A SDA poderá, eventualmente, buscar do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aprovação da interpretação contida em pronunciamento da CONJUR, para que seja posteriormente divulgada interna e externamente (via DOU), visando seu cumprimento obrigatório por todos os agentes públicos do quadro de pessoal dessa pasta, inclusive suas entidades vinculadas (CONAB etc.), em face do que preconiza o art. 42, da LC nº 73/93.

93..Após o retorno dos autos da douta CGU, sugiro que seja dada ciência de seu elevado pronunciamento aos advogados federais de Estado que laboram nesta Casa, pois o assunto agitado nos autos é complexo, possui grande relevância, tem o condão de reverberar por outras áreas e, também, porque a dinâmica interna dos trabalhos jurídicos pode ocasionar, eventualmente, deslocamentos de membros entre as diversas Coordenações.

94..Em seguida, o procedimento poderá ser devolvido à SDA.

95..É o parecer, sub censura.

96..Autos devolvidos nesta data com a presente manifestação jurídica conclusiva que foi, inclusive, assinada eletronicamente e inserida no Sistema Sapiens-AGU.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

CÉSAR do Vale KIRSCH Advogado da União OAB/DF nº 18.399

CGUGestão: código 15.1

[1] O art. 38, VII, da Lei nº 13.327/16, conferiu a prerrogativa aos membros da AGU de receberem o mesmo tratamento protocolar dos juizes e membros do parquet:

Art. 38. São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

(...)

VII - ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

[2] Prescreve o art. 2º, II, 'b', da Lei Complementar nº 73/93: Art. 2º - A Advocacia-Geral da União compreende:

(...)

II - órgãos de execução:

(...)

b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;

[3].Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

[4].Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

[5].Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança

e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.1919, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

[6] Regulamenta dispositivos da Lei no 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do

§ 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências.

[7] Art. 23. Os produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins destinados à pesquisa e à experimentação devem possuir RET.

§ 1º Para obter o RET, o requerente deverá apresentar, aos órgãos federais competentes, requerimento e respectivos relatórios, em duas vias, conforme Anexo III, bem como dados e informações exigidos em normas complementares.

§ 2º Entidades públicas e privadas de ensino, assistência técnica e pesquisa, poderão realizar experimentação e pesquisa e fornecer laudos no campo da agronomia e da toxicologia e relacionados com resíduos, química e meio ambiente.

§ 3º As avaliações toxicológica e ambiental preliminares serão fornecidas pelos órgãos competentes no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento da documentação.

§ 4º O órgão federal registrante terá o prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento do resultado das avaliações realizadas pelos demais órgãos, para conceder ou indeferir o RET.

(...)

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

§ 1º Fica criado o registro especial temporário para agrotóxicos, seus componentes e afins, quando se destinarem à pesquisa e à experimentação.

[8].Art. 82. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância do disposto na Lei no 7.802, de 1989, neste Decreto ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

(...)

Art. 85. São infrações administrativas:

I - pesquisar, experimentar, produzir, prescrever, fracionar, embalar e rotular, armazenar, comercializar, transportar, fazer propaganda comercial, utilizar, manipular, importar, exportar, aplicar, prestar serviço, dar destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com o previsto na Lei no 7.802, de 1989, e legislação pertinente;

[9].Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências.

[10].Aprova o Regulamento da Lei no 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto no 5.053, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

[11].MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional Administrativo, 1ª ed., São Paulo, Atlas, 2002, p. 97.

[12].Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[13].LAUBADÈRE, André de. Traité Élémentaire de Droit Administratif, 12ª ed., Paris, 1957, p. 199:

O exercício da função administrativa deve submissão ao princípio fundamental da legalidade. Esse princípio

significa que as autoridades administrativas estão adstritas, no âmbito de suas decisões, à conformidade à lei ou mais propriamente à legalidade, a dizer, a um conjunto de regras de direito das quais muitas, mas não todas, emanam das leis formais.

Esse princípio pertine a todas as atividades das autoridades administrativas: em primeiro lugar, a da autoridade superior e suas decisões administrativas individuais, implica que todo ato particular deve estar em conformidade às regras gerais preestabelecidas; e mais, os atos administrativos regulamentares devem ter um fundamento legal e não contrário à lei.

A eficácia do princípio da legalidade é assegurada pelo fato de que ele pode ser confirmado pela via do direito, o que permite aos administrados censurar a conduta ilegal da administração, em obter que sejam anulados atos administrativos ilegais, rejeitando sua aplicação.

[14].MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, Editora Forense, 15ª ed., 2009, p. 88.

[15].Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.

[16].MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 37.

[17].SUNDFELD, Carlos Ari. SOUZA, Rodrigo Pagani de. Reincidência no direito administrativo sancionador. Revista do Direito Público, Londrina, v. 12, n. 1, p.175-203, abr. 2017. DOI: 10.5433/26272-117423-1.2017v12. n1p175. ISSN: 1980-511X.

[18].Encontrada em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/96663](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/96663).

[19].Idem.

[20].Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

[21].Dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País.

[22].Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - SNSM, e dá outras providências.

[23].Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

[24].Ob. Cit., pp. 90, 91 e 120.

[25].Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

[26].Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 64 - Para efeito de reincidência: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I.- não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II.- não se consideram os crimes militares próprios e políticos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[27].MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito, Rio de Janeiro, Editora Forense, 16ª ed., 1997, pp. 212-213.

[28].Ob. Cit., p. 123.

[29].Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I.- excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II.- a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III.- o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV.- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (grifo nosso)

[30].UNGER, Roberto Mangabeira. O Direito na Sociedade Moderna - Contribuição à Crítica da Teoria Social, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979, p. 79.

[31].Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

(...)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

[32].Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela

praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; [33] Prescrevem os arts. 10, I, e 22, ambos do Ato Regimento-AGU nº 05/07:

Art. 10. Integram o DECOR:

I - a Coordenação-Geral de Orientação, à qual incumbe:

a) atuar na orientação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico para a correta aplicação da Constituição, das leis e demais atos normativos; eb) atuar na solução de controvérsias e na uniformização de teses jurídicas;

(...)

Art. 22. As controvérsias de interpretação entre os Núcleos de Assessoramento Jurídico, entre eles e as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, ou entre eles e as demais unidades da Advocacia-Geral da União, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

Parágrafo único. Outras questões jurídicas controvertidas e relevantes, ainda que circunscritas a um único Núcleo, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

DESPACHO n. 01279/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21052.016645/2016-02

INTERESSADOS: SGS GRAVENA PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA e OUTROS

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

Recebo o Parecer n. 00891/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, elaborado pelo Doutor César do Vale Kirsch, nos termos consignados nos autos do processo em referência, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, ao tempo em que submeto o feito à apreciação de Vossa Excelência, com vistas à aprovação superior, se deste modo entender, ressaltando que coube ao antes nominado advogado o mister da análise jurídica da demanda.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

VANESSA MEDEIROS DE JESUS

Advogada da União Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento

DESPACHO n. 01319/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21052.016645/2016-02

INTERESSADOS: SGS GRAVENA PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA

ASSUNTOS: AUTO DE INFRAÇÃO

Aprovo o substancioso PARECER n. 00891/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, da lavra do Dr.

CÉSAR do Vale KIRSCH, devidamente apreciado no DESPACHO n. 01279/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU pela Dra. VANESSA MEDEIROS DE JESUS, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos sobre Legislação Agropecuária e de Abastecimento. Encaminhe-se os autos à SDA.

Brasília, 5 de dezembro de 2017.

FABIO F. M. FERNANDEZ

Consultor Jurídico

Em exercício

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 1.277, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a composição da Comissão de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso - CDSV/MT.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 165, de 24 de setembro de 1998, da Secretaria de Defesa Agropecuária, e considerando o que consta do processo SEI nº 21024.002531/2016-12, resolve:

Art. 1º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso - CDSV/MT será constituída de Coordenador-Geral, Comissão Plenária Deliberativa, Subcomissão de Fitopatologia, Subcomissão de Entomologia e Subcomissão de Herbologia.

Parágrafo único. O representante da SFA/MT será o Coordenador-Geral da CDSV/MT.

Art. 2º Compôr a Comissão de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso - CDSV/MT, para o período de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria.

§ 1º Comissão Plenária Deliberativa, com os seguintes representantes titulares e suplentes, respectivamente:

I - SFA/MT: Omar Roberto da Silveira e Sidnei Francisco Cruz;  
II - INDEA/MT: Thiago Augusto Tunes e Rogaciano

Araceli Castro de Arruda;

III - EMPAER/MT: Valdevino Enedino Borges e Napoleão

Silvino de Souza;

IV - SEDEC/MT: Alexandre Possebon da Silva e Erika

Segóvia da Silva;

V - APROSOJA/MT: Wanderlei Dias Guerra e Lucas Beber;

VI - AMPA/MT: Alexandre Pedro Schenkel e Alvaro

Lorenço Ortolan Salles;

VII - APROSMAT: Gutemberg Carvalho Silveira e Tânia

de Fátima Silveira dos Santos;

VIII - FAMATO: José Luiz Martins Fidelis e Karine

Gomes Machado;

IX - EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL: Dulândula

Silva Miguel Wruck e Luiz Gonzaga Chitarra;

X - FUNDAÇÃO MT: Ivan Pedro de Araújo Júnior e

Leandro Zancanaro;

XI - FUNDAÇÃO RIO VERDE: Rodrigo Pasqualli e

Fabio Kempim Pittelkow;

XII - UNIVAG: Mauro Júnior Natalino da Costa e Carlos

Eduardo Souza Bezerra;

XIII - UFMT: Solange Maria Bonaldo e Fabiano André

Petter;

XIV - IFMT: Simone Raquel Caldeira Moreira da Silva e

Alexandre dos Santos;

XV - UNEMAT: Severino de Paiva Sobrinho;

XVI - UNIC: Liliane Silva de Barros.

§ 2º Subcomissão de Fitopatologia, com os seguintes

representantes:

I - INDEA/MT: Andreia Quixabeira Machado Cassetari;

II - EMPAER/MT: Napoleão Silvino de Souza;

III - APROSOJA/MT: Wanderlei Dias Guerra;

IV - AMPA/MT: Rafael Galbieri;

V - APROSMAT: Tânia de Fátima Silveira dos Santos;

VI - EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL: Dulândula

Silva Miguel Wruck;

VII - FUNDAÇÃO MT: Fabiano Vitor Siqueri;

VIII - FUNDAÇÃO RIO VERDE: Luana Maria de Rossi

Beluffi;

IX - UNIVAG: Mauro Júnior Natalino da Costa;

X - UFMT: Solange Maria Bonaldo;

XI - IFMT: Renato Andrade Teixeira;

XII - UNIC: Liliane Silva de Barros

§ 3º Subcomissão de Entomologia, com os seguintes

representantes:

I - INDEA/MT: Lilian Roberta Batista Correa;

II - EMPAER/MT: Valdevino Enedino Borges;

III - APROSOJA/MT: Wanderlei Dias Guerra;

IV - AMPA/MT: Jacob Crosariol Neto;

V - EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL: Rafael Major Pitta;

VI - FUNDAÇÃO MT: Lucia Madalena Vivan;

VII - UNIVAG: Carlos Eduardo Souza Bezerra;

VIII - UFMT: Janaina de Nadai Corassa;

IX - IFMT: Alexandre dos Santos;

§ 4º Subcomissão de Herbologia, com os seguintes

representantes:

I - INDEA/MT: Rogaciano Araceli Castro de Arruda;

II - APROSOJA-MT: Naildo Lopes;

III - AMPA/MT: Edson Ricardo de Andrade Junior;

IV - EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL: Fernanda Satie Ikeda;

V - FUNDAÇÃO MT: Autieres Teixeira Faria;

VI - FUNDAÇÃO RIO VERDE: Rodrigo Pengo;

VII - UNIVAG: Anderson Luis Cavenaghi;

VIII - UFMT: Fabiano André Petter;

IX - IFMT: Anselmo Ferreira dos Santos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 21 - O ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de lúpulo (*Humulus lupulus* L.), denominada RIOC-001, protocolo nº 21806.000301/2017-94, apresentado por Bruno da Cruz Ramos, do Brasil, com base no disposto no § 5º, do art.18, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 22 - O ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de café (Coffea arabica L.), denominada SARCHIMOR MG 8840, protocolo nº 21806.000010/2017-04 apresentado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, do Brasil, com base no disposto no § 5º, do art.18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do SNPC



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Inner Mongolia New Veyong Bio Chemical CO. Ltd. - Dalat Region - Wangaizhao Town - Inner Mongólia - China, no produto Abadin 72 EC, registro nº 19917, de acordo com processo nº 21000.037219/2017-91.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Krost 806 SL, registro nº 30417, de acordo com processo nº 21000.014264/2018-58.

3. No Ato nº 08, de 22 fevereiro de 2018, Seção 1, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2018, tornar sem efeito o item 6.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489.0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Grifo, registro nº 15012, de acordo com processo nº 21000.014263/2018-11.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Flak 200 SL, registro nº 11415, de acordo com processo nº 21000.014258/2018-09.

6. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tebutiuron 500 SC, registro nº 3318, para a marca comercial Viper, de acordo com processo nº 21000.014007/2018-16.

7. No Ato nº 26, de 09 de abril de 2018, Seção 1, publicado no Diário Oficial da União em em 13 de abril de 2018, tornar sem efeito o item 3.

8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Mancozeb Sipcarn, registro nº 1468210, para a marca comercial Wanzeb, de acordo com processo nº 21000.014025/2018-06.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário do produto PGR-A01, registro nº 1251/2016, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda., sito à Av. Ipiranga 318 Conjunto 1601, sala 01, Bloco A Bairro República - CEP: 01046-010 - São Paulo/SP, para a empresa Ceres Sementes do Brasil Ltda. - sito à Rua Vergueiro, 846 - sala 02, CEP: 13400-770 - Piracicaba/SP, conforme processo nº 21000.013976/2018-50.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Eleitto, registro nº 9417, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Alfaca, Goiaba e Pêssego - CSFI - Caju, conforme processo nº 21000.041844/2017-37.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, Eleitto, registro nº 9417, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas da Cebola e culturas CSFI - Ameixa, Agrião, Alho, Espinafre, Mostarda e Rúcula; e inclusão do alvo biológico *Anastrepha fraterculus* na cultura do CSFI - Pêssego, conforme processo nº 21000.054593/2017-51.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Thiodiplus 350 SC, processo nº 21000.002116/2017-18, para a marca comercial Thiodiplus 350 FS.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Thiobio 350 SC, processo nº 21000.002112/2017-21, para a marca comercial Thiobio 350 FS.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489.0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Clorimuron Prentiss, registro nº 7108, de acordo com processo nº 21000.014262/2018-69.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Dicamba Técnico Genbra, processo nº 21000.019197/2017-87, para a marca comercial Dicamba Técnico Tecnomyl.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Diclosulam Técnico Genbra, processo nº 21000.014388/2017-52, para a marca comercial Diclosulam Técnico Tecnomyl.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Glufosinato de Amônio Técnico Genbra, processo nº

21000.007435/2015-40, para a marca comercial Glufosinato de Amônio Técnico Tecnomyl.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Sulfentrazone Técnico Genbra, processo nº 21000.003099/2015-66, para a marca comercial Sulfentrazone Técnico Tecnomyl.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Azoxistrobin Técnico Genbra II, processo nº 21000.028965/2017-93, para a marca comercial Azoxistrobin Técnico Tecnomyl.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Clorfenapir Técnico Genbra, processo nº 21000.007294/2014-84, para a marca comercial Clorfenapir Técnico Tecnomyl.

21. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Indoxacarbe Técnico Genbra, processo nº 21000.023386/2017-54, para a marca comercial Indoxacarbe Técnico Tecnomyl.

22. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Hexazinona Técnico Genbra, processo nº 21000.008584/2012-83, para a marca comercial Hexazinona Técnico Tecnomyl.

23. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Fluroxipir Técnico Genbra, processo nº 21000.005071/2010-59, para a marca comercial Fluroxipir Técnico Tecnomyl.

24. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Lufenuron Técnico Genbra, processo nº 21000.012383/2010-19, para a marca comercial Lufenuron Técnico Tecnomyl.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo, registro nº 0205, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Colletotrichum gloeosporioides* na cultura da maçã, conforme processo nº 21000.054750/2017-28.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fox, registro nº 13509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Corynespora cassicola* na cultura do algodão, conforme processo nº 21000.0001900/2018-81.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, de acordo com processo nº 21000.014713/2018-68.

28. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Clorpirifós Fersol 480 SC, registro nº 7097, de acordo com processo nº 21000.014712/2018-13.

29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Cobre Fersol, registro nº 78803, de acordo com processo nº 21000.014706/2018-66.

30. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, a importar o produto Cobre Fersol, registro nº 78803, de acordo com processo nº 21000.014707/2018-19.

31. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294, de acordo com processo nº 21000.014711/2018-79.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Amplexus, registro nº 8298, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Digitaria insularis* na cultura da soja e inclusão da recomendação de aplicação em pré-plantio da cultura da soja, conforme processo nº 21000.035382/2017-19.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Triclon, registro nº 17208, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de milho e trigo, conforme processo nº 21000.051166/2017-11.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select One Pack, registro nº 2102, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto

com a inclusão do alvo biológico *Chloris polydactyla* na cultura da soja, conforme processo nº 21000.040595/2017-62

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select 2014 EC, registro nº 479097, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de girassol, maçã e uva, modalidade de emprego em pré-emergência nas culturas de algodão e soja, conforme processo nº 21000.043519/2017-17.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Privilege, registro nº 25018, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Melão - CSFI - Melancia, conforme processo nº 21000.054602/2017-11.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tuit Florestal registro nº 6504, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Corniterme cumulans*, *Corniterme snyderi*, *Atta sexdens* e *Acromyrmex crassipinus* na cultura do Eucalipto, conforme processo nº 21000.006642/2018-20

38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Amistar Top, registro nº 3809, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das CSFI - Antúrio, Crisântemo e Lisianthus; inclusão de controle de mildio - Peronospora sparsa na cultura da rosa, conforme processo nº 21000.037875/2017-93.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Karate Zeon 50 CS, registro nº 1700, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das CSFI - Alstroeméria, Boca-de-leão, Crisântemo, Espatífilo, Gérbera, Gipsófila, Lisianthus e Rosa, conforme processo nº 21000.041428/2017-39.

40. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0001-08 - Pato Branco/PR a importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, de acordo com processo nº 21000.014268/2018-36.

41. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o pleito de registro do produto Lufeenuron Crop 50 EC, processo nº 21000.053972/2017-23, da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., sito à Av. Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810 - CEP: 05319-000 - São Paulo/SP, para a empresa Solus Indústria Química Ltda. - sito à Rodovia BR, 369 - Km 06 - Distrito Industrial - CEP: 86.900-000 - Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.014276/2018-82.

42. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0001-08 - Pato Branco/PR a importar o produto Panga 900 WG, registro nº 33217, de acordo com processo nº 21000.014266/2018-47.

43. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Clorimuron Prentiss, registro nº 7108, de acordo com processo nº 21000.014262/2018-69.

44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Agrisor, registro nº 24116, no produto formulado Previnil, registro nº 5615, conforme processo nº 21000.022672/2017-01.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nantong Shizhuang Chemical Co. Ltd. - Second Huanghai Road, Yangkou Chemical Industry Park Rudong, Jiangsu - China - 226407, no produto Pymetrozine Técnico, registro nº 03108, de acordo com processo nº 21000.007021/2017-82.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 06 de abril de 2018, em Ato nº 24, de 05 de abril de 2018, Seção 1, item 18, onde se lê: ... produto AKB-0048, registro nº 10616, leia-se: ... produto AKB-0048, registro nº 106116.

No DOU de 29 de março de 2018, em Ato nº 16, Seção 1, item 7, onde se lê: ... inclusão do formulador Gowan Milling, LCC (Herbicide Plant) - 12557 East County 7th Street 85365 Yuma, Arizona - EUA, leia-se: ... inclusão do formulador Gowan Milling, LCC (Herbicide Plant) - 12557 East County 7th Street 85365 Yuma, Arizona - EUA e a inclusão do manipulador BPS, Inc., USA - 1640 Highway 44, Helena, AR 72342, USA no produto Kleios, registro nº 10411.

No DOU de 29 de março de 2018, em Ato nº 16, Seção 1 item 8, onde se lê: ... inclusão do formulador Gowan Milling, LCC (Herbicide Plant) - 12557 East County 7th Street 85365 Yuma, Arizona - EUA, leia-se: ... inclusão do formulador Gowan Milling, LCC (Herbicide Plant) - 12557 East County 7th Street 85365 Yuma, Arizona - EUA e a inclusão do manipulador BPS, Inc., USA - 1640 Highway 44, Helena, AR 72342, USA no produto Actend, registro nº 10911.

No DOU de 13 de abril de 2018, em Ato nº 26, de 09 de abril de 2018, onde se lê: ... processo nº 21000. 011080/2018-99, leia-se: ... processo nº 21000.011080/2018-36.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.236, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI nº 01250.035938/2017-18, de 19 de junho de 2017, que o produto e respectivo modelo descrito abaixo, foi desenvolvido pela SANTA MARIA DESIGN HOUSE (SMDH) do Departamento da Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência (FATEC), CNPJ/MF nº 89.252.431/0001-59, e atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado Microcontrolador ZR16;  
Modelo: ZR16LP08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****RETIFICAÇÃO**

No Acórdão nº 71, de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2018, Seção 1, Página 9, considerando a não inclusão no somatório geral do valor de R\$ 384.480,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), expressamente indicado no número sequencial 11 da tabela constante do item 4.65 da Análise nº 247/2017/SEI/IF (SEI nº 1996094), referente à multa relativa à infração ao art. 12, § 1º, do RCBR, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela CLARO S.A. em face do Despacho Decisório nº 3.858/2015/COUN/SCO/ANATEL (fls. 423 - SEI nº 0917288), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao:

a.1) rever a multa aplicada de R\$ 9.070.837,57 (nove milhões, setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 2.482.957,57 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); e,";

Leia-se:

"a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela CLARO S.A. em face do Despacho Decisório nº 3.858/2015/COUN/SCO/ANATEL (fls. 423 - SEI nº 0917288), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao:

a.1) rever a multa aplicada de R\$ 9.070.837,57 (nove milhões, setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 2.867.437,57 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos); e,".

**RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 3.057, de 23 de abril de 2018, publicado no DOU de 24 de abril de 2018, Seção 1, Página 19, retifica-se o que segue: Onde se lê: "Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de março de 2018."

Leia-se: "Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de maio de 2018."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO****ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 2.960 - Porto A.S Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.231.841/0001-06;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.966 - Ronaldo Maciel Gobbi, CNPJ nº 66.923.301/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 3.000, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Expede autorização à INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0014-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.036 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66;

Nº 3.037 - 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0001-08;

Nº 3.039 - PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35;

Nº 3.042 - VALE DO PARANÁ S/A - ÁLCOOL E AÇUCAR, CNPJ nº 05.938.884/0001-43;

Nº 3.047 - TELEVISÃO SOROCABA LTDA, CNPJ nº 53.653.945/0001-79

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,  
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 3.058, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 53560.000429/2018-55. Expede autorização à MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, CNPJ nº 26989715003802, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL  
E TOCANTINS****ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.802 - Mineracao Curral de Pedra Ltda, CNPJ nº 14.740.275/0002-57.

Nº 2.805 - Antonio Gilberto Bessane, CPF nº 005.196.078-80.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 2.866 - Processo nº 53542.000666/2018-34. DOMINGOS MUNARETTO, CNPJ nº 17691958900.

Nº 2.867 - Processo nº 53542.000521/2018-33. AGROPECUARIA SAO FRANCISCO DO GUAPORE LTDA., CNPJ nº 01847081000475.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATO Nº 2.929, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 86.902.053/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.946 - FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0005-85.

Nº 2.961 - GUARDIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 3023 - Processo nº 53542.000946/2018-42. HERMES CORREA, CNPJ nº 16198786153.

Nº 3022 - Processo nº 53542.000899/2018-37. AILTON AZEVEDO MELO FILHO, CNPJ nº 85690830178.

Nº 3020 - Processo nº 53542.000909/2018-34. ERNESTO ANDREA ROSSETTI, CNPJ nº 37103270163. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.002 - INVIOVEL TANGARA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.028.715/0001-76.

Nº 3.005 - ADRIANO JOSE BRESSAN, CPF nº 651.728.761-20.

Nº 3.015 - JOAO APARECIDO VIELGANCZK, CPF nº 650.535.401-87.

Nº 3.018 - ANA CARINE DE JESUS DE SOUSA MESQUITA 03766206176, CNPJ nº 27.820.236/0001-20.

Nº 3.019 - WL ASSISTEC SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, CNPJ nº 08.825.953/0001-09.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 2.981, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Processo: 53532.000622/2018-23. Expedir autorização ao CONDOMÍNIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, CNPJ nº 29.843.150/0001-49, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

**ATO Nº 3.059, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo: 53539.000247/2018-51. Outorga autorização de uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO MANAÍRA, CNPJ nº 07.770.585/0001-78, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 2.758, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.266.890/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 2.816, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 53508.000919/2018-96. Expede autorização à BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., CNPJ nº 20223016000170, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente



ATO Nº 2.818, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 REGIAO, CNPJ nº 32.243.347/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

ATO Nº 2.823, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53508.000935/2018-89. Expede autorização à CONDOMINIO DO CARIOCA SHOPPING, CNPJ nº 21921680000156, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.816, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.009411/2018-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIARIO FM LTDA, CNPJ 12.255.527/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pacajus/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 2.177, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.011012/2018-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DE PICUI-FUNDEPI, CNPJ 08.526.113/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Picuí/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.295 - Processo nº 53500.011297/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CARAIBAS LTDA, CNPJ 13.327.168/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irecê/BA.

Nº 2.306 - Processo nº 53500.011349/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO EXCELSIOR LTDA, CNPJ 01.764.079/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Andradina/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.312 - Processo nº 53500.011390/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA, CNPJ 22.225.247/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 2.362 - Processo nº 53500.011487/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MIL E DEZ RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 92.275.122/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caxias do Sul/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 2.475, DE 31 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.011869/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA, CNPJ 01.749.925/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itai/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 2.477, DE 1º DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.011875/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRIBUNA DE PETROPOLIS LTDA, CNPJ 27.656.248/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrópolis/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 2.500, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.011967/2018-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE PELAGIO, CNPJ 01.542.182/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiânia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.606 - Processo nº 53500.012362/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHICO FLORENTINO, CNPJ 05.473.342/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 2.613 - Processo nº 53500.012375/2018-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA, CNPJ 15.010.127/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Diamantino/MT.

Nº 2.615 - Processo nº 53500.012384/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TERCEIRO MILENIO, CNPJ 02.357.999/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaporã/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.718 - Processo nº 53500.012990/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 2.719 - Processo nº 53500.012994/2018-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cantá/RR.

Nº 2.720 - Processo nº 53500.012995/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO XXIII, CNPJ 85.131.829/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Negro/PR.

Nº 2.721 - Processo nº 53500.013003/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ananindeua/PA.

Nº 2.722 - Processo nº 53500.013004/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Senador Guiomard/AC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.747 - Processo nº 53500.013182/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CNPJ 00.415.970/0002-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Antonina/PR.

Nº 2.749 - Processo nº 53500.013184/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA, CNPJ 14.366.199/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 2.764 - Processo nº 53500.013274/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA, CNPJ 17.937.616/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2018

Nº 2. 873 - Processo nº 53500.207862/2015-81. Extingue, por cassação, a partir de 10/09/2015, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à CBED CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO A DISTANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.634.880/0001-46, por meio do Ato nº 4921, de 26/08/2009, publicado no DOU de 04/09/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 2.874 - Processo nº 53500.207862/2015-81. Extingue, por cassação, a partir de 10/09/2015, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à CBED CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO A DISTANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.634.880/0001-46, por meio do Ato nº 4111, de 09/07/2008, publicado no DOU de 10/07/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.917 - Processo nº 53500.010373/2018-51. Expede autorização à W R A5 TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 24.987.706/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.919 - Processo nº 53500.013492/2018-66. Expede autorização à LEHMKUHL & ANTONELLI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.205.638/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.920 - Processo nº 53500.013595/2018-26. Expede autorização à ALVES E ALCANTARA LTDA, CNPJ/MF nº 29.387.330/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.922 - Processo nº 53500.006673/2018-36. Expede autorização à FIBERZ TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.343.708/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.942 - Processo nº 53500.013276/2018-11. Expede autorização à SPEED NET MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.692.320/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.943 - Processo nº 53500.010978/2018-42. Expede autorização à CFO CASA DA FIBRA OPTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.388.280/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.944 - Processo nº 53500.007336/2018-66. Expede autorização à F S SANTOS TELECON ME, CNPJ/MF nº 15.287.945/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.948 - Processo nº 53500.013679/2018-60. Expede autorização à R1 TECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 17.974.198/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.949 - Processo nº 53500.014074/2018-96. Expede autorização à RKA INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.723.812/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.950 - Processo nº 53500.006591/2018-91. Expede autorização à WORLD NET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 27.102.724/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.987 - Processo nº 53500.012090/2018-44. Expede autorização à DIGITALVOX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 09.594.314/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.001 - Processo nº 53500.011780/2018-86. Expede autorização à RONALDO ANTONIO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 22.823.709/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 3.028, DE 22 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.014479/2018-24. Expede autorização à ANTONIO PRADO NET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.225.720/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.031 - Processo nº 53500.007633/2018-10. Expede autorização à NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES E PORTAIS DE PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.261.604/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.034 - Processo nº 53500.013536/2018-58. Expede autorização à RAIMUNDO MEDRADO NETO - ME, CNPJ/MF nº 08.011.100/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.035 - Processo nº 53500.012618/2018-85. Expede autorização à WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.399.307/0001-26, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.079 - Processo nº 53500.010030/2018-97. Expede autorização à M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.426.221/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.080 - Processo nº 53500.014023/2018-64. Expede autorização à NOVA ROMA NET TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.288.418/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.081 - Processo nº 53500.014487/2018-71. Expede autorização à ON-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.651.824/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.108 Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 20/04/2018 a 22/04/2018.

Nº 3.109 - Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, no período de 30/04/2018 a 31/05/2018.

Nº 3.110 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Uberlândia/MG, no período de 22/04/2018 a 22/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 1.824-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.000946/2016-64, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itabaiana/SE, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 1.906-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014877/2018-36, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Atalaia/AL, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 1.986-SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013114/2009-22, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LESTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coronel Fabriciano/MG, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 2.010-SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013308/2018-73, resolve:

Art. 1º Consignar à SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Bayeux/PB, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 2.019-SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.011986/2018-00, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA AZUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Belém/PA, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 76-SEI, DE 2 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.081745/2017-39, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 841/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de dezembro de 2017, da frequência 1460 KHz, outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Apucarana, Estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 507-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo nº 01250.071724/2017-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14+ (catorze decalado para mais) à União, a partir de 22 de novembro de 2017, da RAULAND BELÉM SOM LIMITADA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 1.579, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS****DESPACHO Nº 49-SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038839/2017-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAUBATÉ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 615/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 103-SEI, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.007060/1998-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BREJO, estado do MARANHÃO, utilizando o canal 09 (nove), nos termos da Nota Técnica nº 1136/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 294-SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.045512/2012-25, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PALMEIRÂNDIA, estado do Maranhão, utilizando o canal 9 (nove), nos termos da Nota Técnica nº 587/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 467-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.075145/2017-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAPERUÇU, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 6442/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 468-SEL, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.073249/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CARAMBEI, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 6447/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 472-SEL, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.074760/2017-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GUARATUBA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 6465/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 688-SEL, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013566/2018-50, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MARI, estado da PARAÍBA, utilizando o canal nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 8595/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 698-SEL, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013340/2018-59, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FSM COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CABEDELO, estado da Paraíba, utilizando o canal nº 32 (trinta e dois) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 8579/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 699-SEL, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013977/2018-45, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FSM COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SAPÉ, estado da PARAÍBA, utilizando o canal nº 32 (trinta e dois) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 8573/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 433-SEL, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061113/2010-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PAULISTA DE

TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GUAÍRA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 5961/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 559-SEL, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002049/2017-74, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jaciara-MT, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 7226/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 610-SEL, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010641/2018-21, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de televisão da TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 8 (oito), classe E, nos termos da Nota Técnica nº 7733/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 658-SEL, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.025280/2017-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO BAHIA NORDESTE DE PAULO AFONSO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paulo Afonso-BA, utilizando o canal n.º 228 (duzentos e vinte oito), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 8295/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 684-SEL, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.020528/2018-53, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO BOM JESUS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ESPERA FELIZ/MG, utilizando o canal n.º 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 8517/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
DIRETORIA COLEGIADA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1198-E, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão orçamentária e a troca de titularidade de "Canal Imaginário Comunicação Ltda." para "MANGA FORTALEZA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA." do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0418 CASAR PRA QUÊ  
Processo: 01580.021717/2013-05  
Proponente: MANGA FORTALEZA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.  
Cidade/UF: Fortaleza/CE  
CNPJ: 15.490.483/0001-27  
Valor total aprovado: DE R\$ 5.990.000,00 para R\$ 4.946.363,75  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.990.500,00 para R\$ 1.699.045,55  
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15223-4  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 200.000,00 para R\$ 0,00  
Prazo de captação: até 31/12/2018.  
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS  
DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1202-E, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:  
Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo  
13-0310 - de "MACABRO" para "SERRA DOS ÓRGÃOS"  
Processo: 01580.018285/2013-47  
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.803.185/0001-35  
16-0072- de "CALLADO, UM BRASILEIRO" para "CALLADO"  
Processo: 01580.071662/2015-38  
Proponente: 70 FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 18.009.049/0001-70  
16-0834 - de "CORRE BICHO!" para "DOBERMAN"  
Processo: 01416.012478/2016-39  
Proponente: CLARIÓ FILMES  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 22.889.475/0001-13  
18-0043 - de "TRIPLEX" para "MISSÃO DESIGN"  
Processo: 01416.029662/2017-07  
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 16.729.130/0001-08  
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA

PORTARIA Nº 283, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
181026 - 29ª Feira das Nações de Santa Bárbara d'Oeste  
Xekmat Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 06.538.800/0001-47  
Processo: 01400006360201811  
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 481.483,80  
Prazo de Captação: 25/04/2018 à 30/12/2018  
Resumo do Projeto: A Feira das Nações de Santa Bárbara d'Oeste é uma grande celebração da história da cidade, que completará seu bicentenário em 2018, através da cultura e da arte regional, e que reunirá artistas dos mais variados segmentos artísticos, como teatro, dança, circo, orquestras, artes visuais, cultura

popular, entre outros. A feira tem como principal objetivo, promover o resgate histórico da cultura imigratória do município, possibilitando que, através dela, inúmeros artistas locais e nacionais tenham a oportunidade de mostrarem seu melhor a um público variado que terá acesso gratuito ao evento.

181053 - 8º Festival de Teatro Infantil do Ceará  
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07

Processo: 01400006469201840

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 403.006,55

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O 8º Festival de Teatro Infantil do Ceará oferta 40 apresentações gratuitas para o público em geral, para alunos de escolas públicas e projetos sociais em Fortaleza e Sobral, reunindo atrações cearenses, nacionais e internacionais. A ideia é trazer novos ares aos palcos cearenses com experiências artísticas de qualidade para crianças. Serão alcançadas cerca de 20 mil pessoas.

181009 - Doutores RiSonhos - Palhaçaria na humanização hospitalar

Michelle Silveira da Silva

CNPJ/CPF: 12.783.194/0001-28

Processo: 01400006328201827

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 374.050,28

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto dará continuidade às ações realizadas pelos Doutores RiSonhos no período de 2017/2018 no Hospital Regional do Oeste e Hospital da Criança Augusta Muller Bohner. As atividades previstas para esse novo projeto são, visitas semanais aos hospitais, treinamento técnico dos atores/palhaços, oficina de formação em palhaçaria para o grupo com a atriz/palhaça Gyuliana Duarte, oficinas para os colaboradores das instituições atendidas e apresentações de espetáculos para a comunidade. Essas ações visam humanizar as relações, contribuir para a qualidade de vida dos pacientes, melhorar a aceitação dos procedimentos médicos, auxiliar na recuperação dos internados, suavizar a jornada dos profissionais da saúde, ressignificando como um todo o espaço hospitalar.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

181010 - 1º FESTIVAL NACIONAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL PARA VIOLA CAIPIRA DE RIO NOVO DO SUL/ES - FENAVIOLA

J.E. PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.193.814/0001-06

Processo: 01400006329201871

Cidade: Serra - ES;

Valor Aprovado: R\$ 273.276,10

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do 1º FESTIVAL NACIONAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL PARA VIOLA CAIPIRA DE RIO NOVO DO SUL/ES-FENAVIOLA, de abrangência nacional, durante 03 dias, com mostra competitiva instrumental, oficina de iniciação musical na viola caipira e atrações artísticas instrumentais expressadas da viola caipira.

181016 - 10º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado

AM PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

Processo: 01400006337201818

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 732.726,45

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar o 10º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado, o qual será um grande encontro de cultura, gastronomia, música instrumental e dança. Com o tema entre os países Brasil e Uruguai propõe-se a apresentar as similaridades entre os países, reunindo um público maior na comemoração dos 10 anos, superando a edição anterior.

180840 - FESTIVAL MULTICULTURAL VIVA 60+

IMPULSO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.082.509/0001-03

Processo: 01400005157201819

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 224.770,39

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de um festival de múltiplas linguagens artísticas uma ação de formação de plateia voltada para as pessoas da terceira idade, com uma programação diversificada, proporcionando a integração e a inclusão cultural destas pessoas para uma vida melhor.

180396 - Rock ao Piano

Bederecos

CNPJ/CPF: 20.839.332/0001-71

Processo: 01400003057201858

Cidade: Tubarão - SC;

Valor Aprovado: R\$ 446.200,00

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de uma turnê musical, com foco na música instrumental de piano, por uma temporada de 10 meses, a ser realizado em 10 cidades no Brasil.

181007 - Soundscape in Concert

KALYGAN POLETTTO

CNPJ/CPF: 082.276.029-08

Processo: 01400006326201838

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 698.467,85

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de um espetáculo instrumental (2 apresentações), com a fusão de música eletrônica com erudita. Acontecerá no espaço Ópera de Arame, em Curitiba/PR. O espetáculo terá obras-chaves do repertório clássico e obras autorais dos artistas Elekfantz & Gui Boratto, a serem selecionadas. As músicas serão tocadas ao vivo, em formato live, por uma ORQUESTRA SINFÔNICA, composta de 32 músicos e pelos artistas ELEKFANTZ & GUI BORATTO, com arranjos exclusivamente adaptados para o evento. O projeto visa, por meio de um intercâmbio cultural entre gêneros musicais, intensificar o interesse dos brasileiros pela música erudita e, ao mesmo tempo, desmitificar a música eletrônica. A conjugação de estilos e a convergência de talentos irá potencializar um encontro entre públicos de culturas, idades e meios socioeconômicos diferentes, promovendo a inclusão social através da música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

181101 - "THE FANTASTIC REALITY - SIGNS"

Lucat Canto Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 02.255.129/0001-76

Processo: 01400006812201856

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.140.894,00

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: THE FANTASTIC REALITY - SIGNS" é um projeto de exposição fotográfica "visual sensorial", cujo propósito é apresentar personagens do mundo pop em situações rotineiras caracterizadas pelo seu signo. Os autores traduzem o projeto com "uma dose" de realidade contemporânea proporcionando aos personagens "fantásticos" experimentarem situações do cotidiano relacionadas ao seu signo. Existem 12 signos do Zodíaco e cada um tem suas próprias forças e fraquezas, suas características específicas, desejos e atitudes perante a vida e as pessoas.

181044 - A Estrela

Nitro Editorial LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.289.402/0001-50

Processo: 01400006416201829

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 300.537,36

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Os principais produtos da proposta são duas exposições: uma com fotos e painéis de textos em formatos maiores destinada a galerias de arte, outra mais sintética para circular dentro de estabelecimentos penais. Todo o conteúdo será produzido por pessoas privadas de liberdade e agentes penitenciários a partir de oficinas gratuitas oferecidas em unidades prisionais. As oficinas vão tratar de linguagens fotográficas, textuais e radiofônicas para capacitar os participantes a contarem as histórias que escolherem. Além disso, teremos como produtos secundários uma revista com o conteúdo produzido em cada estabelecimento penal e podcasts de rádio. A publicação impressa será distribuída gratuitamente e os podcasts serão veiculados por rádios parceiras. Todo o conteúdo também estará online.

181105 - Cowparade - Fortaleza

Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA

CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64

Processo: 01400006817201889

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.293.594,45

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/10/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização da Exposição de Artes Visuais Intitulada Cowparade - Fortaleza na cidade de Fortaleza, Ceará. Tem como principal objetivo a realização de uma exposição de arte pública que conta com 55 esculturas de vacas customizadas especialmente para a exposição e tem como finalidade disponibilizar de forma gratuita ao público o acesso a obras de artes produzidas por artistas brasileiros, inclusive locais.

180907 - Festival Cinegastroarte Itinerante

Educação e Cultura Produções Ltda

CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77

Processo: 01400005745201852

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.429.938,00

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Festival Cinegastroarte pretende trazer aos mais diversos públicos novas formas de se relacionar com as artes. Mais de 80% da programação será gratuita e será realizada em 3 cidades (a definir). A duração será de 30 dias em cada cidade. A temática de 2018 será "Um passeio pela arte e gastronomia do mundo". Iremos retratar através de inserções artísticas elementos que façam as pessoas se conectarem a artistas do mundo. Dentre as atividades teremos Painéis fotográficos onde as pessoas poderão fazer parte das artes, painéis de pinturas onde cada um poderá contribuir com sua arte para o grande painel do Festival além de Debates, Workshops integrando a temática "arte e gastronomia do mundo". Uma mostra de cinema será também exibida durante o Festival.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

180752 - Memória Andante Expedição Sul

CAROLINE WESTERKAMP DE CARVALHO COSTA

CNPJ/CPF: 053.063.089-37

Processo: 01400004742201800

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado: R\$ 256.418,80

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Memória Andante é um conjunto de ações integradas de promoção e preservação do patrimônio cultural e imaterial, que através de uma estação móvel e itinerante promoverá oficinas de memória e patrimônio, contações de histórias

locais e entrevistas em cidades do sul do Brasil disseminando a educação patrimonial, o registro da memória local, capacitando novos agentes culturais para realizarem futuros documentários e pesquisas. O projeto é mediado pelo contador de histórias Zé do Conto que apresenta a história e causas de cada cidade e fala sobre a importância do registro e da memória oral. Além disso, em todos os locais percorridos pelo projeto, haverá a participação de um personagem local (seja ele morador do bairro ou artista local) que dará a identidade necessária, que será o elo entre o projeto e os alunos e que darão o suporte para a confecção do livro. Como resultado de todo o processo de circulação e pesquisa, será publicado um livro de caráter humanístico destacando os fatos históricos, modo de vida, curiosidades e paisagens de cada uma das cidades percorridas. Este livro será produzido de forma colaborativa entre oficinairos e alunos de cada local visitado. O veículo será adaptado em um espaço que preserve a história e a memória por onde passa.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

180472 - Fotografias Brasileiras: Imagem Substantiva

GRIFO PROJETOS HISTORICOS E EDITORIAIS LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35

Processo: 01400003520201861

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 369.117,76

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar um livro bilingue (português/inglês) sobre a produção de 62 fotografias brasileiras, do início do século XX até a atualidade, em áreas que vão do fotojornalismo a fotografia documental, artística, contemporânea, esportiva, de natureza, publicidade, arquitetura e teatro. A obra se propõe a consolidar a fatura artística e profissional destas mulheres, e destacar a relevância de seus olhares e sua contribuição ao campo fotográfico nacional. O lançamento do livro poderá incluir uma agenda de atividades complementares como uma exposição fotográfica e um ciclo de palestras e oficinas, ações que não integram esta proposta, mas estão no escopo geral do projeto idealizado pelo proponente.

181012 - Livro fotográfico Belezas do Vale

MARIANA SANDRONI VIARO DE ALMEIDA

CNPJ/CPF: 225.390.958-01

Processo: 01400006332201895

Cidade: Mairinque - SP;

Valor Aprovado: R\$ 210.471,15

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e publicação do livro de fotografia artística e documental "Belezas do Vale", do fotógrafo Djavam Santos Lima.

181011 - Pirkei Avot - Ética dos Pais

Ricardo Nemetz Bronfman

CNPJ/CPF: 805.369.300-82

Processo: 01400006330201804

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 311.168,00

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Publicação de um livro clássico da literatura, onde será apresentado um pouco da cultura judaica. Além da publicação da obra ainda será elaborado um blog na internet onde seu conteúdo ficará disponível para acesso público e serão realizadas palestras para divulgação do projeto.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )

180822 - VideoGameShow 2018

Edivaldo dos Santos Junior

CNPJ/CPF: 810.934.461-53

Processo: 01400005049201846

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 206.700,00

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 01/06/2018

Resumo do Projeto: VideoGameShow é uma convenção cultural que tem como tema o universo do VideoGame. Ocorrendo em Brasília/DF, em espaço não comercial ainda não definido, o evento contará com um museu, concurso de cosplayers, a presença de youtubers, flipperamas, freeplays e mais um gama de itens do universo geek.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

180781 - "Barra Blues Festival"

FM REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.199.010/0001-30

Processo: 01400004861201854

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.078.281,50

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção e realização do festival "Barra Blues Festival", do qual contará com diversas apresentações de música instrumental de Blues e Jazz.

181029 - 100 anos em 100 minutos: A trajetória do

Samba

BELTRAO DA SILVA SANTOS

CNPJ/CPF: 704.918.528-00

Processo: 01400006363201846

Cidade: Araçatuba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 262.031,00

Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "100 anos em 100 minutos: A trajetória do Samba" foi modelado para realizar apresentações musicais e a gravação de um DVD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu



acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181061 - BEM FESTIVAL  
REDE DO BEM SHOWS E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 18.458.569/0001-60  
Processo: 01400006559201831  
Cidade: Barueri - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 6.966.926,00  
Prazo de Captação: 25/04/2018 à 03/12/2018  
Resumo do Projeto: O BEM FESTIVAL é um festival artístico nacional e internacional, que tem como referência a cultura cristã. No evento serão realizadas peças teatrais, apresentação de orquestras e de artistas nacionais e internacionais. Serão nove horas diárias de palco. Parte do evento será transmitida gratuitamente para o canal da Rede do Bem.

181008 - Meu Canto Caipira  
CARLOS JOSE LEITE  
CNPJ/CPF: 685.619.206-10  
Processo: 01400006327201882  
Cidade: Poços de Caldas - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 198.475,35  
Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Materializar em forma de um CD e de 5 vídeos clipes, intitulado "Meu Canto Caipira" e promover uma turnê de lançamento gratuita, pelo Brasil das músicas da dupla João Carlos e Carlos Leite, que possuem mais de 20 anos de carreira perpetuando a moda de viola e a música raiz.

180936 - São Lourenço Coffee Music  
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME  
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27  
Processo: 01400005862201816  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 410.512,50  
Prazo de Captação: 25/04/2018 à 19/08/2018  
Resumo do Projeto: O II São Lourenço Coffee Music, será um evento Gratuito, com o objetivo de fomentara cena cultural da cidade e região, através de apresentações musicais e divulgar nacional e internacionalmente a cultura do café e seu universo epromover debates e Workshops sobre a cultura de cafés especiais,

181005 - VIOLA DE FEIRA  
Picutá Produções Artíticas Ltda EPP  
CNPJ/CPF: 13.223.032/0001-06  
Processo: 01400006323201802  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.431.928,75  
Prazo de Captação: 25/04/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: "Viola de Feira", pretende fomentar e difundir a cultura popular, realizando dezoito shows de música intrumental de viola caipira , sendo doze no Centro Cultural Padre Eustáquio, onde o projeto já está acontecendo. Os outros shows acontecerão no Mercado Municipal de Bocaiúva, Festival de Cultura Popular de Taiobeiras e Mercado Municipal do Serro durante o ano de 2018 e 2019, sendo dois shows em cada cidade. A abertura dos eventos serão com Guarda de Congados ou Grupos de cultura popular que valorizam a arte de cantar, dançar e relembrar antigas cantigas de roda, cirandas e brincadeiras infantis. Formato: Cada violeiro receberá um artista convidado, de forma a estabelecer um vínculo cultural e possibilitar o diálogo com a música brasileira. Para que a arte de pintar também faça parte do Viola de Feira, o cenário dos espetáculos será pintado durante a execução da primeira edição pela artista plástica Marina Jardim em cada cidade.

PORTARIA Nº 284, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:  
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
17 8834 - Paraíba, terra de encontros, Mulher macho, sim senhor!  
ANA SALOMEA SANTANA  
CNPJ/CPF: 454.265.201-78  
PB - João Pessoa  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018  
17 8117 - Que Tal Nós Dois  
RDP MARKETING CULTURAL LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
17 9616 - Musicando  
Lincoln Nolasco Lopes Filho  
CNPJ/CPF: 035.461.348-00  
SP - Limeira  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018  
17 8598 - FAZENDO A FESTA NO NATAL LUZ  
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA- ME  
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018  
17 9051 - ESCOLA DE MÚSICA FAVELA BRASS  
THOMAS MATTHEW ASHE  
CNPJ/CPF: 060.947.307-71  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018  
17 7889 - Sons Recicláveis  
INSTITUTO MUSICAL BEETHOVEN  
CNPJ/CPF: 05.038.386/0001-44  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
17 9561 - O que queremos para o mundo? [Tecnologias Audiovisuais de Ensino-Aprendizagem]  
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.  
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I - APROVADAS

| PRONAC   | PROJETO                             | PROPONENTE                          | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|----------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 07-11997 | Semana Crioula Inter-nacional (30º) | ASSOCIACAO RURAL DE BAGE            | 87.418.588/0001-86 | Promover a programação da 30ª Semana Crioula Internacional de Bagé/RS, cultuando a tradição e o folclore regional através de tertúlia livre, exposições, concurso de poesia, concurso de dança folclórica, concurso de intérpretes amadores, seminário e concursos artísticos.                                                                                                                                                                                                                                  | 146.250,00     | 29.500,00      |
| 09 4927  | Santo Ângelo em Dança               | Sandra Isabel Callegaro             | 356.239.420-91     | O Santo Ângelo em Dança, está na sua 3ª edição, festival competitivo nos vários estilos de Dança e categorias estudantil e acadêmica, com duração de 3 dias, aberto a interessados do Rio Grande do Sul e demais estados brasileiros, e ainda curso de street dance, assim como outros anos também oferecemos ao público a oportunidade de assistir o espetáculo de dança no encerramento do evento, nesta edição o Conservatório Brasileiro de Dança do Rio de Janeiro e o Grupo Piratas de rua de Pelotas Rs. | 47.714,50      | 11.200,00      |
| 09 4608  | VOX BRASILIS - Brasilia             | BRASIL FESTEIRO PRODUCOES LTDA - ME | 05.424.592/0001-92 | Este projeto, o Vox Brasilis, tem como principal elemento, a voz explorada de maneira plural, ou seja, estarão em foco os grupos vocais. O projeto pretende dividir 8 grupos em 4 apresentações ou grupo de apresentações, que somariam um mês de projeto. Conceitualmente, se pretende explorar , os diversos olhares que cada grupo imprime ao fazer seus arranjos vocais, cada um com seu estilo numa riqueza de diversidades maravilhosa.                                                                   | 208.294,00     | 208.294,00     |



|         |                |                                        |                    |                                                                                                                                            |            |            |
|---------|----------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 08-9015 | Projeto Matriz | MOREIRA LIMA<br>COMERCIAL LTDA -<br>ME | 65.182.388/0001-34 | Realizar evento comemorativo aos 305 anos de Conceição do Mato Dentro e aos 20 anos do Projeto Matriz, Festival Cultural em Praça Pública. | 554.590,30 | 316.000,00 |
|---------|----------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|

ANEXO II - APROVADAS COM RESSALVA

| PRONAC   | PROJETO                                               | PROPONENTE                                         | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|----------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 08-1874  | Edição de Verbetes Português - Japonês                | Instituto Antares                                  | 01.498.051/0001-58 | Edição de um livro bilingue, em português e Japonês, contendo 100 verbetes elaborados por profissionais identificados com as áreas específicas, da forma do existente em língua inglesa, a ser distribuídos em eventos comemorativo ao centenário do início da imigração japonesa para o Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 401.940,00     | 380.670,00     |
| 03-0872  | A Cor das Ruas III                                    | ANA LUISA RUAS                                     | 588.178.160-00     | Promover cursos sobre pintura mural com adolescentes,retirando-os da violência; - Humanizar o espaço urbano; democratizar a cultura,promovendo ações de cidadania; Oportunizar jovens que tornaram-se vítimas da exclusão sócio/ciultural, como portadores de deficiência física,dependentes químicos e menores inflatores,oferecendo à eles um meio de expressão e integração à sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 247.120,00     | 60.000,00      |
| 09-4918  | Desfile de Carnaval O Galo da Madrugada               | CLUBE DAS MAS-CARAS O GALO DA MADRUGADA            | 11.451.275/0001-68 | Preservar e manter viva a maior manifestação popular carnavalesca do mundo, o Desfile do Bloco O Galo da Madrugada - Recife à€" PE à€" Brasil, manter viva a cultura do carnaval Pernambucano através de ações culturais durante todo o ano, fortalecendo assim, o Palácio do Galo da Madrugada como um Centro de Cultura do Carnaval de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 877.195,90     | 800.000,00     |
| 01-3785  | Nossas Vozes                                          | TANIA FIGUEIRE-DO PACCA                            | 076.954.868-76     | Viabilizar a criação de um coral, composto por crianças que fazem parte do "Projeto Peti". O projeto visa a promover intercâmbio com novos grupos corais da região e apresentações na cidade de Piracicaba e na empresa patrocinadora. Público alvo: Crianças carentes na faixa etária de 08 a 15 anos de idade moradoras do Bairro Jaraguá (Piracicaba).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 54.198,50      | 37.000,00      |
| 07 3519  | Olinda Arte em Toda Parte 7ª Edição                   | Instituto Mobiliza - Educação, Cultura e Cidadania | 04.748.488/0001-90 | Dar continuidade à idéia implementada na 1ª edição em 2001 e realizar uma grande visitação pública ao Sítio Histórico de Olinda, além de montar a Grande Exposição panorâmica no Mercado Eufrásio Barbosa. Buscando dessa forma divulgar a própria cidade de Olinda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 320.626,20     | 125.000,00     |
| 04 6696  | Quinta Mostra Corumbá, Santuário Ecológico da Dança   | INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO            | 05.420.357/0001-42 | Realizar a Quinta Mostra "Corumbá, Santuário Ecológico da Dança", que constará de espetáculos de dança, cursos, palestras, palco itinerante com apresentações em bairros e escolas da rede pública com aulas livres de dança (balé clássico e moderno) durante cinco dias na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, no período de 12 de outubro a 16 de outubro de 2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 577.468,00     | 291.000,00     |
| 06 10689 | Banco do Brasil e as Artes Gráficas                   | LGDN Pesquisas Sociais Ltda                        | 06.061.837/0001-27 | Exposição que terá como base o Relatório Anual do Banco do Brasil em sua edição de 1972, exibindo ao público todas as obras de arte concebidas para o relatório, além das matrizes que deram origem às gravuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 234.222,00     | 176.800,00     |
| 04 6739  | Cia de Comédia Os melhores do mundo 2005              | OS MELHORES DO MUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.    | 01.926.109/0001-17 | O projeto Cia de Comédia Os melhores do mundo 2005, tem por objetivo realizar uma temporada de 10 anos. Nesta temporada, a Cia. de Comédia Os Melhores do Mundo - que em 2005 completa dez anos - pretende montar 4 espetáculos em Brasília, sendo um deles inédito. Os espetáculos serão: Dia 14 de janeiro, com a apresentação de "Sexo A Comédia", serão 27 apresentações; Dia 03 de julho, com a apresentação de "Os 7 Pecados", serão 33 apresentações; Dia 16 de setembro, com a apresentação de "File Mignon", serão 21 apresentações e Dia 04 de novembro, com a apresentação de "Escrava Isaura", serão 21 apresentações. Todas as apresentações serão no Teatro dos Bancários | 125.270,00     | 121.688,60     |
| 03 5634  | Trajetória/Femina                                     | Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador    | 03.129.955/0001-31 | Este projeto tem como objetivo desenvolver e produzir duas exposições do artista plástico Gilberto Salvador em dois espaços diferentes. A primeira denominada. Trajetória será realizada na galeria Ricardo Camargo, em São Paulo, e vai mostrar uma coletânea do artista destacando o caráter feminino da obra do artista. Será elaborado um catálogo com as duas etapas, como elemento de documentação. A exposição Feminina será uma mostra de 15 aquarelas de grandes dimensões, onde o suporte escolhido foi o papel artesanal, criando-se uma catarse entre as imagens e o tema proposto, assim como a criação de uma escultura a ser instalado em área pública.                  | 153.530,00     | 86.000,00      |
| 06 8882  | Na Rede da Cultura Popular Pelas Águas do Velho Chico | LUIZ CARLOS MARTINS DE ARAÚJO                      | 416.298.766-15     | Manter viva as manifestações populares no Médio São Francisco, através de apresentações e oficinas em seis cidades Ribeirinhas além de apresentações de cantores e compositores Barranqueiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 147.590,00     | 75.000,00      |
| 08 8263  | Brasil Ritmos e Sabores                               | EDITORA BOCCATO LTDA. - EPP                        | 07.838.739/0001-16 | Brasil ritmos e sabores. (titulo provisório) consiste na edição de um livro que aborda a rica diversidade dos sons, ritmos musicais e sabores brasileiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 365.156,00     | 295.000,00     |
| 04 1669  | Fluxo de Arte Belém Contemporânea                     | Associação dos AMigos do Museu de Arte de Belém    | 03.259.973/0001-38 | O projeto tem como principal objetivo, a idéia de consolidar no projeto Fluxo de Arte Belém Contemporânea, promoção de ação de integração da arte contemporânea européia e brasileira, mais particularmente inglesa e paraense, instigando artistas a produzirem arte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 148.690,00     | 50.000,00      |
| 05 1702  | Brasil - Imagens inesquecíveis                        | Clio Editora Comercial                             | 01.164.256/0001-05 | O objetivo do livro é mostrar o Brasil através de fotos de seu povo, seus principais pontos turístico, cultura e folclore de algumas de suas principais regiões. E ao lado de cada foto, um texto em três idiomas ( português, inglês, espanhol ) vai contar um pouco da história da imagem . Tiragem de 3.000 exemplares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 199.470,12     | 199.470,12     |
| 05 0999  | Marco André em BEATIU                                 | Send Music Produções Artísticas LTDA               | 06.267.302/0001-07 | O projeto tem a finalidade de levar a várias e importantes capitais brasileiras, Belém, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, a música produzida na Amazônia pelo artista Marco André. A gravação de um CD com a tiragem de 2.000 cópias e a realização de 5 shows nas capitais com ingressos a R\$10,00 e 4 espetáculos em praça pública em Belém. O período previsto de realização é de 01/03/05 a 30/06/05.                                                                                                                                                                                                                                                            | 241.559,00     | 241.000,00     |
| 03 1775  | Festival UNIPAR do Talento Universitário - Dança      | FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA                            | 04.166.662/0001-97 | Realização de "Festival UNIPAR do Talento Universitário - Dança", na cidade de Umuarama/PR, entre os dias 03 e e109/11/03. Tem por objetivo valorizar a importância da produção artística nos meios universitários; criar espaço permanente para apresentações e cursos na área da Dança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 92.575,00      | 75.000,00      |
| 03 5433  | Mágico de Oz - O                                      | ASSOCIACAO ARTISTICA MAPATI                        | 02.483.227/0001-60 | Montagem e encenação da peça teatral "O Mágico de Oz", clássico infantil de Frank Lyman Baum com adaptação de José Mapurunga, sob direção de Tereza Padilha, cenário de Edson Barbosa, sonoplastia de Pingo, figurinos de Silzan Freire, iluminação de Marcelo Augusto, tendo no elenco: Isabela Baptista, Elder Trindade, Valéria Cristina, Erivaldo Silva, entre outros. Duração entre julho e setembro/2004, nas cidades do interior da região Centro-Oeste, entorno do Distrito Federal e em Brasília/DF. Espectativa de público de 16.000 pessoas                                                                                                                                  | 159.700,00     | 159.700,00     |
| 05 0084  | Encontros Improváveis                                 | Thank's God Produções Artísticas Ltda              | 01.984.482/0001-24 | Este projeto tem como objetivo continuar com encontros entre compositores, artistas e trabalhadores de outras áreas, para discutir arte música política entre outros, jSerão realizados 9 encontros, mensais de março a novembro de 2005, no Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 98.676,74      | 98.676,74      |
| 03 6161  | Glênio Bianchetti                                     | Bertoni Comunicação e Design                       | 02.664.185/0001-64 | Produção de um livro que visa registrar a obra do artista plástico gaúcho, radicado em Brasília, Glênio Bianchetti, um dos precursores do grupo Bagé. Será um trabalho de alta qualidade, retratando toda sua trajetória desde os anos 40, com texto de apresentação do poeta Ferreira Gullar. O livro será essencialmente um registro fotográfico de suas pinturas. Tiragem: 3.000 exemplares.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 224.537,22     | 224.537,22     |



|          |                                                                                                      |                                                         |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 04 0827  | Parque Histórico Nacional dos Guararapes - Módulo II                                                 | Fundação Cultural Exército Brasileiro                   | 03.733.630/0001-63   | Construir 04 mirantes e instalação e Administração do Parque Nacional do Guararapes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 325.206,17 | 325.206,17 |
| 04 6191  | Do outro lado do carnaval                                                                            | Os Seminários de Música Pro Arte                        | 01400.010466/2004-13 | "Do Outro Lado do Carnaval" é uma série de concertos cujo repertório é totalmente inspirado no carnaval do presente e do passado, brasileiro e estrangeiro, erudito e popular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 176.928,28 | 98.735,00  |
| 06 11211 | Da Filantropia ao Terceiro Setor-Um Histórico da Inclusão Social a Partir da Experiência da Fundação | Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento   | 02.414.436/0001-52   | Edição de livro sobre as memórias e histórias da Fundação Antônio Cintra Gordinho- Instituição que completará 50 anos em 2007 e reúne um histórico significativo na cultura e educação de crianças e adolescentes de baixa renda possibilitando seu desenvolvimento integrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 249.213,00 | 249.213,00 |
| 01 0578  | Água Viva II                                                                                         | USINA DE EXPRES-SAO PRODUCAO ARTISTICAS LTDA            | 01400.003032/2001-14 | Montagem e encenação de um espetáculo musical inspirado no texto de Clarice Lispector "Água Viva" que tem como protagonista a atriz Patrícia Pillar, direção musical de Egberto Gismonti, cenários e figurinos de Yurica Yamasaki, iluminação de Aurélio de Simoni e direção de Maria Pia Scognamiglio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 386.414,45 | 270.000,00 |
| 03 3903  | Exposição - "Festa Barroca a Azul e Branco"                                                          | Associação Espírito Santo Cultura                       | 02.593.957/0001-14   | Realização da exposição Festa Barroca a Azul e Branco na 6ª Superintendência Regional do IPHAN - Instituto do Patrimônio do Histórico e Artístico Nacional, no Rio de Janeiro, que apresentará documentação da investigação histórica e do material relativo à Intervenção de Conservação e Restauro dos Azulejos do Claustro e Consistório do Edifício da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em São Salvador da Bahia. A exposição está estruturada em três núcleos: Joyeuse Entrée- Entrada Triunfal, Vistas de Lisboa Oriental e Intervenção de Conservação e Restauro. A intervenção foi fruto de parceria entre a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, de Portugal, o governo do Estado da Bahia e o Ministério da Cultura, do Brasil.                                                                                                                                        | 144.900,00 | 144.900,00 |
| 03 3513  | Silêncio da Dor (O)                                                                                  | Fernanda Capobianco Porto                               | 01400.004930/2003-43 | Montagem de espetáculo teatral "O Silêncio da Dor", de Jovane Nikolic, sob direção de Rita Vaiarini, com cenários de André Rueda, tendo no elenco Fernanda Capobianco e Jovane Nikolic. Trata da perda, do respeito e da necessidade do otimismo. A perda de um filho traz para o casal a instabilidade emocional, o ciúme, a angústia e o egoísmo, propondo ao espectador um julgamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 120.925,00 | 105.462,50 |
| 042731   | Tocarte                                                                                              | CEDROS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME                   | 04.134.274/0001-24   | Ministrar um curso para instrumentistas de banda para menores carentes, fazendo a sua inserção social através de atividades musicais. Para participarem do curso os menores deverão estar matriculados na rede de ensino. No total serão 20 alunos (duas turmas de 10 alunos, em dois turnos), que receberão aulas de teoria e prática musical, português, postura no palco, e principalmente cidadania. Sob a batuta do Maestro Edgar Archanjo outros músicos como Ed Wilson, Cloécio Augusto, etc... os alunos aprenderão seus instrumentos por música, e em seguida apresentarão clássicos de bandas conhecidos em todo o território nacional. Cada aluno receberá a quantia de R\$ 30,00 por mês, como uma forma de incentivo aos estudos e valorização dentro de sua comunidade. Este valor foi calculado tomando por base as necessidades pessoais de cada aluno na cidade sede do curso. | 191.942,80 | 67.621,59  |
| 003950   | José Damasceno                                                                                       | MODO PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP                      | 01.892.297/0001-00   | Exposição " Cinemagma " do Artista Plástico " José Damasceno " curadoria de Lígia Canongia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 45.085,00  | 45.085,00  |
| 072568   | Século XXI - Arte, Cultura, Mundo e Pensamento                                                       | Telos empreendimentos culturais LTDA                    | 07.623.232/0001-45   | Editar o livro de ensaios Século XXI - Arte, Cultura, Mundo e Pensamento, com organização do Professor e Doutor Gunter Axt e do Professor, Doutor e jornalista Juremir Machado da Silva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 412.782,76 | 406.782,76 |
| 054061   | Grupo do Beco - Montagem                                                                             | ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO                        | 04.589.342/0001-40   | O projeto tem como objetivo subsidiar a montagem e temporada da estréia de um novo espetáculo teatral, dando continuidade a um projeto de trabalho que busca unir qualidade artística e compromisso social . O espetáculo está sendo construído sob a forma de um musical que tratará do tema " amor" abordando a partir da dimensão universal , estréia prevista para o mês de outubro de 2005 e acontecerá em Belo Horizonte, com 16 apresentações, não haverá cobrança de ingressos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 63.145,00  | 63.145,00  |
| 035122   | CD Denise Reis                                                                                       | BANGALO PRO-DUCOES LTDA                                 | 05.523.829/0001-92   | Gravar CD (2.000 cópias) da cantora, compositora e instrumentista Denise Reis. O projeto prevê a realização de show de lançamento para um público estimado em 500 pessoas. Os ingressos serão comercializados a R\$ 10,00 e R\$ 5,00 e os CD a R\$ 20,00 e R\$ 15,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 30.000,00  | 30.000,00  |
| 020064   | Auto de Natal 2002                                                                                   | Sociedade Cultural, Histórica e Científica de Rio Negro | 02.254.047/0001-07   | Visa a realização do Auto de Natal 2002, no município de Rio Negro/PR, voltado para apresentações cênicas do coral infantil, formado por crianças que participam em corais locais, selecionadas especialmente para o evento, que terá quatro apresentações, todas gratuitas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 36.950,00  | 10.500,00  |
| 086056   | Planeta Música - Concertos Didáticos no Programa Escola Aberta                                       | João Eduardo Dias Titton                                | 847.117.369-72       | Realização de concertos didáticos pela Orquestra de Cordas Catarinense em escolas públicas participantes do Programa Escola Aberta no município de Florianópolis - SC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 197.868,00 | 197.868,00 |
| 080063   | Phusion - Edição SP                                                                                  | Fulô Projetos de Cultura Ltda                           | 06.037.757/0001-36   | Promover o projeto "Phusion - Edição SP", que trata-se de uma série de encontros no Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo, tendo a participação de artistas do jazz brasileiro e da eletrônica nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 222.820,00 | 169.874,00 |
| 054626   | Festival Vale do Café 2006                                                                           | Timbre & Ato Produções Artísticas Ltda.                 | 04.724.165/0001-67   | O Festival Vale do Café e o Encontro Latino Americano de Harpas, que se realizará em 2006, de 15 a 31 de julho na região dos cem anos do ciclo do café, traz a exemplo das edições anteriores, palestras, cursos de música, concertos, shows de música instrumental, desfiles de manifestações populares, exposições, rodas de causos, nas igrejas, nos paços, praças, fazendas históricas com o cenário natural do Vale do Paraíba. Com ênfase pela primeira vez na integração cultural da América Latina o Festival 2006 apresentará músicos profissionais, apresentando tipos de harpas originais do México, Venezuela e Paraguai, além das harpas de concerto usadas nas orquestras do continente. As apresentações nas fazendas particulares, terão ingressos para custeio do aluguel e segurança dos espaços.                                                                             | 883.360,00 | 345.000,00 |
| 064692   | CD + DVD do Capitão Júlio Antônio Filho                                                              | Clube do Violeiro Caipira de Brasília                   | 02.561.710/0001-16   | Registro audiovisual dos diversos cantos e danças da festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário de Fagundes (município de Santo Antônio do Amparo/MG), 20 horas de filmagem em mini DVD e 20 horas de gravação em fita DAT; produção de CD + DVD do capitão Júlio Antônio Filho, voltado para divulgação educativa e comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 168.215,00 | 167.758,06 |
| 034901   | Guaíra 2 Cia de Dança- Abertura da Temporada de 2004                                                 | CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA                           | 76.695.204/0001-56   | Criação de espetáculo que busca criar condições de continuidade às ações do Corpo Estável do Centro Cultural Teatro Guaíra, que resultem no aprimoramento dos que atuam na área de dança, bem como, no desenvolvimento cultural da gente paranaense. O proponente pretende atrair um público de 4.000 pessoas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 167.236,00 | 70.000,00  |
| 088695   | Ecstasy                                                                                              | Cooperativa Paulista de Teatro                          | 51.561.819/0001-69   | Montagem da obra de Mike Leigh pela Companhia Teatro Direto, com direção de Mauro Baptista Vêdia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 396.268,60 | 313.045,00 |
| 044563   | Exposição Bromélia da Mata Atlântica                                                                 | Marucia Cara                                            | 055.522.738-34       | Exposição de 30 obras, sendo 9 em aquarela e 26 em óleo sobre tela, as Bromélias da Mata Atlântica. A mostra apresentará espécies conhecidas e raras de bromélias, algumas, infelizmente, em processo de extinção. As espécies serão reproduzidas em toda a sua exuberância, em surrealismo (aquarela) e hiperrealismo (óleo sobre tela), proporcionando ao público visitante uma nova visão da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 249.652,18 | 249.652,18 |



|        |                                                      |                                                                                     |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |            |
|--------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
|        |                                                      |                                                                                     |                    | diversidade e da riqueza da nossa flora. Em razão da depredação de várias espécies nativas, a exposição tem também como objetivo conscientizar o público sobre a necessidade de conservar e valorizar a flora brasileira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |            |
| 020656 | Agência Cultural Templo da Cidadania                 | Cineclube Cauim                                                                     | 51.820.371/0001-50 | Viabilizar a programação mensal da Agência Cultural de Ribeirão Preto/SP, que pretende realizar, em 8 meses, 12 oficinas de música, teatro, dança, capoeira, circo, artes plásticas, fotografia, vídeo, literatura e administração cultural, 08 espetáculos musicais, 08 workshops sobre música ou literatura e programação de 160 sessões em vídeo voltadas para exibição de filmes de arte e filmes brasileiros. A programação cultural será gratuita e desenvolvida por artistas da região para um público composto por crianças, jovens, adultos e idosos, envolvendo escolas, associações de moradores, grupos e instituições culturais. | 98.300,00  | 45.000,00  |
| 057763 | Povo Que Faz a Minha Terra (O)                       | Fundação Fabbri Felipucci                                                           | 03.795.814/0001-58 | Têm como objetivo de publicar o livro, contendo registro documental sobre a história da cidade Altinópolis-SP, de autoria do historiador Oldemar Brondi. O livro resgatará toda a história do município desde o início de sua formação em meados do século XIX, sua transformação de povoado em Vila, em Freguesia, Distrito, Município até dos dias de hoje. Tiragem de 1.000 exemplares, distribuição gratuita. Realização do projeto16/11 a 20/12/2005.                                                                                                                                                                                    | 13.320,00  | 12.660,00  |
| 034979 | Circulação Grupo Teatro Kabana                       | Mauro Lúcio de Figueiredo Xavier                                                    | 325.473.906-04     | O projeto de "Circulação Grupo Teatro Kabana", propõe 16 (dezesseis) apresentações do espetáculo "Êh Boi", um espetáculo de rua inspirado nos folguedos populares, em que o boi é amplamente reverenciado e cultuado, tendo se tornado, certamente, o mais importante personagem do imaginário e da cultura popular brasileira.Texto de Nélida Prado, sob direção de Mauro Lúcio Xavier, preparação musical de Geovane Sassá. Duração entre janeiro/2004 e janeiro/2005. As apresentações deverão ocorrer na região metropolitana de Belo Horizonte, em escolas da rede pública e praças das cidades, gratuitamente.                          | 90.420,00  | 50.000,00  |
| 030393 | Gravação CD Instrumental Marcelo Maia                | Cláudio Marcelo Bezerra Maia                                                        | 373.052.391-00     | Gravação do CD Instrumental de Marcelo Maia ( tiragem 2.000 cds ), com 10 faixas de composições. A gravação será realizada em Goiânia, no estúdio UP Music e no Rio de Janeiro, no Estúdio Oligator. Os cds serão comercializados à R\$ 10,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 48.699,20  | 24.911,59  |
| 092024 | Oratorios e Chafariz de Minas - Relíquias das Gerais | Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda                                           | 04.955.354/0001-40 | Este projeto tem como objetivo editar livro de história e fotografias sobre os chafariz e oratórios de Minas, servindo como referência para estudos e pesquisas nas bibliotecas, escolas, destacando sua origem, construção e através da leitura elevar o potencial turístico nas localidades onde se encontram.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 145.050,00 | 145.050,00 |
| 046884 | Festival Cultural Brasil Índia                       | Joris de Oliveira Marengo                                                           | 246.265.209-44     | Desenvolver uma programação de eventos de artes cênicas na cidade de Florianópolis; promover o encontro de artistas com o público em geral; democratizar e possibilitar o acesso a bens culturais, promovendo a cultura local, nacional e internacional a todos os participantes do evento, a divulgação de sua produção cultural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 95.000,47  | 50.000,00  |
| 081367 | Festival Recife do Teatro Nacional (XI)              | FUNDACAO DE APOIO AO DESENDA UNIVERS FED DE PERNAMBUCO                              | 11.735.586/0001-59 | Realizar em Recife, o XI Festival Recife do Teatro Nacional. Com realização para o mês de novembro de 2008. erão convidadas cerca de 15 companhias teatrais de outros estados, as peças teatrais e os eventos especiais, acontecerão nos teatros da Prefeitura do Recife. Os eventos especiais contituem-se de residência artística, seminário e pfcinas, visando o aperfeiçoamento dos profissionais de Recife e do elenco das demais companhias participantes.                                                                                                                                                                              | 471.470,00 | 200.000,00 |
| 043932 | Lago no Meu Vale (Um)                                | airton carlos kraemer                                                               | 524.254.289-68     | Edição de livro de autoria do proponente, com poemas, contos e ilustrações. Tiragem: 1.000 exemplares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15.098,82  | 15.000,00  |
| 046875 | Frans Post de Maurício de Nassau (Os)                | Fundacao miguel de cervantes de apoio a pesquisa e a leitura da biblioteca nacional | 05.214.413/0001-92 | O projeto tem como objetivo a edição do catálogo "Os Frans Post de Mauricio de Nassau", a ser lançado em Paris, França, em setembro de 2005, por ocasião da exposição de igual nome que será realizada no espaço nobre "Chapelle", no Museu de Louvre, como parte das atividades culturais previstas para o Ano do Brasil na França, em 2005. A edição reunirá quadros a óleo, gravuras, aquarelas, entre outras peças, de Frans Post, que fizeram parte do presente do Príncipe Maurício de Nassau ao Rei da França Luiz XV.                                                                                                                 | 229.987,14 | 229.987,14 |

ANEXO III - REPROVADAS

| PRONAC | PROJETO            | PROPONENTE                                                     | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO | VALOR NOMI-NAL A SER RESTITUIDO AO FNC |
|--------|--------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------------------------|
| 054532 | Meu Tempo É Quando | IDECO - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Comunitário | 01.294.114/0001-54 | Tem como objetivo a criação e edição de obra literária que narra as transformações culturais, políticas e sociais de Minas Gerais, na segunda metade do século XX, a partir da trajetória do ex-governador do Estado, Francelino Pereira. A redação final ficará a cargo do jornalista e escritor Kao Martins.<br><br>Tiragem de 2.000 exemplares. Distribuição: 1.000 bibliotecas públicas e escolas do ensino médio de Minas Gerais, 300 jornalistas e formadores de opinião, 700 comercialização nos eventos de lançamento e em livrarias. | 207.100,00     | 207.100,00     | 24.472,29                              |

ANEXO IV- APROVADAS APÓS RECOLHIMENTO AO FNC

| PRONAC  | PROJETO                                         | PROPONENTE                           | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR APROVADO | VALOR CAP-TADO |
|---------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 02-0742 | UBERCULT - Mostra Cultural de Uberlândia        | TW Assessoria Empresarial S/C. Ltda. | 01.339.830/0001-00 | Realização de mostra gratuita de Música, Dança e Teatro inspirada na identidade cultural local e regional com a participação de convidados de grande prestígio nacional e internacional. Objetiva a reciclagem técnico-profissional, formando agentes culturais em Uberlândia/MG.                                                                                               | 1.185.739,00   | 1.714,75       |
| 04-3927 | Catálogo do Artesanato do Vale do Jequitinhonha | Vilmar Oliveira de Jesus             | 594.725.026-87     | Edição de livro que pretende a difusão das atividades artesanais desenvolvidas nas cidades mineiras do Vale do Jequitinhonha - MG, notadamente as cidades de Turmalina, Minas Gerais, Itinga e Aruçai. Consta fotos das peças e registro dos artesãos. Texto em português, inglês e espanhol. Tiragem: 2.000 exemplares.                                                        | 111.633,65     | 111.633,65     |
| 105152  | CATS - O MUSICAL âa, âeoe Rio de Janeiro        | T4F ENTRETENIMENTO S.A.              | 02.860.694/0003-24 | O projeto visa à continuação da temporada brasileira do musical "CATS". A peça ficará em cartaz no Rio de Janeiro de 16 de outubro a 21 de novembro de 2010 no VIVO RIO, com espetáculos de quinta a domingo. Estão previstas 33 apresentações, sendo seis (06) sessões por semana. O espetáculo é dividido em dois atos, totalizando 02 horas e 35 min, incluindo o intervalo. | 2.040.716,71   | 410.000,00     |



RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0611 de 10/10/2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, Seção 1, referente ao Projeto BRASIL CONCERTS - Pronac: 17 5943:

Onde se lê: BRASIL CONCERTS  
Leia-se: Prudential Concerts Bossa Nova

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

176465 - Outra Cidade  
Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público  
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 19.147,25  
Valor total atual: R\$ 221.625,25  
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
181081 - AMAZÔNIA VISTA DO CÉU: RIO GUAPORÉ  
Espaço Vídeo e Cinema  
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03  
Processo: 01400006727201898  
Cidade: Porto Velho - RO;  
Valor Aprovado: R\$ 562.738,04  
Prazo de Captação: 25/04/2018 a 31/12/2018  
Resumo do Projeto: AMAZÔNIA VISTA DO CÉU: RIO GUAPORÉ - produção de conteúdo audiovisual (26 min, formato 4K), sobre a região do Vale do Guaporé (RO e MT), com captação de imagens aéreas que revelam a extensão e rica biodiversidade desse território. Haverá produto secundário, com a confecção de livro de fotografia da região citada.

181114 - Cinemidinho - O menor cinema móvel do mundo  
Bruno Cunha Minafra  
CNPJ/CPF: 061.009.056-98  
Processo: 01400006901201801  
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 50.000,42  
Prazo de Captação: 25/04/2018 a 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realizar primeira edição de projeto de cinema itinerante como forma de difusão e exibição de curtas-metragens da produção cinematográfica brasileira em cinco cidades mineiras. O menor cinema móvel do mundo, é uma adaptação de uma pequena sala de cinema, dentro de um automóvel com a proposta de realizar exposições gratuitas a toda a população das cidades participantes, preferencialmente em comunidades rurais que não tem acesso ao cinema. Serão 150 sessões de curta metragem no período de 2 meses.

181080 - Voltando a brincar como criança  
Luiz Claudio da Cunha - ME  
CNPJ/CPF: 14.347.243/0001-05  
Processo: 01400006726201843  
Cidade: Presidente Getúlio - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 231.999,02  
Prazo de Captação: 25/04/2018 a 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de documentário de média-metragem de 60 minutos, denominado "Voltando a brincar como criança". Captada e finalizada em alta definição, (4K),com saída em formato DVD.

ANEXO II  
180963 - Apenas viva a vida! viver é incrível  
JULIANA LUIZA SANTANA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 429.995.448-39  
Processo: 01400005992201859  
Cidade: Embu das Artes - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 241.050,63  
Prazo de Captação: 25/04/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se de uma série audiovisual com onze episódios com uma duração média de 15-20 minutos gravados em 4K, onde visa resgatar a nossa cultura os valores e legados deixado por aqueles que fizeram a diferença no nosso país e como usar isso para tornar nossas vidas incríveis, além falar sobre as pessoas que procuram fazer a diferença na atualidade expondo seus trabalhos onde muito deles são projetados para alimentar nossa cultura e nossa formação intelectual.

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
175699 - BIG FESTIVAL - BRAZILS INDEPENDENT GAMES FESTIVAL 6ª EDIÇÃO  
Bits Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 294.380,00  
Valor total atual: R\$ 1.800.000,00  
164249 - Contém Cultura  
LUCIANA SUDARIA PROFIRO  
CNPJ/CPF: 025.825.946-95  
Cidade: Ipatinga - MG;  
Valor Complementado: R\$ 857,08  
Valor total atual: R\$ 265.030,08

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2018, Seção 1, pág. 22, referente ao PRONAC nº 177431 "Festival Varilux de Cinema Francês 2018":

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 224.350,00;  
Valor total atual: R\$ 1.322.630,75  
Leia-se: Valor Complementado: R\$ 396.023,65;  
Valor total atual: R\$ 1.494.304,40.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/EMA, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 61074.003129/2018-38  
Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.  
Objetivo: Trânsito pelos rios Amazonas, Solimões e Içá ou Putumayo, do navio fluvial ARC "ARAUCA", pertencente à Armada da República da Colômbia (ARC), no período de 24 a 30 de abril e de 5 a 10 de julho de 2018.  
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES  
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 134/DPC, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); alterada pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); alterada pela Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod. 9); alterada pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); alterada pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); alterada pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); alterada pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); alterada pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); alterada pela Portaria nº 73/DPC,

de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); alterada pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); alterada pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); alterada pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); alterada pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); alterada pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); alterada pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); alterada pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), alterada pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); alterada pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); alterada pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); alterada pela Portaria 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); alterada pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); alterada pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); alterada pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod 29); alterada pela Portaria nº421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod 30), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 31.

1 - No "Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS".

a) No item "0101 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIAS DE OFICIAIS DO 1º GRUPO MARÍTIMO"

1. "Substituir o título da alínea "d", pelo seguinte texto: Ingresso pelo Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Básico (ACON-B) e do Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Básico (ACOM-B)."

2. Substituir o texto da alínea "d", inciso 1, pelo seguinte texto: "Os Mestres de Cabotagem (MCB) possuidores de mais de dois anos de efetivo embarque, no nível 6, nessa categoria e os Contramestres (CTR), possuidores de mais de cinco anos de efetivo embarque nessa categoria, que concluírem, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Básico, poderão ascender à categoria de 2º Oficial de Náutica-(ACON-B). Poderão exercer a capacidade de Oficial Encarregado de Quarto de Navegação, podendo operar somente na navegação de cabotagem, na navegação de apoio marítimo, na navegação interior e na navegação de apoio portuário, em águas brasileiras. Adicionalmente, poderão exercer as capacidades previstas no Anexo 2-A, desta NORMAM. Para a retirada da limitação de somente operar como Oficial Encarregado de Quarto de Navegação em águas brasileiras, é necessário concluir, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Náutica Complementar (ACON-C), curso este que possibilita ascensão na carreira conforme requisitos previstos no Anexo 2-A, desta NORMAM.

3.Substituir o texto da alínea "d", inciso 2, pelo seguinte texto: "Os Condutores de Máquinas (CDM) e Eletricitistas (ELT), possuidores de mais de dois anos de efetivo embarque nessas categorias, que concluírem, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Básico (ACOM-B), poderão ascender à categoria de 2º Oficial de Máquinas, a fim de se exercer as funções inerentes a capacidade de Oficial de Quarto dentro dos limites de AJB. Para a retirada da limitação de somente operar como Oficial de Quarto de Máquinas em águas brasileiras, é necessário concluir, com aproveitamento, o Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas Complementar (ACOM-C), curso este que possibilita ascensão na carreira conforme requisitos previstos no Anexo 2-A, desta NORMAM."

b) No item "0103 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO - MARÍTIMOS, 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS E 3º GRUPO - PESCADORES".

1. Substituir o título pelo seguinte texto: "0103 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 1º GRUPO - MARÍTIMOS, 2º GRUPO - FLUVIÁRIOS, 3º GRUPO - PESCADORES E SEÇÕES DE SAÚDE E CÂMARA"

2. Substituir todo o item 0103 pelo seguinte texto: "O ingresso de Aquaviários subalternos nos Grupos de Marítimos, Fluviários ou Pescadores, na Seção de Convés e/ou na de Máquinas, ou ainda nas Seções de Saúde e Câmara, ocorre mediante aprovação no Curso de Formação de Aquaviários, ou nos Cursos de Adaptação de Aquaviários exclusivos para cada Grupo/Seção.

As informações para a condução e execução de cada curso de formação/adaptação/atualização/aperfeiçoamento de aquaviários, assim como seus propósitos, locais de realização, condições para inscrição, exames de seleção, matrículas, disciplinas, cargas horárias e tipos de certificação, estão especificadas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), informadas anualmente no Programa de Ensino Profissional para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e disponibilizadas no sítio da DPC."

As atividades técnicas relativas à pesca são de competência do Órgão Federal controlador da atividade, cabendo à Marinha do Brasil, tão somente, a formação dos tripulantes de barcos de pesca, nas diversas categorias.

c) No item "0104 - DE AQUAVIÁRIOS, COMO SUBALTERNOS, NOS 4º GRUPO - MERGULHADORES, 5º GRUPO - PRÁTICOS E 6º GRUPO - AGENTES DE MANOBRA E DOCAJEM".

1. Substituir o texto da alínea "a" pelo seguinte texto: "O ingresso como aquaviário subalterno no Grupo Mergulhadores será facultado a brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, nos seguintes casos:

I) na categoria de "Mergulhador que opera com Ar Comprimido" (MGE), após aprovação no:

1) Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, realizado em escola de mergulho profissional credenciada pela DPC; ou

2) Curso Expedito de Mergulho a Ar com Equipamento Dependente (C-Exp-MarDep), ministrado pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Attila Monteiro Aché (CIAMA), da Marinha do Brasil (MB); ou

3) Curso Especial de Escafandria para Oficiais (C-ESP-EK-OF), ministrado pelo CIAMA-MB; ou

4) Curso de Especialização de Mergulho para Praças (C-ESPC-MG-PR), ministrado pelo CIAMA-MB.

II) na categoria de "Mergulhador que opera com Mistura Respiratória Artificial" (MGP):

1) possuir experiência mínima de dois anos, com pelo menos 150 horas de mergulho, na categoria MGE; e

2) possuir o certificado de conclusão do:

- Curso Básico de Mergulho Profundo Profissional, realizado em escola de mergulho profissional credenciada pela DPC; ou

- Curso Especial de Mergulho Saturado (C-ESP-MGSAT).

III) nas categorias MGE ou MGP, para os profissionais que não possuem certificado de conclusão de Curso de Mergulho Profissional realizado na Marinha do Brasil ou em Escolas Credenciadas pela DPC. Nesse caso, deverão comprovar que exerceram atividades de mergulho profissional em data anterior a 11 de fevereiro de 2000, mediante requerimento encaminhado à DPC, via CP/DL/AG, anexando cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do Livro de Registro do Mergulhador (LRM) e cópia do Atestado de Avaliação Técnico-Profissional (AATP). Outros documentos poderão ser solicitados pela DPC para fins de comprovação dos dados lançados na CTPS apresentada, como também para atestar a habilitação técnico-profissional do requerente.

1) o Atestado de Avaliação Técnico-Profissional (AATP) será emitido por Escola de Mergulho Profissional credenciada pela DPC, comprovando que o seu portador possui qualificação técnico-profissional para o exercício da profissão de mergulhador. Terá validade máxima de 1 (um) ano, deverá conter a identificação do requerente (fotografia no tamanho 3x4), nome completo, identidade, CPF, endereço, filiação, etc, os testes a que foi submetido, a categoria na qual se enquadra (MGE ou MGP) e possíveis restrições verificadas por ocasião da avaliação.

A Escola responsável pela emissão do AATP deverá ser credenciada pela DPC para ministrar o curso de formação para a categoria pretendida pelo requerente.

Caso a Escola constate que o requerente não possui as condições mínimas exigidas para executar trabalhos subaquáticos como mergulhador, deverá lançar essa restrição no AATP. Nesse caso, o requerente também poderá ingressar no 4º Grupo, porém estará restrito a exercer as funções de instrutoria em escolas credenciadas ou de responsável técnico em empresas cadastradas, sendo obrigatório o lançamento dessa restrição na CIR a ser emitida. Instruções detalhadas a respeito das atividades subaquáticas encontram-se descritas na NORMAM-15/DPC.

Observações:

1) A relação das escolas de mergulho credenciadas pela DPC está divulgada no sítio desta Diretoria ([www.dpc.mar.mil.br](http://www.dpc.mar.mil.br)).

2) Instruções detalhadas a respeito das atividades subaquáticas encontram-se descritas na NORMAM-15/DPC.

3) A validade do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para mergulhadores é de 6 meses."

2. Substituir o texto da alínea "c" pelo seguinte texto: "Os Agentes de Manobra e Docagem constituem um grupo de Aquaviários não tripulantes, que executam manobras de navios nas fainas em dique, estaleiros e carreiras. Para o desempenho desta atividade, receberão Certificado de Habilitação modelo DPC-2310, restrito e específico para o local e tipo de embarcação que estiverem qualificados, delimitado no verso do certificado. A bordo, no exercício de suas atividades, terão as prerrogativas inerentes a categoria de 2º Oficial de Náutica (2ON) ou Capitão Fluvial (CFL), conforme for a situação.

O ingresso nesse grupo será facultado aos marítimos Bacharéis em Ciências Náuticas ou Ciências Navais, com seus Certificados de Competência modelo DPC-1031 válidos, no momento da solicitação, ou ainda, aos fluviais com nível de categoria 6, quando o estaleiro encontrar-se adjacente a rios, lagos e lagoas.

O Oficial de Náutica ou o CFL que desejar ingressar no 6º Grupo deverá fazer um requerimento à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde pretende exercer esta atividade, uma declaração do estabelecimento empregador/contratante que comprove a qualificação do aquaviário para exercer a função pretendida, acordo modelo disponível no Anexo 1-M, desta Norma.

A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Competência válido, folha de rosto e de registro de embarques da CIR;

- Atestado de Saúde que comprove boas condições de saúde do trabalhador Aquaviário, conforme contido na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR-30; e

- Histórico de Manobras, de acordo com o Programa de Qualificação para Agente de Manobra e as correspondentes papeletas de avaliação do Agente de Manobras e Docagem, conforme o modelo contido no anexo 1-N, desta Norma.

O Programa de Qualificação para Agente de Manobra deverá ser elaborado pelo estaleiro, com prévia anuência da CP/DL/AG da sua jurisdição, a fim de permitir o acompanhamento das manobras pelo representante da Autoridade Marítima. Nesse programa de qualificação deverão constar ainda, os seguintes documentos a serem apresentados pelo estabelecimento empregador:

- tipos de embarcações a serem manobradas, com as suas respectivas características, as quais devem ser compatíveis com a capacidade contida no Certificado de Competência do requerente;

- declaração de responsabilidade do empregador, onde esteja registrado que o mesmo assume a responsabilidade por todas as manobras a serem realizadas pelo requerente;

- carta náutica com as coordenadas geográficas da área de manobra do estaleiro; e

- Planta de Situação onde conste a(s) bacia(s) de evolução do estaleiro.

O Certificado de Habilitação do Agente de Manobra e Docagem terá sua validade estipulada em 5 anos.

As condições para revalidação do Certificado de Habilitação do Agente de Manobra e Docagem são as seguintes:

- Fazer um requerimento à DPC, via CP/DL/AG da jurisdição onde exerce esta atividade, contendo, em anexo, uma declaração do estabelecimento empregador/contratante que comprove a manutenção do Aquaviário para exercer a função pretendida, discriminando as manobras realizadas, os tipos de embarcações e suas características;

- Apresentar o Certificado de Habilitação, modelo DPC-2310 válido;

- Apresentar uma declaração de responsabilidade do empregador onde esteja registrado que o mesmo assume a responsabilidade por todas as manobras a serem realizadas pelo requerente.

- Atestado de Saúde que comprove boas condições de saúde do trabalhador Aquaviário, conforme contido na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR-30.

Observação: Para a manutenção da qualificação profissional do AMD será exigida a comprovação da realização de todas as manobras especificadas na "Tabela de Manobras" do Anexo 1-N, sem a necessidade de acompanhamento.

Poderão ainda ter acesso a este Grupo, especificamente para Instalações da Marinha do Brasil, como as Bases e Estações Navais, Arsenal da Marinha, e outras instalações militares, os Oficiais da MB do Corpo da Armada, da reserva remunerada, que exerceram o Comando de Navio em operação no mar e comprovem experiência em manobras naquela Instalação, cumprindo o programa de qualificação contido no anexo 1-N. Nestes casos, a Organização Militar deverá cumprir as mesmas especificações atribuídas ao "estaleiro", conforme descrito anteriormente.

d) "0105 - PROCEDIMENTOS"

1. Retirar o item 5 da alínea "b".

2. Na alínea "b", dos itens 6 a 8, renumerar para 5 a 7.

f) No item "0127 - TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E CURSOS"

1. Inserir após último parágrafo, o seguinte texto: "Os aquaviários pertencentes aos Grupos Marítimos, Fluviais, Pescadores e das Seções Saúde e Câmara oriundos da Marinha do Brasil, poderão contabilizar os seus dias de mar realizados a bordo dos navios daquela Instituição, como comprovação do tempo de embarque para o fim específico de realização de cursos do Ensino Profissional Marítimo - EPM. A comprovação desses dias de mar deverá ser feita por meio da apresentação do correspondente atestado emitido pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha".

II - No "Capítulo 3 - INSCRIÇÃO DE MILITAR INATIVO DA MARINHA DO BRASIL"

a) Retirar todos os parágrafos.

b) Inserir o seguinte texto:

"A inscrição de militar veterano (inativo da MB) nos Grupos de Marítimos, Fluviais ou Pescadores, na Seção de Convés e/ou de Máquinas, ou ainda nas Seções de Saúde e Câmara ocorre mediante aprovação no Curso de Formação, Curso de Aperfeiçoamento ou nos Cursos de Adaptação de Aquaviários exclusivos para cada Grupo/Seção. A inscrição também será facultada ao militar veterano (inativo da MB) da MB no Grupo de Mergulhadores, conforme descrito no item 0104, capítulo 1 desta Norma.

As informações para a condução e execução de cada curso de formação/adaptação/aperfeiçoamento de Aquaviários, assim como seus propósitos, locais de realização, condições para inscrição, exames de seleção, matrículas, disciplinas, cargas horárias e tipos de certificação estão especificadas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), informadas anualmente no Programa de Ensino Profissional para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e disponibilizadas no sítio da DPC.

O militar Veterano (inativo da MB), conforme seu posto/graduação e corpo/ especialidade poderá ser inscritos em um dos Grupos e Seções descritos a seguir, conforme contido no Anexo 2-A, mediante aprovação nos Cursos anteriormente citados:

1º Grupo / Seção de Convés

a) à Capitão de Longo Curso (CLC):

Oficial Superior Veterano (inativo da MB) do Quadro de Oficiais da Armada da Marinha do Brasil, com aperfeiçoamento de Superfície, de Hidrografia e Oceanografia, de Submarinos ou de Aviação, na MB e que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização e Adaptação de Náutica para Oficiais (ATNO).

Observação: Consideram-se válidos, também, para o fim de inscrição no ATNO, os antigos cursos de aperfeiçoamento em Armamento, Comunicações, Eletrônica e Máquinas.

b) à Contramestre (CTR):

Veterano (Inativo da MB) - Suboficiais e Sargentos do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Contramestre-Básico (APAQ-I C B N5).

1º Grupo / Seção de Máquinas

a) à Oficial Superior de Máquinas (OSM):

Oficial Superior Veterano (inativo da MB) do Quadro de Oficiais da Armada, oriundo da Escola Naval, aperfeiçoado em Máquinas, desde que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), além dos Cursos Especiais Avançado de Combate a Incêndio (ECIA) e de Oficial de

Proteção do Navio. (EOPN), Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS) e o Curso Especial de Cuidados Médicos (ECSM).

Oficial Superior do Quadro Complementar do Corpo da Armada ou do Quadro Técnico (QC-CA/RM1-T) Veterano (inativo da MB), aperfeiçoado em Máquinas, desde que comprove, pelo menos, 3 (três) anos de embarque em função de máquinas, e tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Atualização de Oficiais de Máquinas (ATOM), além dos Cursos Especiais Avançado de Combate a Incêndio (ECIA) e de Oficial de Proteção do Navio. (EOPN), Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e Salvamento (EESS) e o Curso Especial de Cuidados Médicos (ECSM).

b) à Condutor (CDM):

Veterano (inativo da Marinha do Brasil (Suboficiais e Sargentos), do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do curso disponível no PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários - Máquinas (CAAQ-I MM) ou no Curso de Aperfeiçoamento de Aquaviários - Máquinas ( APAQ-I M N5).

c) à Eletricista (ELT):

Veterano (Inativo) da Marinha do Brasil (Suboficiais e Sargentos), do Quadro de Praças da Armada, nas especialidades previstas nas condições de inscrição do curso disponível no PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Adaptação para Aquaviários - Máquinas, com concentração em Eletricidade (CAAQ-I ME).

2º Grupo / Seção de Convés

a) à Mestre Fluvial (MFL):

Veterano - inativo da MB (SO, SG ou CB), do Quadro de Praças da Armada com um (1) ano de embarque na MB, das especialidades previstas nas condições de inscrição do curso, disponível no PREPOM em vigor e aprovados no Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários Módulo Específico para Fluviais - Seção de Convés. (APAQ-II C).

2º Grupo / Seção de Máquinas

a) à Contramestre Fluvial (CTF):

Veterano - Inativo da MB (SO, SG ou CB), do Quadro de Praças da Armada, das especialidades de Máquinas, Caldeiras e Motores, e do Corpo Auxiliar de Praças, com mais de 1 (um) ano de embarque na Marinha do Brasil(MB), aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários - Máquinas APAQ-II M.

3º Grupo / Seção de Convés:

a) à Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI):  
- Veterano - Inativo da MB (SO ou SG) do Quadro de Praças da Armada e do Corpo Auxiliar de Praças, com 1 (um) ano de embarque na Marinha do Brasil (MB), das especialidades previstas nas condições de inscrição do curso disponíveis no PREPOM em vigor e aprovado no Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários Módulo Específico para Pescadores (APAQ-III C).

Seções de Saúde ou Câmara (Enfermeiro, Auxiliar de Saúde, Cozinheiro e Taifeiro)

Ser Veterano (inativo da MB) da MB, das seguintes especialidades: Cozinheiro (CO), Arrumador (AR) ou Enfermeiro (EF).

O documento comprobatório do tempo de embarque para estes militares será a Caderneta Registro (CR), que deverá ser apresentada no ato da inscrição no curso.

III - No compêndio de Anexos:

a) O Anexo 1-J foi substituído.

b) Os Anexos 2-A, 2-B e 2-C foram substituídos.

c) Os Anexos 1-M e 1-N foram inseridos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

#### PORTARIA Nº 136/DPC, 20 DE ABRIL DE 2018

Renova o credenciamento da empresa ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ACQUA MARINE RESCUE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME, CNPJ 17.013.979/0001-35, no município de Mangaratiba/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés - CFAQ-I C;

- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas - CFAQ-I M;

- Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas - CFAQ-I C/M; e

- Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde - CAAQ-CT/S.



Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá (DelItacuruçá), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela ACQUA MARINE recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no item 1.13.2 da referida norma, com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos, e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a ACQUA MARINE deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a ACQUA MARINE a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a ACQUA MARINE à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da ACQUA MARINE.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, que integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para o Ministério da Educação - MEC, o cargo e o código de vaga a ele referente, constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, do MEC para o IFSC, que integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o cargo e o código de vaga a ele referente, constante no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Do IFSC para o MEC

| INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26438 - IFSC |                                    |        |            |                |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------|------------|----------------|
| CÓDIGO SIAPE                      | CARGO                              | CLASSE | QUANTIDADE | CÓDIGO DE VAGA |
| 701063                            | Odontólogo - 30 horas - DL 1445/76 | E      | 1          | 0214410        |
| TOTAL REMANEJADO                  |                                    |        | 1          |                |

ANEXO II

Do MEC para o IFSC

| CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC |                       |        |            |                |
|-------------------------------|-----------------------|--------|------------|----------------|
| CÓDIGO SIAPE                  | CARGO                 | CLASSE | QUANTIDADE | CÓDIGO DE VAGA |
| 701064                        | Odontólogo - 40 horas | E      | 1          | 0829130        |
| TOTAL DISTRIBUÍDO             |                       |        | 1          |                |

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e na Portaria nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta portaria cancela e substitui a Portaria de nº 154/DPC, de 19 de junho de 2017, e entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 137/DPC, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ EDSON SILVA CAMPOS (CIR: 161P2001000371) e pelo Capitão de Cabotagem ADRIANO SANTOS DE ASSIS (CIR: 021P2007004692), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EM-<br>BARCAÇÃO | NÚMERO DE<br>INSCRIÇÃO | LOCAL DE IN-<br>SCRIÇÃO                           | PORTOS DE OPERAÇÃO AU-<br>TORIZADOS                                                                              |
|-------------------------|------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| STARNAV DEL-<br>PHINUS  | 4430492174             | Delegacia da<br>Capitania dos<br>Portos em Itajaí | Rio de Janeiro, Niterói, Sepeti-<br>ba, Ilha Guaíba, Ilha Grande<br>(TEBIG), Angra dos Reis,<br>Forno e Açú (RJ) |

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 138/DPC, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria nº 198/DPC, de 28 de junho de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, pela decisão do Ministro Relator Sérgio Kukina exarada nos autos do Recurso Especial nº 1.711.069 - RJ (2017/0295958-8), datada de treze de abril de dois mil e dezoito, concedeu o efeito suspensivo ao Recurso interposto pelo Sr. Paulo Cezar Alves da Silva, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 198/DPC, de 28 de junho de 2016, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Restabelecer a seleção do candidato PAULO CEZAR ALVES DA SILVA, nº de inscrição 101184-4, no Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012, divulgada por Edital de 19 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2013;

Art. 3º Convocar o candidato para retomar o Programa de Qualificação do Praticante de Prático.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Art. 1º Ficam remanejados, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, de imediato, do MEC para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFETs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os cargos de Direção e as Funções Gratificadas constantes no Anexo II desta Portaria serão de uso exclusivo nos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia elencados no citado Anexo.

Art. 4º Em caso de descredenciamento dos Polos de Inovação citados no art. 3º desta Portaria, os cargos de Direção e as Funções Gratificadas constantes no Anexo II serão remanejados para o MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Do IFET para o MEC

| CÓDIGO | ÓRGÃO                                                      | CD2 | CD4 | FG2 |
|--------|------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| 26407  | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano | 4   | 4   | 8   |
| Totais |                                                            | 4   | 4   | 8   |

ANEXO II

Do MEC para os IFETs

| CÓDIGO | ÓRGÃO                                                                      | CD2 | CD4 | FG2 |
|--------|----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| 26407  | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano                 | 1   | 1   | 2   |
| 26412  | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais | 1   | 1   | 2   |
| 26417  | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba             | 1   | 1   | 2   |
| 26438  | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina      | 1   | 1   | 2   |
| Totais |                                                                            | 4   | 4   | 8   |

DESPACHO DE 24 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 23123.007554/2017-01

Interessada: Corregedoria do Ministério da Educação.

Assunto: Irregularidades praticadas por ex-dirigentes máximos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas - Campus Rio Pomba.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e considerando as conclusões do Parecer nº 00277/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de abril de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, decido pelo conhecimento, porém, pelo improvimento do recurso, por falta de respaldo jurídico, mantendo-se intacta a decisão publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2017, Seção 2, página 12, que aplicou penalidade de suspensão de dez dias, convertida em multa.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 918 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 894, de 17/04/2018, publicada no DOU em 19/04/2018, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, conforme segue:

Onde se lê:

|                                                |                                                                 |                                        |                           |               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|---------------|
| Unidade                                        | Área                                                            | Classe/ Padrão/ Carga Horária          | Candidato                 | Classificação |
| Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari | Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico. | Adjunto A, Nível I, Dedicção Exclusiva | Leonardo da Silva Barbedo | 1º            |

Leia-se corretamente:

|                                                |                                                                 |                                        |                        |               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|---------------|
| Unidade                                        | Área                                                            | Classe/ Padrão/ Carga Horária          | Candidato              | Classificação |
| Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari | Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico. | Adjunto A, Nível I, Dedicção Exclusiva | Leonardo Silva Barbedo | 1º            |

Nº 919 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

|                                    |         |                               |                    |               |
|------------------------------------|---------|-------------------------------|--------------------|---------------|
| Unidade                            | Área    | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Candidato          | Classificação |
| ICE - Instituto de Ciências Exatas | Química | Assistente A, Nível 1, 40h.   | Renyer Alves Costa | 1º            |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

POTARIA Nº 456, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007293/2018-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 128 e 129 do processo 23113.007293/2018-11; resolve:

Art. 1º - aplicar as penas de suspensão à empresa ETIBRÁS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS, CNPJ nº 00.583.948/0001-17, conforme descrito abaixo:

8.Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais referente à Nota de Empenho 2016NE801037, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades de Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2016/UFS;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI  
Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 1070/2014, de 05.06.2014 - GAB-Reitoria-Ifes, resolve:

I - Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 08.05.2018, a validade do Edital 01/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15.03.2017, Seção 3, páginas 38,39 e 40, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 114, de 05.05.2017 foi

publicada no Diário Oficial da União de 08.05.2017, Seção 1, página 33.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre transferência do acervo acadêmico da Faculdade CBES, instituição descredenciada, para o Instituto Federal do Paraná. Autoriza esse Instituto a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, com fundamento expresso nos artigos 209, I e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO que a Faculdade CBES (cód. 2461), instituição de educação superior mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos - CBES (cód. 1606), credenciada pela Portaria nº 3.905, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005), foi descredenciada pelo Despacho nº 80, de 25/04/2017 (DOU de 26/04/2017);

CONSIDERANDO que, notificadas, inclusive por meio de Edital Público, nem a Faculdade CBES, nem sua mantenedora, manifestaram-se quanto ao descredenciamento, não tendo também informado sobre as condições do acervo, que permanece em poder de terceiros;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos estudantes implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso ou aproveitamentos dos estudos para fins de transferência e finalização de seus cursos; e

CONSIDERANDO a premência para atendimento a diversos processos e decisões judiciais, entre eles, os procedimentos nº 5008873-76.2015.4.04.7000, 505759-06.2016.404.7000, 5065015-37.2014.404.7000, 5011588- 23.2017404.7000, 5056425-71.2014.404.7000, 5053504-42.2014.404.7000,0 5043875-39.2017.404.7000,0 5045444-12.2016.404.7000 e 5007354-66.2015.404.7000, todos na 1ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, determinando ao MEC que apresente solução quanto à emissão e entrega de diplomas e outros documentos de egressos da Faculdade CBES, resolvem:

Art.1º Delegar ao Instituto Federal do Paraná (IFPR) a guarda e a manutenção do acervo acadêmico da Faculdade CBES (cód. 2461), mantida pelo CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos LTDA (cód. 1606).

Art. 2º Autorizar o IFPR a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da Faculdade CBES, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pelo IFPR relativos à Faculdade CBES, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pelo IFPR dar-se-á com base nos atos autorizativos da Faculdade CBES, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos deste normativo.

Art. 3º Os documentos acadêmicos serão emitidos pelo IFPR conforme os dados contidos no acervo físico e no banco de dados digital, a egressos da Faculdade CBES que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários ao regular estudo.

§ 1º A responsabilidade do IFPR limita-se ao conteúdo do acervo físico e ao conjunto de informações contidas no banco de dados digital a ele transferidos, ressaltando-se quaisquer responsabilidades daquele Instituto pela emissão de documentos acadêmicos cujos dados e informações estejam ausentes, incompletos ou inexistentes.

§ 2º Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso da Faculdade CBES compreende o estudo realizado de forma presencial e no município de Curitiba/PR, para o qual foi credenciada, nos seguintes períodos e respectivos cursos:

I - de 16/11/2005 a 23/12/2015; Administração (cód. 88908), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 3.906, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005) e reconhecido pela Portaria nº 326, de 11/03/2009 (DOU de 13/03/2009);

II - de 04/06/2007 a 23/12/2015; Enfermagem (cód. 104520), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 484, de 01/06/2007 (DOU de 04/06/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

III - de 30/04/2007 a 23/12/2015; Tecnológico em Radiologia (cód. 103246), presencial, autorizado pela Portaria nº 323, de 27/04/2007 (DOU de 30/04/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

IV - de 16/11/2005 a 23/12/2015; cursos de pós-graduação, presenciais.

Art. 4º O IFPR emitirá certificados, diplomas e outros documentos acadêmicos estritamente em conformidade com o acervo recebido, não sendo responsável por procedimentos de aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência, que deverão ser realizados pelos estudantes junto a outras instituições de educação superior e de acordo com as normas educacionais para o ingresso.

Art. 5º O IFPR estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

§ 1º O IFPR elaborará e encaminhará à SERES relatório no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, contendo informações sobre o volume do acervo recolhido e os tipos de documentos que dele fazem parte, indicando as suas condições de preservação, bem como a viabilidade e as condições para atendimento ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 2º O IFPR elaborará termo de recebimento do acervo, a ser assinado em conjunto com os atuais detentores dos documentos e banco de dados, e por representantes da SETEC e da SERES.

§ 3º O IFPR divulgará, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIENE NEVES BRAGA NASCIMENTO  
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO  
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



**PORTARIA Nº 284, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.055211/2014-93 e a Nota Técnica nº 167/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (67666), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), localizada no município de Queimados/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 136 (cento e trinta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 285, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034069/2017-99 e a Nota Técnica nº 083/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, do curso de graduação em Medicina Veterinária (112532), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC (1053), localizada no município de Feira de Santana/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 286, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034245/2017-92 e a Nota Técnica nº 159/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (5000996), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC (1053), localizada no município de Feira de Santana/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 287, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008438/2018-79 e a Nota Técnica nº 155/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito, (57632), bacharelado, ministrado pela Faculdade UNIRB - Arapiraca (3182) no Município de Arapiraca/AL, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação LTDA (16248).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150(cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 288, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.002641/2016-70 e a Nota Técnica nº 158/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Farmácia, bacharelado (1100615), ministrado pela Faculdade Unida de Campinas - FACUNICAMPS (2770), localizada no município de Goiânia/GO, mantida pela Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial LTDA-ME (15445).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 289, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008471/2018-07 e a Nota Técnica nº 156/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (46491), bacharelado, ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró (1680), no Município de Mossoró/RN, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi LTDA (1105).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 128 (cento e vinte e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 290, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008509/2018-33 e a Nota Técnica nº 151/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (110844), bacharelado, ministrado pela Faculdade UNA de Betim - UNA (14028) no Município de Betim/MG, mantida pela Brasil Educação S/A (3052).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 320 (trezentos e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 291, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.062449/2014-75 e a Nota Técnica nº 161/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito, bacharelado (1113), ministrado pela Universidade de Caxias do Sul - UCS (13), localizada no município de Vacaria/RS, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul (13).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 478, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador  
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
Departamento: DEPTO. DE EDUCAÇÃO II  
Área de Conhecimento: Metodologia do Ensino de Artes Visuais e Estágio Supervisionado em Artes Visuais  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.018518/18-78  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve candidato aprovado.  
Campus: Salvador  
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
Departamento: DEPTO. DE NEUROCIÊNCIAS E SAÚDE MENTAL  
Área de Conhecimento: MED B09 / MED B18 / MED B52 / MED B54 / MED B57 / MED B60 / MED 240 / MED 916 e MED 926  
Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: 40 Horas  
Processo: 23066.015483/18-15  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Ord Classif. Geral Nome  
1º Antonio Carlos Cruz Freire

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**PORTARIA Nº 629, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 161/2018 - ITABIRA, de 19/04/2018, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIAS ao Diretor Geral do Campus de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

1. Ordenar Despesas;
2. Assinar autorizações de compras;
3. Assinar ordens bancárias;
4. Dar posse e efetivo exercício aos servidores docentes e técnico-administrativos nomeados, em caráter efetivo, para o Campus de Itabira;
5. Autorizar a abertura de licitação;
6. Designar servidor para constituir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;
7. Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;
8. Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
9. Anular ou revogar licitação;
10. Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;
11. Justificar ou ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;
12. Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações licitatórias e de contratos;
13. Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da Unifei, Campus de Itabira;
14. Autorizar a emissão de empenhos provenientes dos processos licitatórios desenvolvidos no Campus de Itabira;
15. Assinar portarias de fiscal e gestor de contratos;
16. Assinar Portarias de designações de Coordenação sem gratificação;
17. Assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial;
18. Emitir atestados de capacidade técnica, nos termos do §1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;
19. Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG 158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através do Siafi;

20.Assinar no campo CONTRATANTE das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de serviços de Engenharia no Campus de Itabira;

21.Assinar e aprovar os projetos técnicos relativos ao Campus de Itabira;

22.Assinar portarias de designação de servidores ou equipes e nomeação de comissões responsáveis pelas contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito desse campus;

23.Assinar portarias de designação de fiscal para as atas de registro de preço.

A presente delegação é extensiva ao substituto legal e a Pró-Diretora Administrativa do Campus de Itabira.

Ficam revogadas as Portarias nº 2.246, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017, Seção 2 (pág. 21), nº 2.247, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017, Seção 2 (pág. 22), nº 2.258, de 18/12/2017, publicada no DOU de 20/12/2017, Seção 2 (pág. 23) e nº 419, de 16/03/2018, publicada no DOU de 21/03/2018, Seção 1 (pág. 14).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 539, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Visitante, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 05/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Visitante

1 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.1 - Seleção 5: Departamento de Economia - Programa de Pós-Graduação: Economia - Processo nº 23071.017558/2017-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação                  | Nome | Nota |
|--------------------------------|------|------|
| NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS |      |      |

2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.1 - Seleção 6: Departamento de Educação - Programa de Pós-Graduação: Educação - Processo nº 23071.017324/2017-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                         | Nota |
|---------------|------------------------------|------|
| 1º            | OLGA ALICIA GALLARDO MILANÈS | 8,25 |

2.2 - Seleção 7: Departamento de Educação - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública - Processo nº 23071.017543/2017-84 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                            | Nota |
|---------------|---------------------------------|------|
| 1º            | NIGEL PELHAM DE LEIGHTON BROOKE | 9,40 |

3 - FACULDADE DE ENGENHARIA

3.1 - Seleção 10: Departamento de Construção Civil - Programa de Pós-Graduação: Ambiente Construído - Processo nº 23071.017387/2017-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                             | Nota |
|---------------|----------------------------------|------|
| 1º            | HERLANDER DA MATA FERNANDES LIMA | 9,21 |
| 2º            | RICARDO DE SOUSA MORETTI         | 8,01 |

3.2 - Seleção 12: Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional - Programa de Pós-Graduação: Engenharia Civil - Processo nº 23071.017064/2017-68 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação                  | Nome | Nota |
|--------------------------------|------|------|
| NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS |      |      |

4 - FACULDADE DE LETRAS

4.1 - Seleção 17: Departamento de Letras - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS - Processo nº 23071.017309/2017-57 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                           | Nota |
|---------------|--------------------------------|------|
| 1º            | JOSÉ CARLOS GONÇALVES          | 9,75 |
| 2º            | FERNANDA CORREA SILVEIRA GALLI | 9,23 |

5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

5.1 - Seleção 27: Departamento de Ciências da Computação - Programa de Pós-Graduação: Modelagem Computacional - Processo nº 23071.017011/2017-47 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                  | Nota |
|---------------|-----------------------|------|
| 1º            | MANUELA LEAL DA SILVA | 9,00 |

5.2 - Seleção 30: Departamento de Física - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Processo nº 23071.017136/2017-77 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação                  | Nome | Nota |
|--------------------------------|------|------|
| NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS |      |      |

5.3 - Seleção 33: Departamento de Matemática - Programa de Pós-Graduação: Educação Matemática - Processo nº 23071.017476/2017-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                          | Nota |
|---------------|-------------------------------|------|
| 1º            | JOSÉ MANUEL LEONARDO DE MATOS | 9,00 |

6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

6.1 - Seleção 35: Departamento de Ciência da Religião - Programa de Pós-Graduação: Ciência da Religião - Processo nº 23071.017633/2017-75 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Nome                        | Nota |
|---------------|-----------------------------|------|
| 1º            | ETIENNE ALFRED HIGUET       | 8,46 |
| 2º            | CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 7,67 |

7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

7.1 - Seleção 41: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Programa de Pós-Graduação: Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular - Processo nº 23071.017731/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

| Classificação                  | Nome | Nota |
|--------------------------------|------|------|
| NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS |      |      |

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2018

Processo SEI nº: 17944.102793/2017-08

Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Rio Grande do Norte.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00002-6, celebrado em 29 de janeiro de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco do Brasil S/A, com garantia da União.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato de financiamento acima mencionado, com a alteração a ser promovida pelo terceiro termo aditivo cuja minuta está identificada nas ditas manifestações dos órgãos deste Ministério.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Ministra de Estado

Substituta

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/7072

Acusados: Adrian Monge Jara  
Atilano de Oms Sobrinho  
Camille Curi  
Carlos Alberto Del Claro Gloger  
César Romeu Fiedler  
Di Marco Pozzo  
Dionísio Leles da Silva Filho  
Irajá Galliano Andrade  
Jauneval de Oms

José Higino Buczenko  
Marcelo Alves Varejão  
Marco Antônio Bernardi  
Pedro Adolpho Luiz Caldeira  
Ricardo Woitowicz  
Valdir Lima Carreiro

Ementa: Irregularidades contábeis na elaboração das demonstrações financeiras - elaboração das demonstrações financeiras em desacordo com a Lei das S.A. e com os normativos da CVM - Inobservância dos deveres de diligência e de fiscalização. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 11da Lei nº 6.385/76, DECIDIU:

Preliminarmente, rejeitar as duas propostas de celebração de termo de compromisso apresentadas, primeiramente, pelos diretores e membros do conselho de administração, no curso do processo; e, na véspera da sessão de julgamento, pelos conselheiros fiscais, respectivamente, e no mérito:

1. APLICAR ao diretor administrativo-financeiro da Inepar, Marco Antônio Bernardi, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 150.000,00, por ter feito elaborar as demonstrações financeiras da Inepar, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, sem a observância do disposto no item 15 do Pronunciamento Técnico CPC, em infração ao disposto no art. 177, caput, e §3º, combinado com o art. 176 da Lei nº 6.404/76, e nos artigos 26, I, e 29, I, da Instrução CVM nº 480/2009.

2. ABSOLVER o diretor-presidente, César Romeu Fiedler, o diretor de relações com investidores, Dionísio Leles da Silva Filho, e o diretor comercial, Ricardo Woitowicz, da acusação por irregularidades na elaboração das demonstrações financeiras da Inepar Indústria e Construções S.A.

3. APLICAR aos acusados Carlos Alberto Del Claro, Di Marco Pozzo, Irajá Galliano Andrade e Valdir Lima Carreiro, membros do conselho de administração da Inepar S.A., a pena de multa pecuniária individual de R\$75.000,00, em virtude de suas omissões quanto aos necessários questionamentos e aprofundamentos em relação às relevantes questões relacionadas às demonstrações financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao 1º ITR de 2014, em infração ao art. 153, combinado com o art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76.

4. APLICAR aos acusados Atilano de Oms Sobrinho e Jauneval de Oms, membros do conselho de administração da Inepar S.A., a pena de multa pecuniária individual de R\$85.000,00, em virtude de suas omissões quanto aos necessários questionamentos e aprofundamentos em relação às relevantes questões relacionadas às Demonstrações Financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, em infração ao art. 153, combinado com o art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76.

5. APLICAR aos acusados Adrian Monge Jara, Camille Curi e José Higino Buczenko, conselheiros fiscais da Inepar S.A., a penalidade de multa pecuniária individual de R\$75.000,00, por terem examinado, de forma falha, as demonstrações financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, sem adotar as medidas compatíveis com as relevantes ressalvas apontadas pelos auditores independentes, em infração ao disposto no art. 153, combinado com o art. 163, incisos IV, VI e VII, da Lei nº 6.404/76.

6. APLICAR aos acusados Marcelo Alves Varejão e Pedro Adolpho Luiz Caldeira, conselheiros fiscais da Inepar S.A., a pena de multa pecuniária individual de R\$55.000,00, por terem examinado, de forma falha, as demonstrações financeiras da Inepar relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 153, combinado com o art. 163, incisos IV, VI e VII, da Lei nº 6.404/76.

7. ABOLVER Marcelo Alves Varejão e Pedro Adolpho Luiz Caldeira da acusação de não adoção de medidas compatíveis com as irregularidades observadas na elaboração das demonstrações financeiras da Inepar S.A.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.



Presentes os advogados André Luiz Beramaschi, representante dos acusados Atilano de Oms Sobrinho, Carlos Alberto Del Claro Gloger, César Romeu Diedler, Di Marco Pozzo, Dionísio Leles da Silva Filho, Irajá Galliano Andrade, Jauneval de Oms, Marco Antônio Bernardi, Ricardo Voitowicz e Valdir Lima Carreiro; e Maria Isabel Bocater, representante dos acusados Adrian Monge Jara, Camille Curi, José Higino Buczenko, Marcelo Alves Varejão e Pedro Adolpho Luiz Caldeira.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.  
GUSTAVO BORBA  
Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9266

Acusados: Aldenor Cunha Rebouças  
Consicol Construções Indústria e Comércio Ltda.  
Construtora Silveira Ltda.

Francisco Acácio Silveira Gonçalves  
Francisco de Assis Gonçalves Silveira  
Francisco Demontie Mendes Aragão  
Francisco Demontie Mendes Aragão Filho  
João Amilcar de Moura Alexandre  
José Ronaldo Albuquerque Mota  
José Nilson Faria Sousa Júnior

Ementa: Irregularidades na convocação da AGE - exercício abusivo do direito de voto - inobservância do dever de diligência - Irregularidades relacionadas à aprovação de redução do capital social da companhia - Operação realizada com desvio de finalidade. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, considerando, como atenuantes, o fato de a Granitos ser uma companhia incentivada, a primariedade dos acusados e o baixo impacto das irregularidades no mercado de valores mobiliários, DECIDIU:

PRELIMINARMENTE, rejeitar a arguição, suscitada pela defesa, de prescrição da pretensão punitiva da CVM e destacar que, embora questionada pela defesa, a CVM tem, sim, competência para fiscalizar, e se for o caso, punir as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais estabelecidos por lei, afastando também essa preliminar relativa às competências desta Autarquia.

NO MÉRITO:

1. APLICAR ao acusado Francisco de Assis Gonçalves Silveira, na qualidade de acionista da Granos Granitos do Nordeste S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$ 300.000,00, por ter exercido o seu voto com o fim de causar dano a outro acionista, em infração ao art. 115 da Lei nº 6.404/76;

2. APLICAR ao acusado Francisco Demontie Mendes Aragão, na qualidade de acionista da Granos Granitos do Nordeste S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$300.000,00, por ter exercido o seu voto com o fim de causar dano a outro acionista, em infração ao art. 115 da Lei nº 6.404/76;

3. APLICAR ao acusado Francisco Demontie Mendes Aragão Filho, na qualidade de acionista da Granos Granitos do Nordeste S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$ 300.000,00, por ter exercido o seu voto com o fim de causar dano a outro acionista, em infração ao art. 115 da Lei nº 6.404/76;

4. APLICAR à Construtora Silveira Ltda., na qualidade de acionista da Granos Granitos do Nordeste S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$ 300.000,00, por ter exercido o seu direito de voto com o fim de causar dano a outro acionista, em infração ao art. 115 da Lei nº 6.404/76;

5. APLICAR à Consicol Construções Indústria e Comércio Ltda., na qualidade de acionista da Granos Granitos do Nordeste S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$300.000,00, por ter exercido o seu voto com o fim de causar dano a outro acionista, em infração ao art. 115 da Lei nº 6.404/76;

6. APLICAR ao acusado Francisco Acácio Silveira Gonçalves, na qualidade de membro do conselho de administração da Granos Granitos do Nordeste S.A.:

6.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$ 50.000,00, por não fazer constar no edital de convocação da AGE, iniciada em 20.10.2008, a indicação precisa e correta da matéria a ser tratada e por não ter publicado uma nova convocação após as três interrupções da referida AGE, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76;

6.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$50.000,00, por não ter disponibilizado os documentos pertinentes quando da convocação da AGE, descumprindo, dessa forma, o disposto no §3º do art. 135 da Lei nº 6.404/76; e

6.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por não ter se manifestado contrariamente à operação de redução de capital, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 153 da Lei nº 6.404/76;

7. ABOLVER os acusados Aldenor Cunha Rebouças, José Ronaldo Albuquerque Mota, José Nilson Farias Sousa e João Amilcar de Moura Alexandre das imputações que lhes foram feitas no presente processo.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

COORDENAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

RETIFICAÇÃO  
PAS CVM Nº 018/2013 - Braspérola Indústria e Comércio S.A.

| Acusados                           | Advogados                                                                                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Carlos Eduardo Lemos de Carvalho   | Dra. Carolina Meirelles<br>R. A. de Carvalho<br>OAB/RJ nº 91.746                               |
| Maria José de Souza Coelho         | Dr. Alexandre Bausbaum Barcellos<br>OAB/RJ nº 77.812                                           |
| Peter Wilm Rosenfeld               | Dr. Gilberto Stürmer<br>OAB/RS nº 28.695<br>Dr. Carlos Spindler dos Santos<br>OAB/RS nº 57.565 |
| Guilherme de Souza Coelho Turqueto | Não constituiu advogado                                                                        |
| Ricardo Alves de Melo              | Não constituiu advogado                                                                        |

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de segunda-feira, 23 de abril de 2018, Seção 1, pág. 45, para informar que o processo pautado para o dia 08 de maio de 2018 é o 018/2013 - Braspérola Indústria e Comércio S.A., tendo em vista que o número do processo em questão foi omitido naquela publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.  
JOSÉ PAULO DIUNA DE CASTRO  
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimarães, Eduardo Morgado Lima (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 10880.009231/2002-44 - COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ - Acórdão: 1201-002.109

Processo: 10166.905166/2015-70 - BANCO DO BRASIL S/A - Resolução: 1201-000.397

Processo: 10166.905167/2015-14 - BANCO DO BRASIL S/A - Resolução: 1201-000.398

Processo: 10280.723086/2009-43 - REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.. - Pedido de vista.

Processo: 15954.720012/2013-85 - SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10840.722571/2011-21 - SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES S.A. - Acórdão: 1201-002.110

Processo: 15586.000450/2007-11 - COMERCIAL DE CAFE STOCKL LTDA.. - Retirado de pauta.

Presente o advogado Aldemor Cunha Rebouças Junior, representante dos acusados Aldenor Cunha Rebouças, Francisco Acácio Silveira Gonçalves, Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Demontie Mendes Aragão, Francisco Demontie Mendes Aragão Filho, João Amilcar de Moura Alexandre, José Nilson Farias Sousa Junior e José Ronaldo Albuquerque Mota.

Presente o acusado Aldenor Cunha Rebouças.  
Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA  
Presidente da Sessão de Julgamento

Processo: 10825.722769/2015-27 - CROMAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.. - Acórdão: 1201-002.111  
Processo: 10825.722781/2015-31 - FAROLEO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.112

Processo: 10932.720103/2014-36 - MENSAN METALÚRGICA LTDA. - Acórdão: 1201-002.113  
Processo: 13609.902382/2013-33 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.399

Processo: 13609.902379/2013-10 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.400

Processo: 13609.902381/2013-99 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.401

Processo: 13609.902383/2013-88 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.402

Processo: 13609.902384/2013-22 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.403

Processo: 13609.902385/2013-77 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.404

Processo: 13609.902389/2013-55 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.405

Processo: 13609.902390/2013-80 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.406

Processo: 13609.902392/2013-79 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.407

Processo: 13609.902393/2013-13 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.408

Processo: 13609.902398/2013-46 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.409

Processo: 13609.902400/2013-87 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.410

Processo: 13609.902401/2013-21 - EXPRESSO UNIR LTDA. - Resolução: 1201-000.411

Processo: 10830.004182/2001-68 - PRATEC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - Acórdão: 1201-002.114

Processo: 10280.722545/2013-58 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A - Acórdão: 1201-002.115

Processo: 19515.001261/2004-15 - CITICORP MERCANTIL PARTIC INVESTIMENTOS - Acórdão: 1201-002.116

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimarães, Eduardo Morgado Lima (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 13805.011366/97-32 - DURATEX SA - Acórdão: 1201-002.117

Processo: 16832.000282/2010-72 - BESOURO VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15215.000001/2009-52 - CAIUBI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 11080.011915/2003-75 - DIGITEL S A INDUSTRIA ELETRÔNICA - Retirado de pauta.

Processo: 10530.723582/2013-94 - NORAUTO CAMINHÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13807.000357/2001-43 - SOLUTIA BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10530.723779/2013-23 - TV SUBAE LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10580.733827/2012-15 - MORENA VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720049/2014-71 - JHS F PARTICIPAÇÕES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 15540.720006/2012-17 - IPCE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.724526/2015-31 - BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10183.003840/2008-42 - FAZENDA AGROPECUÁRIA XAVANTINA LTDA. - Acórdão: 1201-002.118

Processo: 19675.000576/2007-47 - JJ PRODUÇÕES E COBRANÇAS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 15540.000337/2010-67 - JOSE CARLOS PIRES COUTINHO - Acórdão: 1201-002.119

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimarães, Eduardo Morgado Lima (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 10183.727732/2015-98 - TREZE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 18019.000332/2009-05 - A BERNARDO LEAL ME - Retirado de pauta.

Processo: 10830.002574/2011-64 - ANK - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 18470.720458/2011-79 - CARLOS HENRIQUE CUNHA FRIDMAN - Retirado de pauta.

Processo: 10830.003195/2010-19 - CASA DA MADEIRA ANHANGUERA - EIRELI - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10380.723168/2015-16 - INDUSTRIA DE CALCADOS BECKER IRAUCUBA LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 15956.720019/2011-15 - MARTA APARECIDA MERLIN CAVALLARO - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10425.001015/98-16 - E. BARBOSA DE SOUZA E CIA. LTDA. - Acórdão: 1201-002.121

Processo: 10925.001691/2004-22 - ONITEC SERVICE LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.122

Processo: 10935.901963/2012-87 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13839.003788/2006-07 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. - Acórdão: 1201-002.123

Processo: 16561.720162/2013-75 - NOVELIS DO BRASIL LTDA.. - Retirado de pauta.

Processo: 10920.721410/2011-21 - AM- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10909.003278/2008-24 - SUL BUSINESS - FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimarães, Eduardo Morgado Lima

Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimarães, Eduardo Morgado Lima (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 10945.007225/2007-65 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - Acórdão: 1201-002.124

Processo: 10768.018464/2002-24 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV DO IRB - Resolução: 1201-000.412

Processo: 11065.720170/2016-41 - CONEXAOSUL IMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 1201-002.125

Processo: 10880.723494/2015-84 - OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 16561.720079/2015-68 - SSTOWERS PARTICIPAÇÕES S. A. - Retirado de pauta.

Processo: 10803.000011/2011-69 - GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004781/2009-86 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11080.007735/2002-16 - SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10218.720693/2014-72 - CARAJÁS EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10855.724560/2014-60 - SAFERPAK PLÁSTICOS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10380.724500/2010-47 - J MACEDO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13884.723115/2012-61 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 1201-002.126

Processo: 10240.720220/2013-15 - ECLIPSE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 15586.002293/2008-69 - MONTREAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Eduardo Morgado Lima (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 18471.001086/2008-72 - PROL CENTRAL DE SERVICOS LTDA.. - Acórdão: 1201-002.127

Processo: 10580.723522/2016-29 - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13502.721043/2014-27 - BRASKEM S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10283.721454/2011-11 - BREITENER JARAQUI S.A. - Acórdão: 1201-002.128

Processo: 10314.720548/2015-84 - MULTIPLUS S.A. - Acórdão: 1201-002.120

Processo: 10380.006289/2002-77 - ACCCARD ADM DE CARTOES E SERVICOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.721176/2012-06 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Acórdão: 1201-002.129

Processo: 19515.720235/2014-53 - SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720237/2014-42 - SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11065.004895/2008-89 - FIBRA SA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1201-002.130

Processo: 15868.720257/2012-09 - AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000050/2006-19 - CLARO S.A. - Acórdão: 1201-002.131

Processo: 16306.720525/2011-21 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - Acórdão: 1201-002.132

Processo: 16682.900045/2015-89 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - Retirado de pauta.

Processo: 10950.724423/2011-02 - FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Eduardo Morgado Lima

(Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 11516.721342/2016-49 - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10680.014772/2008-36 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.005788/2009-15 - MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Resolução: 1201-000.413

Processo: 11080.002783/2005-52 - PREDIMAR COMERCIO DE IMOVEIS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10932.720041/2015-43 - STAR METAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16306.000254/2010-11 - TUPY FUNDICOES LTDA. - Acórdão: 1201-002.133

Processo: 16561.720148/2014-52 - CARGILL AGRICOLA S A - Acórdão: 1201-002.134

Processo: 19515.006249/2009-01 - FRIGONOVA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.721476/2012-87 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Acórdão: 1201-002.135

Processo: 13851.900234/2006-83 - TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.900761/2015-13 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.900376/2014-38 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.

Processo: 16682.903054/2012-89 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1201-002.136

Processo: 16682.903060/2012-36 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1201-002.137

Processo: 16682.903062/2012-25 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1201-002.138

Processo: 16682.903076/2012-49 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1201-002.139

Processo: 16682.903080/2012-15 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1201-002.140

Processo: 16682.903082/2012-04 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1201-002.141

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

#### ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimarães, Leonam Rocha de Medeiros (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 12571.720398/2012-51 - MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 14041.001485/2007-61 - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - Acórdão: 1201-002.142

Processo: 10073.720691/2012-11 - FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA - Acórdão: 1201-002.143

Processo: 19515.722835/2013-75 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.144

Processo: 10882.003922/2003-03 - ROVNO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 15521.000418/2008-71 - IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13855.000726/2009-80 - JOSE EDUARDO ANIBAL ME - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004028/2007-29 - COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 18471.002077/2007-18 - FISCHER AMERICA RIO COMUNICACAO TOTAL LTDA - Acórdão: 1201-002.145

Processo: 13807.011428/99-76 - ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU - Retirado de pauta.

Processo: 10735.902631/2008-90 - SILVER STAR PARTICIPACOES S/A. - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma



Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Gisele Barra Bossa, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Eduardo Morgado Rodrigues (Suplente convocado) e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rafael Gasparello Lima.

Processo: 10880.725451/2014-52 - DURCHSSOUF COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10530.725536/2015-91 - MINDOM PROMOTORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720635/2013-93 - RECREIO VITORIA VEICULOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13839.004872/2007-11 - TRANSPORTES LISOT LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10932.000078/2007-41 - VOSS AUTOMOTIVE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11060.002450/2010-29 - CENTRO INTEGRADO DE PREPARACAO DO ESTUDANTE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.722771/2016-35 - IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - Pedido de vista.

Processo: 10945.002647/2008-25 - V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720944/2015-10 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - Acórdão: 1201-002.146

Processo: 16327.914241/2009-31 - BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 11516.001259/2007-69 - TRACTEBEL ENERGIA S. A. - Retirado de pauta.

Processo: 16643.000425/2010-73 - TERRA NETWORKS BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720205/2012-31 - TERRA NETWORKS BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13161.720888/2012-41 - USINA ELDORADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10730.720241/2010-68 - UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10314.727784/2015-21 - INTERNACIONAL DE TECIDOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934190/2009-74 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.932255/2009-47 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.932256/2009-91 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.932258/2009-81 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.932260/2009-50 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.932263/2009-93 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934189/2009-40 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.934191/2009-19 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.658130/2012-73 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.658131/2012-18 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.658132/2012-62 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.658133/2012-15 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973277/2012-91 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973278/2012-35 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973279/2012-80 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973280/2012-12 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973281/2012-59 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973282/2012-01 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973283/2012-48 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973284/2012-92 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973285/2012-37 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973286/2012-81 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973287/2012-26 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973288/2012-71 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973289/2012-15 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973290/2012-40 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973291/2012-94 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973292/2012-39 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973293/2012-83 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973294/2012-28 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.973295/2012-72 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.986788/2012-72 - TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.006646/2008-94 - TRANSAMERICA FLATS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720007/2016-45 - PLATINA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000958/2010-17 - VICTRIX ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18471.002051/2003-46 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10830.007722/2007-51 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.721246/2008-17 - SHOWA DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 14098.000308/2009-74 - AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA - Retirado de pauta.

Processo: 10872.000364/2010-64 - EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16643.000189/2010-95 - JOHN DEERE BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.720630/2008-94 - KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720115/2012-41 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10903.720019/2015-41 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.724528/2015-20 - BAYONNE COSMETICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.723102/2016-05 - GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10882.720931/2016-79 - ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13864.720151/2016-35 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16004.000563/2008-63 - CLAUDIA MARA BRONZELLI ESTIVANELI ME - Retirado de pauta.

Processo: 10830.902393/2013-00 - GRG COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS - EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 13899.900222/2006-11 - HENKEL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10768.004158/2003-91 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10830.917518/2009-10 - CITYGRAFICA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.917519/2009-56 - CITYGRAFICA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.918755/2009-90 - CITYGRAFICA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.918756/2009-34 - CITYGRAFICA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901644/2014-41 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901650/2014-07 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901651/2014-43 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901660/2014-34 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901667/2014-56 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901668/2014-09 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901677/2014-91 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901678/2014-36 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901684/2014-93 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901689/2014-16 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901691/2014-95 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901945/2014-75 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901946/2014-10 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901947/2014-64 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901949/2014-53 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901950/2014-88 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901953/2014-11 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901955/2014-19 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901956/2014-55 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901957/2014-08 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901958/2014-44 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901959/2014-99 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901960/2014-13 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10675.901963/2014-57 - MARCIO MARIA MACEDO ADVOGADOS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13855.721574/2011-77 - ESPERANCA ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA ME - Retirado de pauta.

Processo: 16004.000099/2008-13 - HOMBRE CONFECOES E ACESSORIOS LTDA - ME. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720229/2011-53 - PPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10909.001029/2006-32 - V.C. SCHVEITZER & CIA LTDA ME - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001767/2007-98 - ITAU UNIBANCO S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10380.727707/2012-35 - CAMARSE EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS HOTELEIROS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10660.723025/2014-79 - M & L TRANSPORTES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10580.720802/2015-02 - MARIA DE FATIMA VILACA CAMPOS E CIA LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10920.003475/2008-95 - MICRO JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10120.725212/2013-13 - SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10218.001272/2007-10 - FRIGOXIN COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.



DIA 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 1: Outras receitas/despesas  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
1 - Processo nº: 11080.731977/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO  
Redator Ad-hoc: FLAVIO FRANCO CORREA  
2 - Processo nº: 16327.721300/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 2: Operações societárias  
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO  
3 - Processo nº: 19740.720002/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROSPER SA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
TEMA 3: Custos, despesas operacionais e encargos  
Redator Ad-hoc: CRISTIANE SILVA COSTA  
4 - Processo nº: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CRISTIANE SILVA COSTA  
TEMA 4: Operações societárias  
5 - Processo nº: 10380.730581/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.  
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO  
6 - Processo nº: 16327.720505/2012-93 - Recorrentes: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 16327.000402/2010-41 - Recorrentes: BRADESCO-KIRTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL  
TEMA 5: Outras receitas  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
8 - Processo nº: 13805.000676/93-34 - Recorrente: ESPERIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 6: Omissão de receitas  
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO  
9 - Processo nº: 10880.066605/93-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDICAO GREGORI LTDA - ME

DIA 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 7: Lucro Arbitrado  
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO  
10 - Processo nº: 16327.002125/2003-82 - Recorrente: CAMURANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 15521.000197/2010-55 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E CHARQUES GMA DE ITAPERUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 18471.002187/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
TEMA 8: Responsabilidade tributária  
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO  
13 - Processo nº: 10480.720699/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTIQUORUM JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA  
14 - Processo nº: 14120.000241/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
15 - Processo nº: 10315.000225/2010-56 - Recorrente: RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 9: Conhecimento e Outros  
16 - Processo nº: 10880.657986/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A  
17 - Processo nº: 11060.002706/2010-06 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10880.908210/2013-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A  
19 - Processo nº: 10880.945394/2013-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

20 - Processo nº: 13603.001185/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA  
TEMA 10: Per/Dcomp  
21 - Processo nº: 16682.902828/2011-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO  
TEMA 11: Penalidades/Diversos  
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO  
22 - Processo nº: 15578.720005/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRAZIL TRADING LTDA

DIA 09 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 12: Penalidades/Diversos  
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA  
23 - Processo nº: 11516.721150/2011-28 - Recorrentes: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10945.003167/2005-39 - Recorrentes: PILAO AMIDOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10120.006964/2008-14 - Recorrente: AMERICAN MARKET COM IMP E EXP DE PROD ALIMENT LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
26 - Processo nº: 14120.000041/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA  
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA  
27 - Processo nº: 13312.000853/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAU  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
28 - Processo nº: 13982.000020/2008-81 - Recorrente: INVESP FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10640.723603/2011-62 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA PPIENK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA  
30 - Processo nº: 19515.722492/2013-49 - Recorrentes: VICTOR MANUEL PACHECO ARENAS e FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 13: Penalidades/Diversos  
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO  
31 - Processo nº: 11516.004335/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBERTON MADEIRAS LTDA - EPP  
32 - Processo nº: 11634.000052/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFEIIRA SIENI LTDA - ME  
33 - Processo nº: 16004.001643/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DE SOUZA & LIMA LTDA - ME  
34 - Processo nº: 16707.003360/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO FARMACEUTICA IRMA DULCE LTDA  
35 - Processo nº: 10580.014287/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHARGUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME  
36 - Processo nº: 13558.001380/2007-20 - Recorrente: FOLHA VERDE COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 14: Preliminar/Nulidade  
37 - Processo nº: 11020.007812/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
TEMA 15: Suspensão da isenção/Imunidade  
38 - Processo nº: 12448.736731/2012-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO R J  
39 - Processo nº: 10980.726897/2011-23 - Recorrente: CLUBE ATLETICO PARANAENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10980.723994/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANA CLUBE

DIA 10 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 16: SIMPLES - exclusão  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
41 - Processo nº: 13819.001640/2003-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTRO DE RECREACAO INFANTIL PINGO DE GENTE S/C LTDA  
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA  
42 - Processo nº: 10855.000403/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSA MARIA ANDRIETTA - ME  
TEMA 17: Penalidades/Multa isolada  
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO  
43 - Processo nº: 10380.733025/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THERMES PARTICIPACOES S/A  
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA  
44 - Processo nº: 10540.721272/2014-05 - Recorrente: BRATIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 13629.002812/2010-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA  
46 - Processo nº: 13502.002123/2008-31 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 11516.722152/2015-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFINADORA CATARINENSE SA  
48 - Processo nº: 13888.722855/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WAL VIAGENS E TURISMO S.A  
TEMA 18: Outras receitas/despesas  
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO  
49 - Processo nº: 19740.000074/2008-76 - Recorrentes: VIVER PREVIDENCIA e FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE MAIO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 19: Preço de transferência  
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO  
50 - Processo nº: 16327.001931/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA  
51 - Processo nº: 16327.002133/2003-29 - Recorrente: NOVARTIS BIOCENCIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10283.721311/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA  
TEMA 20: Prova e Decadência/prescrição  
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA  
53 - Processo nº: 19515.003873/2007-87 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA  
54 - Processo nº: 10280.722326/2012-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MG MADEIREIRA ARAGUAIA,INDUSTRIA,COMERCIO E AGROPECUARI  
55 - Processo nº: 10803.720083/2014-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAPORE S.A.  
TEMA 21: NULIDADE DO LANÇAMENTO  
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO  
56 - Processo nº: 10932.000368/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
TEMA 22: Compensação de prejuízos  
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA  
57 - Processo nº: 19515.001282/2010-71 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO  
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de maio de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL |                     |                     |                            |                             |                        |                  |                     |                      |                  |                  |                                            |
|-------------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------|
| UF                                        | GAC<br>(R\$/ litro) | GAP<br>(R\$/ litro) | DIESEL S10<br>(R\$/ litro) | ÓLEO DIESEL<br>(R\$/ litro) | GLP (P13)<br>(R\$/ kg) | GLP<br>(R\$/ kg) | QAV<br>(R\$/ litro) | AEHC<br>(R\$/ litro) | GNV<br>(R\$/ m³) | GNI<br>(R\$/ m³) | ÓLEO COMBUSTÍVEL<br>(R\$/ litro) (R\$/ Kg) |
| AC                                        | 4.7428              | 4.7428              | 4.1629                     | 4.0990                      | 6.0182                 | 6.0182           | -                   | 3.6721               | -                | -                | -                                          |
| *AL                                       | 4.4364              | 4.4552              | 3.6235                     | 3.5639                      | -                      | 4.9246           | 2.3200              | 3.6943               | 2.7761           | -                | -                                          |
| *AM                                       | 4.5048              | 4.5048              | 3.6524                     | 3.5289                      | -                      | 5.5166           | -                   | 3.6298               | 2.1564           | 1.6979           | -                                          |
| *AP                                       | 4.0130              | 4.0130              | 4.3390                     | 3.8830                      | 5.6738                 | 5.6738           | -                   | 3.7900               | -                | -                | -                                          |



|     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| BA  | 4,3200 | 4,7000 | 3,4500 | 3,3500 | 4,7800 | 4,8500 | -      | 3,3500 | 2,4400 | -      | -      | -      |
| *CE | 4,1700 | 4,1700 | 3,2895 | 3,2500 | 4,6700 | 4,6700 | -      | 3,2085 | -      | -      | -      | -      |
| *DF | 4,3750 | 5,7460 | 3,7630 | 3,6450 | 5,2585 | 5,2585 | -      | 3,6140 | 3,2990 | -      | -      | -      |
| ES  | 4,1504 | 5,6940 | 3,3657 | 3,2792 | 4,5321 | 4,5321 | 2,5835 | 3,3562 | -      | -      | -      | -      |
| *GO | 4,3265 | 6,3345 | 3,5922 | 3,4977 | 5,6438 | 5,6438 | -      | 2,8351 | -      | -      | -      | -      |
| MA  | 3,8690 | 5,7000 | 3,3780 | 3,3430 | -      | 5,3715 | -      | 3,4420 | -      | -      | -      | -      |
| MG  | 4,6762 | 6,2286 | 3,6946 | 3,6284 | 5,3138 | 5,3138 | 4,1900 | 3,3835 | -      | -      | -      | -      |
| *MS | 4,2048 | 5,6402 | 3,8723 | 3,7411 | 5,4654 | 5,4654 | 2,5663 | 3,4811 | 2,5636 | -      | -      | -      |
| *MT | 4,3331 | 5,7592 | 3,8445 | 3,7486 | 7,3736 | 7,3736 | 3,3058 | 3,0495 | 2,6641 | 2,2000 | -      | -      |
| PA  | 3,9710 | 3,9710 | 3,3360 | 3,2390 | 3,8915 | 3,8915 | -      | 3,4420 | -      | -      | -      | -      |
| *PB | 4,1118 | 7,3000 | 3,4914 | 3,3912 | -      | 5,0797 | 2,3246 | 3,2210 | 3,0532 | -      | 1,9023 | 1,9023 |
| *PE | 4,2500 | 4,2500 | 3,3890 | 3,3890 | 4,7662 | 4,7662 | -      | 3,2990 | -      | -      | -      | -      |
| PI  | 4,3817 | 4,3817 | 3,4677 | 3,3505 | 5,2717 | 5,2717 | 2,2772 | 3,6042 | -      | -      | -      | -      |
| *PR | 4,1200 | 5,4000 | 3,2800 | 3,1500 | 4,6000 | 4,6000 | -      | 3,0900 | -      | -      | -      | -      |
| *RJ | 4,6760 | 5,2704 | 3,6900 | 3,5440 | -      | 5,3002 | 2,4456 | 3,7140 | 2,4920 | -      | -      | -      |
| RN  | 4,2529 | 6,8900 | 3,6526 | 3,4985 | 4,5585 | 4,5585 | -      | 3,2810 | 2,9100 | -      | 1,6900 | 1,6900 |
| *RO | 4,2770 | 4,2770 | 3,7240 | 3,6330 | -      | 5,9370 | -      | 3,7350 | -      | -      | 2,9656 | -      |
| *RR | 4,3200 | 4,3700 | 3,7100 | 3,6400 | 6,1000 | 6,8400 | 2,8700 | 3,7200 | -      | -      | -      | -      |
| *RS | 4,4065 | 5,8888 | 3,4553 | 3,3526 | 5,3897 | 6,1427 | -      | 4,0968 | 2,8308 | -      | -      | -      |
| SC  | 3,9200 | 5,5600 | 3,2400 | 3,1200 | 5,2200 | 5,2200 | -      | 3,5200 | 2,0200 | -      | -      | -      |
| *SE | 4,0820 | 4,4390 | 3,5310 | 3,4530 | 5,7250 | 5,7250 | 2,4780 | 3,5430 | 2,8900 | -      | -      | -      |
| *SP | 4,0080 | 4,0080 | 3,4300 | 3,2950 | 5,0269 | 5,3363 | -      | 2,8480 | -      | -      | -      | -      |
| TO  | 4,3400 | 6,3900 | 3,3000 | 3,2200 | 6,5000 | 6,5000 | 3,7300 | 3,4600 | -      | -      | -      | -      |

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de maio de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva e Álcool Anidro |                 | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |                 | Álcool Hidratado |                |        |                            | Óleo Combustível |                 | Gás Natural Veicular |                 |
|-----|-------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|----------------|--------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
|     | Internas                            | Inter-estaduais | Internas                                    | Inter-estaduais | Internas         | Interestaduais |        |                            | Internas         | Inter-estaduais | Internas             | Inter-estaduais |
|     |                                     |                 |                                             |                 |                  | 7%             | 12%    | Originado de Importação 4% |                  |                 |                      |                 |
| *SP | 66,41%                              | 121,04%         | 66,41%                                      | 121,04%         | 17,54%           | 26,39%         | 33,57% | 22,44%                     | 10,48%           | 34,73%          | -                    | -               |

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 | Gás Natural Veicular |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas             | Inter-estaduais |
| *SP | 66,41%                    | 121,04%         | 66,41%                      | 121,04%         | 43,68%      | 62,80%          | 46,58%          | 66,09%          | 123,84%   | 154,36%         | 88,70%   | 114,43%         | -                | -               | -                    | -               |

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 66,41%                    | 121,04%         | 66,41%                      | 121,04%         | 43,68%      | 62,80%          | 46,58%          | 66,09%          | 123,84%   | 154,36%         | 88,70%   | 114,43%         | 40,76%   | 87,69%          | 17,54%           | 22,44%          |

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |                | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |                | Óleo Combustível |                |
|-----|-------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|----------------|------------------|----------------|
|     | Internas                                  | Interestaduais | Internas                                    | Interestaduais | Internas         | Interestaduais |
| *SP | 73,31%                                    | 130,31%        | 73,31%                                      | 130,31%        | 18,73%           | 44,80%         |



ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 73,31%                    | 130,31%         | 73,31%                      | 130,31%         | 46,87%      | 66,50%          | 49,77%          | 69,79%          | 123,84%   | 154,36%         | 88,70%   | 114,43%         | -                | -               |

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |  |                | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |  |                | Óleo Combustível |                |
|-----|-------------------------------------------|--|----------------|---------------------------------------------|--|----------------|------------------|----------------|
|     | Internas                                  |  | Interestaduais | Internas                                    |  | Interestaduais | Internas         | Interestaduais |
| *SP | 144,26%                                   |  | 224,61%        | 144,26%                                     |  | 224,61%        | 19,11%           | 45,25%         |

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 144,26%                   | 224,61%         | 144,26%                     | 224,61%         | 80,68%      | 104,83%         | 83,40%          | 107,91%         | 144,59%   | 154,36%         | 102,33%  | 129,92%         | -                | -               |

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |  |                | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |  |                | Óleo Combustível |                |
|-----|-------------------------------------------|--|----------------|---------------------------------------------|--|----------------|------------------|----------------|
|     | Internas                                  |  | Interestaduais | Internas                                    |  | Interestaduais | Internas         | Interestaduais |
| *SP | 159,61%                                   |  | 245,01%        | 159,61%                                     |  | 245,01%        | 24,26%           | 51,54%         |

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 159,61%                   | 245,01%         | 159,61%                     | 245,01%         | 85,88%      | 110,72%         | 88,54%          | 113,74%         | 144,59%   | 154,36%         | 102,33%  | 129,92%         | -                | -               |

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 73,31%                    | 130,31%         | 73,31%                      | 130,31%         | 46,87%      | 66,50%          | 49,77%          | 69,79%          | 123,84%   | 154,36%         | 88,70%   | 114,43%         | 47,69%   | 96,92           | 17,54%           | 22,44%          |

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 144,26%                   | 224,61%         | 144,26%                     | 224,61%         | 80,68%      | 104,83%         | 83,40%          | 107,91%         | 144,59%   | 154,36%         | 102,33%  | 129,92%         | 47,97%   | 97,29%          | 17,54%           | 22,44%          |

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | QAV      |                 | Álcool Hidratado |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 159,61%                   | 245,01%         | 159,61%                     | 245,01%         | 85,88%      | 110,72%         | 88,54%          | 113,74%         | 144,59%   | 154,36%         | 102,33%  | 129,92%         | 55,25%   | 107,00%         | 17,54%           | 22,44%          |



ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

| UF  | Álcool Hidratado |                |        |                            |  |
|-----|------------------|----------------|--------|----------------------------|--|
|     | Internas         | Interestaduais |        |                            |  |
|     |                  | 7%             | 12%    | Originado de Importação 4% |  |
| *SP | 17,54%           | -              | 33,57% | -                          |  |

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

| UF | Lubrificantes Derivados de Petróleo |                | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo |                |        |                            |
|----|-------------------------------------|----------------|-----------------------------------------|----------------|--------|----------------------------|
|    | Internas                            | Interestaduais | Internas                                | Interestaduais |        | Originado de Importação 4% |
|    |                                     |                |                                         | 7%             | 12%    |                            |
| SP | 61,31%                              | 96,72%         | 61,31%                                  | -              | 73,12% | 88,85%                     |

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Publica Convênio ICMS aprovado na 300ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24.04.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 300ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de abril de 2018, foi celebrado o seguinte ato normativo:  
CONVÊNIO ICMS 38/18, DE 24 DE ABRIL DE 2018  
Prorroga as disposições do Convênio ICMS 25/14, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Orionópolis Catarinense e revigora o Convênio ICMS 129/03, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 300ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO  
Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS 25/14, de 21 de março de 2014, ficam prorrogadas até 30 de abril de 2019.

Cláusula segunda Fica revigorado, até 30 de abril de 2019, o Convênio ICMS 129/03, de 12 de dezembro de 2003.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - George Hermann Rodolfo Tormin, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Fraco Maegaki Ono, Roraima - Kleber Coutinho Josuá, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Retifica a Portaria PGFN nº 159, de 22 de março de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, Inciso X e o Art. 5º, inciso XI, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 18 do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, resolve:

Retificar o Art. 1º No CAPUT e no art. 3º da Portaria nº 159, de 22 de março de 2018, ONDE SE LÊ "prevista no art. 5º da Portaria SE/MF nº 206, de 10 de julho de 2008", LEIA-SE "prevista no art. 2º da Portaria 816, de 17 de agosto de 2017.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.086, DE 16 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 9405.40.90 Mercadoria: Dispositivo composto por 14 diodos emissores de luz (LED) de potência, conector, diodo e resistor montados em placa de circuito impresso, com hitherm (material térmico de interface), lente colimadora de vidro, próprio para ser fonte de luz em luminárias públicas, industriais, residenciais e comerciais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 2 a), RGI 6 (texto da subposição 9405.40), RGC 1 (texto do item 9405.40.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.087, DE 16 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 9405.40.90 Mercadoria: Dispositivo composto por 14 diodos emissores de luz (LED) de potência, conector, diodo e resistor montados em placa de circuito impresso, com hitherm (material térmico de interface), lente colimadora de vidro e dissipador, próprio para ser fonte de luz em luminárias públicas, industriais, residenciais e comerciais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.40), RGC 1 (texto do item 9405.40.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.088, DE 16 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 9405.40.90 Mercadoria: Dispositivo composto por 14 diodos emissores de luz (LED) de potência, conector, diodo e resistor montados em placa de circuito impresso, com hitherm (material térmico de interface), lente colimadora de vidro, dissipador e fonte (driver), sem carcaça, próprio para ser fonte de luz em luminárias públicas, industriais, residenciais e comerciais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.40), RGC 1 c/c RGI 3 c) (texto do item 9405.40.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.090, DE 17 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 2923.10.00 Mercadoria: Cloreto de colina na concentração de 75% em solução aquosa, utilizado como aditivo na fabricação de ração para aves.

DISPOSITIVOS LEGAIS: (RGI/SH) 1 (texto da posição 29.23) e 6 (texto da subposição de 1º nível 2923.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.091, DE 18 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8539.50.00 Mercadoria: Lâmpada de diodos emissores de luz (LED) própria para faróis de automóveis de passageiros - 12 V.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.39) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8539.50) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.092, DE 18 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia à base de proteína de soja texturizada, contendo quinoa e chia, em forma de hambúrguer, filé, fatia ou granulada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06), RGI/SH 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.093, DE 18 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 1602.49.00 Mercadoria: Pele de suíno cortada em pequenas tiras, salgada e frita, apresentada pronta ao consumo humano em embalagem plástica contendo 60 g, comercialmente denominada "torresmo suíno".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 16.02) e RGI/SH 6 (textos das subposições 1602.4 e 1602.49), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.094, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 7020.00.90 Mercadoria: Blocos e cilindros de vidros cerâmicos (vitrocerâmicos) destinados à confecção de próteses dentárias por tecnologia de CAD/CAM ou por injeção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 7020.00) e RGI/SH 1 (texto o item 7020.00.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.095, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8525.80.19 Mercadoria: Módulo eletrônico para captura de imagem (câmera de televisão), contendo sensor CMOS de 5 M, lentes, espaçador, filtro de luz, lâmina protetora e anel de sustentação, fixados em placa de circuito impresso ou substrato com outros componentes passivos, cabo flexível e conectores, destinado ao uso em telefones celulares, notebooks, tablets entre outros equipamentos, comercialmente denominado "módulo de câmera compacto (Compact Camera Module - CCM)". O equipamento apenas captura a imagem, não possuindo nem dispositivo de armazenamento da imagem nem tela (monitor) para sua visualização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 2 "a" da Seção XVI e texto da posição 85.25) e 6 (texto da subposição 8525.80) e pela RGC/NCM 1 (textos do item 8525.80.1 e do subitem 8525.80.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8509.40.90 Mercadoria: Espremedor de laranja e outras frutas cítricas, com cone extrator do tipo "carambola" acionado por motor elétrico incorporado, cuja acomodação da fruta no cone é manual (não automática), com motor de 200 W e 1750 rpm (em vazio), capacidade de espremer 500 ml de suco por minuto, corpo de aço inox, bico vertedor e tampa, de alumínio, peso aproximado de 3,1 kg e dimensões aproximadas de 26 cm de altura e 18 cm de largura, acompanhado, na mesma embalagem, de um copo de 500 ml e uma peneira, de plástico, identificado comercialmente por "Espremedor Residencial".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 3, letra (a), do Capítulo 85 e texto da posição 85.09) e 6 (texto da subposição 8509.40) e RGC/NCM 1 (texto do item 8509.40.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.097, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 3824.99.29 Mercadoria: Preparação à base de vitaminas A e E, contendo lecitina de soja, polissorbato 80 e outros ingredientes, em base aquosa, utilizada como insumo ou matéria-prima para a indústria de produtos cosméticos, acondicionada em frascos com capacidade de 100 g e de 1 kg, comercialmente denominada "Lipossoma de Vitaminas A e E".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3824.9 e da subposição de 2º nível 3824.99) e RGC/NCM 1 (textos do item 3824.99.2 e subitem 3824.99.29) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 36,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720221/2018-31, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de

tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A6 2.8, ano 2013, cor cinza, chassi WAU4HC4G7EN068194, desembarçada pela Declaração de Importação nº 14/2356762-7, de 05/12/2014, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República do Paraguai, CNPJ nº 04.443.623/0001-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Declara NULA a inscrição CNPJ sob nº 21.150.153/0001-95

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720961/2017-07, declara:

Art. 1º- É NULA a inscrição CNPJ nº 21.150.153/0001-95 de A C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS, por vício em ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado, ou seja, a abertura da empresa em 01/10/2014.

ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA****INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PECÉM****PORTARIA Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Estabelece normas e procedimentos para a admissão na ZPE de Pecém de matéria-prima a granel, destinada a integrar o processo produtivo de empresa autorizada a operar na ZPE de Pecém e adquirida com os benefícios previstos na Lei nº 11.508/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere os arts. 337 e 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, bem como a delegação de competências contida na Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no nos arts. 16 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, resolve:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos para controle aduaneiro de admissão de matéria-prima a granel, destinada a integrar o processo produtivo de empresa autorizada a operar na ZPE de Pecém e adquirida com os benefícios previstos na Lei nº 11.508/2007, serão efetuados em observância às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O disposto no caput somente se aplica quando se tratarem de operações originadas no recinto alfandegado do Porto de Pecém (3.11.14.01) e destinadas ao recinto alfandegado da ZPE de Pecém (3.11.81.01).

§ 2º Aplica-se integralmente o disposto na Portaria ALF/PCE nº 25/2015 aos casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Ressalvados os procedimentos e demais determinações definidas nesta Portaria, a descarga direta de graneis conforme o art. 1º estará automaticamente autorizada se comunicada ao titular da IRF/PCE com a antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 3º Em quaisquer dos casos previstos nesta Portaria, a admissão da mercadoria a granel, seja de origem estrangeira ou nacional, será realizada no recinto alfandegado da ZPE de Pecém.

Art. 4º A quantificação das mercadorias será feita por mensuração, na forma prevista no Art. 22, § 3º, da IN RFB nº 1.800/2018.

**DA MERCADORIA ADQUIRIDA NO MERCADO  
INTERNO**

Art. 5º A empresa interessada deverá protocolizar, com antecipação mínima de 1 (um) dia útil à data da descarga, solicitação de autorização de admissão de mercadoria adquirida no mercado interno, conforme disposto na Portaria ALF/PCE nº 20/2014.

Art. 6º Autorizada a admissão referida no caput do art. 5º, a ZPE CEARÁ deverá armazenar a mercadoria, conforme o disposto no § 1º do art. 18 da IN RFB nº 952/2009.

Art. 7º Após a emissão do Termo de Liberação de Mercadoria Nacional - TLMN, a carga deverá ser transferida por meio de Relação de Transferência de Mercadorias - RTM, conforme o disposto no art. 11 da IN RFB nº 952/2009, atendendo o previsto no ADE COANA/COTEC nº 2/2003.

§ 1º A RTM deverá ser emitida após a emissão do TLMN e previamente ao início do procedimento de descarga.

§ 2º Deverá ser emitida uma única Relação de Transferência de Mercadorias - RTM para cada Nota Fiscal Eletrônica - NF-e emitida pelo fornecedor nacional, respeitado o previsto no § 4º do art. 18 da IN RFB nº 952/2009.

§ 3º A RTM será elaborada pela quantidade de mercadoria manifestada na NF-e que acobertar a operação.

**DA MERCADORIA IMPORTADA**

Art. 8º A empresa interessada deverá apresentar à IRF/PCE, com antecipação mínima de 1 (um) dia útil à data da descarga, os formulários constantes do Anexo I e II da Portaria ALF/PCE nº 25/2015, preenchidos, através de dossiê digital vinculado à DI registrada na modalidade antecipada.

§ 1º Conforme § 2º do art. 2º da IN RFB nº 1282/2012, a descarga direta estará automaticamente autorizada com a protocolização da comunicação a que se refere o caput, exceto para os importadores que tenham sido notificados quanto a descumprimento de prazos ou formalidades previstas naquela Instrução Normativa, em operações anteriores.

Art. 9 A Presença de Carga - PC será dada no recinto da ZPE, assim que formalizada a entrada do veículo transportador, conforme o disposto no caput e no § 1º, Inciso I do art. 2º da IN RFB nº 1.282/2012.

§ 1º A PC será informada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) pela administradora responsável pelo local alfandegado de descarga - ZPE Ceará.

§ 2º A PC será considerada como o ato de armazenamento da mercadoria, para fins do disposto no § 1º do art. 16 da IN RFB nº 952/2009.

Art. 10 A mercadoria deverá ser transferida por meio de Relação de Transferência de Mercadorias - RTM, conforme o disposto no art. 11 da IN RFB nº 952/2009, atendendo o previsto no ADE COANA/COTEC nº 2/2003.

§ 1º A RTM deverá ser emitida após a informação da PC e previamente ao início do procedimento de descarga.

§ 2º Deverá ser emitida uma única RTM para cada Conhecimento de Embarque - CE.

§ 3º A RTM será elaborada pela quantidade de mercadoria manifestada no CE.

Art. 11 Aplicam-se ao despacho aduaneiro de graneis importados de que trata esta Portaria, no que couber, as normas legais estabelecidas para o despacho de importação.

**DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS**

Art. 12º A transferência de mercadoria a granel poderá ser realizada por meio das esteiras transportadoras que interligam os recintos ou por meio de transporte rodoviário.

§ 1º A empresa instalada deverá efetuar os registros necessários para o modal inicial da operação no Sistema Integrado de Controle Aduaneiro - SICA da Administradora.

§ 2º A alteração do modal bem como a utilização concomitante das duas formas de transporte independem de autorização da IRF/PCE, sendo necessária apenas a realização de nova comunicação prévia à ZPE.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º será realizada por escrito, enquanto não estiver disponível funcionalidade que permita a comunicação via SICA.

§ 4º A ZPE deverá manter, conforme o caso, em arquivo físico ou no SICA, durante o período decadencial, os registros das comunicações de que trata este artigo, para eventual apresentação à IRF/PCE.

**DO TRANSPORTE POR ESTEIRA  
TRANSPORTADORA**

Art. 13 A descarga de graneis regulamentada nesta Portaria, quando efetuada com a utilização das esteiras transportadoras que interligam os recintos alfandegados do Porto do Pecém e da ZPE de Pecém, observará a seguinte sequência de eventos:

I - a operação de transferência deverá ser agendada pela empresa adquirente e aprovada pela ZPE CEARÁ previamente ao início da operação de descarga;

II - presenciada a carga no recinto da ZPE de Pecém, no caso de mercadoria importada, ou autorizada a sua admissão, no caso de mercadoria adquirida no mercado interno; solicitada a sua transferência por meio de RTM para a empresa adquirente; e atendidos os eventos necessários do procedimento de mensuração, a descarga poderá ser iniciada;

III - concluída a operação de descarga, a ZPE CEARÁ deverá encerrar a operação no Sistema Integrado de Controle Aduaneiro - SICA.

§ 1º A partir da conclusão da operação de descarga, não será mais permitida qualquer alteração dos registros relativos aos eventos relacionados ao procedimento sem a prévia autorização da IRF/PCE.

§ 2º Na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos requisitos que regulem a transferência prevista nesta seção, bem como de demais normas aplicáveis, a ZPE CEARÁ deverá notificar a IRF/PCE e aguardar a definição do procedimento a ser adotado.

§ 3º Será considerada concluída a operação de descarga prevista no inciso III deste artigo quando do recebimento da mensuração final pela Administradora do Recinto.



DO TRANSPORTE POR VEÍCULOS  
Art. 14 Caso a operação seja realizada com a utilização de transporte rodoviário, a transferência da carga deverá ser controlada por meio de módulo do Sistema Integrado de Controle Aduaneiro - SICA da Administradora da ZPE CEARÁ, que deverá prover, no mínimo:

I - funcionalidade para cadastro de rotas e controle do prazo de trânsito do veículo com a carga no destino;

II - funcionalidade para registro de veículos que descumpriram o prazo estabelecido para a rota adotada;

III - funcionalidade para controle de início, trânsito e fim da transferência de carga, devendo todas as interações serem realizadas exclusivamente por interfaces do sistema;

IV - funcionalidade para geração de relatórios com registro dos eventos relacionados à transferência da carga.

§ 1º O cadastro de rotas somente poderá ser realizado por servidor da IRF/PCE, podendo ser propostas rotas para a aprovação da IRF/PCE.

§ 2º A IRF/PCE definirá os tipos de relatórios a serem gerados pelo sistema.

§ 3º A IRF/PCE, considerando oportuno e conveniente, poderá, a qualquer tempo, determinar o ajuste do sistema referido no caput de forma a serem cumpridos os requisitos de controle aduaneiro necessários.

§ 4º Ocorrendo o previsto no inciso II, o veículo será segregado na Área de Despacho Aduaneiro pela ZPE Ceará, que comunicará o fato à IRF/PCE, que por sua vez, após a devida análise, realizará a liberação do veículo no SICA.

Art. 15 O procedimento de transferência deverá seguir a seguinte sequência de eventos:

I - A transferência deverá ser agendada pela empresa adquirente e aprovada pela ZPE CEARÁ previamente ao início do procedimento de descarga;

II - presenciada a carga no recinto da ZPE de Pecém, no caso de mercadoria importada, ou autorizada a sua admissão, no caso de mercadoria adquirida no mercado interno; solicitada a sua transferência por meio de RTM para a empresa adquirente; e atendidos os eventos necessários do procedimento de mensuração, a descarga poderá ser iniciada;

II - na saída do recinto alfandegado do Porto do Pecém, para cada veículo transportando parcela da carga deverá ser iniciado o trânsito controlado pelo módulo do Sistema a que se refere o art. 14;

III - na chegada do veículo no recinto alfandegado da ZPE de Pecém, o trânsito deverá ser concluído e analisado o cumprimento do requisito de tempo de percurso;

§ 1º Na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos requisitos que regulem a transferência prevista nesta seção, a ZPE CEARÁ deverá notificar a IRF/PCE e aguardar a definição do procedimento a ser adotado.

§ 2º A partir da conclusão da operação de descarga, não será mais permitida qualquer alteração dos registros relativos aos eventos relacionados sem a prévia autorização da IRF/PCE.

§ 3º O uso do procedimento referido no caput não implicará em qualquer impedimento de aplicação de outros mecanismos de controle aduaneiro a critério da IRF/PCE.

§ 4º Será considerada concluída a operação de descarga prevista no § 2º deste artigo quando do recebimento da mensuração final pela Administradora do Recinto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento de prazo ou formalidade previstos nesta Portaria implicará na vedação à autorização automática prevista no art. 2º nas operações subseqüentes da empresa instalada.

§1º A vedação referida no caput terá validade a partir da ciência pelo contribuinte da notificação sobre o descumprimento que lhe deu origem.

§2º O restabelecimento da autorização automática deverá ser formalmente reconhecida pelo Inspetor-Chefe da IRF/PCE, após a comprovação da regularização da situação pelo importador.

Art. 17 Os casos omissos serão solucionados por ato do Inspetor-Chefe da IRF/PCE ou por pessoa por ele designado.

Art. 18 Fica revogada a Portaria ALF/PCE nº 48, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE(PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, alterada pelas Leis nº 11.196/2005 e nº 12.715/2012, no Decreto nº 4.213/2002, no Decreto nº 6.539/2008 com alterações, na IN-SRF nº

267/2002, e ainda considerando o que consta do processo administrativo 10480.730459/2017-96, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizada na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) faz jus, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, ao direito de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em razão da Modernização Total de empreendimento em área de atuação da Sudene, empreendimento esse enquadrado em setor da economia considerado prioritário para o desenvolvimento regional.

Art. 2º Que o benefício mencionado no art. 1º fica concedido ao Estabelecimento Matriz - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizado na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) - CEP 55930-000, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a atividade industrial de produção de Açúcares de cana de açúcar, com início de fruição em 01/01/2017 e término em 31/12/2026, conforme especificado no Laudo Constitutivo nº 0143/2017.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento, pela empresa, dos critérios e condições estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0143/2017 e Anexos, e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, alterada pelas Leis nº 11.196/2005 e nº 12.715/2012, no Decreto nº 4.213/2002, no Decreto nº 6.539/2008 com alterações, na IN-SRF nº 267/2002, e ainda considerando o que consta do processo administrativo 10480.730459/2017-96, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizada na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) faz jus, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, ao direito de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em razão da Modernização Total de empreendimento em área de atuação da Sudene, empreendimento esse enquadrado em setor da economia considerado prioritário para o desenvolvimento regional.

Art. 2º Que o benefício mencionado no art. 1º fica concedido ao Estabelecimento Matriz - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizado na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) - CEP 55930-000, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a atividade industrial de Fabricação de Etanol de cana de açúcar, com início de fruição em 01/01/2017 e término em 31/12/2026, conforme especificado no Laudo Constitutivo nº 0143/2017.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento, pela empresa, dos critérios e condições estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0143/2017 e Anexos, e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE(PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, alterada pelas Leis nº 11.196/2005 e nº 12.715/2012, no Decreto nº 4.213/2002, no Decreto nº 6.539/2008 com alterações, e na IN-SRF nº 267/2002, e ainda considerando o que consta do processo administrativo 10480.730459/2017-96, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizada na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) faz jus, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, ao direito de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em razão da Modernização Total de empreendimento em área de atuação da Sudene, empreendimento esse enquadrado em setor da economia considerado prioritário para o desenvolvimento regional.

Art. 2º Que o benefício mencionado no art. 1º fica concedido ao Estabelecimento Matriz - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizado na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) - CEP 55930-000, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a atividade industrial

de Geração de Energia através de biomassa de cana de açúcar, com início de fruição em 01/01/2017 e término em 31/12/2026, conforme especificado no Laudo Constitutivo nº 0143/2017.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento, pela empresa, dos critérios e condições estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0143/2017 e Anexos, e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE(PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, alterada pelas Leis nº 11.196/2005 e nº 12.715/2012, no Decreto nº 4.213/2002, no Decreto nº 6.539/2008 com alterações, e na IN-SRF nº 267/2002, e ainda considerando o que consta do processo administrativo 10480.730459/2017-96, DECLARA:

Art. 1º Que a empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizada na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) faz jus, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, ao direito de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, em razão da Modernização Total de empreendimento em área de atuação da Sudene, empreendimento esse enquadrado em setor da economia considerado prioritário para o desenvolvimento regional.

Art. 2º Que o benefício mencionado no art. 1º fica concedido ao Estabelecimento Matriz - CNPJ 11.797.222/0001-01, localizado na Zona Rural do Município de Camutanga (PE) - CEP 55930-000, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a atividade industrial de Fabricação de bagaço de cana de açúcar, com início de fruição em 01/01/2017 e término em 31/12/2026, conforme especificado no Laudo Constitutivo nº 0143/2017.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento, pela empresa, dos critérios e condições estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0143/2017 e Anexos, e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara inscrito no registro especial, na atividade produtor, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 336 e 340 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê 10100.002957/0418-05,

DECLARA:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1593/1977, na atividade de produtor, com nº 06112/052, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE MTE. STO. LTDA, CNPJ 11.582.592/0001-13, com endereço à FAZ CACHOEIRINHA - ESTR.VELHA MTE.STO.MINAS/MG A ITAMOGI/MG, KM 11 S/N, em Monte Santo de Minas/MG;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara inscrito no registro especial, na atividade engarrafador, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 336 e 340 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê 10100.002957/0418-05,

## DECLARA:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1593/1977, na atividade de engarrafador, com nº 06112/053, a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE MTE. STO. LTDA, CNPJ 11.582.592/0001-13, com endereço à FAZ CACHOEIRINHA - ESTR.VELHA MTE.STO.MINAS/MG A ITAMOGI/MG, KM 11 S/N, em Monte Santo de Minas/MG;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº44,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Anulação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720304/2018-61 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar NULO o Cadastro de Pessoa Jurídica a pedido do contribuinte de acordo com o Anexo X entregue e disponível nos autos do processo já supramencionado, em relação a LEANDRO DE SOUZA REIS, CNPJ 26.679.249/0001-69.

Art. 2º - Declara NULA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº45,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Declara baixada a inscrição da pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 12963.720009/2018-79 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar BAIXADA o Cadastro de Pessoa Jurídica devido a inexistência de fato de acordo com os autos do processo supramencionado, em relação a CYNTHIA SPAGGIARI PEREIRA, CNPJ 13.684.357/0001-88.

Art. 2º - Declara BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº46,  
DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 76.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 76 de 19 de Agosto de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a CLOVIS ZAMPIERI REPRESENTAÇÕES, CNPJ 57.629.792/0001-85, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº47,  
DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 76.

O Delegado da Receita Federal em Poços de Caldas/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 76 de 19 de Agosto de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a GIANE MORENO, CNPJ 04.306.046/0001-94, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, PROVA:

Art. 1º O fornecimento de 63.360 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

| Marca Comercial | Características do Produto                                                       | Quantidade |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| WHISKEY JAMESON | 3.080 caixas com 12 garrafas de 750ml de Whisky, de graduação alcoólica de 40%.  | 36.960     |
| WHISKEY JAMESON | 2.200 caixas com 12 garrafas de 1000ml de Whisky, de graduação alcoólica de 50%. | 26.400     |

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que consta no processo administrativo, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de fraude:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | TITULAR                         | CPF            |
|-------------------------|---------------------------------|----------------|
| 12448.728458/2017-11    | RAPHAEL LUIS GONÇALVES OLIVEIRA | 061.498.787-32 |

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Declara a Inaptdão de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 24; 40, II e 42, I, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ     | NOME EMPRESARIAL                                  |
|-------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|
| 10010.003677/0517-05    | 27.283.019/0001-49 | PARCIAL PARTICIPAÇÕES LTDA                        |
| 11707.721513/2017-73    | 07.535.022/0001-03 | INNOVATIVE SALÃO DE CABELEREIROS LTDA             |
| 12448.721552/2017-31    | 04.141.554/0001-60 | BAZAR E PAPELARIA LOSARIG LTDA                    |
| 13748.720364/2017-74    | 05.145.772/0001-35 | STEWART AZAMBUJA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA |
| 15463.721938/2017-43    | 02.330.690/0001-72 | BRAID PARTICIPAÇÕES LTDA                          |
| 10010.029645/0317-04    | 14.709.111/0001-86 | SORVETERIA E DERIVADOS CORCOVADO LTDA             |

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
19 DE ABRIL DE 2018**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.027850/0218-45, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA., CNPJ (matriz) nº 09.347.916/0001-97 e sua filial CNPJ 09.347.916/0003-59, para atuar(em) como operadora(s), até o termo final consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ANEXO

| Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.027850/0218-45 |                                                  |                      |             |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Nº DO CNPJ                                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                          | Nº DO PROCESSO (ANP) | TERMO FINAL |
| 09.347.916/0001-97                                    | Bloco S-M-1537, sob a identificação S-M-1537 R14 | 48610.012650/2017-01 | 24/03/2040  |
|                                                       | Bloco S-M-1165, sob a identificação BM-S-69      | 48610.001384/2008-91 |             |
|                                                       | Bloco S-M-1166, sob a identificação BM-S-70      | 48610.001385/2008-36 |             |
|                                                       | Bloco S-M-1037, sob a identificação BM-S-61      | 48610.001378/2008-34 |             |
|                                                       | Bloco S-M-1102, sob a identificação BM-S-62      | 48610.001379/2008-89 |             |
|                                                       | Bloco S-M-1101, sob a identificação BM-S-68      | 48610.001383/2008-47 |             |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara habili ada a u ilizar o regime aduaneiro especial de u ilização econômica des inado a bens a serem u ilizados nas a ividades de exploração, desenvolvimen o e produção de pe rôleo e de gás na ural (Repe ro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da compe ência previs a no ar . 6º, capu , da Ins rução Norma iva RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Ar . 1º Fica habili ada a u ilizar o regime aduaneiro especial de u ilização econômica des inado a bens a serem u ilizados nas a ividades de exploração, desenvolvimen o e produção de pe rôleo e de gás na ural, denominado Repe ro-Sped, em razão de o dossiê digi al de a endimen o nº 10010.037818/1217-41, com fulcro nos ar igos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, capu , §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (ma riz) nº 33.000.167/0001-01, para a uar como operadora, ex ensivo, ambêm, para odas as filiais, mencionadas em fl. 668 a 680, do referido dossiê, a é os ermos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo dispo o no ar igo 6º, capu , da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o dispo o na ci ada Ins rução Norma iva, em especial nos ar igos 1º a 3º.

Ar . 2º No caso de descumprimen o do regime aplica-se o dispo o no ar . 311 do Decre o nº 6.759/09, e a mul a previs a no ar . 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de ou ras penalidades cabíveis.

Ar . 3º Ficam man idas as revogações dos ADE nº 1, de 3 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2018, ADE nº 119, de 24 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2014, e ADE nº 7, de 21 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2018. Ficam revogados o ADE nº 3, de 17 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2018, e o ADE nº 21, de 29 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018. Es e procedimen o decorre da anuência ao pedido da operadora referida, formalizado median e o processo digi al nº 10010.018387/0418-76.

Ar . 4º Es e A o Declara ório Execu ivo en ra em vigor na da a de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Dossiê Digi al de A endimen o nº 10010.037818/1217-41  
CAMPOS DEVOLVIDOS (1)

| CAMPOS DEVOLVIDOS, MAS, AINDA, SEM TERMO DE RESILIÇÃO ASSINADO | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | BLOCOS          | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL (2) | DATA DE DEVOLUÇÃO (3) |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | ALTO ALEGRE              | Rodada 0        | 48000.003783/97-33   | 03/05/2001      | 03/05/2001            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | ÁREA DO CES-66           | ÁREA DO CES-066 | 48000.003904/97-56   | 03/05/2001      | 03/05/2001            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | RIACHO ALAZÃO            | Rodada 0        | 48000.003820/97-68   | 24/08/2001      | 24/08/2001            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | SÃO MANOEL               | Rodada 0        | 48000.003826/97-44   | 24/08/2001      | 24/08/2001            |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas                            | ÁREA DO ALS-32           | ÁREA DO ALS-032 | 48000.003917/97-06   | 10/10/2002      | 10/10/2002            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | ARRAIA                   | Rodada 0        | 48000.003877/97-85   | 11/11/2002      | 11/11/2002            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | ÁREA DO BAS-104          | ÁREA DO BAS-104 | 48000.003876/97-12   | 27/06/2003      | 27/06/2003            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | ILHA DA CACUMBA          | Rodada 0        | 48000.003774/97-42   | 06/12/2005      | 06/12/2005            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | BEIJA-FLOR               | BREC-11         | 48000.003514/97-21   | 08/11/2006      | 08/11/2006            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | DIAS D'ÁVILA             | Rodada 0        | 48000.003643/97-74   | 08/11/2006      | 08/11/2006            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | FAZENDA GAMELEIRA        | Rodada 0        | 48000.003882/97-15   | 08/11/2006      | 08/11/2006            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | MIRANGA LESTE            | Rodada 0        | 48000.003675/97-61   | 08/11/2006      | 08/11/2006            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | VALE DO QUIRICÓ          | Rodada 0        | 48000.003701/97-79   | 08/11/2006      | 08/11/2006            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | FAZENDA SORI             | Rodada 0        | 48000.003884/97-41   | 25/04/2008      | 25/04/2008            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | LAGOA VERDE              | Rodada 0        | 48000.003663/97-81   | 25/04/2008      | 25/04/2008            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | PARAMIRIM DO VENCIMENTO  | Rodada 0        | 48000.003888/97-00   | 25/04/2008      | 25/04/2008            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | RIO DOCE                 | Rodada 0        | 48000.003764/97-99   | 25/04/2008      | 25/04/2008            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | RIO IBIRIBAS             | Rodada 0        | 48000.003749/97-03   | 25/04/2008      | 25/04/2008            |
| Bacia Sedimen ar do Paraná                                     | BARRA BONITA             | Rodada 0        | 48000.003923/97-09   | 10/02/2012      | 10/02/2012            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | NOROESTE DO MORRO ROSADO | Rodada 0        | 48000.003812/97-30   | 24/05/2013      | 24/05/2013            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | GUAJÁ                    | BPOT-100A       | 48000.003481/97-74   | 03/06/2013      | 03/06/2013            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | IRAÍ                     | Rodada 0        | 48000.003892/97-79   | 19/11/2013      | 19/11/2013            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | BIQUARA                  | ÁREA DO RNS-134 | 48000.003909/97-70   | 23/12/2013      | 23/12/2013            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | DENTÃO                   | ÁREA DO RNS-093 | 48000.003907/97-44   | 23/12/2013      | 23/12/2013            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | CAÇÃO                    | Rodada 0        | 48000.003735/97-91   | 17/03/2014      | 17/03/2014            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | POJUCA NORTE             | Rodada 0        | 48000.003680/97-09   | 28/03/2014      | 28/03/2014            |
| Bacia Sedimen ar de Campos                                     | MORÉIA                   | Rodada 0        | 48000.003725/97-37   | 24/04/2014      | 24/04/2014            |
| Bacia Sedimen ar de San os                                     | CARAVELA                 | Rodada 0        | 48000.003865/97-04   | 03/06/2014      | 03/06/2014            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | LAGOA PARDA SUL          | Rodada 0        | 48000.003753/97-72   | 03/09/2014      | 03/09/2014            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | RIO MARIRICU             | Rodada 0        | 48000.003768/97-40   | 03/09/2014      | 03/09/2014            |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas                            | SALGO                    | Rodada 0        | 48000.003841/97-38   | 02/12/2014      | 02/12/2014            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | ITAPARICA                | Rodada 0        | 48000.003659/97-12   | 05/06/2015      | 05/06/2015            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | CAMACARI                 | Rodada 0        | 48000.003881/97-52   | 26/06/2015      | 26/06/2015            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | SALEMA BRANCA            | BPOT-100A       | 48000.003481/97-74   | 29/07/2015      | 29/07/2015            |
| Bacia Sedimen ar de Campos                                     | NORDESTE DE NAMORADO     | Rodada 0        | 48000.003729/97-98   | 07/08/2015      | 07/08/2015            |
| Bacia Sedimen ar de Campos                                     | CATUÁ                    | BC-60           | 48000.003560/97-49   | 26/11/2015      | 26/11/2015            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | RIO JOANES               | Rodada 0        | 48000.003890/97-43   | 02/06/2016      | 02/06/2016            |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo                                  | SARDINHA (ÁREA BAS-097)  | Rodada 0        | 48000003875/97-50    | 12/12/2016      | 12/12/2016            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | MOSQUITO                 | Rodada 0        | 48000.003541/97-02   | 05/01/2017      | 05/01/2017            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | ACAUÁ LESTE              | BT-POT-4        | 48610.003901/2000    | 10/06/2013      | 10/06/2013            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | TIZIU                    | BT-POT-8        | 48610.009225/2002    | 16/02/2016      | 16/02/2016            |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar                           | IRAÚNA                   | POT-T-520       | 48610.008001/2004    | 14/10/2014      | 14/10/2014            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | CORRUIRA                 | ES-T-454        | 48610.009173/2005-54 | 22/11/2013      | 22/11/2013            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | RIO MARIRICU SUL         | ES-T-383        | 48610.009188/2005-12 | 03/09/2014      | 03/09/2014            |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o                             | MOSQUITO NORTE           | ES-T-418        | 48610.009188/2005-12 | 04/11/2014      | 04/11/2014            |

- (1) Todos os campos des a seção foram devolvidos à ANP. Como, a é agora, não foi assinado o Termo de Resilição, a Pe robras eria, ainda, compromissos rela ivos a essas áreas, sobre udo, no que concerne ao abandono de poços e descomissionamen o. Assim, eles permanecem nes a lis a.
- (2) As da as da coluna "Termo Final" indicam qual seria a vigência desses con ra os, caso não ivesse ocorrido a devolução an ecipada.
- (3) As da as da coluna "Da a de devolução" indicam a da a de devolução para a ANP.



BLOCOS EXPLORATÓRIOS

| BLOCOS EM EXPLORAÇÃO                     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)        | BLOCOS          | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL              |
|------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------------|
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-4                      | BM-SEAL-4       | 48610.003894/2000    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Campos               | BC-400                         | BC-400          | 48000.003566/97-25   | AJUIZAMENTO              |
| Bacia Sedimen ar do Pará - Maranhão      | BM-PAMA-3(PAD 1-PAS-27)        | BM-PAMA-3       | 48610.010709/2001    | 15/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Barreirinhas         | BM-BAR-1(PAD 1-MAS-36)         | BM-BAR-1        | 48610.010730/2001    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de San os               | BM-S-24                        | 1-BRSA-559A-RJS | 48610.010733/2001    | 27/02/2021               |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-5                       | BM-CAL-5        | 48610.010718/2001    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Barreirinhas         | BM-BAR-3(PAD 1-DEV-14A-MAS)    | BM-BAR-3        | 48610.009212/2002    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-9                      | BM-SEAL-9       | 48610.009222/2002    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Barreirinhas         | BM-BAR-4                       | BAR-M-377       | 48610.009502/2003    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-4                         | J-M-3           | 48610.009496/2003    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-4                         | J-M-5           | 48610.009496/2003    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-4                         | J-M-63          | 48610.009496/2003    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-4                         | J-M-115         | 48610.009496/2003    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-4                         | J-M-165         | 48610.009496/2003    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Barreirinhas         | BM-BAR-5(1-MAS-36)             | BAR-M-175       | 48610.007966/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-9                       | CAL-M-188       | 48610.007969/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-10                      | CAL-M-3         | 48610.007970/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-10                      | CAL-M-58        | 48610.007970/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-10                      | CAL-M-60        | 48610.007970/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-11                      | CAL-M-248       | 48610.007971/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada        | BM-CAL-12                      | CAL-M-372       | 48610.007972/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pará - Maranhão      | BM-PAMA-8                      | PAMA-M-192      | 48610.007989/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pará - Maranhão      | BM-PAMA-8                      | PAMA-M-194      | 48610.007989/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-5                         | J-M-59          | 48610.007988/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Jequi inhonha        | BM-J-5                         | J-M-61          | 48610.007988/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pelo as              | BM-P-2                         | P-M-1269        | 48610.007990/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pelo as              | BM-P-2                         | P-M-1271        | 48610.007990/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pelo as              | BM-P-2                         | P-M-1351        | 48610.007990/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pelo as              | BM-P-2                         | P-M-1353        | 48610.007990/2004    | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | BM-ES-21                       | ES-M-414        | 48610.007977/2004    | 31/12/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | BM-ES-22A                      | ES-M-527        | 48610.007978/2004A   | 06/02/2022               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | BM-ES-23                       | ES-M-525        | 48610.007979/2004    | 15/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-10                     | SEAL-M-347      | 48610.008022/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-10                     | SEAL-M-424      | 48610.008022/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-10                     | SEAL-M-499      | 48610.008022/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-11                     | SEAL-M-349      | 48610.008023/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-11                     | SEAL-M-426      | 48610.008023/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-11                     | SEAL-M-497      | 48610.008023/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | BM-SEAL-11                     | SEAL-M-569      | 48610.008023/2004    | 01/12/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Campos               | BM-C-35                        | C-M-535         | 48610.009209/2005-16 | 08/09/2021               |
| Bacia Sedimen ar de San os               | BM-S-50                        | S-M-623         | 48610.009180/2005-56 | 31/10/2018               |
| Bacia Sedimen ar de San os               | BM-S-51                        | S-M-619         | 48610.009181/2005-17 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | BM-POT-1(1-CES-157)ARARAÚNA    | POT-M-663       | 48610.009148/2005-71 | 29/11/2021               |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | BM-POT-16(1-CES-157)ARARAÚNA   | POT-M-760       | 48610.009148/2005-71 | 29/11/2021               |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | BM-POT-17(PAD 1-CES-161)ITANGO | POT-M-665       | 48610.009149/2005-15 | 18/09/2021               |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ  | POT-M-853       | 48610.009149/2005-15 | 14/08/2021               |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | BM-POT-17(PAD 1-RNS-158) PITÚ  | POT-M-855       | 48610.009149/2005-15 | 14/08/2021               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | BM-ES-32                       | ES-M-594        | 48610.009168/2005-41 | 09/07/2021               |
| Bacia Sedimen ar do Parnaíba:            | BT-PN-3                        | PN-T-86         | 48610.001299/2008-23 | 30/08/2019               |
| Bacia Sedimen ar do Pernambuco - Paraíba | BM-PEPB-1                      | PEPB-M-783      | 48610.001410/2008-81 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Pernambuco - Paraíba | BM-PEPB-3                      | PEPB-M-839      | 48610.001412/2008-71 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | ES-T-485 R11                   | ES-T-485        | 48610.005484/2013-54 | 05/08/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | ES-T-486 R11(PAD 1-JQT-1-ES)   | ES-T-486        | 48610.005403/2013-16 | 05/08/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | ES-T-495 R11(PAD 1-JAP-1-ES)   | ES-T-495        | 48610.005458/2013-26 | 05/08/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | ES-T-495 R11(PAD 1-TBB-1-ES)   | ES-T-495        | 48610.005458/2013-26 | 05/08/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | POT-T-613 R11                  | POT-T-613       | 48610.005393/2013-19 | 05/08/2018               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | SEAL-T-61 R11                  | SEAL-T-61       | 48610.005406/2013-50 | 05/08/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | ES-M-596 R11                   | ES-M-596        | 48610.005468/2013-61 | 30/08/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o       | ES-M-669 R11                   | ES-M-669        | 48610.005472/2013-20 | 30/08/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Ceará - Po iguar     | POT-M-764-R11                  | POT-M-764       | 48610.005476/2013-16 | 28/08/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Parnaíba:            | PN-T-150 R11                   | PN-T-150        | 48610.005414/2013-04 | 29/08/2019               |
| Bacia Sedimen ar do Parnaíba:            | PN-T-166 R11                   | PN-T-166        | 48610.005417/2013-30 | 29/08/2019               |
| Bacia Sedimen ar do Paraná               | PAR-T-198 R12                  | PAR-T-198       | 48610.000077/2014-31 | 15/05/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Paraná               | PAR-T-218 R12                  | PAR-T-218       | 48610.000081/2014-08 | 15/05/2018               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-60 R12                   | REC-T-60        | 48610.000065/2014-15 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-61 R12                   | REC-T-61        | 48610.000066/2014-51 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-70 R12                   | REC-T-70        | 48610.000098/2014-57 | PRORROGADO CAUTELARMENTE |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-80 R12                   | REC-T-80        | 48610.000069/2014-95 | PRORROGADO CAUTELARMENTE |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-89 R12                   | REC-T-89        | 48610.000071/2014-64 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-194 R12                  | REC-T-194       | 48610.000056/2014-16 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-32 R12                   | REC-T-32        | 48610.000089/2014-66 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-40 R12                   | REC-T-40        | 48610.000093/2014-24 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-50 R12                   | REC-T-50        | 48610.000094/2014-79 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-51 R12                   | REC-T-51        | 48610.000095/2014-13 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-52 R12                   | REC-T-52        | 48610.000096/2014-68 | 23/02/2020               |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | SEAL-T-112 R12                 | SEAL-T-112      | 48610.000090/2014-91 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | SEAL-T-165 R12                 | SEAL-T-165      | 48610.000164/2014-99 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | SEAL-T-177 R12                 | SEAL-T-177      | 48610.000162/2014-08 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas    | SEAL-T-198 R12                 | SEAL-T-198      | 48610.000160/2014-19 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-239 R12                  | REC-T-239       | 48610.000074/2014-06 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-240 R12                  | REC-T-240       | 48610.000067/2014-04 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-253 R12                  | REC-T-253       | 48610.000060/2014-84 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-254 R12                  | REC-T-254       | 48610.000061/2014-29 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-268 R12                  | REC-T-268       | 48610.000092/2014-80 | SUSPENSO                 |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-208 R12                  | REC-T-208       | 48610.000058/2014-13 | SUSPENSO CAUTELARMENTE   |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo            | REC-T-225 R12                  | REC-T-225       | 48610.000075/2014-42 | SUSPENSO                 |



|                                       |                        |                 |                      |                        |
|---------------------------------------|------------------------|-----------------|----------------------|------------------------|
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-142 R12         | SEAL-T-142      | 48610.000167/2014-22 | SUSPENSO CAUTELARMENTE |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-208 R12         | SEAL-T-208      | 48610.000174/2014-24 | SUSPENSO CAUTELARMENTE |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-229 R12         | SEAL-T-229      | 48610.000172/2014-35 | SUSPENSO CAUTELARMENTE |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-359 R12         | SEAL-T-359      | 48610.000179/2014-57 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-372 R12         | SEAL-T-372      | 48610.000177/2014-68 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-383 R12         | SEAL-T-383      | 48610.000175/2014-79 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-384 R 12        | SEAL-T-384 R 12 | 48610.000166/2014-88 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-420 R 12        | SEAL-T-420      | 48610.000176/2014-13 | SUSPENSO CAUTELARMENTE |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-345 R12         | SEAL-T-345      | 48610.000173/2014-80 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-346 R12         | SEAL-T-346      | 48610.000169/2014-11 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe - Alagoas | SEAL-T-360 R12         | SEAL-T-360      | 48610.000178/2014-11 | 19/07/2018             |
| Bacia Sedimen ar do Acre              | AC-T-8                 | AC-T-8          | 48610.000119/2014-34 | 1º/10/2022             |
| BLOCOS EM EXPLORAÇÃO                  | ÁREA DE PARTILHA (ANP) | BLOCOS          | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL            |
| Bacia Sedimen ar de San os            | Libra P1               | Libra P1        | 48610.011150/2013-10 | 01/03/2020             |

CAMPOS EM EXPLORAÇÃO / PRODUÇÃO / CESSÃO ONEROSA / PARTILHA

| CAMPOS - CONCESSÃO                   | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)            | BLOCOS         | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL (1) | FASE DOS CAMPOS (2)       |
|--------------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------------------|
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Agulha                             | Rodada 0       | 48000.003779/97-66   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Al o do Rodrigues                  | Rodada 0       | 48000.003784/97-04   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Angico                             | BPOT-6         | 48000.003484/97-62   | 26/03/2028      | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Arabaiana                          | Rodada 0       | 48000.003913/97-47   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Ara um                             | Rodada 0       | 48000.003780/97-45   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Asa Branca                         | BPOT-4         | 48000.003482/97-37   | 29/08/2029      | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | A um                               | Rodada 0       | 48000.003775/97-13   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Baixa do Algodão                   | Rodada 0       | 48000.003785/97-69   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Baixa do Juazeiro                  | Rodada 0       | 48000.003914/97-18   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Barrinha                           | Rodada 0       | 48000.003786/97-21   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Benfica                            | Rodada 0       | 48610.004003/98      | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Boa Esperança                      | Rodada 0       | 48000.003787/97-94   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Boa Vis a                          | Rodada 0       | 48000.003788/97-57   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Brejinho                           | Rodada 0       | 48000.003789/97-10   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Cachoeirinha                       | Rodada 0       | 48000.003791/97-61   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Can o do Amaro                     | POT-T-391      | 48000.003792/97-24   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Cioba (Área do RNS-035)            | Rodada 0       | 48000.003906/97-81   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Curimã                             | Rodada 0       | 48000.003776/97-78   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Espada                             | Rodada 0       | 48000.003777/97-31   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Es rei o                           | POT-T-661/ 705 | 48000.003793/97-97   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Fazenda Belém                      | Rodada 0       | 48000.003795/97-12   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Fazenda Canaã                      | Rodada 0       | 48000.003796/97-85   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Fazenda Curral                     | Rodada 0       | 48000.003797/97-48   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Fazenda Junco                      | Rodada 0       | 48000.003915/97-72   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Fazenda Malaquias                  | Rodada 0       | 48000.003798/97-19   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Fazenda Pocinho                    | Rodada 0       | 48000.003799/97-73   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Guamaré                            | Rodada 0       | 48000.003800/97-51   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Icapuí                             | Rodada 0       | 48000.003801/97-13   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Jandui                             | POT-T-701      | 48000.003802/97-86   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Juazeiro                           | Rodada 0       | 48000.003803/97-49   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Lagoa Aroeira                      | Rodada 0       | 48000.003804/97-10   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Les e de Poço Xavier               | Rodada 0       | 48610.004000/98      | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Livramen o                         | Rodada 0       | 48000.003805/97-74   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Lorena                             | Rodada 0       | 48000.003807/97-08   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Macau                              | Rodada 0       | 48000.003808/97-62   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Mon e Alegre                       | Rodada 0       | 48000.003809/97-25   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Morrinho                           | Rodada 0       | 48000.003810/97-12   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Mossoró                            | Rodada 0       | 48000.003811/97-77   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Oes e de Ubarana (Área do RNS-071) | Rodada 0       | 48000.003910/97-59   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pajeú                              | Rodada 0       | 48000.003813/97-01   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pedra Sen ada                      | Rodada 0       | 48610.004001/98      | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pescada                            | Rodada 0       | 48000.003912/97-84   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Poço Verde                         | Rodada 0       | 48000.003814/97-65   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Poço Xavier                        | Rodada 0       | 48000.003815/97-28   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pon a do Mel                       | Rodada 0       | 48000.003816/97-91   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Por o Carão                        | Rodada 0       | 48000.003817/97-53   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Redonda                            | Rodada 0       | 48000.003818/97-16   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Redonda Profundo                   | Rodada 0       | 48000.003819/97-89   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Riacho da Forquilha                | Rodada 0       | 48000.003821/97-21   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Rio Mossoró                        | Rodada 0       | 48000.003824/97-19   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Sabiá                              | Rodada 0       | 48000.003916/97-35   | 05/08/2025      | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Salina Cris al                     | Rodada 0       | 48000.003825/97-81   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Serra                              | Rodada 0       | 48000.003781/97-16   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Serra do Mel                       | Rodada 0       | 48000.003828/97-70   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Serra Vermelha                     | Rodada 0       | 48000.003829/97-32   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Serraria                           | Rodada 0       | 48000.003830/97-11   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Siri                               | BPOT-10        | 48000.003479/97-22   | 06/02/2029      | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Três Marias                        | Rodada 0       | 48000.003832/97-47   | 05/08/2025      | Campos em Produção        |



|                                      |                             |             |                    |            |                           |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------------|--------------------|------------|---------------------------|
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Upanema                     | Rodada 0    | 48000.003833/97-18 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Varginha                    | Rodada 0    | 48610.004002/98    | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Xaréu                       | Rodada 0    | 48000.003778/97-01 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | A alaia Sul                 | Rodada 0    | 48000.003845/97-99 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Aruari                      | Rodada 0    | 48000.003844/97-26 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Angelim                     | Rodada 0    | 48000.003843/97-63 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Aguilhada                   | Rodada 0    | 48000.003842/97-09 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Ta ui (Área SES-019)        | Rodada 0    | 48000.003834/97-72 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Brejo Grande                | Rodada 0    | 48000.003846/97-51 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Caioba                      | Rodada 0    | 48000.003836/97-06 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Camorim                     | Rodada 0    | 48000.003837/97-61 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Carmópolis                  | Rodada 0    | 48000.003847/97-14 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Cas anhal                   | Rodada 0    | 48000.003848/97-87 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Cidade S. Miguel dos Campos | Rodada 0    | 48000.003850/97-29 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Dourado                     | Rodada 0    | 48000.003838/97-23 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Furado                      | Rodada 0    | 48000.003854/97-80 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Guaricema                   | Rodada 0    | 48000.003839/97-96 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Ilha Pequena                | Rodada 0    | 48000.003855/97-42 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Ma o Grosso                 | SEAL -T-390 | 48000.003857/97-78 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Paru                        | Rodada 0    | 48000.003840/97-75 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Pilar                       | Rodada 0    | 48000.003859/97-01 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Piranema                    | SEAL-100    | 48000.003495/97-89 | 30/08/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Riachuelo                   | Rodada 0    | 48000.003860/97-82 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | São Miguel dos Campos       | BT-SEAL-2   | 48000.03861/97-45  | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Siririzinho                 | Rodada 0    | 48000.003862/97-16 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada    | Camarão Nor e               | BCAM-40     | 48000.003518/97-82 | 15/07/2036 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Camamu-Almada    | Mana i                      | BCAM-40     | 48000.003518/97-82 | 26/11/2029 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Araracanga                  | BSOL-5      | 48000.003455/97-64 | 21/07/2033 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Carapanáuba                 | Rodada 0    | 48000.003868/97-94 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Cupiúba                     | Rodada 0    | 48000.003869/97-57 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Juruá                       | Rodada 0    | 48000.003870/97-36 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Les e de Urucu              | Rodada 0    | 48000.003627/97-18 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Rio Urucu                   | Rodada 0    | 48000.003628/97-81 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Sudoes e de Urucu           | Rodada 0    | 48000.003873/97-24 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Amazonas         | Japim                       | BA-3        | 48000.003460/97-02 | 21/05/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Amazonas         | Azulão                      | BA-3        | 48000.003460/97-02 | 21/05/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Água Grande                 | Rodada 0    | 48000.003629/97-43 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Apriús                      | Rodada 0    | 48000.003630/97-22 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Ara u                       | Rodada 0    | 48000.003632/97-58 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Biriba                      | Rodada 0    | 48000.003672/97-72 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Bonsucesso                  | Rodada 0    | 48000.003658/97-41 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Brejinho                    | Rodada 0    | 48000.003636/97-17 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Buracica                    | Rodada 0    | 48000.003635/97-46 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Canabrava                   | Rodada 0    | 48000.003637/97-71 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Candeias                    | Rodada 0    | 48000.003638/97-34 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Can agalo                   | Rodada 0    | 48000.003639/97-05 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Cassarongongo               | Rodada 0    | 48000.003640/97-86 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Cexis                       | Rodada 0    | 48000.003641/97-49 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Cidade en re Rios           | Rodada 0    | 48000.003642/97-10 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Conceição                   | Rodada 0    | 48000.003702/97-31 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Dom João                    | Rodada 0    | 48000.003644/97-37 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Dom João Mar                | Rodada 0    | 48000.003645/97-08 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Al o das Pedras     | Rodada 0    | 48610.004004/98    | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Alvorada            | Rodada 0    | 48000.003646/97-62 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Azevedo             | Rodada 0    | 48000.003647/97-25 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Bálsamo             | Rodada 0    | 48000.003648/97-98 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Belém               | Rodada 0    | 48000.003649/97-51 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Boa Esperança       | Rodada 0    | 48000.003650/97-30 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Imbé                | Rodada 0    | 48000.003651/97-01 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Ma inha             | Rodada 0    | 48000.003891/97-14 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Onça                | Rodada 0    | 48000.003652/97-65 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda Panelas             | Rodada 0    | 48000.003653/97-28 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Fazenda San a Rosa          | Rodada 0    | 48000.003883/97-88 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Gomo                        | Rodada 0    | 48000.003656/97-16 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Ilha Bimbarra               | Rodada 0    | 48000.003657/97-89 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Jacuipe                     | Rodada 0    | 48000.003660/97-93 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Lagoa Branca                | Rodada 0    | 48000.003893/97-31 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Lamarão                     | Rodada 0    | 48000.003664/97-44 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Leodório                    | Rodada 0    | 48000.003665/97-15 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Malombé                     | Rodada 0    | 48000.003666/97-70 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Mandacaru                   | Rodada 0    | 48000.003667/97-32 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Mapele                      | Rodada 0    | 48000.003633/97-11 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Massapê                     | Rodada 0    | 48000.003668/97-03 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Massuí                      | Rodada 0    | 48000.003669/97-68 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Ma a de São João            | Rodada 0    | 48000.003670/97-47 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Miranga                     | Rodada 0    | 48000.003673/97-35 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Miranga Nor e               | Rodada 0    | 48000.003676/97-23 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Nor e Fazenda Caruaçu       | Rodada 0    | 48000.003677/97-96 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Pedrinhas                   | Rodada 0    | 48000.003678/97-59 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Pojuca                      | Rodada 0    | 48000.003679/97-11 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Quererá                     | Rodada 0    | 48000.003894/97-02 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Remanso                     | Rodada 0    | 48000.003671/97-18 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Riacho da Barra             | Rodada 0    | 48000.003682/97-26 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Riacho Ouricuri             | Rodada 0    | 48000.003683/97-99 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |



|                                    |                     |           |                    |            |                           |
|------------------------------------|---------------------|-----------|--------------------|------------|---------------------------|
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Riacho São Pedro    | Rodada 0  | 48000.003684/97-51 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio do Bu           | Rodada 0  | 48000.003686/97-87 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio dos Ovos        | Rodada 0  | 48000.003687/97-40 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio I ariri         | Rodada 0  | 48000.003688/97-11 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio Pipiri          | Rodada 0  | 48000.003674/97-06 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio Pojuca          | Rodada 0  | 48000.003689/97-75 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio Sauípe          | Rodada 0  | 48000.003690/97-54 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio da Serra        | Rodada 0  | 48000.003685/97-14 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Rio Subaúma         | Rodada 0  | 48000.003691/97-17 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | São Domingos        | Rodada 0  | 48000.003693/97-42 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | São Pedro           | Rodada 0  | 48000.003694/97-13 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Sesmaria            | Rodada 0  | 48000.003696/97-31 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Socorro             | REC-T-265 | 48000.003697/97-01 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Socorro Ex ensão    | Rodada 0  | 48000.003698/97-66 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Sussuarana          | Rodada 0  | 48000.003699/97-29 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo      | Taquipe             | Rodada 0  | 48000.003700/97-14 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Baleia Anã          | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 20/12/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Baleia Azul         | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 30/12/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Baleia Franca       | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 15/01/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Barra do Ipiranga   | Rodada 0  | 48000.003756/97-61 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Cachalo e           | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 27/12/2029 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Cacimbas            | Rodada 0  | 48000.003736/97-53 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Camarupim           | BES-100   | 48000.003535/97-00 | 22/12/2033 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Campo Grande        | Rodada 0  | 48000.003737/97-16 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Canapu              | BES-100   | 48000.003535/97-00 | 29/12/2032 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Cangoá              | Rodada 0  | 48000.003902/97-21 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Córrego Cedro Nor e | ES-T-373  | 48000.003738/97-89 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Córrego das Pedras  | Rodada 0  | 48000.003739/97-41 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Córrego Dourado     | Rodada 0  | 48000.003740/97-21 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda Alegre      | Rodada 0  | 48000.003742/97-56 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda Cedro       | Rodada 0  | 48000.003743/97-19 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda Cedro Nor e | Rodada 0  | 48000.003745/97-44 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda Queimadas   | Rodada 0  | 48000.003744/97-81 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda San a Luzia | Rodada 0  | 48000.003746/97-15 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda São Jorge   | Rodada 0  | 48000.003747/97-70 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Fazenda São Rafael  | Rodada 0  | 48000.003750/97-84 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Golfinho            | BES-100   | 48000.003535/97-00 | 15/01/2031 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Guriri              | ES-T-383  | 48000.003751/97-47 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Jubar e             | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 12/12/2029 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Lagoa Boni a        | Rodada 0  | 48000.003748/97-32 | 06/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Lagoa Parda         | Rodada 0  | 48000.003752/97-18 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Lagoa Parda Nor e   | Rodada 0  | 48000.003754/97-35 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Lagoa Piabanha      | Rodada 0  | 48000.003755/97-06 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Lagoa Suruaca       | Rodada 0  | 48000.003757/97-23 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Mariricu            | Rodada 0  | 48000.003758/97-96 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Mariricu Nor e      | Rodada 0  | 48000.003760/97-38 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Mariricu Oes e      | Rodada 0  | 48000.003759/97-59 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Na ivo Oes e        | Rodada 0  | 48000.003761/97-09 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Peroá               | Rodada 0  | 48000.003903/97-93 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio Barra Seca      | Rodada 0  | 48000.003765/97-51 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio I aúnas         | Rodada 0  | 48000.003766/97-14 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio I aúnas Les e   | Rodada 0  | 48000.003767/97-87 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio Pre o           | Rodada 0  | 48000.003769/97-11 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio Pre o Oes e     | Rodada 0  | 48000.003770/97-91 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio Pre o Sul       | Rodada 0  | 48000.003771/97-54 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | Rio São Ma eus      | Rodada 0  | 48000.003772/97-17 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o | São Ma eus          | Rodada 0  | 48000.003773/97-80 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Albacora            | Rodada 0  | 48000.003703/97-02 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Albacora Les e      | Rodada 0  | 48000.003895/97-67 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Anequim             | Rodada 0  | 48000.003730/97-77 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Badejo              | Rodada 0  | 48000.003705/97-20 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Bagre               | Rodada 0  | 48000.003726/97-08 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Barracuda           | Rodada 0  | 48000.003897/97-92 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Bicudo              | Rodada 0  | 48000.003717/97-17 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Boni o              | Rodada 0  | 48000.003718/97-71 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Carapeba            | Rodada 0  | 48000.003711/97-22 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Cara inga           | Rodada 0  | 48000.003898/97-55 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Caxaréu             | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 29/12/2033 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Cherne              | Rodada 0  | 48000.003727/97-62 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Congro              | Rodada 0  | 48000.003714/97-11 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Corvina             | Rodada 0  | 48000.003715/97-83 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Enchova             | Rodada 0  | 48000.003719/97-34 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Enchova Oes e       | Rodada 0  | 48000.003720/97-13 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Espadar e           | Rodada 0  | 48000.003899/97-18 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Garoupa             | Rodada 0  | 48000.003721/97-86 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Garupinha           | Rodada 0  | 48000.003722/97-49 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Linguado            | Rodada 0  | 48000.003706/97-92 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Malhado             | Rodada 0  | 48000.003716/97-46 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Mangangá            | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 29/12/2033 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Marimbá             | Rodada 0  | 48000.003732/97-01 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Marlim Les e        | BC-50     | 48000.003900/97-03 | 05/08/2025 | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Marlim Sul          | Rodada 0  | 48000.003724/97-74 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Maromba             | BC-20     | 48000.003556/97-71 | 26/12/2033 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Namorado            | Rodada 0  | 48000.003728/97-25 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Pampo               | Rodada 0  | 48000.003707/97-55 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Papa-Terra          | BC-20     | 48000.003556/97-71 | 27/12/2032 | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Para i              | Rodada 0  | 48000.003731/97-30 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Pargo               | Rodada 0  | 48000.003712/97-95 | 05/08/2025 | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos         | Pirambú             | BC-60     | 48000.003560/97-49 | 29/12/2033 | Campos em Exploração      |



|                                      |                         |            |                      |             |                           |
|--------------------------------------|-------------------------|------------|----------------------|-------------|---------------------------|
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Piraúna                 | Rodada 0   | 48000.003733/97-65   | 05/08/2025  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Roncador                | Rodada 0   | 48000.003901/97-68   | 05/08/2025  | Campos em Desenvolvimen o |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Trilha                  | Rodada 0   | 48000.003708/97-18   | 05/08/2025  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Vermelho                | Rodada 0   | 48000.003713/97-58   | 05/08/2025  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Viola                   | BC-50      | 48000.003734/97-28   | 05/08/2025  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Lagos a                 | BS-1       | 48000.003570/97-01   | 29/09/2031  | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Merluza                 | Rodada 0   | 48000.003866/97-69   | 05/08/2025  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Mexilhão                | BS-400     | 48000.003576/97-89   | 15/01/2031  | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Tambaú                  | BS-500     | 48000.003577/97-41   | 29/12/2032  | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Tambua á                | BS-500     | 48000.003577/97-41   | 22/12/2033  | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Uruguá                  | BS-500     | 48000.003577/97-41   | 29/12/2032  | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Ubarana                 | Rodada 0   | 48000.003782/97-71   | 31/12/2034  | Campos em Exploração      |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Araçás                  | Rodada 0   | 48000.003631/97-95   | 31/12/2040  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Marlim                  | Rodada 0   | 48000.003723/97-10   | 31/12/2040  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Voador                  | Rodada 0   | 48000.003704/97-67   | 31/12/2040  | Campos em Produção        |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Acauã                   | BT-POT-4   | 48610.003901/2000    | 15/07/2032  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Barrinha Les e          | BT-POT-4   | 48610.003901/2000    | 21/05/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Barrinha Sudoes e       | BT-POT-4   | 48610.003901/2000    | 21/05/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pin assilgo             | BT-POT-4   | 48610.003901/2000    | 30/05/2033  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Anambé                  | BT-SEAL-2  | 48610.003892/2000    | 04/04/2032  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Japuaçu                 | BT-SEAL-2  | 48610.003892/2000    | 16/08/2034  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Berbigão                | BM-S-11    | 48610.003886/2000    | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Lapa                    | BM-S-9     | 48610.003884/2000    | 19/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Lula                    | BM-S-11    | 48610.003886/2000    | 29/12/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Cernambi                | BM-S-11    | 48610.003886/2000    | 31/12/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Oes e de A apu          | BM-S-11    | 48610.003886/2000    | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sururu                  | BM-S-11    | 48610.003886/2000    | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sapinhoá                | BM-S-9     | 48610.003884/2000    | 29/12/2038  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Inhambu                 | BT-ES-12   | 48610.010735/2001    | 24/11/2032  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Saíra                   | BT-ES-12   | 48610.010735/2001    | 21/12/2033  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sépia Les e             | BM-S24     | 48610.010733/2001    | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Camarupim Nor e         | BM-ES-5    | 48610.010724/2001    | 02/09/2035  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Sibi e                  | BT-POT-8   | 48610.009225/2002    | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Jaçaná                  | BT-POT-8   | 48610.009225/2002    | 05/12/2033  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pardal                  | BT-POT-10  | 48610.009227/2002A   | 27/08/2034  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pa a iva                | BT-POT-9   | 48610.009226/2002    | 29/03/2038  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Cambacica               | BT-REC-7   | 48610.009228/2002    | 24/12/2036  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Jandaia                 | REC-T-41   | 48610.009488/2003    | 01/02/2032  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Tangará                 | REC-T-41   | 48610.009488/2003    | 07/05/2033  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Cancã                   | ES-T-486   | 48610.009491/2003    | 24/08/2034  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Jacu inga               | ES-T-382   | 48610.009492/2003    | 03/01/2035  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Baúna                   | S-M-1288   | 48610.009494/2003    | 17/02/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Piracaba                | S-M-1289   | 48610.009494/2003    | 17/02/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Sanhaçu                 | POT-T-479  | 48610.007998/2004    | 26/11/2036  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Trinca Ferro            | POT-T-700  | 48610.008001/2004    | 14/01/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Piranema Sul            | SEAL-M-495 | 48610.008022/2004    | 14/09/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Guanambi                | REC-T-221  | 48610.008017/2004    | 14/03/2034  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Biguá                   | ES-T-364   | 48610.007984/2004    | 22/08/2034  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Jacupemba               | ES-T-496   | 48610.007986/2004    | 22/11/2034  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Rio São Ma eus Oes e    | ES-T-373   | 48610.007984/2004    | 16/04/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Seriema                 | ES-T-373   | 48610.007984/2004    | 21/12/2033  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Tabuiaíá                | ES-T-505   | 48610.007986/2004    | 21/12/2033  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Guamaré Sudes e         | POT-T-445  | 48610.009155/2005-12 | 24/05/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Solimões         | Arara Azul              | SOL-T-171  | 48610.009146/2005-81 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | Córrego Cedro Nor e Sul | ES-T-372   | 48610.009188/2005-12 | 17/05/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Espíri o San o   | São Ma eus Les e        | EST-T-383  | 48610.009188/2005-12 | 16/04/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Tar aruga Verde         | C-M-401    | 48610.009156/2005-17 | 28/12/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Campos           | Tar aruga Mes ica       | C-M-401    | 48610.009156/2005-17 | 28/12/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Tapiranga               | REC-T-195  | 48610.001430/2008-52 | 06/05/2037  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Tapiranga Nor e         | REC-T-181  | 48610.001429/2008-28 | 10/03/2038  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Maçarico                | POT-T-609  | 48610.001502/2009-42 | 30/08/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Ceará - Po iguar | Pa uri                  | POT-T-610  | 48610.001503/2009-97 | 30/08/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de Sergipe-Alagoas  | Arapaçu                 | SEAL-T-240 | 48610.001547/2009-17 | 27/04/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Pariri                  | REC-T-235  | 48610.001557/2009-52 | 19/12/2039  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Jandaia Sul             | REC-T-51   | 48610.000095/2014-13 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Guria ã                 | REC-T-80   | 48610.000069/2014-95 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Guria ã Sul             | REC-T-80   | 48610.000071/2014-64 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Canário da Terra        | REC-T-80   | 48610.000069/2014-95 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar do Recôncavo        | Canário da Terra Sul    | REC-T-80   | 48610.000071/2014-64 | 31/12/2040  |                           |
| CAMPOS - CESSÃO ONEROSA              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS     | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | I apu                   | FLORIM     | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Búzios                  | FRANCO     | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sul de Sapinhoá         | GUARA SUL  | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Nor e de Sururu         | IARA ENT   | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sul de Berbigão         | IARA ENT   | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sul de Sururu           | IARA ENT   | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Nor e de Berbigão       | IARA ENT   | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | A apu                   | IARA ENT   | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sépia                   | TUPI NE    | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Sul de Lula             | TUPI SUL   | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2040  |                           |
| CAMPOS - PARTILHA                    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS     | Nº DO CONTRATO (ANP) | TERMO FINAL |                           |
| Bacia Sedimen ar de San os           | Mero                    | LIBRA      | 48610.011150/2013-10 | 31/12/2040  |                           |

(1) A da a limi e, concernen e à habili ação, é a é 31-12-2040, de acordo com os ar s. 4º, § 1º, e 6º, capu , da IN RFB nº 1.781/2017.  
(2) Quan o à concessão do campo já em produção, observe que es a fase abarcará, ambém, as a ividades de desenvolvimen o.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Cancela Registro Especial de Engarrafador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 340, incisos II e III e VIII da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o previsto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, combinado com o disposto nos artigos 331, 333 e 335 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e o que consta no processo administrativo nº 13971.004554/2008-14,

DECLARA:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas registrado sob nº 09206/0022, concedido através do Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 2, de 3 de fevereiro de 2009 ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LUIZALVENSE LTDA - ME, CNPJ nº 77.901.999/0001-74, situada na Rua Crisostimo Gesser, nº 434, Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP 89115-000.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 2, de 3 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 6 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA  
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 10980.721907/2018-19 resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27/07/2007, nos exatos termos da Portaria SPE nº 77, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 53 de 19/03/2018.

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PJ Titular          | SÃO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| A CNPJ              | 26.469.628/0001-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Nome do Projeto     | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Gameleira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Setor               | Energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Descrição Sucinta   | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Gameleira, compreendendo:<br>I - Duas Unidades Geradoras de 7.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de Transmissão de interesse Restrito constituído de uma Subestação elevadora de 6,6/34,5kV, junto à central Geradora, e uma linha de transmissão em 34,5kV, em circuito duplo, de aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora à Subestação Coletora de 34,5/138kV, sob a responsabilidade da empresa São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., e uma linha de transmissão em 138kV, em circuito simples, de aproximadamente trinta e um quilômetros de extensão, interligando a Subestação Coletora à subestação Pamplona, sob a responsabilidade da CELG Distribuição Ltda. |
| Logradouro          | Município de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ato Autorizador     | Portaria SPE nº77, de 16 de março de 2018 DOU nº 53, de 19/03/2018, folha 70.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Período de execução | 01/01/2019 a 31/05/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
  - "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.721223/2018-33 resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27/07/2007, nos exatos termos da Portaria SPE nº 83, de 19 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 55 de 21/03/2018.

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PJ Titular          | SÃO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| A CNPJ              | 26.469.628/0001-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Nome do Projeto     | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Bartolomeu                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Setor               | Energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição Sucinta   | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Bartolomeu, compreendendo:<br>I - Duas Unidades Geradoras de 6.000 kW, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de Transmissão de interesse Restrito constituído de uma Subestação elevadora de 6,6/34,5kV, junto à central Geradora, conectando-se à Subestação Coletora de 34,5/138kV, sob a responsabilidade da empresa São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., e uma linha de transmissão de 138kV, em circuito simples, de aproximadamente trinta e um quilômetros de extensão, interligando a Subestação Coletora à Subestação Pamplona, sob a responsabilidade da CELG Distribuição S.A. |
| Logradouro          | Município de Luziânia, Estado de Goiás.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Ato Autorizador     | Portaria SPE nº83, de 19 de março de 2018 DOU nº 55, de 21/03/2018, folha 58.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Período de execução | 01/11/2019 a 30/11/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
  - "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Cancela Certidão de Regularidade Fiscal.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014; declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº AE33.6287.EF11.9AF1, em favor de MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE-PR, CNPJ 77.817.476/0001-44, emitida às 15:28:53 do dia 20/04/2018, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê Nº 10090000848/0418-10.

Art. 2º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 79DE.15D4.2CF6.5291, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE-PR, CNPJ 01.095.949/0001-85, emitida às 16:21:33 do dia 20/04/2018, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê Nº 10090000849/0418-56.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE DEMARCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, c/c com os incisos II e VIII do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF n 430, de 9 de outubro de 2017 e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13053.720016/2018-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 0178, de 19 de dezembro de 2017, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial: NEORUBBER INDÚSTRIA DE SANDÁLIAS LT-DA.                                |
| CNPJ da Titular do Empreendimento: 11.909.814/0001-60                                    |
| CNPJ da Unidade Incentivada: 11.909.814/0004-02                                          |
| Localização da Unidade Incentivada: Av. Vereador Jarbas Pinheiro, 2040 - Solonópole - CE |
| Enquadramento do empreendimento: Decreto nº 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea a          |
| Período de fruição do incentivo (ano-calendário): 01/01/2017 a 31/12/2026                |
| Percentual de Redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%             |

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11071.720012/2018-74, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| NOME        | CPF            |
|-------------|----------------|
| LUCAS PERIN | 025.087.600-05 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACTA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas interessadas:

| Nº PROCESSO           | NOME                     | CPF            |
|-----------------------|--------------------------|----------------|
| 11075.720.271/2018-65 | JONATHAN ACUNHA ZIEGLER  | 022.731.290-25 |
| 11075.720.272/2018-18 | SULAMITA SOARES PINHEIRO | 031.451.930-07 |

Art. 2º. O ajudante de despachante aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE Coana nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO LEITE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018

Declara restabelecimento de CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 31, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com base no contido no processo 11075.721334/2016-39, resolve:

Art. 1º Declarar restabelecida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas a empresa CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 12.105.844/0001-86.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 856, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601322/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CHUBB SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e ServiçosCONSELHO NACIONAL DAS ZONAS  
DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o prazo para constituição da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açú, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no exercício da competência prevista no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº

6.814, de 6 de abril de 2009, conforme deliberado na XXIII Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018, e considerando o que consta nos Processos nº 52000.108527/2017-31 e nº 52244.100070/2018-35, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 26 de junho de 2018 o prazo para constituição de pessoa jurídica, com função de ser a Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açú, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica mantido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do Decreto que criou a Zona de Processamento de Exportação do Açú, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da referida Zona de Processamento de Exportação, conforme disposto no inciso I do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
Presidente do Conselho  
Substituta

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Prorroga o prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do caput art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009, e os incisos XIX e XX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 26000.003168/1989-57 e 52244.100080/2018-71, e conforme decisão em sua XXIII Reunião Ordinária realizada em 23 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de novembro de 2020, o prazo para comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º desta Resolução condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena, empresa administradora da ZPE de Barcarena, e do Governo do Estado do Pará, na qualidade de proponente da ZPE, no prazo de seis meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE; e

II - aprovação do plano de trabalho pelo Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do CZPE, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para a comprovação do início das obras da ZPE de Barcarena;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Em relação ao plano de trabalho, caberá à Secretaria Executiva do Conselho das Zonas de Processamento de Exportação:

I - monitorar a sua elaboração;

II - encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata o inciso II do caput do art. 2º; e

III - acompanhar, no caso de aprovação do plano de trabalho, a execução de suas etapas.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas ou a sua inexecução caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 5º Nos casos mencionados no art. 4º, caberá ao CZPE:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no art. 1º; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
Presidente do Conselho  
Substituta



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 42 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001249/2017-92 e do Parecer nº 8, de 6 de abril de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por não terem sido apresentados indícios suficientes que indicam a prática de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática nas exportações da China e da Coreia do Sul para o Brasil do produto objeto desta circular, decide:

1. Indeferir a petição de início de investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China e da Coreia do Sul para o Brasil de tubos de aço carbono, classificados nos itens 7305.11.00, 7305.12.00 e 7306.1900 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

- 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a referida decisão, conforme o anexo à presente circular.
- 2. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7770/9337.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de julho de 2017, a Confab Industrial S.A., doravante também denominada Confab ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono ou de aço ligado, excluídos os tubos de aço inoxidável, de seção circular, soldados longitudinalmente por resistência elétrica ou por arco submerso, com diâmetro externo igual ou superior a 10 polegadas e igual ou inferior a 48 polegadas, doravante denominados tubos de aço carbono, quando originárias da China. Adicionalmente, a empresa apresentou também dados de valor normal e preço de exportação da Coreia do Sul, uma vez que a referida origem também apresentaria indícios da prática de dumping, porém a peticionária não possuía informações completas acerca da classificação das importações da origem mencionada como produto objeto do pleito ou não. Após análise, verificou-se que as importações da Coreia do Sul se tratavam do produto objeto da petição, logo, foram consideradas para fins de análise do pleito.

No dia 6 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 3.089/2017/CGMC/DECOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, as peticionárias pediram, devidamente acompanhada de justificativa, sua prorrogação, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 16 de dezembro de 2017, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

1.2. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

Segundo informações constantes da petição, a peticionária e a empresa Tuper S.A. seriam as únicas produtoras do produto em tela no Brasil.

Sobre a Tuper S.A., foi apontado que essa empresa produziria somente tubos de aço com dimensão máxima de 12 ¾ polegadas e em diversos graus além do grau do produto objeto da petição. Além disso, a peticionária apontou que a referida empresa não seria associada da Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal - ABITAM, o que teria inviabilizado a obtenção dos dados de venda e produção deste produtor nacional.

Diante do exposto, encaminhou-se, em 4 de janeiro de 2018, o Ofício nº 18/2018/CGMC/DECOM/SECEX à empresa Tuper S.A. solicitando informações acerca do seu volume de vendas e produção, bem como informações sobre o processo produtivo dos tubos de aço carbono e em quais graus de aço tais produtos seriam confeccionados. Em 26 de janeiro de 2018, a empresa encaminhou mensagem eletrônica à caixa institucional com as informações sobre o volume de vendas, bem como os graus de aço produzidos.

Diante da ausência de informações acerca do volume produzido, considerou-se que o volume de produção da Tuper S.A. seria equivalente ao seu volume de vendas.

Com base nas informações recebidas, verificou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da petição

O produto objeto da petição são os tubos de aço carbono ou de aço ligado, excluídos os tubos de aço inoxidável, de seção circular, soldados longitudinalmente por resistência elétrica ou por arco submerso, com diâmetro externo igual ou superior a 10 polegadas e igual ou inferior a 48 polegadas, produzidos segundo a norma de fabricação API 5L ou outras normas concorrentes, como por exemplo DNV-OS-F101, ISO 3183, EN 10208-1, EN 10208-2, CSA Z245-1, NBR 5590, ASTM A 53, DIN 2440 ou ISO 9330-1, ASTM A 134, ASTM A 135 e ASTM A 139, destinados à condução de fluidos, também denominados Line Pipe, exportados da China e da Coreia do Sul para o Brasil.

O produto apresentado na petição está restrito aos graus cujo limite de escoamento mínimo não seja maior do que 390 MPa (grau equivalente ao X56 da norma API 5L), uma vez que estes graus caracterizam produtos mais complexos para os quais os clientes são mais exigentes e as aplicações requerem características mecânicas mais elevadas.

Esses tubos de aço com costura têm aplicação em oleodutos, gasodutos, transporte de etanol e outros hidrocarbonetos (ou outros compostos líquidos ou gasosos), de minérios e rejeitos, os quais, sendo transportados na forma de polpa, são considerados fluidos.

As normas técnicas indicam as características do aço e as respectivas tolerâncias, as propriedades mecânicas e as dimensões.

Os tubos em questão podem ou não serem revestidos, interna ou externamente. Os tubos não revestidos também são denominados nus. Os revestimentos são especificados pelo cliente, em razão do uso. Os principais revestimentos são:

- a) Revestimento externo com polietileno de alta densidade em sistema de tripla camada, de acordo com a norma DIN 30670:1991 ou com a norma CSA-Z2345.21-06, composto das seguintes camadas: epóxi em pó aplicado por pistolas eletrostáticas, adesivo copolímero aplicado por extrusão lateral e polietileno de alta densidade aplicado por extrusão lateral;
- b) Revestimento externo com polipropileno em sistema de tripla camada (adequado para temperatura de operação máxima de 90°C), de acordo com a norma DIN 30678:1992, composto das seguintes camadas: epóxi em pó aplicado por pistolas eletrostáticas, adesivo copolímero aplicado por extrusão lateral e polipropileno;
- c) Revestimento externo com epóxi em pó termicamente curado (FBE) de acordo com a norma SA-Z245.20-2006 ou de acordo com a norma ANSI/AWWA C210-01;
- d) Revestimento com epóxi e fosfato de zinco;
- e) Revestimento em etil-silicato;
- f) Revestimento em poliuretano (conforme norma AWWA C222);
- g) Revestimento em concreto;
- h) Revestimento em espuma de poliuretano (norma EM 253); ou ainda
- i) Revestimento conforme especificações do cliente.

O produto em tela contempla variações em razão do aço, diâmetro, espessura da parede do tubo, comprimento e revestimento. Essas variações são especificadas de acordo com as necessidades dos clientes e todos esses tubos são produzidos segundo os mesmos processos de fabricação.

Com relação ao processo produtivo, os tubos originários da China e da Coreia do Sul são fabricados pelos processos de solda por resistência elétrica (ERW) ou solda longitudinal por arco submerso (SAWL ou LSAW). Em razão do processo produtivo, há variação das matérias-primas e do material secundário. A escolha de um ou outro processo de fabricação leva em conta a produtividade da planta, o custo do aço (bobina ou chapa) e a preferência do cliente. Dessa forma, há, basicamente, três diferenças relevantes entre esses processos:

|                         | ERW                                                    | SAWL                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Matéria-prima           | Bobina de aço                                          | Chapa de aço                            |
| Processo de conformação | Sequência de rolos de conformação em processo contínuo | Conformação por prensa "UOE" ou "JCOE", |
| Processo de solda       | Resistência Elétrica                                   | Arco Submerso                           |

Especificamente sobre os processos de solda, a peticionária apontou que outras variações do processo podem ser encontradas na norma API 5L, versão 2012, porém tais processos seriam pouco usuais.

a) Processo ERW

O processo de fabricação de tubos ERW consiste em um processamento contínuo de tiras de aço laminadas e embobinadas a quente, através de um equipamento de conformação que tem por finalidade o dobramento gradativo das tiras até que se obtenha a forma de coroa circular para posterior soldagem das bordas através do processo de resistência elétrica de alta frequência.

Através de ponte rolante, as bobinas são colocadas sobre o carro que alimenta a desbobinadeira, equipamento que é composto de dois cones que se encaixam na bobina para centralização. Através de um cilindro motriz recartilhado (dispositivo para giro da bobina na máquina) a bobina é girada até que a ponta alcance o conjunto de cilindros motrizes, que traciona a tira de aço e a endireita, por um sistema de calandragem (processo de conformação mecânica de chapas e bobinas por cilindros), possibilitando sua entrada na máquina de formação para processo ERW.

Após a tira ser aplainada no conjunto de cilindros, a parte irregular, oriunda do final da laminação, conhecida como rabo de peixe, é cortada, se necessário, a fim de tornar a superfície uniforme para o início da soldagem.

A centralização da tira é feita por guias que levam até a entrada do cortador circular, para um corte mais homogêneo e uniforme. O avanço pode ser automático ou manual.

A bobina é cortada lateralmente pelo equipamento denominado Scrap Chopper, resultando em uma largura remanescente ideal para a conformação do tubo. Além disso, o corte das bordas retira as impurezas localizadas nessa região, decorrentes do processo de laminação na usina. A largura remanescente (largura do corte) é função do diâmetro e espessura do tubo a ser fabricado. No caso de bobinas que passarão pelo processo de "Slittering" (processo de corte longitudinal de bobinas em duas ou mais partes para redução da largura, ou seja, para produzir bobinas que geram tubos de menor diâmetro), as mesmas já são fornecidas nas suas respectivas larguras de corte por usinas ou terceiros que tenham esse equipamento. Porém, o próprio fabricante de tubo pode realizar essa etapa.

A tira é direcionada para o equipamento denominado Deflector Roll, que tem a função de flexionar a tira para facilitar sua formação no equipamento seguinte, o Cage Roller, que basicamente é um conjunto de rolos que vão conformar a bobina gradualmente, por intermédios de Guias Centralizadoras.

O Cage Roller inicia a formação circular da tira a ser transformada em tubo (pré-formação) até que em fase de acentuada curvatura, a tira apresente a forma de "U". Além da curvatura da tira, suas bordas também são conformadas no equipamento denominado Edge Forming, a fim de facilitar posterior formação do tubo, conformando as bordas para que o tubo se forme na circunferência correta.

Após passar pelo formador de bordas (Edge Forming), a tira é introduzida em um conjunto sequencial de rolos inferiores, superiores e laterais reguláveis que são ajustados, proporcionando curvamento gradual e promovendo a equalização dos raios de curvatura. Esse equipamento, com regulagem manual ou automática, conta com três partes:

- a) Bottom Roll: rolos inferiores que possuem motores para regulagem de altura;
- b) Lateral Bean: rolos laterais que podem ser regulados de acordo com o diâmetro do tubo a ser produzido; e
- c) Top Roll: rolos superiores que também podem ter sua altura regulada.

O último passo de formação do tubo é realizado através do equipamento denominado Fin-Pass, constituído por três conjuntos de rolos côncavos motorizados. A altura dos rolos superiores é regulada manualmente enquanto os rolos inferiores têm sua regulagem de altura automatizada através de motorização. Os rolos superiores possuem anéis centrais cuja principal finalidade é proporcionar nas bordas da tira um ângulo de fechamento chamado ângulo de convergência, para que se possa efetuar a soldagem. Outra finalidade destes rolos é proporcionar sequencialmente uma continuidade ao processo de conformação da tira para o diâmetro do tubo a ser produzido.

A tira conformada passa pelo rolo guia de solda (Squeeze Rool / Seam Guide) que tem a finalidade de manter o tubo em sua forma final para que seja soldado.

A "tira" (tubo conformado) alcança a placa de solda, constituída de rolos côncavos ajustáveis a fim de que se obtenha o recalque necessário para uma boa soldagem. A soldagem das bordas acontece devido a dois efeitos, através de uma sapata de cobre cerâmico (eletrodo não consumível), localizada em cada borda da chapa é conduzida uma corrente elétrica de alta frequência. Esta corrente proporciona um aquecimento das bordas devido ao efeito Joule, chegando à temperatura de fusão no momento de contato das bordas; como o material adjacente às bordas está em "estado pastoso", é introduzida uma força de compressão nas bordas através da "placa de solda" garantindo a completa soldagem das bordas.

O material expulso da área de fusão pelo recalque aloja-se na superfície interna e externa da solda, sendo posteriormente retirado por processo de raspagem, utilizando pastilhas de metal duro presas a um porta-ferramentas de cabeçote ajustável. A raspagem é efetuada nas superfícies interna e externa da região da solda. Os parâmetros de regulagem da placa de solda bem como os de soldagem estão relacionados com o diâmetro, faixa de espessura e faixa do grau do tubo a ser produzido.

Após a soldagem, o tubo segue para o Pull-out, equipamento formado por três conjuntos de rolos que têm a finalidade de "puxar" o tubo após soldagem e ao mesmo tempo fazer sua pré-calibração. O esforço realizado pelo "Pull-out" provoca a redução do perímetro (diâmetro) do tubo e consequentemente o acréscimo da espessura (em virtude da alta temperatura local) na região da solda. O terceiro conjunto de rolos é utilizado como ovalizador, que tem o objetivo de garantir a concentricidade do tubo.

O tratamento térmico realizado na região da solda visa ao alívio de tensões e ocorre após o tubo passar pelo Pull-out. Esse tratamento é efetuado com o tubo em movimento em duas ou três estações após a soldagem, com a mesma velocidade de solda. O resfriamento é feito ao ar após a segunda ou terceira estação de tratamento. Em seguida, é feito resfriamento por aspersão de água.

O tratamento térmico efetuado assemelha-se a normalização, que é um processo que tem como objetivo diminuir a granulação do aço e alívio de tensões, além de garantir boa ductibilidade à região da solda. A ductibilidade, que é a capacidade do material de ser conformado sem se romper é comprovada através do teste de amassamento requerido pela norma API. Através de ensaios micrográficos são efetuadas análises da estrutura da solda para verificar a eficiência do tratamento térmico e constatar que a estrutura não apresenta martensita remanescente.

O tubo passa, então, por um conjunto de calibradores, rolos que têm a função de calibrar o tubo, ajustando o perímetro, diâmetro e empeno para as dimensões estabelecidas nas normas de fabricação. A calibração é feita a frio e de modo gradual, por meio de quatro calibradores. O penúltimo calibrador tem também a função de ajustar a retilinearidade do tubo, sendo, para isso, dotado de um sistema de ajuste transversal em relação à linha de formação do tubo.

O cortador móvel secciona os tubos em movimento, através de três facas em forma de disco que giram externamente ao tubo. Os tramos de tubos (segmentos formados com grandes comprimentos que serão cortados de acordo com necessidade do cliente) podem ser seccionados através de cortes a maçarico manual ou automático ou ainda outro sistema automatizado.

Além dos testes de laboratório, o tubo também deverá passar por teste hidrostático, caso exigido pela norma, a fim de garantir a resistência à pressão interna que o produto final requer.

b) processo SAWL

Nesse processo, as chapas são processadas individualmente, sendo conformadas por prensas de bordas e prensas "U" e "O", a fim de serem obtidas as dimensões do tubo a ser soldado por arco submerso com uso de fluxo de solda e eletrodos cobreados. Para que sejam atingidas as dimensões finais do produto, o tubo é submetido a um expensor que garante maior uniformidade dimensional.

Nas extremidades das chapas são soldadas manualmente as chapas apêndices, no mesmo alinhamento do chanfro interno do tubo (corte de borda para facilitar a solda). Esses apêndices são confeccionados a partir de chapas em estoque e são produzidas em função do dimensional do tubo a ser soldado. A finalidade das chapas apêndices, soldadas manualmente ou de forma automatizada, é evitar que o arco elétrico inicie e termine sobre o tubo, bem como guiar o cabeçote da máquina de solda interna no final do tubo.

Através de uma ponte rolante, utilizando sistema de eletroímã, as chapas inspecionadas e liberadas são colocadas na linha de fabricação. A operação de usinagem é, basicamente, dividida em duas etapas:

a) esquadreamento das chapas: as chapas são centralizadas em relação à fresadora por meio de mesas móveis. Nesta etapa do processo de fabricação são medidas automaticamente os comprimentos reais das chapas e os resultados são inseridos no sistema computadorizado de rastreabilidade de qualidade;

b) usinagem das chapas (largura de corte): as chapas são usinadas através de dois cabeçotes fresadores, um em cada lado. A formação dos chanfros para soldagem dos tubos é feita por fresamento das arestas superiores, inferiores e da face da raiz das laterais das chapas, durante o processo de usinagem das bordas

A pré-formação das bordas longitudinais é realizada por meio de prensa hidráulica equipada com ferramentais especialmente projetados, objetivando formar um raio nas bordas das chapas próximo ao tubo a ser fabricado, facilitando assim a formação posterior na prensa "O".

A prensagem das chapas em "U" é feita por equipamento hidráulico constituído de um punção raiado (dispositivo da prensa com formato U) e laterais interligadas por um sistema de tesouras. A operação de prensagem é realizada colocando-se a chapa sobre a "mesa" que a apoia em suas laterais, e descendo-se o punção raiado no centro da chapa. As laterais fecham-se de forma sincronizada com a descida do punção formando assim um raio no centro da chapa, que passa a ter a forma de "U".

Nas plantas com conformação JCOE, essa é a única etapa que diverge no processo global. A prensa nesse caso utiliza o punção raiado por mais de uma prensada, a fim de conformar gradativamente a chapa desde a forma "J" até a forma "C".

A transformação (conformação) da chapa para a forma de "U" (ou "C", em se tratando de JCOE) para a forma em "O" é feita por prensa hidráulica composta de matrizes superiores e inferiores com raios preestabelecidos. A matriz inferior é fixa e a superior é movida por meio de cilindros hidráulicos. Nessa operação é aplicada uma compressão ao material.

Antes da lavagem dos tubos, a região dos chanfros de soldagem é limpa com detergente, para eliminar resíduos de óleo e graxa. A lavagem interna dos tubos é realizada por jatos radiais de água instalados em uma lança, que é introduzida no tubo. Simultaneamente, a lavagem externa é realizada por jatos de água dirigidos concêntricamente. O objetivo desta lavagem é remover as carepas desprendidas na prensagem e os resíduos do detergente utilizado na região dos chanfros.

Após a lavagem, os tubos são dispostos em uma plataforma onde, por insuflação de ar aquecido, os mesmos são secos. O ar é aquecido através de queimadores que utilizam gás natural como combustível.

Após a secagem, as bordas dos tubos são unidas por um equipamento que possui rolos dispostos ao longo da circunferência do tubo de forma a propiciar um bom fechamento das bordas (região dos chanfros), possibilitando a operação de soldagem contínua (full tack-welding). A soldagem é feita através do processo GMAW, utilizando-se máquina de solda automática.

A soldagem interna dos tubos é feita por máquinas de solda por arco submerso com arames, empregando-se a técnica tandem. Nesse sistema, cada arame é alimentado por uma fonte de potência independente. Porém, todos os eletrodos atuam em uma única poça de fusão.

Cada máquina de soldagem é constituída de uma lança, que é introduzida no tubo, onde estão montados os dispositivos de alimentação dos eletrodos e do fluxo de soldagem. O tubo é fixado sobre um berço por cilindros hidráulicos. Como suporte de soldagem é utilizado fluxo, que é disposto no "berço" onde um sistema, utilizando ar comprimido, faz com que esse material entre em contato com a região do chanfro externo do tubo, evitando possíveis vazamentos da solda.

A alimentação do arame é feita por motor de corrente contínua, cuja velocidade é controlada automaticamente por meio de um sistema de potencial constante. O fluxo de soldagem é alimentado por um silo pressurizado que conduz o fluxo até o cabeçote de soldagem, através de uma mangueira. A parte do fluxo que não funde na sola retorna ao sistema através de um coletor (aspirador).

A soldagem externa dos tubos é feita por máquinas de solda por arco submerso (SAWL) com arames, empregando-se a técnica tandê. Cada máquina de solda é disposta em uma plataforma que se desloca sobre trilhos, com velocidade controlada, o que permite a soldagem dos tubos em posição fixa. A alimentação do arame é realizada por um motor de corrente contínua, cuja velocidade é controlada automaticamente, através de um sistema potencial constante. O fluxo de soldagem é alimentado por gravidade e a parcela que não funde na solda é aspirada por um coletor, retornando ao sistema.

Após soldagem interna e externa do tubo, as chapas apêndices são retiradas através de corte por maçaricos de oxicorte. Em alguns casos, essas chapas são removidas pela quebra da solda de união dessas ao tubo. A inspeção por ultrassom é realizada após solda externa e é prevista nas normas do produto objeto do pleito.

O reforço interno da solda é removido nas extremidades dos tubos por esmerilhamento a fim de possibilitar o biselamento dos tubos por tornos copiadores, bem como de atendimento à norma API 5L.

Em seguida, é realizada a expansão, que tem por finalidade calibrar o tubo nas dimensões estabelecidas pela norma. A expansão é realizada a frio, por um equipamento automático, constituído de uma lança que é introduzida no tubo. Na extremidade da lança são montadas castanhas com raio pré-determinado, sobre um cone ligado por uma haste ao cilindro hidráulico do equipamento. A castanha superior tem um rasgo de alojamento com o objetivo de não danificar a região da solda interna durante a expansão. Com um movimento sincronizado do avanço do tubo e a retração do cilindro hidráulico, o tubo é expandido. A fim de minimizar o atrito entre a superfície interna do tubo e a castanha é aplicado um lubrificante na parte interna do tubo antes da expansão. A expansão dos tubos é realizada a frio

Na sequência é realizado o teste hidrostático, quando requerido pela norma, em equipamento constituído de duas placas, uma fixa e outra móvel, sendo que ambas são providas de gaxetas que proporcionam vedação no sistema.

O tubo é colocado em um turning-rool, a fim de que o cordão de solda seja posicionado para cima. O enchimento do tubo com água é realizado através de uma ou duas bombas, dependendo do diâmetro do tubo. No enchimento é observado o sistema "purgador" para certificar de que todo o ar contido no interior do tubo seja retirado, antes de submetê-lo à pressão. Após o enchimento total do tubo, é acionado o intensificador para que seja atingida a pressão de teste. Um temporizador é ativado e a pressão é mantida constante durante o tempo especificado.

Por fim, a peticionária apontou que o produto importado é usualmente comercializado através de trading companies ou distribuidores.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil, similar ao objeto da petição, são os tubos de aço carbono ou de aço ligado, excluídos os tubos de aço inoxidável, de seção circular, soldados longitudinalmente por resistência elétrica ou por arco submerso, com diâmetro externo igual ou superior a 10 polegadas e igual ou inferior a 48 polegadas, produzidos segundo a norma de fabricação API 5L ou outras normas concorrentes, como por exemplo DNV-OS-F101, ISO 3183, EN 10208-1, EM 10208-2, CSA Z245-1, NBR 5590, ASTM A 53, DIN 2440, ISO 9330-1, ASTM A135 e ASTM A 139, destinados à condução de fluidos, também denominados Line Pipe.

Esses tubos de aço com costura têm aplicação em oleodutos, gasodutos, transporte de etanol e outros hidrocarbonetos (ou outros compostos líquidos ou gasosos), de minérios e rejeitos, os quais, sendo transportados na forma de polpa, são considerados fluidos.

As normas técnicas indicam as características do aço e as respectivas tolerâncias, as propriedades mecânicas e as dimensões.

Os tubos em questão podem ser revestidos ou não. Os tubos não revestidos também são denominados nus. Os revestimentos são especificados pelo cliente em razão do uso. Os principais revestimentos do produto similar são iguais aos revestimentos mencionados no item 2.1 deste documento.

Da mesma forma que o produto objeto da petição, os tubos de aço com costura fabricados pela peticionária contemplam variações em razão do aço, diâmetro, espessura da parede do tubo, comprimento e revestimento. Essas variações são especificadas de acordo com as necessidades dos clientes e todos esses tubos são produzidos segundo os mesmos processos de fabricação.

Da mesma forma que o produto objeto do pleito, o produto similar também é fabricado pelo processo ERW (solda por resistência elétrica) ou SAWL ou LSAW (solda longitudinal por arco submerso). Em razão do processo produtivo, há variação das matérias-primas e do material secundário. A escolha de um ou outro processo de fabricação leva em conta a produtividade da planta, o custo do aço (bobina ou chapa) e a preferência do cliente.

O produto similar é vendido para consumidores finais ou distribuidores.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os tubos objeto da petição usualmente se classificam nos códigos 7305.11.00, 7305.12.00 e 7306.19.00 da NCM, descritos a seguir:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                           | TEC (%) |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 7305       | Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior à 406,4 mm, de ferro ou aço.   | 14      |
| 7305.1     | - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:                                                                                |         |
| 7305.11.00 | Soldados longitudinalmente por arco imerso                                                                                          |         |
| 7305.12.00 | Outros, soldados longitudinalmente                                                                                                  |         |
| 7306       | Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço |         |
| 7306.1     | - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:                                                                                |         |
| 7306.19.00 | - Outros                                                                                                                            |         |

Deve-se ressaltar que há Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto em tela. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

| Preferências Tarifárias às Importações brasileiras - NCM 7305.11.00, 7305.12.00 |                             |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| País                                                                            | Base Legal                  | Preferência Tarifária |
| Argentina                                                                       | ACE 18 - Mercosul           | 100%                  |
| Bolívia                                                                         | ACE36 - Mercosul - Bolívia  | 100%                  |
| Chile                                                                           | ACE35 - Mercosul - Chile    | 100%                  |
| Colômbia                                                                        | ACE59 - Mercosul - Colômbia | 60%                   |
| Cuba                                                                            | APTR04 - Cuba - Brasil      | 28%                   |
| Ecuador                                                                         | ACE 59 - Mercosul - Equador | 69%                   |
| Israel                                                                          | ALC - Mercosul - Israel     | 90%                   |
| México                                                                          | APTR04 - México - Brasil    | 20%                   |
| Paraguai                                                                        | ACE 18 - Mercosul           | 100%                  |
| Peru                                                                            | ACE 58 - Mercosul - Peru    | 100%                  |
| Uruguai                                                                         | ACE 18 - Mercosul           | 100%                  |
| Venezuela                                                                       | APTR04 - Venezuela - Brasil | 28%                   |

| Preferências Tarifárias às Importações brasileiras - NCM 7306.19.00 |                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| País                                                                | Base Legal        | Preferência Tarifária |
| Argentina                                                           | ACE 18 - Mercosul | 100%                  |
| Paraguai                                                            | ACE 18 - Mercosul | 100%                  |
| Uruguai                                                             | ACE 18 - Mercosul | 100%                  |

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB (Receita Federal do Brasil), o produto objeto da petição e o produto similar produzido no Brasil:

- são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, chapas ou bobinas de aço;
- apresentam características físicas semelhantes, conforme tabela do item 2.1;
- estão submetidos às mesmas normas técnicas: API 5L e outras normas concorrentes;
- são produzidos segundo processo de produção semelhante, por meio do processo EWR ou SAWL;

- têm os mesmos usos e aplicações, destinados à condução de fluidos;
- apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço, de acordo com informações constantes da petição; e
- são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes: consumidores finais ou distribuidores/revendedores.



2.5. Da conclusão a respeito da similaridade  
Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que o produto objeto da petição de investigação são os tubos de aço carbono ou de aço ligado, excluídos os tubos de aço inoxidável, de seção circular, soldados longitudinalmente por resistência elétrica ou por arco submerso, com diâmetro externo igual ou superior a 10 polegadas e igual ou inferior a 48 polegadas, produzidos segundo a norma de fabricação API 5L ou outras normas concorrentes, destinados à condução de fluidos, também denominados Line Pipe, exportados da China e da Coreia do Sul para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da petição ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da petição.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da petição de investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme informado no item 1.2 deste documento, o outro produtor nacional não apresentou os dados referentes à produção, porém considerando-se o volume de vendas como equivalente ao volume produzido, verifica-se que a Confab correspondeu a parcela significativa da produção nacional do produto similar doméstico, durante o período de análise de indícios de dano (julho de 2012 a junho de 2017).

Nesse sentido, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono da empresa Confab S.A., que representou [CONF.]% da produção nacional do produto similar doméstico durante o período de análise de indícios de dumping (julho de 2016 a junho de 2017).

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2016 a junho de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono originários da China e da Coreia do Sul.

4.1. Da Coreia do Sul

4.1.1. Do valor normal

De acordo com a alínea "c" do art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Inicialmente, apurou-se o montante dispendido com a principal matéria-prima utilizada na produção dos tubos com costura, que é a bobina de aço carbono ou a chapa de aço carbono. Utilizou-se como fonte de preços do aço a publicação Cru Monitor Steel, considerando como referência a média de preços entre os preços em vigor na China e Far East Non-CIS Origin, conforme sugerido pela peticionária, dada a ausência de referência específica para os preços vigentes na Coreia do Sul. Com relação à energia elétrica e à mão de obra, foram sugeridos pela peticionária, respectivamente, os preços obtidos no sítio eletrônico da Korea Power Company e www.tradingeconomics.com. Para os demais itens do custo de produção relativos a insumos, manutenção e outros custos fixos, foram calculadas as participações destes itens sobre a matéria-prima, conforme dados apresentados pela peticionária. No caso das despesas administrativas, comerciais, financeiras, das outras despesas operacionais e da margem de lucro, foram utilizados os dados da empresa SEAH da Coreia, conforme seu demonstrativo financeiro.

Desta forma, para o valor normal construído obteve-se os seguintes valores:

| Valor Normal Construído  | Coreia do Sul (US\$/t) |
|--------------------------|------------------------|
| Tubos de aço com costura | 868,08                 |

4.1.2. Do preço de exportação

Consoante alínea "c" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre o preço de exportação ou quando for o caso sobre os preços pelos quais o produto é vendido ao primeiro comprador independente situado no território do Membro Importador.

Para fins de apuração do preço de exportação dos tubos de aço carbono da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da petição.

| Preço de Exportação |            |                                  |
|---------------------|------------|----------------------------------|
| Valor FOB (US\$)    | Volume (t) | Preço de Exportação FOB (US\$/t) |
| 264.204,99          | 308,11     | 857,51                           |

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da petição, no período de análise de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 857,51/t (oitocentos e cinquenta e sete dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Cabe ressaltar que, para fins desta análise, considerou-se que a comparação, sugerida pela peticionária, entre o valor normal construído - o qual leva em consideração as despesas de venda obtidas por meio de dados da empresa SEAH, que abrangeriam despesas de frete - com o preço de exportação em base FOB - que incluem despesas de transporte da planta até o porto de embarque e despesas portuárias - seria apropriada.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Coreia do Sul.

| Margem de Dumping   |                            |                                   |                                |
|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Valor Normal US\$/t | Preço de Exportação US\$/t | Margem de Dumping Absoluta US\$/t | Margem de Dumping Relativa (%) |
| 868,08              | 857,51                     | 10,57                             | 1,2%                           |

4.2. Da China

4.2.1. Do valor normal

Com relação ao valor normal da China, a metodologia empregada em sua construção foi descrita na seção 4.1.1, considerando como fonte de preços do aço a média de preços na China disponibilizada pela publicação Cru Monitor Steel, tendo sido obtidos os valores apresentados abaixo:

| Valor Normal Construído  | China (US\$/t) |
|--------------------------|----------------|
| Tubos de aço com costura | 885,73         |

4.2.2. Do preço de exportação

Consoante alínea "c" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços de exportação ou quando for o caso sobre os preços pelos quais o produto é vendido ao primeiro comprador independente situado no território do Membro Importador.

Para fins de apuração do preço de exportação dos tubos de aço carbono da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da petição.

| Preço de Exportação |            |                                  |
|---------------------|------------|----------------------------------|
| Valor FOB (US\$)    | Volume (t) | Preço de Exportação FOB (US\$/t) |
| 1.155.981,33        | 1.813,22   | 637,53                           |

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da petição, no período de análise de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 637,53/t (seiscentos e trinta e sete dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada), na condição FOB.

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Cabe ressaltar que, para fins desta análise, considerou-se que a comparação, sugerida pela peticionária, entre o valor normal construído - o qual leva em consideração as despesas de venda obtidas por meio de dados da empresa SEAH, que abrangeriam despesas de frete - com o preço de exportação em base FOB - que incluem despesas de transporte da planta até o porto de embarque e despesas portuárias - seria apropriada.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

| Margem de Dumping   |                            |                                   |                                |
|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Valor Normal US\$/t | Preço de Exportação US\$/t | Margem de Dumping Absoluta US\$/t | Margem de Dumping Relativa (%) |
| 885,73              | 637,53                     | 248,20                            | 38,9%                          |

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 4.2.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de tubos de aço com costura da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2016 a junho de 2017.

Com relação às importações da Coreia do Sul, a margem de dumping apurada consoante o item 4.1.3 deste documento foi considerada de minimis, nos termos do §1º do art. 31 do Regulamento Brasileiro.

Dessa forma, conclui-se que não há indícios da existência da prática de dumping nas exportações da Coreia do Sul para o Brasil de tubos de aço carbono, cabendo análise dos dados levando em consideração apenas as importações originárias da China, em que há indícios da prática de dumping.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos aço carbono. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2012 a junho de 2017, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P2 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P3 - julho de 2014 a junho de 2015;
- P4 - julho de 2015 a junho de 2016; e
- P5 - julho de 2016 a junho de 2017.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço carbono importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes aos subitens 7305.11.00, 7305.12.00 e 7306.1900 da NCM, fornecidos pela RFB. Ressalta-se que a peticionária apontou que teriam ocorrido importações erroneamente classificadas nos subitens 7305.31.00, 7306.30.00 e 7306.50.00 da NCM. Dessa forma, a apuração dos valores e quantidades também levou em consideração estes subitens.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos códigos tarifários supramencionados importações de produtos enquadrados ou não na definição do produto objeto da petição. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da petição. Nesse sentido, foram identificados nos dados de importações os produtos cujas descrições eram concernentes aos tubos de aço carbono ou de aço ligado, excluídos os tubos de aço inoxidável, de seção circular, soldados longitudinalmente por resistência elétrica ou por arco submerso, com diâmetro externo igual ou superior a 10 polegadas e igual ou inferior a 48 polegadas. Dessa forma, excluíram-se da base de dados as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto do pleito, entre as quais as que estão relacionadas a seguir:

- i. tubos aço carbono fora das dimensões especificadas;
- ii. tubos de aço com graus não incluídos no produto objeto;
- iii. tubos de aço produzidos com normas não abrangidas pelo produto objeto;

- iv. tubos de aço inoxidável;  
v. tubos utilizados em automóveis, máquinas e aeronaves; e  
vi. outras peças como joelhos, caixas, argolas etc.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço carbono no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

| Importações totais (t)      |     |       |       |       |       |
|-----------------------------|-----|-------|-------|-------|-------|
| Origem                      | P1  | P2    | P3    | P4    | P5    |
| China                       | 100 | 199,1 | 122,6 | 68,2  | 56,1  |
| Total (objeto petição)      | 100 | 199,1 | 122,6 | 68,2  | 156,1 |
| Coreia do Sul               | 100 | 97,8  | 182,0 | 66,9  | 18,3  |
| Alemanha                    | 100 | 86,3  | 2,6   | 0,0   | -     |
| Estados Unidos da América   | 100 | 350,6 | 16,9  | -     | 3,4   |
| Japão                       | 100 | -     | 52,4  | -     | -     |
| Demais Origens              | 100 | 89,1  | 122,4 | 248,6 | 60,9  |
| Total (exceto obj. petição) | 100 | 94,9  | 81,0  | 32,6  | 8,9   |
| Total Geral                 | 100 | 118,5 | 90,4  | 40,7  | 42,2  |

O volume das importações brasileiras de tubos de aço carbono da China aumentou 99,1% em P2, reduziu 38,4% em P3 e 44,4% em P4 e voltou a aumentar 128,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P5), observou-se incremento de 56,1%.

Já o volume importado de outras origens reduziu em todos os períodos de análise, sendo observado quedas de 5,1% de P1 para P2, 14,6% de P2 para P3, 59,7% de P3 para P4 e 72,8% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 91,1% nessas importações.

Deve-se observar que as importações da China passaram a representar a maior parte das importações em P5, 83,7%. Em P1 tais importações representavam 22,6% das importações totais, passando para 38,8% em P2, reduzindo para 30,7% em P3, voltando a crescer chegando a 37,9% em P4 e 83,7% em P5.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de tubos de aço apresentaram aumento de 18,5% de P1 para P2, quedas de 23,7% e 55% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e, por fim, aumento de 3,6% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação (P1 - P5), verificou-se diminuição de 57,8%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de tubos de aço carbono no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica. Tanto o valor total quanto os preços praticados na condição FOB encontram-se disponíveis no Anexo I deste documento.

| Valor das importações totais (em número índice) |     |       |       |       |       |
|-------------------------------------------------|-----|-------|-------|-------|-------|
| Origem                                          | P1  | P2    | P3    | P4    | P5    |
| China                                           | 100 | 174,5 | 81,5  | 34,2  | 101,2 |
| Total (objeto petição)                          | 100 | 174,5 | 81,5  | 34,2  | 101,2 |
| Coreia do Sul                                   | 100 | 87,4  | 206,1 | 61,5  | 14,3  |
| Alemanha                                        | 100 | 140,3 | 3,7   | 0,0   | -     |
| Estados Unidos da América                       | 100 | 172,2 | 21,4  | -     | 13,1  |
| Japão                                           | 100 | -     | 64,1  | -     | -     |
| Demais Origens                                  | 100 | 104,6 | 108,4 | 232,4 | 58,6  |
| Total (exceto obj. petição)                     | 100 | 122,4 | 72,2  | 25,1  | 6,2   |
| Total Geral                                     | 100 | 131,6 | 73,9  | 26,7  | 23,0  |

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da origem objeto da petição: aumento de 74,5% de P1 para P2, reduções de 53,3% de P2 para P3 e 58% de P3 para P4 e incremento de 195,7% de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se incremento de 1,2%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi registrado aumento de 22,4% de P1 para P2 e decréscimos nos demais períodos: 41%, 65,2% e 75,3% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 93,8% nos valores importados das demais origens.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, cresceu 31,6% em P2 e diminuiu 43,9%, 63,8% e 14,1% em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Se comparados P1 e P5, houve queda de 77% no valor total dessas importações.

| Preço das importações totais (US\$ CIF/t) |       |       |       |         |       |
|-------------------------------------------|-------|-------|-------|---------|-------|
| Origem                                    | P1    | P2    | P3    | P4      | P5    |
| China                                     | 100,0 | 87,7  | 66,4  | 50,2    | 64,9  |
| Total (objeto petição)                    | 100,0 | 87,7  | 66,4  | 50,2    | 64,9  |
| Coreia do Sul                             | 100,0 | 89,3  | 113,2 | 91,8    | 78,1  |
| Alemanha                                  | 100,0 | 162,5 | 143,7 | 1.348,1 | -     |
| Estados Unidos da América                 | 100,0 | 49,1  | 127,2 | -       | 379,8 |
| Japão                                     | 100,0 | -     | 122,4 | -       | -     |
| Demais Origens                            | 100,0 | 117,4 | 88,5  | 93,4    | 96,1  |
| Total (exceto obj. petição)               | 100,0 | 129,0 | 89,2  | 77,0    | 70,0  |
| Total Geral                               | 100,0 | 111,1 | 81,7  | 65,7    | 54,5  |

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de tubo de aço carbono da origem objeto da petição apresentou reduções de 12,3% de P1 para P2, de 24,2% de P2 para P3, de 24,4% de P3 para P4, crescendo 29,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 35,1%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outras origens registrou aumento de 29% em P2, quedas de 30,9% em P3, 13,6% em P4 e 9,1% em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações reduziu 30%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de tubos de aço carbono, observou-se incremento de 11,1% de P1 para P2, seguido por retrações sucessivas de 26,5%, 19,5% e 17,1% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 45,5% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem objeto da petição foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de indícios do dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Primeiramente, cumpre ressaltar que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço carbono, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Ressalta-se que os dados referentes as vendas do outro produtor nacional foram recebidos e juntados aos autos do processo. Entretanto, dado o caráter confidencial da petição de início de investigação, não houve na solicitação de informações a menção expressa a existência de petição e do processo de defesa comercial, logo, não foi possível apresentação dos dados do outro produtor nacional e do mercado brasileiro de maneira restrita:

| Mercado Brasileiro (t) |                            |                                |                                |                            |                    |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Período                | Vendas indústria doméstica | Vendas Outro Produtor Nacional | Importações origem investigada | Importações outras origens | Mercado brasileiro |
| P1                     | 100                        | [CONF.]                        | 100                            | [CONF.]                    | [CONF.]            |
| P2                     | 74,5                       | [CONF.]                        | 199,1                          | [CONF.]                    | [CONF.]            |
| P3                     | 23,5                       | [CONF.]                        | 122,6                          | [CONF.]                    | [CONF.]            |
| P4                     | 17,8                       | [CONF.]                        | 68,2                           | [CONF.]                    | [CONF.]            |
| P5                     | 16,1                       | [CONF.]                        | 156,1                          | [CONF.]                    | [CONF.]            |

Verificou-se que o mercado brasileiro apresentou contração em todos os períodos da análise de indícios de dano.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço carbono.

| Participação no mercado brasileiro |                        |                                    |                                              |                                |                                              |
|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------|
| Período                            | Mercado brasileiro (A) | Importações origem investigada (B) | Participação no mercado brasileiro (%) (B/A) | Importações outras origens (C) | Participação no mercado brasileiro (%) (C/A) |
| P1                                 | [CONF.]                | 100                                | [CONF.]                                      | [CONF.]                        | [CONF.]                                      |
| P2                                 | [CONF.]                | 199,1                              | [CONF.]                                      | [CONF.]                        | [CONF.]                                      |
| P3                                 | [CONF.]                | 122,6                              | [CONF.]                                      | [CONF.]                        | [CONF.]                                      |
| P4                                 | [CONF.]                | 68,2                               | [CONF.]                                      | [CONF.]                        | [CONF.]                                      |
| P5                                 | [CONF.]                | 156,1                              | [CONF.]                                      | [CONF.]                        | [CONF.]                                      |

Observou-se que a participação das importações da origens investigadas no mercado brasileiro apresentou aumentos de de P1 para P2 e de P2 para P3, teve queda de de P3 para P4 e apresentou novo incremento de P4 para P5. Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou atingindo seu zênite em P5.

No que se refere às outras origens, houve aumento na participação no mercado brasileiro de P1 a P2 e de P2 para P3, seguido por quedas de P3 para P4 e de P4 para P5. No período completo, de P1 para P5, houve queda na participação das importações das demais origens no mercado brasileiro.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de tubos de aço carbono das origens investigadas e a produção nacional do produto similar apresentada pela peticionária e pelo outro produtor nacional, relembrando que conforme apontando anteriormente neste documento, as vendas do outro produtor foram consideradas como equivalentes a sua produção.

| Importações da origem investigada e produção nacional |                           |                                           |               |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|---------------|
|                                                       | Produção nacional (t) (A) | Importações da origem investigada (t) (B) | [(B)/(A)] (%) |
| P1                                                    | [CONF.]                   | 100                                       | [CONF.]       |
| P2                                                    | [CONF.]                   | 199,1                                     | [CONF.]       |
| P3                                                    | [CONF.]                   | 122,6                                     | [CONF.]       |
| P4                                                    | [CONF.]                   | 68,2                                      | [CONF.]       |
| P5                                                    | [CONF.]                   | 156,1                                     | [CONF.]       |

Observou-se que a relação entre as importações da origens investigadas e a produção de tubos de aço carbono apresentou aumentos em P2 e em P3, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4, apresentou queda, seguido por incremento de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, com aumento de 56,1%);  
b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento; e  
c) em relação à produção nacional.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações oriundas da China, a preços com indícios de dumping, foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em todos os períodos analisados.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica. Conforme explicitado no item 5 deste documento, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2017, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono da empresa Confab S.A., que foram responsáveis, em P5, por aproximadamente [CONF.]% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.



De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de tubos de aço carbono.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de aço carbono, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

| Vendas da indústria doméstica (em números índices) |               |                           |                       |                           |                       |
|----------------------------------------------------|---------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
|                                                    | Vendas totais | Vendas no mercado interno | Participação no total | Vendas no mercado externo | Participação no total |
| P1                                                 | 100,00        | 100                       | 100                   | 100                       | 100                   |
| P2                                                 | 86,4          | 74,5                      | 86,2                  | 517,2                     | 596,3                 |
| P3                                                 | 23,5          | 23,5                      | 99,9                  | 24,8                      | 103,7                 |
| P4                                                 | 18,6          | 17,8                      | 95,7                  | 48,2                      | 255,6                 |
| P5                                                 | 16,1          | 16,1                      | 100,4                 | 13,5                      | 85,2                  |

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou queda em todos os períodos de análise, nos seguintes percentuais: 25,5% em P2, 68,4% em P3, 24,2% em P4 e 9,5% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou contração de 83,9%.

Com relação ao volume de vendas destinado ao mercado externo, observou-se que em P2 a peticionária obteve resultado excepcional, 417% superior ao resultado de P1. No período subsequente, de P2 para P3, as vendas destinadas ao mercado externo apresentaram contração de 95,3%, voltando a crescer 99,4% de P3 para P4, reduzindo 71,9% de P4 para P5. Considerando o período de P1 para P5, observou-se contração de 86,5%.

As vendas totais da indústria doméstica acompanharam a evolução das vendas no mercado interno, apresentando as seguintes reduções: 13,6% em P2, 72,7% em P3, 20,8% em P4 e 13,8% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de investigação de índices de dano (de P1 para P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou queda de 83,9%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação de mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

| Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (em número índice) |                    |                     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|
|                                                                                         | Mercado brasileiro | Vendas peticionária | Participação |
| P1                                                                                      | [CONF.]            | 100                 | [CONF.]      |
| P2                                                                                      | [CONF.]            | 74,46               | [CONF.]      |
| P3                                                                                      | [CONF.]            | 23,53               | [CONF.]      |
| P4                                                                                      | [CONF.]            | 17,83               | [CONF.]      |
| P5                                                                                      | [CONF.]            | 16,15               | [CONF.]      |

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de tubos de aço carbono caiu de P1 para P2 e de P2 para P3, crescendo de P3 para P4 e de P4 para P5. Tomando-se todo o período de investigação (de P1 para P5), verificou-se queda na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Desta-se que que o menor nível de participação da indústria doméstica foi em P3, período em que a participação do outro produtor nacional superior a participação das importações originárias da China, em P5 essa relação se reduziu, porém, as vendas do outro produtor foram ainda [CONF.] vezes superiores às importações da China. Destaca-se que ao se observar o período de P1 para P5, verifica-se que a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro, sendo esta perda foi resultado principalmente do crescimento das importações da China, que ganharam, seguido pelo outro produtor nacional. As demais origens apresentaram perda.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Para se obter a capacidade instalada, a peticionária utilizou os parâmetros de diâmetro externo, espessura e grau de aço do principal produto similar vendido em P5 fabricado na planta que se utilizou do método de soldagem ERW e do principal produto similar vendido em P5 fabricado na planta que se utilizou do método de soldagem SAWL. A peticionária destacou que conta com um sistema (simulador), a partir do qual inseridos dados sobre o produto é obtida a velocidade. Por meio da multiplicação da velocidade pelo peso específico de cada tubo em kg/metro, obtém-se a produtividade em kg/h, e dividindo-a por mil, em t/h.

A produtividade em t/h foi multiplicada pelas horas possíveis (6.240,54 horas), obtendo-se a capacidade nominal, calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{(365 \text{ dias} - 12 \text{ feriados anuais})}{7 \text{ dias na semana}} \times 5,5 \text{ dias trabalhados por semana} \times 22,5 \text{ h trabalhadas por dia}$$

Para cálculo da capacidade efetiva foram computadas as paradas programadas considerando 15% de perdas, encontrando as horas disponíveis, totalizando 5.304,46 horas. Além das paradas programadas, foi considerado o grau de utilização disponível standard (UD) das plantas, que retrata históricos de produtividade de cada planta.

Dessa forma, para obtenção da capacidade efetiva, multiplicou-se a produtividade pelas horas disponíveis e posteriormente pela UD histórica de cada planta. Cabe ressaltar que a capacidade instalada é compartilhada com a produção de produtos outros que não o produto similar.

| Capacidade instalada, produção e grau de ocupação |                                  |                              |                              |                      |  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------|--|
|                                                   | Capacidade instalada efetiva (t) | Produção Produto Similar (t) | Produção Outros Produtos (t) | Grau de ocupação (%) |  |
| P1                                                | 100                              | 100                          | 100                          | 100                  |  |
| P2                                                | 100                              | 72,4                         | 21,9                         | 27,8                 |  |
| P3                                                | 100                              | 20,5                         | 43,0                         | 40,4                 |  |
| P4                                                | 100                              | 18,2                         | 33,4                         | 31,5                 |  |
| P5                                                | 100                              | 24,5                         | 19,6                         | 20,2                 |  |

A capacidade instalada efetiva não apresentou modificações de P1 para P5, de acordo com a metodologia sugerida pela peticionária. Já o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou redução de P1 para P4, apresentando recuperação de P4 para P5. Observando-se a evolução período a período, verificam-se quedas de 27,6% em P2, 71,6% em P3 e 11,4% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior, seguido por incremento de 34,7% de P4 para P5. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 75,5% no volume de produção da indústria doméstica.

Com relação aos outros produtos, verificou queda superior quando comparada a evolução do produto similar, constatando-se contração de 80,3% de P1 para P5, sendo contração de 78,1% de P1 para P2, seguido por incremento de 106,7% de P2 para P3, reduções de 22,3% de P3 para P4 e 41,1% de P4 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada acompanhando a evolução dos outros produtos, apresentou queda de P1 para P2, seguido por incremento de P2 para P3, voltando a contrair de P3 para P4 e de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição no grau de ocupação da capacidade instalada.

Dado que não houve alterações na capacidade instalada efetiva, a redução no grau de ocupação só pode ser atribuída à contração na produção do produto similar e dos outros produtos.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano:

| Estoque Final (em número índice) |          |                           |                           |                          |                |                          |               |
|----------------------------------|----------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|--------------------------|---------------|
|                                  | Produção | Vendas no Mercado Interno | Vendas no Mercado Externo | Importações (-) Revendas | Consumo Cativo | Outras Entradas / Saídas | Estoque Final |
| P1                               | 100      | 100                       | 100                       | -                        | -              | 100                      | 100           |
| P2                               | 72,4     | 74,5                      | 517,0                     | -                        | -              | 194,2                    | 18,8          |
| P3                               | 20,5     | 23,5                      | 24,2                      | 100                      | -              | 92,1                     | 25,8          |
| P4                               | 18,2     | 17,8                      | 48,2                      | -                        | -              | 24,1                     | 21,3          |
| P5                               | 24,5     | 16,1                      | 13,5                      | -                        | -              | -60,5                    | 51,8          |

O volume do estoque final de tubos de aço carbono oscilou no decorrer dos períodos: diminuiu 81,2% de P1 para P2, aumentou 36,8% de P2 para P3, caiu 17,3% de P3 para P4 e cresceu 142,8% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica caiu 48,2%. Destaca-se que a evolução do estoque deve ser analisada levando-se em conta que a peticionária não produz para formar estoques, pois o produto similar é feito sob encomenda, considerando as necessidades de cada projeto.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

| Relação estoque final/produção |                       |                  |                 |
|--------------------------------|-----------------------|------------------|-----------------|
|                                | Estoque final (t) (A) | Produção (t) (B) | Relação A/B (%) |
| P1                             | 100,0                 | 100,0            | 100,0           |
| P2                             | 18,8                  | 72,4             | 26,1            |
| P3                             | 25,8                  | 20,5             | 125,2           |
| P4                             | 21,3                  | 18,2             | 117,1           |
| P5                             | 51,8                  | 24,5             | 210,8           |

A relação estoque final/produção decresceu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, reduziu de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de aço carbono pela peticionária.

De acordo com a petição inicial, para apuração do número de empregados e da massa salarial do produto similar, a peticionária calculou um fator (volume de produção do produto similar dividido pelo volume de produção total), que foi aplicado ao número total de funcionários alocados nos centros de custos de mão de obra direta das plantas ERW e SAWL (operação e manutenção).

Para apurar a mão de obra indireta, da mesma forma, esse fator foi aplicado ao número total de funcionários alocados nos centros de custos indiretos (como por exemplo transporte e usinagem). Já para o número de funcionários dos setores de administração e de vendas, bem como para os terceirizados, também foi calculado um fator, porém, neste caso, foi considerado o volume de vendas, ao invés do volume de produção.

| Número de empregados   |       |       |      |      |      |
|------------------------|-------|-------|------|------|------|
|                        | P1    | P2    | P3   | P4   | P5   |
| Linha de produção      | 100,0 | 128,1 | 37,5 | 20,8 | 46,9 |
| Administração e vendas | 100,0 | 258,8 | 79,4 | 29,4 | 52,9 |
| Total                  | 100,0 | 161,5 | 49,2 | 23,1 | 48,5 |

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de tubos de aço carbono aumentou 28,1% de P1 para P2, caiu 70,7% de P2 para P3 e 44,4% de P3 para P4, voltando a aumentar em 125% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção reduziu 52,6%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou a mesma tendência do número de empregados da produção: acréscimo de 158,8%, em P1, reduções de 69,3% em P2 e 63% em P3, seguido por aumento de 80% em P5, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores caiu 47,1%.

Por sua vez, o número total de empregados aumentou de P1 para P2 (61,5%), reduziu de P2 para P3 (69,5%) e de P3 para P4 (53,1%), voltando a crescer de P4 para P5 (110%). De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 39,2%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

| Produtividade por empregado |                               |              |                                                  |
|-----------------------------|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------------|
|                             | Empregados ligados à produção | Produção (t) | Produção por empregado envolvido na produção (t) |
| P1                          | 100,0                         | 100,0        | 100,0                                            |
| P2                          | 129,5                         | 72,4         | 56,2                                             |
| P3                          | 37,9                          | 20,5         | 53,7                                             |
| P4                          | 21,1                          | 18,2         | 85,8                                             |
| P5                          | 47,4                          | 24,5         | 51,7                                             |

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou reduções de 43,8% de P1 para P2 e de 4,5% de P2 para P3, seguido por aumento de 59,9% de P3 para P4, voltando a reduzir, 39,8% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 48,3%, como consequência da redução da produção (80,3%) em proporção superior a contração do número de empregados ligados à produção (52,6%) no mesmo período.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço carbono pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

| Massa salarial (mil R\$ atualizados) |       |       |      |      |      |
|--------------------------------------|-------|-------|------|------|------|
|                                      | P1    | P2    | P3   | P4   | P5   |
| Produção                             | 100,0 | 137,6 | 35,1 | 36,4 | 39,2 |
| Administração e vendas               | 100,0 | 238,9 | 75,8 | 30,9 | 48,4 |
| Total                                | 100,0 | 203,3 | 61,5 | 32,8 | 45,2 |

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou aumento de 37,6% de P1 para P2, seguido por retração de 74,5% de P2 para P3, apresentando leve recuperação de P3 para P4 com incremento de 3,9%, voltando a crescer 7,7% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar apresentou redução de 60,8%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou crescimento de 138,9% de P1 para P2, reduzindo 68,3% de P2 para P3 e 59,3% de P3 para P4, voltando a crescer 56,7% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores reduziu 51,6%.

Com relação à massa salarial total, observou-se contração de 54,8% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total cresceu 103,3%, de P1 para P2, reduziu 69,8% e 46,6% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Já de P4 para P5 cresceu 37,6%.

#### 6.1.6. Da demonstração de resultado

##### 6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de tubos de aço carbono de produção própria, já deduzidos tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

| Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R\$ atualizados) |               |                 |         |                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------|-----------------|---------|
|                                                                         | Receita total | Mercado interno |         | Mercado externo |         |
|                                                                         | Valor         | Valor           | %       | Valor           | %       |
| P1                                                                      | [CONF.]       | 100             | [CONF.] | 100             | [CONF.] |
| P2                                                                      | [CONF.]       | 73,8            | [CONF.] | 888             | [CONF.] |
| P3                                                                      | [CONF.]       | 20,9            | [CONF.] | 48,9            | [CONF.] |
| P4                                                                      | [CONF.]       | 13,1            | [CONF.] | 123,1           | [CONF.] |
| P5                                                                      | [CONF.]       | 11,9            | [CONF.] | 19,4            | [CONF.] |

A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou redução em todos os períodos da análise de dano, sendo as reduções: 26,2% de P1 para P2, 71,6% de P2 para P3, 37,3% de P3 para P4 e 9,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de tubos de aço carbono no mercado interno apresentou retração de 88,1%.

Já a receita líquida referente às vendas no mercado externo apresentou crescimento de 788% de P1 para P2, seguido por retração de 94,5% de P2 para P3, incremento de 151,6% de P3 para P4 e nova contração de 84,3% de P4 para P5. Observando-se o período de P1 para P5, verifica-se retração de 80,6% na receita líquida obtida com as vendas no mercado externo.

Por sua vez a receita líquida total também apresentou contração em todos os períodos, sendo as variações período a período: 10,4% em P2, 76% em P3, 28,9% em P4 e 21,2% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Quando analisado o período de P1 para P5, observa-se contração de 88% na receita líquida total obtida com a comercialização do produto similar.

##### 6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

| Preço médio de venda da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) |                                               |                            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|
| Período                                                         | Preço<br>(mercado interno fabricação própria) | Preço<br>(mercado externo) |
| P1                                                              | 100                                           | [CONF.]                    |
| P2                                                              | 99,1                                          | [CONF.]                    |
| P3                                                              | 89,0                                          | [CONF.]                    |
| P4                                                              | 73,6                                          | [CONF.]                    |
| P5                                                              | 73,7                                          | [CONF.]                    |

Observou-se que o preço médio dos tubos de aço carbono de fabricação própria vendidos no mercado interno reduziu-se ao longo do período de indícios de dano, com exceção do último período quando se manteve praticamente estável. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou quedas de 0,9% em P2, 10,1% em P3, 17,3% em P4, e aumentou 0,1% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 26,3%.

Já o preço médio dos tubos de aço carbono de fabricação própria vendidos no mercado externo aumentou de P2 para P3, de P2 para P3, de P3 para P4 e caiu de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo apresentou incremento.

##### 6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de tubos de aço carbono de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Esclareça-se que, segundo a peticionária, para a apuração das despesas e receitas operacionais da Confab S.A. relacionadas às vendas de tubos de aço carbono, deveria ser considerado como critério de alocação a participação da quantidade comercializada do produto similar sobre a quantidade total comercializada pela empresa e não a participação da receita operacional líquida com as vendas de tubos de aço carbono sobre a receita operacional líquida total da empresa. Segundo a peticionária, além do produto similar, a empresa fabrica tubos de valor unitário e custo significativamente mais altos, porém tal diferença de preço não implicaria em esforço de venda diferenciado nem afetaria as demais despesas operacionais.

O esforço de venda e comercialização e as despesas operacionais associadas não estariam relacionadas ao custo ou preço do produto, mas sim ao volume de vendas, sendo também importante a quantidade de itens distintos incluídos em um mesmo pedido, uma vez que na gestão das vendas, planejamento e controle da entrega, não há diferenças relevantes em razão do valor do produto, mas sim em razão da quantidade de itens comercializados.

Destaca-se que, apesar das informações apresentadas pela peticionária, a autoridade investigadora solicitou, por meio de informação complementar, a apresentação do demonstrativo de resultados utilizando o faturamento líquido como critério de rateio. Os quadros a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens obtidas com o rateio com base no faturamento líquido e na quantidade:

| Demonstração de resultados - rateio faturamento líquido (em número índice) |        |       |       |      |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------|------|--------|
|                                                                            | P1     | P2    | P3    | P4   | P5     |
| Receita Líquida                                                            | 100,0  | 73,8  | 20,9  | 13,1 | 11,9   |
| CPV                                                                        | 100,0  | 67,2  | 21,5  | 14,1 | 11,6   |
| Resultado Bruto                                                            | 100,0  | 93,0  | 19,2  | 10,4 | 12,7   |
| Despesas Operacionais                                                      | 100,0  | 375,8 | 152,4 | 49,3 | 58,4   |
| Despesas gerais e administrativas                                          | 100,0  | 154,6 | 60,6  | 19,7 | 29,0   |
| Despesas com vendas                                                        | 100,0  | 129,5 | 48,9  | 13,5 | 20,7   |
| Resultado financeiro (RF)                                                  | -100,0 | -3,5  | 6,0   | 1,3  | -0,3   |
| Outras despesas (receitas) operacionais (OD)                               | -100,0 | 8,8   | -72,1 | 16,4 | -159,0 |
| Resultado Operacional                                                      | 100,0  | 54,8  | 1,2   | 5,2  | 6,6    |
| Resultado Operacional (exceto RF)                                          | 100,0  | 67,9  | 3,1   | 6,8  | 8,2    |
| Resultado Operacional (exceto RF e OD)                                     | 100,0  | 68,8  | 2,3   | 7,1  | 6,5    |

| Margens de lucro (%)                |       |       |      |      |       |
|-------------------------------------|-------|-------|------|------|-------|
|                                     | P1    | P2    | P3   | P4   | P5    |
| Margem bruta                        | 100,0 | 125,9 | 91,8 | 79,2 | 107,1 |
| Margem operacional                  | 100,0 | 74,6  | 5,8  | 39,3 | 55,4  |
| Margem operacional (exceto RF)      | 100,0 | 91,6  | 14,5 | 52,0 | 68,7  |
| Margem operacional (exceto RF e OD) | 100,0 | 93,2  | 10,7 | 53,7 | 54,8  |

O resultado bruto com as vendas de tubos de aço carbono no mercado interno teve quedas de 7% de P1 para P2, 79,3% de P2 para P3 e 45,7% de P3 para P4, invertendo a tendência de P4 para P5, quando se observa crescimento de 22,1%. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 87,3% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Já a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de P1 para P2, decréscimos de P2 para P3 e de P3 para P4, seguido de crescimento de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou reduções de 45,2% de P1 para P2 e 97,8% de P2 para P3, voltando a crescer 326,8% de P3 para P4 e 26,9% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 93,4%.

A margem operacional apresentou decréscimos no período de P1 para P3, reduzindo de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, a margem operacional apresentou recuperação, crescendo de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se quedas de 32,1% de P1 para P2 e 95,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se aumentos de 123,9% e 19,5%, respectivamente. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 91,8% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se aumentos. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica reduziu 31,2% de P1 para P2 e 96,6% de P2 para P3, crescendo 201,1% de P3 para P4, voltando a reduzir, 7,7%, de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 93,5% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentou recuperação nos períodos subsequentes, com crescimento de P3 para P4 e mantendo-se praticamente estável com incremento de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

| Demonstração de resultados (em número índice) - rateio faturamento líquido |        |       |        |       |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------|-------|--------|
|                                                                            | P1     | P2    | P3     | P4    | P5     |
| Receita líquida                                                            | 100,0  | 99,1  | 89,0   | 73,6  | 73,7   |
| CPV                                                                        | 100,0  | 90,2  | 91,5   | 78,8  | 71,9   |
| Resultado bruto                                                            | 100,0  | 124,9 | 81,7   | 58,5  | 78,9   |
| Despesas operacionais                                                      | 100,0  | 504,7 | 647,7  | 276,7 | 361,9  |
| Despesas gerais e administrativas                                          | 100,0  | 207,7 | 257,8  | 110,2 | 179,6  |
| Despesas com vendas                                                        | 100,0  | 173,9 | 207,8  | 75,7  | 128,3  |
| Resultado financeiro (RF)                                                  | -100,0 | -4,7  | 25,3   | 7,5   | -1,8   |
| Outras despesas (receitas) operacionais (OD)                               | -100,0 | 11,9  | -306,7 | 91,7  | -985,2 |
| Resultado operacional                                                      | 100,0  | 73,5  | 5,1    | 29,0  | 40,6   |
| Resultado operacional (exceto RF)                                          | 100,0  | 91,3  | 13,0   | 38,3  | 50,6   |
| Resultado operacional (exceto RF e OD)                                     | 100,0  | 92,4  | 9,8    | 39,8  | 40,5   |

O CPV unitário apresentou em redução de 9,8% de P1 para P2, seguido por leve incremento de 1,5% de P2 para P3, voltando a cair 13,9% de P3 para P4 e 8,8% de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou retração de 28,1%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de tubos de aço carbono no mercado interno, verificou-se que, após aumento de 24,9% de P1 para P2, esse indicador apresentou decréscimos nos períodos seguintes: 34,6% de P2 para P3 e 28,4% de P3 para P4, voltando a crescer 34,9% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 21,1%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, de P1 para P2 e de P2 para P3 este indicador apresentou redução de 26,5% e 93%, respectivamente, voltando a crescer de P3 para P4 e P4 para P5, com incremento de 463,1% e 40,2%, respectivamente. Ao considerar todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 59,4% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou evolução semelhante com reduções de 8,7% de P1 para P2 e 85,8% de P2 para P3, crescendo 195,3% de P3 para P4 e 32% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 49,4% desse indicador.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, houve reduções de 7,6% de P1 para P2 e 89,4% de P2 para P3, voltando a crescer 305,1% de P3 para P4 e 1,9% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 59,5% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.



Adicionalmente, procedeu-se a análise do demonstrativo do resultado e das margens considerando o critério de rateio proposto pela peticionária, i.e., despesas operacionais rateadas com base na quantidade comercializada:

| Demonstração de resultados - rateio quantidade comercializada (em número índice) |        |       |       |      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------|------|--------|
|                                                                                  | P1     | P2    | P3    | P4   | P5     |
| Receita Líquida                                                                  | 100,0  | 73,8  | 20,9  | 13,1 | 11,9   |
| CPV                                                                              | 100,0  | 67,2  | 21,5  | 14,1 | 11,6   |
| Resultado Bruto                                                                  | 100,0  | 93,0  | 19,2  | 10,4 | 12,7   |
| Despesas Operacionais                                                            | 100,0  | 436,1 | 188,2 | 69,7 | 85,6   |
| Despesas gerais e administrativas                                                | 100,0  | 179,5 | 74,9  | 27,8 | 42,5   |
| Despesas com vendas                                                              | 100,0  | 150,3 | 60,4  | 19,1 | 30,3   |
| Resultado financeiro (RF)                                                        | -100,0 | -4,1  | 7,4   | 1,9  | -0,4   |
| Outras despesas (receitas) operacionais (OD)                                     | -100,0 | 10,3  | -89,1 | 23,1 | -232,9 |
| Resultado Operacional                                                            | 100,0  | 0,2   | -26,5 | -5,6 | -7,0   |
| Resultado Operacional (exceto RF)                                                | 100,0  | -2,4  | -39,7 | -8,1 | -12,1  |
| Resultado Operacional (exceto RF e OD)                                           | 100,0  | -2,2  | -43,5 | -7,7 | -19,3  |

| Margens de lucro (%)                |       |       |        |       |        |
|-------------------------------------|-------|-------|--------|-------|--------|
|                                     | P1    | P2    | P3     | P4    | P5     |
| Margem bruta                        | 100,0 | 125,9 | 91,8   | 79,2  | 107,1  |
| Margem operacional                  | 100,0 | 0,5   | -125,9 | -42,3 | -58,2  |
| Margem operacional (exceto RF)      | 100,0 | -3,4  | -190,7 | -62,7 | -101,7 |
| Margem operacional (exceto RF e OD) | 100,0 | -2,6  | -207,8 | -59,1 | -162,6 |
| Fonte: peticionária                 |       |       |        |       |        |
| Elaboração: DECOM                   |       |       |        |       |        |

Ao se adotar o critério de rateio proposto pela indústria doméstica, verifica-se o seguinte comportamento quando ao resultado operacional: retrações de 99,8% de P1 para P2 e 11.942,9% de P2 para P3, crescimento de 78,9% de P3 para P4 e contração de 24,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 107, tornando-se negativo a partir de P3, período de pior resultado.

A margem operacional segue trajetória semelhante com reduções em P2 e em P3, crescendo em P4, voltando a cair em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se quedas de 102,4% de P1 para P2 e 1.520,7% de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se aumento de 79,5%, seguido por queda de 48,2% no período subsequente, de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 112,1% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de P1 para P2 e de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se incremento, seguido por contração de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica reduziu 102,2% de P1 para P2 e 1.861,6% de P2 para P3, crescendo 82,3% de P3 para P4, voltando a reduzir, 150,9%, de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 119,3% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminui de P1 para P2 e de P2 para P3, apresentou recuperação no período subsequente, de P3 para P4, com crescimento, voltando a cair de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, levando-se em consideração o ratei das despesas com base na quantidade, por tonelada vendida:

| Demonstração de resultados (em número índice) - rateio quantidade comercializada |        |       |        |       |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------|-------|----------|
|                                                                                  | P1     | P2    | P3     | P4    | P5       |
| Receita líquida                                                                  | 100,0  | 99,1  | 89,0   | 73,6  | 73,7     |
| CPV                                                                              | 100,0  | 90,2  | 91,5   | 78,8  | 71,9     |
| Resultado bruto                                                                  | 100,0  | 124,9 | 81,7   | 58,5  | 78,9     |
| Despesas operacionais                                                            | 100,0  | 585,7 | 799,8  | 390,6 | 530,0    |
| Despesas gerais e administrativas                                                | 100,0  | 241,0 | 318,3  | 155,6 | 263,1    |
| Despesas com vendas                                                              | 100,0  | 201,8 | 256,6  | 106,8 | 187,9    |
| Resultado financeiro (RF)                                                        | -100,0 | -5,5  | 31,3   | 10,6  | -2,6     |
| Outras despesas (receitas) operacionais (OD)                                     | -100,0 | 13,7  | -378,5 | 129,5 | -1.442,1 |
| Resultado operacional                                                            | 100,0  | 0,3   | -112,5 | -31,3 | -43,1    |
| Resultado operacional (exceto RF)                                                | 100,0  | -3,3  | -168,7 | -45,7 | -74,8    |
| Resultado operacional (exceto RF e OD)                                           | 100,0  | -3,0  | -184,9 | -43,2 | -119,7   |

Observa-se que as despesas operacionais por tonelada comercializada representavam [CONF.]% do preço de comercialização em P1, passando a representar [CONF.]% em P5, ou seja, um aumento de [CONF.].jp.p. Tal aumento indica que a adoção do critério de rateio proposto pela empresa implicaria reconhecer que o dano à lucratividade é decorrente da forma de alocação de despesas.

Dessa forma, por não permitir adequada avaliação dos indicadores de dano, a autoridade investigadora não considerou, para fins deste documento, a proposta de rateio apresentada pela indústria doméstica. Ademais, ainda que se considerasse tal critério de rateio, o dano encontrado em P5, em termos de resultados operacionais, seria atribuível ao fato de as despesas operacionais unitárias terem sido rateadas por menor volume de vendas.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de tubo aço carbono pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

| Custo de produção (R\$ atualizados/t) |       |       |       |       |       |
|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                                       | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
| 1 - Custos variáveis                  | 100,0 | 92,9  | 87,7  | 79,5  | 72,3  |
| Matéria-prima                         | 100,0 | 88,7  | 104,3 | 92,0  | 86,6  |
| Outros insumos                        | 100,0 | 112,6 | 5,1   | 9,7   | -     |
| Utilidades                            | 100,0 | 104,2 | 128,9 | 224,6 | 114,7 |
| 2 - Custos fixos                      | 100,0 | 138,4 | 119,1 | 96,3  | 80,5  |
| 3 - Custo de produção (1+2)           | 100,0 | 98,4  | 91,6  | 81,5  | 73,3  |

O custo de produção por tonelada do produto similar apresentou diminuição em todos os períodos da análise de dano: 1,6% de P1 para P2, 7% de P2 para P3, 11% de P3 para P4 e 10,1% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção reduziu 26,7%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de indícios de dano.

| Participação do custo de produção no preço de venda |                                           |                                                        |                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                     | Custo de produção (R\$ atualizados/t) (A) | Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/t) (B) | Relação (A)/(B) (%) |
| P1                                                  | 100,0                                     | 100,0                                                  | [CONF.]             |
| P2                                                  | 98,4                                      | 98,4                                                   | [CONF.]             |
| P3                                                  | 91,6                                      | 88,3                                                   | [CONF.]             |
| P4                                                  | 81,5                                      | 73,0                                                   | [CONF.]             |
| P5                                                  | 73,3                                      | 73,3                                                   | [CONF.]             |

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno [CONF.], apresentando deterioração de P2 para P3 e de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, a relação custo/preço apresentou melhoria com redução. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação [CONF.].

Tal evolução foi decorrente da redução do preço de venda de P1 para P5 em proporção semelhante a contração no custo de produção no mesmo período.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto objeto da petição e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço carbono importados da origem objeto da petição com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de internação apuradas aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, conforme sugerido pela Confab S.A. na petição de início.

Cumpr registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, e as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Ademais, registre-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume de importações analisadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada.

Por fim, os preços internados do produto das origens sob análise, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG - Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar se houve subcotação dos preços dos tubos de aço importados.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para China e para cada período de indícios de dano.

| Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada |     |        |        |       |        |
|-------------------------------------------------------------|-----|--------|--------|-------|--------|
|                                                             | P1  | P2     | P3     | P4    | P5     |
| Preço CIF (R\$/t)                                           | 100 | 99,23  | 86,28  | 89,48 | 102,57 |
| Imposto de importação (R\$/t)                               | 100 | 99,23  | 86,28  | 89,48 | 102,57 |
| AFRMM (R\$/t)                                               | 100 | 100,61 | 61,16  | 28,53 | 99,54  |
| Despesas de internação (R\$/t)                              | 100 | 99,24  | 86,28  | 89,49 | 102,58 |
| CIF Internado (R\$/t)                                       | 100 | 99,27  | 85,61  | 87,85 | 102,49 |
| CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)                       | 100 | 92,82  | 78,33  | 73,83 | 81,64  |
| Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)        | 100 | 99,07  | 89,04  | 73,62 | 73,66  |
| Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)                        | 100 | 126,14 | 135,43 | 72,74 | 39,14  |

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da China, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Verifica-se que de P1 para P2, o preço CIF internado do produto objeto da petição apresentou contração de 7,2% enquanto o preço da indústria doméstica apresentou estabilidade com redução de 0,9%, dessa forma, a subcotação do produto objeto da petição apresentou crescimento de 26,1%.

De P2 para P3, diante da queda no preço do produto importado a indústria doméstica reduziu em 10,1% seu preço, enquanto o preço CIF internado continuando apresentando redução, de 15,6%, resultando em um incremento de 7,4% na subcotação. Nos períodos subsequentes, o preço da indústria doméstica apresentou contração de 17,3% em P4 e crescimento de 0,1% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior, enquanto o o produto originário da China apresenta contração de 5,7% em P4 e crescimento de 10,6% em P5. Dessa forma, a subcotação continuou persistindo, porém em montante menor, com redução de 46,3% de P4 para P5 e 46,2% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 para P5, a subcotação do preço do produto similar apresentou redução de 60,9%.

Considerando que não houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5, não se constatou a ocorrência de depressão nesse período. Entretanto, analisando-se o período de P1 para P5, verifica-se depressão com retração acumulada de 26,3%, além de ter havido depressão em todos os outros interstícios que não P4-P5.

Por fim, não se constatou supressão do preço da indústria doméstica, uma vez que de P1 para P5 o custo de produção do produto similar apresentou queda em todos os períodos, sendo necessário destacar que a contração acumulada no custos de produção de P1 para P5 foi 26,7%, superior a contração do preço de venda no mercado interno (26,3%) no mesmo período. Ao se observar a relação custo preço, verifica-se que esta manteve praticamente inalterada de P1 para P5, não sendo possível concluir pela ocorrência de supressão.

#### 6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem objeto do pleito afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica, convertido para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio médio no período (R\$ 3,22 por dólar estadunidense), caso as exportações do produto objeto da petição para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

Ao valor normal considerado no item 4.2.1 deste documento foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da petição, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Após, foram adicionados valores do Imposto de Importação e despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da petição seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro superariam o preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses.

#### 6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de tubos de aço carbono, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

| Fluxo de caixa (mil R\$ atualizados)               |        |        |        |        |         |
|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|---------|
|                                                    | P1     | P2     | P3     | P4     | P5      |
| Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais | 100,00 | 55,46  | -79,11 | 160,96 | -6,46   |
| Caixa líquido das atividades de investimentos      | 100,00 | 121,37 | -47,50 | 51,56  | -38,99  |
| Caixa líquido das atividades de financiamento      | 100,00 | 69,34  | -98,11 | 223,65 | 94,18   |
| Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades    | 100,00 | -83,32 | -84,83 | 188,05 | -192,78 |

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P1, reduzindo-se 183,3% no período seguinte, em P2, mantendo-se negativa em P3, com redução de 1,8%, crescendo 321,7% no interstício subsequente, de P3 para P4, voltando a cair 202,5% de P4 para P5. Entre P1 e P5, o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou contração de 292,8%.

#### 6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão do seu lucro líquido pelo valor do ativo total de cada período. Assim, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da empresa como um todo, e não somente ao relacionado ao produto similar.

| Retorno sobre investimentos |        |         |         |        |       |
|-----------------------------|--------|---------|---------|--------|-------|
|                             | P1     | P2      | P3      | P4     | P5    |
| Lucro líquido (A) (Mil R\$) | 100,00 | -110,69 | -156,49 | 164,36 | 6,14  |
| Ativo total (B) (Mil R\$)   | 100,00 | 84,39   | 88,76   | 68,63  | 56,85 |
| Retorno (A/B) (%)           | 100,00 | -131,33 | -177,11 | 239,76 | 10,84 |
| Fonte: Indústria doméstica  |        |         |         |        |       |
| Elaboração: DECOM           |        |         |         |        |       |

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica caiu de P1 para P2 e de P2 para P3, crescendo de P3 para P4, voltando a reduzir de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda do indicador em questão.

#### 6.1.10. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução em todos os períodos de análise de indícios de dano, tendo diminuído 25,5% em P2, 68,4% em P3, 24,2% em P4 e 9,5% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se comparar os extremos da série, houve contração de 83,9% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

O mercado brasileiro também apresentou contração em todos os períodos de análise de indícios de dano. Com isso, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro considerando-se os extremos da série e apresentou ganho de participação ao se considerar o período de P3 para P5.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que, de P1 para P5, não houve crescimento da indústria doméstica. Contudo, de P3 para P5, apesar da contração na quantidade vendida, é possível observar crescimento relativo das vendas da indústria doméstica frente ao mercado brasileiro.

#### 6.2. DA conclusão sobre os indícios de dano

Ao se considerar o período de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se as vendas da indústria doméstica apresentaram contração de 83,9% acompanhando a evolução do mercado brasileiro que contraiu 77,8% no mesmo período. Tal contração foi acompanhada pela redução no nível de produção, que caiu 75,5%, e no grau de ocupação, que apresentou queda de 48,5 p.p. no mesmo período. Destaca-se que a queda no indicador de grau de ocupação refletiu também a acentuada retração na produção dos outros produtos, que foi 80,3% inferior em P5 quando comparado a P1.

Tal deterioração também foi observada na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, que apresentou queda de P1 para P5. Tal perda de participação foi acompanhada pela deterioração do preço de venda no mercado interno (26,3%), da receita líquida (88,1%) e das margens de lucro, com exceção da margem bruta, sendo observado as seguintes evoluções no período de análise de dano: aumento de na margem bruta, quedas na margem operacional, na margem operacional ao se desconsiderar as receitas financeiras e ao se desconsiderar também as outras despesas.

Entretanto, necessário destacar que a principal deterioração dos indicadores aconteceu no período de P1 para P3, interstício em que a queda no volume de vendas foi de 76,5%, enquanto a produção caiu 79,5%. As margens apresentaram as seguintes reduções: [CONF].p.p. na margem bruta, [CONF.] p.p. na margem operacional, [CONF.] p.p. na margem operacional sem as receitas financeiras e [CONF].p.p. ao se desconsiderar também as outras despesas. A participação no mercado brasileiro também apresentou deterioração com participação [CONF].p.p. inferior em P3 quando comparado com P1.

Porém, ao se analisar a evolução de P3 para P5, verifica-se a melhoria de certos indicadores, seja pela evolução positiva ou pela menor intensidade dos efeitos negativos quando comparada com período de P1 para P3: as vendas da indústria doméstica apresentaram contração de 31,4% de P3 para P5, enquanto a produção apresentou incremento. O preço de venda no mesmo período apresentou queda de 17,3%, porém tal evolução não se refletiu nas margens, que apresentaram crescimento de [CONF].p.p., no caso da margem bruta, [CONF].p.p. na margem operacional, [CONF].p.p. na margem operacional sem as receitas financeiras e [CONF].p.p. ao se desconsiderar também as outras despesas. No mesmo interstícios, P3 para P5, a indústria doméstica também apresentou recuperação na sua participação no mercado brasileiro, com incremento de [CONF].p.p.

Nesse sentido, verifica-se que ao se observar de P1 para P5 a indústria doméstica apresentou deterioração significativa nos seus indicadores, especialmente em seu volume de vendas, produção e participação no mercado brasileiro. Entretanto, a análise período a período revela que a maior deterioração ocorreu entre P1 e P3, sendo que nos períodos subsequentes a indústria doméstica apresentou melhoria de certos indicadores, em especial os de lucratividade, revertendo parcialmente a deteriorações dos períodos anteriores.

#### 7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

##### 7.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (de P1 para P5), constatou-se que, apesar da forte contração do mercado brasileiro, acompanhado pela contração de suas vendas, a indústria doméstica foi capaz de recuperar parte de sua lucratividade e de sua participação no mercado brasileiro no período de P3 para P5. De P1 para P3, o mercado brasileiro apresentou redução, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram em proporção maior, perdendo participação principalmente para as importações originárias da China, que cresceram no mesmo período. As importações das demais origens e as vendas do outro produtor nacional também apresentaram redução. Vale ressaltar, porém, que, no intervalo mencionado (P1 a P3), o maior ganho de participação foi do outro produtor nacional, seguido pelas importações investigadas.

Ainda de P1 para P3, observa-se que a receita líquida da indústria doméstica apresentou redução de 79,1%, enquanto seu preço líquido de venda no mercado interno brasileiro contraiu 11%. Tal redução, associada ao incremento do custo total unitário (considerando a soma do CPV e das despesas operacionais), que cresceu 13,3% no período, impactou negativamente as margens da peticionária, que apresentou contrações de [CONF.] p.p. em sua margem operacional, [CONF].p.p. na margem operacional sem resultado financeiro e [CONF].p.p. na margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas.

No período subsequente, de P3 para P4, a indústria doméstica foi capaz de recuperar parte de sua participação, uma vez que suas vendas apresentaram contração (24,2%) em proporção menor do que a contração do mercado brasileiro, e tal ganho se deu principalmente sobre as importações investigadas, que reduziram 44,4%, atingindo seu menor nível em toda a série. No mesmo interstício, as importações das demais origens e as vendas do outro produtor nacional apresentaram contração.

Destaca-se que de P3 para P4, a indústria doméstica também apresentou certa melhoria em sua rentabilidade. Apesar da contração do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro (17,3%), as margens apresentaram melhoria, puxadas principalmente pela redução das despesas operacionais (57,3%) e do CPV (13,9%) a margem operacional cresceu [CONF].p.p., e ao se desconsiderar os resultados financeiros, o crescimento totalizou [CONF].p.p.. Desconsiderando-se ainda as outras despesas, o incremento alcançou [CONF].p.p..

De P4 para P5, as importações originárias da China cresceram 128,9%, alcançando [CONF.] toneladas, o que representou ganho de [CONF.] p.p. na participação no mercado brasileiro. Apesar desse crescimento em termos absolutos e relativos, a indústria doméstica foi capaz de manter sua participação no mercado nacional, com pequeno ganho de [CONF].p.p.. Tal ganho foi obtido mesmo com a manutenção do preço médio de venda no mercado interno, que no interstício de P4 para P5 se manteve praticamente estável, com crescimento de 0,1%.

A manutenção do preço foi acompanhada por uma evolução positiva no CPV unitário, que se reduziu 8,8% de P4 para P5, e por uma deterioração nas despesas operacionais unitárias, que cresceram 30,8% no mesmo período. Apesar da evolução negativa das despesas operacionais, a manutenção do preço associada à evolução do CPV foi capaz de melhorar novamente a lucratividade da indústria doméstica, que apresentou aumentos de [CONF].p.p. em sua margem operacional, [CONF].p.p. ao se desconsiderar os resultados financeiros e [CONF].p.p. ao se desconsiderar também as outras despesas. Nesse sentido, as margens obtidas em P5 foram superiores em [CONF].p.p., [CONF].p.p e [CONF].p.p., respectivamente, às margens de P3, período de maior participação do produto originário da China e do outro produtor nacional.

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 para P5. Entretanto, observou-se que essa deterioração ocorreu de maneira significativa de P1 para P3, período em que as importações investigadas apresentaram crescimento tanto em ganhos absolutos quanto relativos e as vendas do outro produtor nacional apresentaram crescimento em relação ao mercado brasileiro. No período subsequente, de P3 para P5, verificou-se melhoria em certos indicadores da indústria doméstica, especialmente em sua lucratividade, enquanto as importações investigadas apresentaram crescimento em termos absolutos e relativos, e as vendas do outro produtor nacional apresentam redução tanto em termos relativos quanto em termos absolutos.

##### 7.2. Dos outros fatores

Nos termos do inciso II do § 1º art. 32 do Regulamento Brasileiro, a demonstração do nexo de causalidade deverá basear-se no exame de outros fatores conhecidos além das importações objeto de dumping que possam simultaneamente estar causando dano à indústria doméstica.

Na petição em tela, há dois evidentes fatores que contribuíram para o dano à indústria doméstica ao longo do período de análise: a acentuada contração de mercado, que possui reflexos evidentes sobre o volume de vendas do produto similar da indústria doméstica no mercado interno e sua produção; e a também acentuada queda da produção de outros produtos, que compartilham a capacidade instalada de produção do produto similar.

De P1 para P5, o mercado brasileiro reduziu-se fortemente. Portanto, a contração do volume de vendas da indústria doméstica está mais relacionada à essa evolução do mercado brasileiro do que à errática evolução das importações investigadas, evidenciada no item 7.1 supra. Portanto, a deterioração dos indicadores de volume (vendas, produção, ocupação da capacidade instalada), bem como da receita líquida, reflete em grande medida esse fator.

Ademais, verificou-se ainda que a ocupação da capacidade instalada, que saiu da 60,8% em P1 para 12,3% em P5, foi afetada tanto pela redução da produção do produto similar, de 75,5% ao longo desse mesmo período, como pela redução da produção de outros produtos, que caiu 80,3%, também ao se analisar o período P1 a P5.

Além desses impactos diretos sobre volumes e receita líquida, a contração de mercado e a redução da produção de outros produtos impactaram também os resultados financeiros, uma vez que afetam a escala de operação da empresa, cujos custos fixos poderiam ter sido diluídos por um volume maior de produção. Esse efeito é atenuado, no entanto, por conta da representatividade limitada dos custos fixos em face dos custos totais, que variou de [CONF].% a [CONF].% ao longo do período de análise, bem como pelo fato de a empresa ter logrado reduzir seus custos de produção ao longo de todo esse período.

Ademais, percebeu-se que o outro produtor nacional apresentou ganho relativo no mercado brasileiro de P1 para P3, com crescimento de [CONF.] p.p., superior ao ganho apresentado pelas importações objeto da petição, que cresceram [CONF.] p.p.. Nesse mesmo período, a peticionária apresentou deterioração nos seus indicadores, atingindo seu menor volume de participação no mercado brasileiro e sua menor lucratividade. Posteriormente, observou-se melhora relativa de certos indicadores da indústria doméstica de P3 para P5, conforme já apontando. Nesse sentido, não se descarta que o outro produtor nacional possa ter influenciado de maneira relevante o desempenho da peticionária ao longo do período.

##### 7.3. Da conclusão acerca do nexo de causalidade

Dessa forma, à luz do exposto ao longo deste item 7, resta prejudicada a comprovação da existência de indícios de causalidade entre o cenário da indústria doméstica em P5 e as importações originárias da China no período de análise de dumping.

#### 8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez que não foi verificada a existência de indícios suficientes entre o cenário de dano à indústria doméstica e as importações de tubos de aço da China a indícios de preços de dumping, recomenda-se o indeferimento da petição.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria n. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

REPROVAR por insuficiência de documentação a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação localizada por gotejamento em cultura de citros em 499,70 ha, referente ao Processo n. 59204.008062/2017-72, cujo titular é o Sr. Valmi Blanco Machado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 07.955.496/0001-04, Fazenda Campo Formoso, Rodovia Mococa-Cajuru, Km 276, CEP: 14930-000, Mococa - SP.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CERN - Campania Energia Renovável S.A. que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27.06.2014, torna público que, resolve:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa CERN - Campania Energia Renovável S.A., CNPJ nº 14.175.828/0001-95, que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R\$ 17.557.190,73 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo "B" e na participação máxima de recursos do FDCO de 55 % (cinquenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em "área prioritária (estagnada)", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia "Tradicional".

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2018, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 66/2017, de 17.10.2017, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 74/2017, de 08.12.2017, tratando-se de investimento no Setor Tradicional (agroindústria).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003; resolve:

Art. Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do/a Polícia Rodoviária Federal, que integram o Processo nº 00320.000454/2007-42, do Arquivo Nacional.

Parágrafo único - O/A Polícia Rodoviária Federal cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º - Caberá ao/a Polícia Rodoviária Federal avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br>.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº083, de 22 de março de 2018, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que aprovou, pelo prazo de vinte e quatro meses, os instrumentos de gestão de documentos do/a Polícia Rodoviária Federal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, RESOLVE:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2018, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Araras Norte, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2018" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2018". Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALOR DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2018.

| Coordenadoria | Projeto de Irrigação | Tarifa d'água K2  |                   |
|---------------|----------------------|-------------------|-------------------|
|               |                      | K2.1 (R\$/1000m3) | K2.2 (R\$/ha/mês) |
| CEST-CE       | Arara Norte          | 44,64             | 28,57             |

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANOS OPERATIVOS DE 2018

| Coordenadoria | Projeto de Irrigação | Arrecadação    |               |              |
|---------------|----------------------|----------------|---------------|--------------|
|               |                      | Com K2.1 (R\$) | Com K2.2(R\$) | Total (R\$)  |
| CEST-CE       | Araras Norte         | 1.041.266,20   | 363.441,47    | 1.404.707,67 |

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ALBARAA ABDULHAKIM MOSTAFA SHERIFF, natural da Líbia, nascido em 23 de dezembro de 2017, filho de Abdulhakim Mostafa A Sheriff e de Manal Eltaher M Ebaid, residente no Estado de Santa Catarina (Processo: 08495.005331/2017-80);

EDGAR NICOLAS PERIGNON, natural da França, nascido em 01 de maio de 2006, filho de Maxime Bernard Thibaut Perignon e de Elodie Simone Odette Mazat, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.036440/2017-82);

ESSAM SIBAH, natural da Síria, nascido em 23 de janeiro de 2013, filho de Abdul Razak Sibah e de Maisam Alkhatib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo: 08495.004490/2017-67);

HAMZAH RASIM MOHAMMED ALI MOHAMMED ALI, natural do Iraque, nascido em 14 de julho de 2008, filho de Nagham Salih Hasan Hasan e de Rasim Mohammed Ali Majeed Mawry, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.023315/2017-94);

LEA AL SABBAGH ALHAJALE, natural da Síria, nascida em 05 de setembro de 2013, filha de Feras Al Sabbagh Alhajale e de Layla Karmoshe, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.004241/2018-78);

LUCIANA RAMIREZ DUARTE, natural da Colômbia, nascida em 07 de maio de 2016, filha de Andres Alberto Ramirez Duque e de Ximena Alexandra Duarte Ricaurte, residente no Estado do Espírito Santo (Processo: 08286.000543/2018-17);

PABLO RAMIREZ DUARTE, natural da Colômbia, nascido em 08 de novembro de 2013, filho de Andres Alberto Ramirez Duque e de Ximena Alexandra Duarte Ricaurte, residente no Estado do Espírito Santo (Processo: 08286.000544/2018-61);

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 64 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTÔNIO BRAZ ALEXANDRE MEIRA - V882044-P, natural de Portugal, nascido em 21 de setembro de 1956, filho de Antônio Braz Fernandes Meira e de Maria da Conceição Rainho Alexandre, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010299/2018-50);

CARLOS JORGE DOS SANTOS FIGUEIREDO E SILVA - V699489-Y, natural de Portugal, nascido em 17 de novembro de 1967, filho de Carlos Figueiredo E Silva e de Maria Beatriz Dos Santos Silva F E Silva, residente no Estado de Ceará (Processo nº 08000.010294/2018-27);

CESAR RICARDO PAZ FERNANDES - G192437-L, natural de Portugal, nascido em 13 de setembro de 1981, filho de Jorge Manuel Ramos Fernandes e de Olga Maria Lopes Martins Paz Fernandes, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.007460/2018-16);

EDUARDA FILIPA PEREIRA DA SILVA - V507105-1, natural de Portugal, nascida em 05 de maio de 1999, filha de Carlos Alberto Pereira Da Silva e de Maria De Fatima Rodrigues Da Silva, residente no Estado de Ceará (Processo nº 08000.010296/2018-16);

FILIFE JOSE DE JESUS RIBEIRO LIMA - V857426-4, natural de Portugal, nascido em 27 de dezembro de 1974, filho de Jose da Conceicao Ribeiro Lima e de Fernanda de Jesus Carvalho Ribeiro Lima, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.003846/2018-38);

HUMBERTO MANUEL COUTO RODRIGUES - V910280-L, natural de Portugal, nascido em 14 de junho de 1970, filho de Eduardo Redondo Rodrigues e de Jacinta Couto da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010301/2018-91);

JOÃO MIGUEL PEREIRA DA SILVA PEIXOTO - G075885-Z, natural de Portugal, nascido em 29 de maio de 1985, filho de João Marcelino da Silva Peixoto e de Maria Goreti Correia Peixoto, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010302/2018-35);

JOÃO VASCO ANTUNES FERREIRA - G117019-P, natural de Portugal, nascido em 01 de abril de 1993, filho de João Manuel Vieira Ferreira e de Ema Alexandrina Vasco Antunes Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.066791/2017-07);

JOSÉ LUIS MARTINS GALVÃO PINTO - V697242-4, natural de Portugal, nascido em 27 de junho de 1954, filho de Bernardino Pinto e de Delfina Galvão, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.002023/2018-29);

JOSÉ RICARDO PINTO DA COSTA - G149785-U, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1988, filho de José Alfredo Ribeiro da Costa e de Teresa Maria Nunes Pinto da Costa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.000499/2018-15);

JULIA ROSA MEIRELES PEREIRA - G026027-W, natural de Portugal, nascida em 21 de janeiro de 1946, filha de Adelino de Lima Pereira e de Maria do Patrocinio de Freitas Meireles, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010290/2018-49);

KAMLESH JETHA - G067008-7, natural de Portugal, nascido em 11 de dezembro de 1956, filho de Jetha Kara e de Jaialaxmi Bai Jeraje, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010298/2018-13);

LUIS MANUEL DA SILVA RAMOA - V917198-8, natural de Portugal, nascido em 18 de setembro de 1989, filho de Joaquim Marques Rodrigues Ramoa e de Felicidade Maia Ferreira da Silva Ramoa, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.003055/2018-16);

MANUEL ANTONIO ALVES DE ARAUJO - G028993-A, natural de Portugal, nascido em 02 de janeiro de 1944, filho de Francisco de Barros Araujo e de Alzira da Silva Alves, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010289/2018-14);

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA - V507106-0, natural de Portugal, nascida em 02 de fevereiro de 1968, filha de José da Silva e de Maria Rodrigues Golçalves, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010297/2018-61);

RUI FILIFE MARTINS DE MENEZES - G172925-K, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1972, filho de Casimiro Antonio da Piedade Menezes e de Maria Albertina Marques Martins e Menezes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.011940/2018-73);

RUI JORGE GASPAR MAGALHAES - V887747-3, natural de Portugal, nascido em 18 de maio de 1960, filho de Armando Barbosa de Magalhaes e de Maria Eduarda da Conceição Gaspar, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.010295/2018-71);

SOFIA ALEXANDRA DA SILVA ANTUNES - V954645-0, natural de Portugal, nascida em 14 de outubro de 1976, filha de Fernando Manuel Fernandes Antunes e de Carolina do Nascimento Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.007999/2018-67) e

SONIA ISABEL REI MOURA FERREIRA - G327573-G, natural de Portugal, nascida em 22 de novembro de 1973, filha de Jose Domingos Moura dos Santos e de Maria Rei Pereira Moura, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000095/2018-32).

Nº 65 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOANA PAIVA ROBALO MIGLIORELLI - V666436-E, natural de Portugal, nascida em 28 de junho de 1982, filha de Domingos Centurio Robalo e de Maria Margarida dos Santos Paiva Robalo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.001167/2018-18);

JORGE ALEXANDRE CARDOSO DO NASCIMENTO - G080543-8, natural de Portugal, nascido em 09 de janeiro de 1973, filho de Carlos Jorge Fonseca do Nascimento e de Rosada Emilia Antunes Cardoso, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000686/2017-29);

JOSÉ JOÃO GOUVEIA DA SILVA - W107266-Y, natural de Portugal, nascido em 12 de setembro de 1957, filho de João Patricio da Silva e de Elmina Frederica Gouveia da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002082/2018-07);

JULIO DE MATOS - W505953-Y, natural de Portugal, nascido em 27 de setembro de 1931, filho de Joaquim de Matos e de Maria Alves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000837/2018-47);

MARA CARINA CALDEIRA LOPES - V570706-5, natural de Portugal, nascida em 22 de setembro de 1985, filha de Jose Antonio Lopes e de Maria Carvalho Caldeira Lopes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.004823/2018-73);

MARIA INES TAVARES DE MATOS TEODORO - V748485-X, natural de Portugal, nascida em 28 de abril de 1983, filha de Jose Agostinho Martins de Matos e de Maria das Graça Fernandes Tavares de Matos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08000.010042/2018-06);

SANDRA MARIA DE BRITO VIGARIO - W258107-C, natural da Angola, nascida em 01 de janeiro de 1966, filha de Frederico da Silva Vigario e de Jenny Maria Reis de Sousa Brito Vigario, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.000937/2018-28) e

TERESINHA DO SANTO CRISTO ANDRADE SOUSA MONIZ - W238527-2, natural de Portugal, nascida em 26 de abril de 1964, filha de José Alves de Sousa Moniz e de Maria Guerra da Esperança de Andrade Carroça, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016492/2018-13).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

#### PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 66 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELGHAFOUR DOUNASR , natural do Marrocos, nascido em 03 de janeiro de 1974, filho de Mohamed Ben Tahar e de Rachida Bent Miloud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322963/2016-68);

ANTONIO WALTER RODRIGUEZ PARRIÑO - V570587-O, natural do Uruguai, nascido em 16 de dezembro de 1975, filho de Walter Antonio Rodriguez Torres e de Marisa de Los Angeles Parrino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.011222/2014-54);

CARLA LOURDES RODRIGUEZ QUEZADA - V443027-Z, natural da Bolívia, nascida em 08 de julho de 1977, filha de Jose Rodriguez Butron e de Lourdes Quezada Galierd, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015680/2015-45);

CARLOS LEONIDAS GIOVANARDI - V442584-8, natural da Argentina, nascido em 06 de agosto de 1964, filho de Juan Giovanardi e de Alejandra Kuzmicz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000729/2013-14);

CESAR GABRIEL PIREZ BEGUIRISTAIN - V788408-R, natural do Uruguai, nascido em 24 de junho de 1976, filho de Cesar Claro Pirez Alaniz e de Maria Teresita Beguiristain Alaniz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.010071/2014-98);

EMMANUEL OKOEGUALE - V872151-U, natural da Nigéria, nascido em 13 de outubro de 1991, filho de Kingsley Okoeguale e de Maria Okoeguale, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108063/2015-29);

GOUALI NICODEME TAGRO - V718323-3, natural da Costa do Marfim, nascido em 01 de janeiro de 1974, filho de Felix Ble Tagro e de Delphine Guio Gossi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001982/2017-34);

HAROLD PIERRE - V964217-F, natural da República do Haiti, nascido em 23 de novembro de 1985, filho de Roodolph Pierre e de Mariane Desir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004877/2016-76);

HUSSEIN SALMAN - G120776-R, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1984, filho de Ali Salman e de Hanaa Baydon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.320844/2016-71);

ISSAM MECHQI - V828325-N, natural do Marrocos, nascido em 02 de janeiro de 1984, filho de Abdeslam Ben Ahmed e de Hadda Bent Aissa, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.003966/2017-44);

JOE ARNALDO VILLENA DEL CARPIO - V473170-C, natural do Peru, nascido em 30 de abril de 1982, filho de David Santiago Villena Garcia e de Rosa Maria Del Carpio de Villena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004616/2017-71);

JOSE MANUEL CHAVESTA ALARCON - V589766-A, natural do Peru, nascido em 04 de agosto de 1988, filho de Jose Manuel Chavesta Catro e de Carmen Rosa Alarcon de Chavesta, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.001484/2016-59);

JUSTINE LLOYD ANKAI MACAIDOO - V616557-W, natural da Gana, nascido em 26 de fevereiro de 1974, filho de John Kwesi Ankai Macaidoo e de Veronica Ogoe, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004850/2015-12);

LIZBETH MIRELLA MANTILLA MOSQUEIRA - V830495-W, natural do Peru, nascida em 27 de julho de 1980, filha de Ciro Claudio Mantilla Herreira e de Reyna Soledad Mosqueira Contreras, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.002901/2015-52);

MODESTA CRISTOBAL PABLINO - V493942-A, natural do Paraguai, nascida em 04 de novembro de 1964 , filha de Victoria Pablino, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000638/2014-44);

MOHAMAD ABBAS CHAACHOUH - G090918-M, natural do Líbano, nascido em 22 de janeiro de 1981, filho de Ahmad Abbas e de Salwa Chaachouh, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003131/2017-18);

MOHAMMED AHMED AHMED MAHMOUD IBRAHIM - G079607-6, natural da Palestina, nascido em 13 de outubro de 1990, filho de Ahmed Mahmoud Ahmed Ibrahim e de Thalzeia Mohammad Ahmed Ibrahim, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.005796/2016-85);

ROSALINA VIERA DE SABARROS - V647319-P, natural do Uruguai, nascida em 03 de agosto de 1945, filha de Manuel Viera e de Eva Otana de Viera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002890/2017-63); e

RUBEN OMAR ALVEZ VIANA - Z285599-C, natural do Uruguai, nascido em 11 de janeiro de 1959, filho de Mario Alvez e de Celia Viana, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002527/2017-48).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 67 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI HASSAN AWALE - V202831-I, natural do Líbano, nascido em 15 de dezembro de 1971, filho de Hassan Awale e de Rasmie Elayan, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.005992/2017-12);

DIRK HELGE KALITZKI - W382605-1, natural da Alemanha, nascido em 25 de julho de 1964, filho de Heinz Jurgen Kalitzki e de Gertraud Elfriede Kalitzki, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08083.000361/2017-41);

ESTHER OLIVARES GARAMENDI LEITE - Y239177-J, natural do Peru, nascida em 15 de agosto de 1967, filha de Romulo Olivares Herrera e de Gregoria Garamendi, residente no Estado do Acre(Processo nº 08220.017739/2015-62);

EURICO JOSUE NGUNGA - V115940-0, natural da Angola, nascido em 13 de agosto de 1973, filho de Frederico Ngunga e de Filomena Nanguvela, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.006531/2016-83);

HORACIO LOTT ISIHUCHI GONZALES - V108788-7, natural da Bolívia, nascido em 08 de novembro de 1981, filho de Jose Enrique Isihuchi Castro e de Ana Maria Gonzales Gonzales, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08018.007270/2013-97);

MOUSSA MOUNIR MOUZANAR - V595250-M, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1979, filho de Mounir Mouzanar e de Nabiha Rahal, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.017067/2016-53);

NAJIB IBRAHIM KALLAS - V174230-0, natural do Líbano, nascido em 20 de setembro de 1965, filho de Ibrahim Kallas e de Mariam Kallas, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.300369/2016-90) e

NUNO LUIS DE OLIVEIRA CORREIA DE PINHO - 9823386-Z , natural de Moçambique, nascido em 01 de junho de 1957, filho de Luiz Antonio Valadares Correia de Pinho e de Maria Teresa de Oliveira Correia de Pinho, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08000.029229/2016-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

#### DESPACHO Nº 1.131/2018

Nº 1.131/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado: SAMI HAYEL MHANNA

Processo nº: 08389.300108/2016-70

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA  
Secretário



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS  
  
DESPACHOS

DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009. Processo nº 08505.008302/2012-07 - MARTA ALICIA RIVAS ALFARO

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08505.059409/2017-10 - VICTORIA JULIE SIMON

DEFIRO o pedido de restabelecimento da autorização de residência por prazo indeterminado, formulado pelo nacional norte americano DANA PETER LUNDBURG, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97-CNlg , em vigor na data da autuação da solicitação. Processo nº 08514.005309/2017-64 - DANA PETER LUNDBURG

DEFIRO o pedido de restabelecimento da autorização de residência por prazo indeterminado, formulado pela nacional americana MIRIAM BAUM, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97-CNlg , em vigor na data da autuação da solicitação. Processo nº 08000.044865/2017-46 - MIRIAM BAUM

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 55, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08458.003465/2017-11 - RACHEL REINOSO REYES

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 55, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08505.011993/2017-22 - SE SEEL NAM

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos abaixo relacionados, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.010867/2018-12 - ANNA RHODORA SUNGA  
Processo nº 08000.011800/2018-03 - JENELYN NARCISO ALISASIS  
Processo nº 08000.011829/2018-87 - CARMINDA DOS PRAZERES PINTO EIRA VELHA RODRIGUES  
Processo nº 08000.012306/2018-58 - REA SARDENIOLA BANGHA ON  
Processo nº 08000.014046/2018-55 - CAMILO BRUSCO HANSEN  
Processo nº 08000.009905/2018-94 - ROSA JUAN PULONG  
Processo nº 08000.006011/2018-42 - QUINTINO FERNANDES DA SILVA RODRIGUES  
Processo nº 08000.005972/2018-30 - JOYCE MASCULINO SAURIN  
Processo nº 08000.005169/2018-03 - PHILIPPE ANTOINE THIERS, CATHERINE BAGNALASTA THIERS, PAUL HENRI THIERS, RAPHAEL JACQUES MICHAEL THIERS  
Processo nº 08000.004886/2018-18 - TROND TVEDT, TUVÅ THINN TVEDT, INGRID OLEÅ THINN BJERKE, ERIK THINN TVEDT,  
Processo nº 08000.004165/2018-08 - LIONNEL ANGE ARSENE FERRARI, LORRIE GINETTE MONIQUE BISSARRETTE, ARSENE RENE THIERRY FERRARI  
Processo nº 08000.003896/2018-28 - KARMA SANGMU GURUNG, CHRISTIAN LUCIANO CARLOS TADINI  
Processo nº 08000.003089/2018-13 - YUSUKE AIZAWA  
Processo nº 08000.002795/2018-30 - GIOVANNI RUIZ ARISTIZABAL, CATALINA GIRALDO CADAVID e DANIEL RUIZ GIRALDO  
Processo nº 08000.002215/2018-12 - KENNETH RICHARD ROMERO, MARY EMILIA CAMPOS ZABALA, KEIMAR DEL VALLE ROMERO CAMPOS, MARIA VICTORIA ROMERO CAMPOS e ISABELLA VALENTINA ROMERO CAMPOS  
Processo nº 08000.002711/2018-68 - GWENAEILLE ANNE MARIE LE MEUR  
Processo nº 08000.002397/2018-13 - ANTONIETTE DE LOS REYES MONARES  
Processo nº 08000.002124/2018-79 - GROSSMAN GUNTHER NARANJO PONTON  
Processo nº 08000.002005/2018-16 - YANN CEDRIC HENRI AUER  
Processo nº 08000.001388/2018-13 - JAHAIRA MARIA DIAZ PAVON

Processo nº 08000.000093/2018-11 - LUIS DIEGO JIMENEZ CASTRO, PATRICIA LEIVA PACHECO, ALBERTO JIMENEZ LEIVA, JOSE LUIS JIMENEZ LEIVA, FELIPE JIMENEZ LEIVA  
Processo nº 08000.072445/2017-50 - LAARNI SORIANO AMARRADOR  
Processo nº 08000.070917/2017-30 - JORGE JOAQUIM MARTINS DOS REIS  
Processo nº 08000.068580/2017-09 - GUIDO KAREL AUGUST DE LA LAET  
Processo nº 08270.015217/2017-01 - JOSÉ MANUEL PEIXOTO CALDAS

Em que pese a juntada de novos documentos, mantenho a decisão de indeferimento publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2017, Seção 1, pag. 47. Cabe destacar, que a interessada, a Srª PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE, conforme análise do passaporte juntados nos autos, não possui o visto temporário como dependente do estrangeiro MICHEL DEWERBE, mas sim como titular de visto temporário, concedido com base na RN 99/12 do Cnlg, tendo como chamante a empresa VASCONCELOS SERVICOS DE TURISMO LTDA - EPP, no qual encontra-se vencido, estando assim irregular no País na data do protocolo do presente pedido. No entanto, caso seja de interesse da Srª PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE em regularizar a sua situação migratória, deverá protocolar um pedido próprio de autorização de residência, a título de reunião familiar, na Polícia Federal, nos termos da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018.

Processo nº 08505.010535/2017-76 - MICHEL DEWERBE, PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE

INDEFIRO o presente processo de autorização de residência com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, sem prejuízo de apresentação de nova solicitação de autorização de residência tendo como fundamento outra hipótese.

Processo nº 08460.015722/2017-18 - EMILIA MILEMBO MIGUEL

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

DESPACHO

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017814/2017-24 - LISA CHRISTINE OBERST, até: 30/12/2018  
Processo nº 08460.017694/2017-65 - EDMARA SIMONIA MOREIRA MONTEIRO, até 03/02/2019

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: NO OLHO DO FURACÃO (THE HURRICANE HEIST, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Karen Elise Baldwin/Mark Damon  
Diretor(es): Rob Cohen  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.011576/2018-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PARQUE (LE PARC, França - 2016)  
Produtor(es): Damien Manivel/Thomas Ordonneau  
Diretor(es): Damien Manivel  
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000406/2018-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TODOS OS PAULO DO MUNDO (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Vania Catani  
Diretor(es): Gustavo Ribeiro/Rodrigo de Oliveira  
Distribuidor(es): VITRINE FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000463/2018-31  
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: PLANO B (PLAN B - SCHEIB AUF PLAN A, Alemanha - 2016)  
Produtor(es): Papermoon Films  
Diretor(es): Ufuk Genc  
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.012394/2018-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÃO SE ACEITAM DEVOLUÇÕES (Brasil - 2018)  
Diretor(es): André Moraes  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.014104/2018-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PLANO QUASE PERFEITO (SMALL TOWN KILLERS, Dinamarca - 2017)  
Produtor(es): Miso Film  
Diretor(es): Ole Bornedal  
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.014123/2018-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAFÉ (CAFFÉ, Bélgica / Itália / China - 2016)  
Produtor(es): Savage Film  
Diretor(es): Cristiano Bortone  
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.014408/2018-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOHNNY ENGLISH 3.0 (JOHNNY ENGLISH STRIKES AGAIN, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2018)  
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Feliner  
Diretor(es): David Kerr  
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.014411/2018-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: GABY ESTRELLA - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2013)  
Episódio(s): 01 A 52  
Produtor(es): Globosat Programadora LTDA./Panorâmica Comunicação/Horizonte Conteúdos  
Diretor(es): Claudio Boeckel/Rafael Moreira  
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Comédia  
Tipo de Material Analisado: HD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000297/2018-73  
Requerente: SYNAPSE BRAZIL TV PRODUCTION AND DISTRIBUTION

Conjunto de Episódios: GABY ESTRELLA - 3ª TEMPORADA (Brasil - 2015)  
Episódio(s): 01 A 30  
Produtor(es): Globosat Programadora LTDA./Panorâmica Comunicação/Chatrone América Latina  
Diretor(es): Claudio Boeckel/Rafael Moreira/Fernanda Henriques Kadlec Carvalho  
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Comédia  
Tipo de Material Analisado: HD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000300/2018-59  
Requerente: SYNAPSE BRAZIL TV PRODUCTION AND DISTRIBUTION

Série: BAILE DE MÁSCARAS (Brasil - 2017)  
Episódio(s): 01 A 09  
Produtor(es): Giros Projetos Audiovisuais Ltda  
Diretor(es): Flávio Tambellini/Eduardo Hunter  
Distribuidor(es): EBC  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000365/2018-02  
Requerente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

Filme: A TROPA DE TRAPO NA SELVA DO ARCO-ÍRIS (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Raiz Produções Cinematográficas Ltda.  
Diretor(es): Alex Colls Peyra  
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Infantil/Animação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000384/2018-21  
Requerente: RAZI DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Conjunto de Episódios: NATUREZA MORTA (Brasil - 2017)  
Episódio(s): 1 A 5  
Produtor(es): Kinóscopio Cinematográfica  
Diretor(es): Flavio Frederico  
Distribuidor(es): KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000398/2018-44  
Requerente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP

Filme: GUARNIERI (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Mira Filmes Ltda  
Diretor(es): Francisco Guarnieri  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000424/2018-34  
Requerente: MIRA FILMES LTDA

Trailer: PARIS 8 (MES PROVINCIALES, França - 2017)  
Produtor(es): Moby Dick Films  
Diretor(es): Jean-Paul Civeyrac  
Distribuidor(es): CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000452/2018-51  
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.102, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                 | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|--------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| SP    | ATIBAIA   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 13901091000118014 | 33460003    | 29.980,00                   | 29.980,00                     | 10302201585350035      |
| TOTAL |           |                          | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 29.980,00                     |                        |

PORTARIA Nº 1.103, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE    | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| GO    | GUAPO     | GUAPO - FMS | 08887558000118001 | 31030004    | 235.000,00                  | 235.000,00                    | 10302201589330052      |
| TOTAL |           |             | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 235.000,00                    |                        |

PORTARIA Nº 1.104, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                            | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|-------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| SP    | ITAPEVI   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI | 10864334000118003 | 22950018    | 1.000.000,00                | 1.000.000,00                  | 10302201589333623      |
| TOTAL |           |                                     | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 1.000.000,00                  |                        |

PORTARIA Nº 1.105, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                             | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|--------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| SP    | SOROCABA  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA | 12493507000118003 | 37730015    | 100.000,00                  | 100.000,00                    | 10302201589330035      |
| TOTAL |           |                                      | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 100.000,00                    |                        |

PORTARIA Nº 1.106, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                           | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| AM    | MANAUS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS | 07583812000118009 | 37940010    | 155.600,00                  | 155.600,00                    | 10302201585350013      |
| TOTAL |           |                                    | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 155.600,00                    |                        |

PORTARIA Nº 1.107, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                         | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|----------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| SP    | SAO PAULO | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES | 13851748000118002 | 37730015    | 200.000,00                  | 200.000,00                    | 10302201589330035      |
| TOTAL |           |                                  | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 200.000,00                    |                        |

PORTARIA Nº 1.108, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO     | ENTIDADE                                  | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|---------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| SP    | GUARATINGUETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA | 13847642000118009 | 37730015    | 94.990,00                   | 94.990,00                     | 10302201589330035      |
| TOTAL |               |                                           | 1 PROPOSTAS       |             |                             | 94.990,00                     |                        |

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 94, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 78.746.773/0001-09

Processo: 25351.458366/2006-19  
Expediente: 0137880/18-5  
Nome Comercial (Produto): ALLY GEL - HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO  
Data do Protocolo: 21/02/2018

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.023, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução - RDC nº 55 /2005;

Considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhada pela empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., referente aos medicamentos Deltalab Loção 100ml e Keltrina Plus 5% 60ml, em razão de resultados fora de especificação relativos às análises microbiológicas de liberação desses produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos medicamentos DELTALAB LOÇÃO 100ml, lotes 404874, 404875 e 405762, e KELTRINA PLUS 5% 60ml, lotes 403552, 407649 e 407650, fabricados pela empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 92.265.552/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.024, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os Art. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação do medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Suplemento Alimentar GLUCOSAMINA + CONDROITINA, por meio do site <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-863581172-glucosamina-1500-mgcondroitina-1200-mgmsm-375-mg100-caps-JM> pela empresa Natusflora Indústria e Com. Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 10.776.929/0001-34, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os medicamentos fabricados pela empresa Natusflora Indústria e Com. Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 10.776.929/0001-34, localizada em Serra-ES, incluindo o Suplemento Alimentar GLUCOSAMINA + CONDROITINA.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades desses medicamentos, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.025, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o Art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhada pela empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A, referente ao medicamento Amioron (cloridrato de amiodarona) 200mg, lote 1703998, comprimido simples, em razão de recebimento de queixa técnica devido a alteração de cor do comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do medicamento AMIORON (cloridrato de amiodarona) 200mg, comprimido simples, lote 1703998, Fab. 05/17, Val. 05/19, fabricado pela Geolab Indústria Farmacêutica S/A (CNPJ: 03.485.572/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

##### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 2.315, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde, no Estado de Rio Grande do Sul, nomeada pela Portaria nº 579, de 01 de Agosto de 2016, publicada no DOU nº 147, de 02 de Agosto de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930, de 10 de Julho de 2013, publicada no DOU nº 134, de 15 de Julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2010, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 02/2015 celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul.

Art. 4º A Presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará, por meio de Portaria, os municípios selecionados.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA VIVIANE SILVEIRA DA SILVA RECH  
Superintendente

#### ANEXO I

##### CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber: O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Execução Descentralizada TED nº 02/2015 realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

##### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Serão elegíveis: 1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010). 2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei 11.445/2007, e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO: a priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios: a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento; b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010; c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010); d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas; e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010); f) Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo 2010); g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, transfrenteiros e Indígenas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios. A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada). Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO - O município deverá designar no mínimo 02 profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil: + 1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins; +1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social. O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - o encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos. A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no RS - NICT/RS com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pela Superintendente Estadual e pelo NICT. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do RS.

#### ANEXO II

##### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO (Timbre do Município)

##### MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº \_\_\_\_/2018, local e data

A Sua senhoria a Senhora

Karla Viviane Silveira da Silveira - Superintendente  
Estadual da Funasa/RS

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 536 CEP 90.020-022  
- Centro Histórico/Porto Alegre/RS

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhora Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de \_\_\_\_\_ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº 2315, de 24 de Abril de 2018. Em anexo seguem os documentos exigidos pela Portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município).

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

(Timbre do Município)

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de \_\_\_\_\_ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com a Lei nº 11.445/2007 e não recebeu recurso da Funasa para a elaboração de PMSB.

Declaro, ainda, que o município possui população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

Local e data

Prefeito Municipal de (nome do município)

#### ANEXO IV

(Timbre do Município)

##### TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de \_\_\_\_\_ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores: (\* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins):  
Nome \_\_\_\_\_ do

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone:( ) \_\_\_\_\_ Celular:( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ do servidor: \_\_\_\_\_

( Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social).

Nome \_\_\_\_\_ do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone:( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                            | RMS     | UF | MUNICÍPIO         |
|----------------------|---------------------------------|---------|----|-------------------|
| 25000.056472/2018-85 | ARIAGNA GARRIDO REYES           | 1300856 | AM | BARREIRINHA       |
| 25000.057249/2018-55 | MAGELA CHINEA BARRERAS          | 1300857 | AM | BENJAMIN CONSTANT |
| 25000.057252/2018-79 | OLGA LIDIA CAMPO OLIVA          | 2301233 | CE | PEDRA BRANCA      |
| 25000.057261/2018-60 | YENISEY RAVELO MELENDREZ        | 2101219 | MA | DUQUE BACELAR     |
| 25000.056224/2018-34 | ANA BELKIS VALDES CATURLA       | 3101903 | MG | CAMPOS GERAIS     |
| 25000.057246/2018-11 | IDALYS PLANELLS ORTIZ           | 3101904 | MG | CAMPOS GERAIS     |
| 25000.056485/2018-54 | CHABELY SANCHEZ MORERA          | 1501303 | PA | ALENQUER          |
| 25000.056458/2018-81 | ANNELLYS FORTUN LEIVA           | 1501302 | PA | BAIAO             |
| 25000.057251/2018-24 | MARIULI ARIAS ARIAS             | 2601079 | PE | IGARASSU          |
| 25000.057262/2018-12 | YESSICA MARIA PINTO SEGURA      | 2601080 | PE | MORENO            |
| 25000.057253/2018-13 | REINALDO CASTRO MACHADO         | 3300835 | RJ | RIO DE JANEIRO    |
| 25000.057254/2018-68 | RONALD RODRIGUEZ ROSALES        | 3300834 | RJ | RIO DE JANEIRO    |
| 25000.057256/2018-57 | YANET DESPAIGNE CASTELLANOS     | 2400386 | RN | LAJES             |
| 25000.057255/2018-11 | YAKELIN FRENES CABRERA          | 4301924 | RS | IBIRUBA           |
| 25000.057260/2018-15 | YASMILA HERNANDEZ VALDES        | 4301927 | RS | PELOTAS           |
| 25000.057257/2018-00 | YANIXY HEREDIA CRUZ             | 4301925 | RS | TRES COROAS       |
| 25000.057258/2018-46 | YANKA MERCEDES HERRERA CARDENAS | 4301926 | RS | VIAMAO            |
| 25000.057259/2018-91 | YARILEISY SUAREZ BORGES         | 3503887 | SP | BURITIZAL         |

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                       | RMS     | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|----------------------------|---------|----|-----------|
| 25000.107758/2016-74 | FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO | 4100935 | PR | CURITIBA  |

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura de Sangão/SC, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, apresentada no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01),

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

| Proponente                        | Protocolo      | Objeto                                                 |
|-----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Sangão/SC | 39.2.0308/2017 | Obras de Qualificação Viária do Município de Sangão/SC |

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.000815/2017-31. Interessada: Focchezan Energia Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de Decisão do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, exarada no Despacho Decisório SPE/MME nº 3, de 2 de março de 2018, que indeferiu o Requerimento da empresa Focchezan Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.636/0001-07, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica Focchezan no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 82/2018/DOC/SPE e do Parecer nº 232/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 491/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

W. MOREIRA FRANCO  
Ministro de Estado

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.958,  
DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003623/2002-56. Interessado: Companhia Energética Paulista S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 133, de 6 de abril de 2004, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Comendador Venâncio, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.029111-0.01, localizada no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.964,  
DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004666/2017-89. Interessada: Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Rede Coletora EOL Esperança do Nordeste. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.966,  
DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005493/2017-16. Interessada: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV Rede Coletora EOL Potiguar. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 856, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.004592/2006-93 decide conhecer do pedido de Recomposição do prazo de vigência da outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH das Pedras, outorgada à Euclides Maciel Energética S.A., localizada no município de Passos Maia, estado de Santa Catarina, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 946, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004739/2014-90 decide: (i) indeferir o Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Santo Antônio Energia S. A. - SAESA em 12 de abril de 2018 com vistas à suspender a cobrança dos débitos atinentes ao FID, relativos às operações do mercado de curto prazo, até que se resgatar o resultado útil, por meio da integral execução, inclusive com a fixação dos valores, do que ficou decidido no Despacho ANEEL nº 2.991/16; (ii) pela concessão

de Medida Cautelar ao Requerimento Administrativo apresentado pela SAESA em 19 de abril de 2018 para suspender o aporte de garantias financeiras exigido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como a respectiva liquidação financeira; (iii) fixar o prazo de até cinco dias, após a publicação deste Despacho, para a CCEE apresentar a SAESA, agentes de mercado e a esta Agência o débito definitivo da SAESA referente ao FID; (iv) fixar o prazo de até dez dias, após ser notificada pela CCEE dos valores a serem pagos, para a SAESA apresentar à ANEEL proposta de pagamento da dívida, com proposição de renúncia da discussão judicial sobre o tema; (v) tornar sem efeito a medida cautelar concedida em (ii), na hipótese de a SAESA não apresentar a referida proposta à ANEEL no prazo fixado em (iv), devendo a CCEE lançar o débito no primeiro aporte de garantia financeira.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 947, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004858/2017-95, decide i) postergar, por mais 60 dias, o prazo definido no Despacho nº 4.213, de 2017, alterado pelo Despacho nº 515, de 2018, para que a Eletrobrás Eletronuclear e a Enel Distribuição Rio celebrem o Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD referente as conexões da UTN Almirante Alvaro Alberto - Usina de Angra nos setores de 13,8 kV e de 138 kV na Subestação Angra (USI), e ii) manter as demais disposições do Despacho nº 4.213, de 2017.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**DESPACHO Nº 858, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001613/1998-73, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a extinção da concessão da Usina Termelétrica UTE Brasília, outorgada à CEB Geração, com livre disponibilização, para a concessionária, dos bens e das instalações vinculados à concessão, em conformidade com o Decreto nº 9.187/2017.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 922, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.005838/2010-65. Interessados: Energyx Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) não aprovar os estudos de inventário rio Chopim apresentados pela Energyx Geração de Energia Ltda.; (ii) revogar os Despacho nº 3.942/2010-SGH/ANEEL, de 17 de dezembro de 2010, referente ao registro ativo, bem como o Despacho nº 112/2012-SGH/ANEEL, de 13 de janeiro de 2012, referente ao aceite técnico, disponibilizando, desta maneira, o rio Chopim para estudo de inventário por parte de qualquer outro interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente de Concessões e Autorizações de  
Geração

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 887, de 18 de abril de 2018, publicado no DOU nº 75, de 19 de abril de 2018, seção 1, página 43, onde se lê: "início da operação em teste", leia-se: "início da operação comercial". No texto integral, onde se lê: "início da operação em teste", leia-se: "início da operação comercial".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 920, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.001790/2018-73. Interessada: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

**DESPACHO Nº 938, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.001853/2018-91. Interessada: IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir ao pleito da interessada para implementar as alterações propostas em seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 877, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº: 48500.001197/2018-27. Interessados: Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 126.097,19 (cento e vinte e seis mil e noventa e sete reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0380-0049/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA  
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e  
Eficiência Energética

**DESPACHO Nº 886, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº: 48500.001196/2018-82. Interessados: Rio Grande Energia S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 427.242,49 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0397-0028/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA  
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento  
e Eficiência Energética

**DESPACHO Nº 893, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº: 48500.001353/2018-50. Interessados: Cooperativa Aliança. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 133.801,87 (cento e trinta e três mil, oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2904-0004/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AILSON DE SOUZA BARBOSA  
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento  
e Eficiência Energética

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 950, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 48500.000596/2016-17. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. e EDP - Comercialização e Serviços de Energia. Decisão: aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE e não aprovar o Terceiro Termo Aditivo ao CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e  
Estudos do Mercado

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, e no que consta no processo de n.º 48610.004040/2018-14, resolve:

Conceder autorização para a empresa de aquisição de dados GEODEEP SERVIÇOS DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA., CNPJ 03.595.723/0001-79, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011, realizar aquisição e processamento de dados sísmicos, metodologias 2D e 3D, em base não exclusiva, na bacia terrestre de Alagoas.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao)) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 510, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0133743 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO PORTAL DA SAUDE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 17.542.020/0001-97, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000583/2017-54.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 511, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0093626 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO JOIA DA LINS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.622.745/0001-71, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000941/2016-48.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 512, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                        | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLP/GO0245043  | AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA                         | 37.869.930/0001-96 | 48610.003651/2018-37 |
| GLP/SP0245044  | BENEDITA ALIBANO DOS ANJOS CLARO - ME               | 23.320.705/0001-91 | 48610.003654/2018-71 |
| GLP/SP0245045  | BIANCA DE PAULA FENNER 37960862842                  | 29.541.822/0001-61 | 48610.002416/2018-48 |
| GLP/GO0245046  | CENTRAL GAS E AGUA MINERAL EIRELI                   | 29.177.575/0001-66 | 48610.003817/2018-15 |
| GLP/SP0245047  | DEPOSITO DE GAS RONALDO LTDA ME                     | 28.251.179/0001-79 | 48610.002264/2018-83 |
| GLP/PA0245048  | DHIEINY SUELEN DE SOUSA TELES 88246825291           | 29.452.403/0001-53 | 48610.003672/2018-52 |
| GLP/PE0245049  | DIOGO H DE LIMA CINTRA                              | 09.147.600/0001-51 | 48610.003679/2018-74 |
| GLP/AL0245050  | EDEVALDO GOMES DA SILVA 05074562465                 | 28.548.145/0001-40 | 48610.003677/2018-85 |
| GLP/AM0245051  | ERISMAR N PINHEIRO - ME                             | 22.237.081/0001-80 | 48610.003699/2018-45 |
| GLP/MG0245052  | ERLEY PEREIRA DIAS 06669746679                      | 24.063.701/0001-38 | 48610.003693/2018-78 |
| GLP/RN0245053  | ERONDIR ANGELO DE ASSIS 01190223465                 | 29.041.372/0001-48 | 48610.003676/2018-31 |
| GLP/MS0245054  | F.A. NEVES DIAS & CIA LTDA                          | 23.783.522/0001-02 | 48610.003675/2018-96 |
| GLP/ES0245055  | GUSTAVO CARLOS BOTTONI 13914686782                  | 24.238.981/0001-78 | 48610.003688/2018-65 |
| GLP/AC0245056  | J. NOBRE FERREIRA                                   | 07.838.467/0001-54 | 48610.003686/2018-76 |
| GLP/MG0245057  | JEFFERSON DE MORAIS BEZERRA 10545072603             | 29.601.155/0001-65 | 48610.003821/2018-83 |
| GLP/PB0245058  | JOSÉ EDMILSON NEVES GALVÃO 04186691479              | 28.840.482/0001-07 | 48610.003697/2018-56 |
| GLP/AL0245059  | JOSE FELICIANO DOS SANTOS 02417263440               | 29.321.512/0001-31 | 48610.003681/2018-43 |
| GLP/SP0245060  | KATIANE AVELINO VIEIRA - ME                         | 28.444.246/0001-71 | 48610.003680/2018-07 |
| GLP/GO0245061  | LEMES DEPOSITO DE GAS EIRELI                        | 28.123.705/0001-15 | 48610.003694/2018-12 |
| GLP/SP0245062  | LUCIANA MIGUEL DA SILVA                             | 27.696.770/0001-77 | 48610.003702/2018-21 |
| GLP/PR0245063  | LUERSEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA      | 75.556.431/0005-61 | 48610.003652/2018-81 |
| GLP/MT0245064  | MARCIA REGINA AVANCI                                | 07.904.879/0001-45 | 48610.003690/2018-34 |
| GLP/SP0245065  | MARIA CONSUELHA DE OLIVEIRA ROCHA 79156843453       | 26.940.089/0001-60 | 48610.003815/2018-26 |
| GLP/SP0245066  | MARIA ELINE RAMOS DA SILVA COMERCIO AGUA E GÁS - ME | 28.197.904/0001-78 | 48610.003696/2018-10 |
| GLP/PR0245067  | MARIANA APARECIDA CHAVES 06587629903                | 28.256.984/0001-95 | 48610.003701/2018-86 |
| GLP/RS0245068  | MIRIAM STAM LINKE                                   | 29.710.009/0001-78 | 48610.003813/2018-37 |
| GLP/PA0245069  | RAIMUNDO COSTA DE SOUSA 00198766297                 | 28.911.838/0001-56 | 48610.003671/2018-16 |
| GLP/ES0245070  | RENATO DE SOUZA PEREIRA COMERCIO DE GAS SERRANO ME  | 26.765.193/0002-46 | 48610.003683/2018-32 |
| GLP/RS0245071  | ROGÉRIO MARIA                                       | 01.000.054/0003-81 | 48610.003674/2018-41 |
| GLP/RS0245072  | ROSELAINÉ APARECIDA CORREIA 03270334010             | 29.374.807/0001-76 | 48610.003130/2018-80 |
| GLP/SP0245073  | VERA LUCIA ISAC DA COSTA 01635432839                | 29.397.051/0001-80 | 48610.003673/2018-05 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 513, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro    | Razão Social                                          | CNPJ               | Processo             |
|-------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 001/GLP/SP0012126 | ANTONIO CLEBER SEIXAS DE OLIVEIRA                     | 03.978.045/0001-23 | 48610.002858/2007-31 |
| GLP/AL02111274    | CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA                           | 13.584.130/0003-22 | 48610.009888/2011-55 |
| GLP/SC0185709     | COMÉRCIO DE GÁS LÍDER LEÃO DE JUDÁ LTDA. - ME         | 07.194.693/0001-40 | 48610.005374/2010-40 |
| GLP/SC0221178     | COMERCIO DE GAS NETOS LTDA - ME                       | 17.724.226/0001-38 | 48610.005824/2013-47 |
| GLP/RS0232622     | DENIS GUERRA PERES ME                                 | 22.111.374/0001-17 | 48610.000297/2016-27 |
| GLP/CE0227950     | EDNA MARIA FERREIRA RODRIGUES SILVA ME                | 17.424.817/0001-90 | 48610.013419/2014-83 |
| GLP/PR0223603     | EDVALDO APARECIDO POLIZER 01559622997                 | 18.649.909/0001-30 | 48610.012178/2013-74 |
| GLP/MT0224365     | F X RAMOS - ME                                        | 17.390.079/0001-07 | 48610.010095/2013-41 |
| GLP/MT0227383     | GEOMAR DOS SANTOS VIDAL - ME                          | 19.055.057/0001-16 | 48610.006391/2014-28 |
| GLP/PR0237108     | GEOVANE DOS SANTOS 05626760903                        | 24.471.594/0001-87 | 48610.012558/2016-51 |
| GLP/PR0185057     | H L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.                         | 10.969.474/0002-80 | 48610.004228/2010-05 |
| GLP/MT0219153     | L. S. PEREIRA                                         | 07.360.979/0001-58 | 48610.000439/2013-11 |
| GLP/SP0222929     | MARCELO LUIZ PETRUZ ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO - ME | 18.511.749/0001-69 | 48610.010096/2013-95 |
| GLP/SP0182426     | MINAR REVENDEDORA DE GÁS LTDA.                        | 03.770.820/0001-50 | 48610.016214/2009-92 |
| GLP/SP0231911     | M.J. ESTEVAM - ME                                     | 23.058.556/0001-34 | 48610.011378/2015-71 |
| GLP/AC0241665     | M.S.CORREIA - ME                                      | 26.951.135/0001-26 | 48610.009839/2017-16 |
| GLP/SP0180052     | NELSON FUDOLI ME                                      | 10.848.078/0001-14 | 48610.011165/2009-00 |
| GLP/MT0225274     | QUEIROZ & MORAIS GUEDES LTDA - ME                     | 15.088.591/0002-59 | 48610.004203/2014-27 |
| 001/GLP/MG0020936 | SBARZE COMERCIO DE GAS E TELEMENSAGEM LT-DA           | 09.006.237/0001-54 | 48610.004675/2008-31 |
| GLP/SP0238744     | SELTOM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP                     | 11.816.336/0005-77 | 48610.002187/2017-81 |
| GLP/MG0219502     | SUPER PARCEIRO GAS VILA BARREIROS LTDA ME             | 16.784.649/0001-80 | 48610.001011/2013-88 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 514, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0020866 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO THAYLUAM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.340.528/0001-91, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.000178/2017-55.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 515, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº MG0211040 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO JARBAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.734.525/0001-16, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48600.001841/2015-96.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 516, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                | CNPJ               | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/SC0186698   | ADEMIR ANTONIO KRETZLER & CIA LTDA          | 82.939.950/0001-40 | 48610.003930/2018-09 |
| PR/SP0186662   | AUTO POSTO A6 LTDA                          | 25.356.515/0001-50 | 48610.004050/2018-41 |
| PR/SC0186677   | AUTO POSTO BENVENUTA EIRELI                 | 25.156.658/0001-18 | 48610.002926/2018-15 |
| PR/SP0186694   | AUTO POSTO IPE DE PIRACICABA LTDA           | 29.562.699/0001-65 | 48610.004056/2018-19 |
| PR/MS0186705   | AUTO POSTO MODELO LTDA                      | 22.061.736/0001-02 | 48610.003233/2018-40 |
| PR/BA0186696   | AUTO POSTO ROSARIO LTDA                     | 05.025.130/0001-00 | 48610.003759/2018-20 |
| PR/MA0186706   | BARBOSA & SILVA LTDA                        | 27.039.555/0001-01 | 48610.003020/2018-18 |
| PR/PR0186704   | C M SIMPLICIO DA SILVA DIAS - EIRELI        | 27.867.443/0001-30 | 48610.003375/2018-15 |
| PR/SP0186676   | CASA AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA | 01.077.010/0009-45 | 48610.004058/2018-16 |
| PR/MT0186697   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS OLIVEIRA LTDA      | 24.200.611/0001-41 | 48610.003886/2018-29 |



|              |                                                 |                    |                      |
|--------------|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/PI0186699 | FHD PETROLEO LTDA                               | 28.214.547/0001-09 | 48610.004147/2018-54 |
| PR/RS0186675 | GARRA SANTA ROSA COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTDA | 28.380.730/0001-84 | 48610.003463/2018-17 |
| PR/RS0186702 | HTGB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.             | 24.411.857/0001-62 | 48610.004179/2018-50 |
| PR/PE0186734 | ILKA BETANIA ONOFRE GUEIROS EIRELI              | 28.582.621/0001-40 | 48610.003933/2018-34 |
| PR/PE0186714 | J. M. L. EMPREENDIMENTOS SAPUCARANA LTDA        | 20.238.437/0001-75 | 48610.001218/2018-67 |
| PR/PA0186700 | J.& M. SERVICOS E COMERCIO LTDA                 | 26.734.678/0002-72 | 48610.004177/2018-61 |
| PR/BA0186659 | JURANDY CAIRES JUNIOR                           | 20.874.480/0001-27 | 48610.001343/2018-77 |
| PR/RO0186678 | K C DOS SANTOS COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVO EIRELI   | 25.154.850/0001-75 | 48610.003024/2018-04 |
| PR/PE0186735 | MARIA JOSE DA SILVA & CIA LTDA                  | 27.135.775/0001-20 | 48610.003637/2018-33 |
| PR/AL0186674 | MOEMA NEIVA DE ALBUQUERQUE EIRELI               | 28.463.788/0001-91 | 48610.002366/2018-07 |
| PR/PR0186701 | MTS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA               | 29.556.428/0001-05 | 48610.003459/2018-41 |
| PR/ES0186703 | POSTO PORTAL DA ENSEADA LTDA                    | 28.666.395/0001-85 | 48610.003761/2018-07 |
| PR/MG0186715 | POSTO SALES LTDA                                | 27.259.853/0001-07 | 48610.011349/2017-71 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 517, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro    | Razão Social                                          | CNPJ               | Processo             |
|-------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 001/GLP/BA0016447 | ALDO SANTANA DOS REIS                                 | 03.575.025/0001-01 | 48610.009699/2007-12 |
| GLP/RJ0175875     | CLAYTON M. OLIVEIRA TRANSPORTES - ME                  | 02.711.805/0004-11 | 48610.006242/2005-78 |
| GLP/MG0058099     | ELIZABETE MOURA DA SILVA SANTOS - ME.                 | 08.542.711/0001-08 | 48610.007627/2008-03 |
| GLP/MG0240100     | ERICA FERNANDA MARQUES FRANCA 99957981153             | 27.255.499/0001-34 | 48610.005964/2017-49 |
| GLP/RJ0206130     | GÁS NITERÓI XX LTDA - ME                              | 12.573.863/0001-37 | 48610.003106/2011-74 |
| GLP/ES0209587     | J. A. RAMOS - ME.                                     | 13.511.747/0001-56 | 48610.010050/2011-12 |
| GLP/RJ0187837     | MARCIA DE JESUS DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS            | 11.023.262/0001-98 | 48610.010217/2010-56 |
| GLP/RJ0222750     | PALMEIRAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LP LTDA - ME   | 18.041.593/0001-08 | 48610.009601/2013-59 |
| GLP/RJ0203173     | SUMARE DE SAO JOAO DE MERITI REVENDEDORA DE GAS LTDA. | 08.864.594/0002-71 | 48610.012640/2010-91 |
| GLP/SP0171878     | VALTER DO NASCIMENTO MESSIAS - ME                     | 09.364.661/0001-70 | 48610.008899/2008-12 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 518, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro    | Razão Social                                     | CNPJ               | Processo             |
|-------------------|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 001/GLP/RS0004977 | ANTUNES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.               | 04.171.851/0004-09 | 48610.005740/2005-11 |
| GLP/PB0239936     | BARTOLOMEU SEVERINO DE FREITAS FILHO 96409053487 | 26.721.281/0001-65 | 48610.005699/2017-07 |
| GLP/PE0181467     | CLELIA ALVES DE AMORIM SANTOS ME                 | 10.671.163/0001-50 | 48610.014348/2009-79 |
| GLP/RS0220597     | EGGRES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE GÁS LT-DA    | 15.673.433/0001-85 | 48610.004151/2013-16 |
| GLP/PA0177286     | ELIEZER DA S. ATAIDE COMÉRCIO - ME               | 10.564.887/0001-02 | 48610.003231/2009-60 |
| GLP/SP0220940     | ELISABETE P DE PAIVA COMERCIO DE GAS - ME        | 17.364.543/0001-90 | 48610.004205/2013-35 |
| GLP/PE0222978     | ERYKA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA SANTOS ME.       | 07.953.550/0002-55 | 48610.010450/2013-81 |
| 001/GLP/DF0001404 | G J DE AMORIM DISTRIBUIDORA DE GÁS               | 06.271.410/0001-53 | 48600.002914/2004-12 |
| GLP/DF0184046     | I A B GUIMARÃES COMÉRCIO DE GÁS ME               | 10.940.347/0001-78 | 48610.002219/2010-71 |
| 001/GLP/G00004224 | IVONE MARIA DE SOUZA                             | 06.950.805/0001-82 | 48610.003616/2005-11 |
| GLP/PR0234110     | KELY CRISTINA COVASQUI BURACOSK 08358015941      | 23.542.990/0001-95 | 48610.004453/2016-29 |
| GLP/PA0237268     | LARISSA NAYARA SANTOS DE SOUZA 98418262249       | 25.059.010/0001-23 | 48610.012989/2016-18 |
| GLP/PE0210366     | M. A. DOS SANTOS FILHO GAS - EPP                 | 05.773.224/0001-50 | 48610.011722/2011-07 |
| 001/GLP/PA0019063 | R. LÁZARO - ME                                   | 08.749.868/0001-09 | 48610.000079/2008-82 |
| GLP/MA0184208     | S. S. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA                 | 05.912.556/0002-59 | 48610.002681/2010-79 |
| 001/GLP/AC0006568 | SOCIEDADE FOGAS LTDA.                            | 04.563.672/0007-51 | 48610.002159/2006-19 |
| 001/GLP/SP0016722 | THIAGO LUIS AZEVEDO - GÁS - ME                   | 07.661.346/0001-80 | 48610.009639/2007-83 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 519, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                        | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLP/PI0245074  | ADEYLSO DA SILVA SALMENTO                           | 28.247.225/0001-66 | 48610.003138/2018-46 |
| GLP/RS0245075  | ANA PAULA PINHEIRO CAMARGO 03158450909              | 28.466.762/0001-05 | 48610.003859/2018-56 |
| GLP/MT0245076  | ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170                  | 27.244.484/0001-70 | 48610.015285/2017-88 |
| GLP/MG0245077  | ANDRE FERREIRA SANTOS                               | 29.084.505/0001-63 | 48610.003866/2018-58 |
| GLP/ES0245078  | ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA 06503325630   | 28.850.197/0001-77 | 48610.003270/2018-58 |
| GLP/MS0245079  | AUTO POSTO SAO JORGE LTDA - ME                      | 15.144.169/0001-92 | 48610.013164/2017-00 |
| GLP/ES0245080  | BRUNO CORREA BIANCHI 16109820709                    | 28.825.634/0001-00 | 48610.003855/2018-78 |
| GLP/MS0245081  | COMERCIAL DE ALIMENTOS BAI DO CERRADO - EIRELI - ME | 19.366.694/0001-03 | 48610.000244/2018-78 |
| GLP/MA0245082  | CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA CUNHA - ME                  | 11.459.233/0001-73 | 48610.011543/2017-57 |
| GLP/SP0245083  | DAVI FERNANDO DE OLIVEIRA VOTORANTIM - ME           | 14.244.862/0001-74 | 48610.014791/2017-50 |
| GLP/MG0245084  | DAYANE APARECIDA VALERIO 11756294640                | 27.630.316/0001-13 | 48610.003857/2018-67 |
| GLP/BA0245085  | DUDA GAS E AGUA LTDA - ME                           | 26.466.034/0001-60 | 48610.001376/2018-17 |
| GLP/RS0245086  | FABIO JUNIOR DE MELLO 82927219087                   | 28.809.535/0001-27 | 48610.003816/2018-71 |
| GLP/MT0245087  | FABIO RIBEIRO - ME                                  | 27.744.071/0001-55 | 48610.013733/2017-17 |
| GLP/SP0245088  | FLAMBOYANT COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI            | 29.727.003/0001-03 | 48610.003861/2018-25 |
| GLP/MA0245089  | FRANCISCA LIMA PEREIRA & CIA. LTDA - ME             | 24.329.467/0001-48 | 48610.000341/2018-61 |
| GLP/GO0245090  | JAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA                       | 26.881.599/0002-94 | 48610.012902/2017-93 |
| GLP/SP0245091  | JULIANA DA SILVA PIRES 34049538865                  | 29.487.551/0001-03 | 48610.003858/2018-10 |
| GLP/MT0245092  | LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI ME                     | 28.488.101/0001-72 | 48610.001617/2018-28 |
| GLP/SP0245093  | LUIZ CARLOS CASSIMIRO DE SOUZA                      | 29.767.427/0001-00 | 48610.003807/2018-80 |
| GLP/PI0245094  | M DAS D DE SOUSA CARDOSO                            | 29.434.262/0001-46 | 48610.002424/2018-94 |
| GLP/GO0245095  | MAURO ALVES DE QUEIROZ 34117970100                  | 29.501.553/0001-00 | 48610.003867/2018-01 |
| GLP/PB0245096  | MICHEL MESSIAS NASCIMENTO PEREIRA                   | 08.937.447/0001-01 | 48610.003860/2018-81 |
| GLP/GO0245097  | NESTOR CLAUDINO GONCALVES 86398059115               | 27.926.205/0001-59 | 48610.003137/2018-00 |
| GLP/DF0245098  | PARAISO COMERCIO DE GAS EIRELI - ME                 | 26.058.265/0001-34 | 48610.000081/2018-23 |
| GLP/MG0245099  | PAULO CESAR DA SILVA 60319909620                    | 25.258.040/0001-69 | 48610.003856/2018-12 |
| GLP/GO0245100  | RAILTON BRITO DE SENA 05218356581                   | 23.566.800/0001-70 | 48610.012941/2017-91 |
| GLP/AM0245101  | RUBI COMERCIO DE PETROLEO LTDA                      | 20.703.180/0001-85 | 48610.001962/2018-61 |
| GLP/PE0245102  | SERGIO DE SOUZA ALBUQUERQUE 01937814416             | 28.954.829/0001-42 | 48610.003862/2018-70 |
| GLP/RS0245103  | SIRLENE SILVA DA SILVEIRA 01594252041               | 28.019.382/0001-14 | 48610.003810/2018-01 |
| GLP/MG0245104  | THALES AGUIAR AVELAR                                | 29.197.573/0001-39 | 48610.003386/2018-97 |
| GLP/SP0245105  | TIAGO ALVES DE OLIVEIRA ITABERA                     | 18.862.794/0001-68 | 48610.002407/2018-57 |
| GLP/GO0245106  | VANESSA FERNANDES TAVARES                           | 28.441.964/0001-94 | 48610.003272/2018-47 |
| GLP/SC0245107  | VILMAR ANTONIO NICACIO JUNIOR 07041525929           | 24.106.280/0001-85 | 48610.003809/2018-79 |
| GLP/MG0245108  | VINICIUS BATISTA DA SILVA 13474783610               | 28.268.963/0001-90 | 48610.002401/2018-80 |
| GLP/MG0245109  | VMA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI                     | 28.859.357/0001-49 | 48610.003404/2018-31 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 520, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º. IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

| Nº de Registro | Razão Social                                                | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/RS0025291   | ANTONY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                        | 02.271.341/0006-31 | 48610.006307/2002-32 |
| PR/SP0026899   | AUTO POSTO ESTEVÃO FERREIRA LTDA                            | 03.958.760/0001-02 | 48600.002082/2002-64 |
| PR/AL0114464   | AUTO POSTO AMIGAO LTDA                                      | 14.620.362/0001-90 | 48610.006143/2012-15 |
| PR/SP0022733   | AUTO POSTO BOQUEIRAO LTDA                                   | 52.784.691/0001-65 | 48610.003606/2002-15 |
| PR/GO0150263   | AUTO POSTO GUADANHIM LTDA                                   | 11.920.233/0001-29 | 48610.000403/2014-19 |
| PR/MS0000057   | AUTO POSTO NOVO SÉCULO LTDA                                 | 02.281.761/0001-94 | 48600.001410/1999-59 |
| PR/AL0126662   | AUTO POSTO SANTA FERNANDA LTDA                              | 15.081.075/0001-11 | 48610.013559/2012-90 |
| PR/PR0060780   | BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 50.780.980/0001-60 | 48610.009207/2008-53 |
| PR/SP0029122   | CENTRO AUTOMOTIVO SHOPPING TAUBATE LTDA                     | 05.281.275/0001-64 | 48600.003223/2002-66 |
| PR/RS0026915   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA ROSA LTDA                    | 93.798.254/0001-88 | 48610.010607/2002-16 |
| PR/GO0171467   | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO                         | 01.320.951/0005-34 | 48600.001704/2004-15 |



|              |                                                             |                    |                      |
|--------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/SP0005726 | CRISTAIS AUTO POSTO LTDA                                    | 02.832.747/0001-31 | 48610.004367/2001-31 |
| PR/BA0092062 | DARCI CARDOSO DA COSTA JUNIOR & CIA. LTDA.                  | 11.421.867/0001-37 | 48610.002019/2011-08 |
| PR/MG0168412 | DERIVADOS DE PETRÓLEO ORNELAS LTDA                          | 05.383.825/0001-56 | 48610.002015/2004-92 |
| PR/MG0178698 | EMPREENDIMENTOS LZ LTDA - EPP                               | 01.296.737/0002-47 | 48610.013758/2016-21 |
| PR/AL0188603 | EVELINE CORREA MARIANO DIESEL                               | 07.231.893/0001-25 | 48610.005404/2005-51 |
| PR/CE0219197 | J D DE LIMA OLIVEIRA                                        | 04.549.335/0001-14 | 48610.013027/2007-95 |
| PR/RS0012636 | J H MIOTTI & CIA LTDA - ME                                  | 01.822.442/0001-86 | 48610.001688/2001-82 |
| PR/MG0147244 | JOSE AUGUSTO PECANHA GUEDES JUNIOR EIRELI - EPP             | 18.787.495/0001-06 | 48610.011392/2013-11 |
| PR/MA0193673 | JOSE DA CONCEICAO LIMA - EPP                                | 05.143.315/0002-92 | 48610.001428/2006-11 |
| PR/PR0107463 | PAULO CESAR NERIS DA ROCHA & CIA LTDA                       | 06.188.382/0001-05 | 48610.001051/2012-49 |
| PR/RS0169865 | PETROLEGO BRASIL LTDA - EPP                                 | 21.633.969/0001-70 | 48610.003057/2015-01 |
| PR/SP0104322 | POSTO ARAGUAIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA                       | 14.377.848/0001-49 | 48610.014415/2011-70 |
| PR/GO0159375 | POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AVENI-DA EIRELI - EPP | 01.813.252/0001-00 | 48610.004258/2003-84 |
| PR/RS0130882 | POSTO DE COMBUSTIVEL BRCA LTDA.                             | 15.547.811/0001-84 | 48610.000645/2013-13 |
| PR/SC0013099 | POSTO PALMAS DAS GAIVOTAS LTDA.                             | 03.451.089/0001-09 | 48610.014674/2001-29 |
| PR/SC0022536 | POSTO SANTA MÔNICA LTDA                                     | 00.889.225/0001-40 | 48610.003267/2002-77 |
| AM0031250    | REDE NORTE DE POSTOS E SERVICOS LTDA                        | 03.673.838/0003-04 | 48600.000614/2003-18 |
| PR/RS0128962 | SIQUEIRA & HOFFMEISTER LTDA ME.                             | 16.730.504/0001-05 | 48610.014946/2012-43 |

DESPACHO Nº 521, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                  | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/SP0018287   | AUTO POSTO CIRCULISTA LTDA                    | 62.138.938/0001-20 | 48610.019720/2001-86 |
| PR/ES0196964   | COUTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. | 07.051.503/0001-35 | 48600.001304/2006-55 |
| PR/RJ0022854   | POSTO CENTRAL LTDA                            | 28.931.491/0002-94 | 48610.003655/2002-58 |
| PR/RJ0216780   | POSTO MARECHAL 312 COMBUSTÍVEIS LTDA.         | 08.401.509/0001-58 | 48610.010845/2007-36 |
| PR/RJ0011437   | POSTO SINAGOGA LTDA                           | 04.238.299/0001-78 | 48610.008552/2001-11 |
| PR/MG0194078   | PURURUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.       | 07.552.173/0001-61 | 48610.002338/2006-48 |

CEZAR CARAM ISSA

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 522, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE GASOLINA NOVA SANTOS DUMONT LTDA - EPP, CNPJ nº 05.649.227/0001-86, conforme Processo nº 48610.008422/2016-47.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
RELAÇÃO Nº 8/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3092/2018-846.259/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
RELAÇÃO Nº 23/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3093/2018-864.112/2017-PAULETTE APARECIDO DE CARVALHO-  
3094/2018-864.123/2017-FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS ALVARENGA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
3095/2018-864.117/2017-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-  
3096/2018-864.125/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-  
3097/2018-864.130/2017-POSTO NERÓPOLIS LTDA-  
3098/2018-864.131/2017-POSTO NERÓPOLIS LTDA-  
3099/2018-864.133/2017-TOCANTINS CALCARIO LTDA ME-  
3100/2018-864.157/2017-MARCOS DE SOUZA COSTA-  
3101/2018-864.159/2017-MARCO CÉSAR CEBALLOS BONATTO-  
3102/2018-864.172/2017-JOÃO JAIME CASSOLI-  
3103/2018-864.174/2017-OLIVO ANTONIO DE CONTI-  
3104/2018-864.178/2017-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-  
3105/2018-864.179/2017-MARILUCIO TIAGO DOS SANTOS-  
3106/2018-864.194/2017-MARILUCIO TIAGO DOS SANTOS-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
RELAÇÃO Nº 24/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3032/2018-826.775/2014-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA EPP-  
3033/2018-826.170/2015-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA EPP-  
3034/2018-826.037/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-  
3035/2018-826.038/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-  
3036/2018-826.271/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-  
3037/2018-826.808/2016-FABIANO DA SILVEIRA-  
3038/2018-826.162/2017-CLEUDET DOS SANTOS-  
3039/2018-826.177/2017-JAQUELINE PAULINO MATIUSSI-  
3040/2018-826.185/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA-  
3041/2018-826.200/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-  
3042/2018-826.318/2017-MARTINS & PORTES LTDA-  
3043/2018-826.339/2017-CELIO CLARET DA SILVA-  
3044/2018-826.353/2017-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-  
3045/2018-826.381/2017-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-  
3046/2018-826.394/2017-LUIZ ANTÔNIO GUSSO-  
3047/2018-826.397/2017-LOURDES DA SILVA ME-  
3048/2018-826.436/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-  
3049/2018-826.439/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-  
3050/2018-826.444/2017-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-  
3051/2018-826.448/2017-OSVALDO THIBES CHAVES DE OLIVEIRA-  
3052/2018-826.449/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
3053/2018-826.452/2017-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-  
3054/2018-826.456/2017-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME-  
3055/2018-826.459/2017-LUCIO IRAJÁ FURTADO-  
3056/2018-826.461/2017-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-  
3057/2018-826.480/2017-JARDEL DE JESUS COSTA MELLO-  
3058/2018-826.483/2017-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-  
3059/2018-826.538/2017-IVAN KIST-  
3060/2018-826.619/2017-E VIEIRA AREAL ME-  
3061/2018-826.620/2017-MAURI JUNIOR ZAMPIERI-  
3062/2018-826.663/2017-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-  
3063/2018-826.687/2017-NELSON EMILIO DE BARROS BARRETO-  
3064/2018-826.693/2017-LUCIO IRAJÁ FURTADO-  
3065/2018-826.714/2017-BOSCARDIN & CIA-  
3066/2018-826.717/2017-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-  
3067/2018-826.718/2017-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
3068/2018-827.042/2013-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-  
3069/2018-826.177/2015-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-  
3070/2018-826.433/2016-ADELAR JOSÉ MARAFON-  
3071/2018-826.674/2016-FABIO ROBERTO LOCH-  
3072/2018-826.878/2016-JOÃO PEDRO KOHEM-  
3073/2018-826.053/2017-PAULO WAGNER NETTO-

3074/2018-826.126/2017-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-  
3075/2018-826.153/2017-LUIS HENRIQUE BARBIERI SANTOLIN-  
3076/2018-826.351/2017-ODY PARK PARQUE AQUÁTICO ME-  
3077/2018-826.359/2017-FUSSAO HOSHINO-  
3078/2018-826.360/2017-CARLA MOCELLIN-  
3079/2018-826.399/2017-LUIZ FERNANDES PEDRÃO & CIA LTDA ME-  
3080/2018-826.535/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
3081/2018-826.536/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
3082/2018-826.568/2017-AYRTON APARECIDO BARDEJA-  
3083/2018-826.605/2017-RUDOLF ERIC CHRISTENSEN-  
3084/2018-826.612/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
3085/2018-826.614/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
3086/2018-826.615/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
3087/2018-826.618/2017-LUCIO IRAJÁ FURTADO-  
3088/2018-826.658/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA-  
3089/2018-826.673/2017-FATIMA DE SOUZA DANTAS-  
3090/2018-826.700/2017-AURÍCIO LUPION TAQUES-  
3091/2018-826.707/2017-CAMACHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
RELAÇÃO Nº 33/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2980/2018-840.021/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
2981/2018-840.022/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
2982/2018-840.023/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
2983/2018-840.024/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
2984/2018-840.147/2017-CONFIANÇA AGUAS ENVASADAS LTDA-  
2985/2018-840.256/2017-TAQUARY MINERIOS E DERIVADOS DE CALCARIO LTDA ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
2986/2018-840.063/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-  
2987/2018-840.321/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2988/2018-840.322/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2989/2018-840.323/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2990/2018-840.332/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2991/2018-840.333/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2992/2018-840.334/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2993/2018-840.335/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2994/2018-840.337/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2995/2018-840.341/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2996/2018-840.342/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2997/2018-840.345/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

2998/2018-840.355/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
2999/2018-840.356/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3000/2018-840.357/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3001/2018-840.358/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3002/2018-840.361/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3003/2018-840.363/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3004/2018-840.364/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3005/2018-840.366/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3006/2018-840.367/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3007/2018-840.369/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3008/2018-840.371/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3009/2018-840.372/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3010/2018-840.373/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3011/2018-840.376/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3012/2018-840.378/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
3013/2018-840.380/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**  
RELAÇÃO Nº 43/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2919/2018-820.078/2008-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-ACP nº 5007977-73.2017.4.03.6100 / 7a Vara Cível Federal de São Paulo

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**  
RELAÇÃO Nº 62/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
3014/2018-815.026/2018-TRAUER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3015/2018-815.009/2018-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-  
3016/2018-815.057/2018-KLABIN S.A-  
3017/2018-815.060/2018-EDEGAR PEREIRA JUNIOR-  
3018/2018-815.062/2018-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-  
3019/2018-815.071/2018-IDEAL GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-  
3020/2018-815.073/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-  
3021/2018-815.081/2018-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
3022/2018-815.059/2018-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.-  
3023/2018-815.068/2018-EDEGAR LAZAREK-  
3024/2018-815.069/2018-EDEGAR LAZAREK-  
3025/2018-815.070/2018-EDEGAR LAZAREK-  
3026/2018-815.079/2018-LEVI DE SOUZA-  
3027/2018-815.080/2018-LEVI DE SOUZA-  
3028/2018-815.082/2018-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-  
3029/2018-815.084/2018-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3030/2018-815.085/2018-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3031/2018-815.086/2018-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**  
RELAÇÃO Nº 137/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2920/2018-831.732/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-  
2921/2018-830.271/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-  
2922/2018-830.184/2017-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-  
2923/2018-830.289/2017-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-  
2924/2018-830.353/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-  
2925/2018-830.378/2017-JRM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-  
2926/2018-830.380/2017-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-  
2927/2018-830.382/2017-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-  
2928/2018-830.387/2017-JOÃO PAULO CORRÊA-  
2929/2018-830.518/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-  
2930/2018-830.599/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
2931/2018-831.329/2017-JOSIAS LOPES MENDES-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
2932/2018-831.130/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA-  
2933/2018-831.218/2014-ELÉTRICA HELP LTDA-  
2934/2018-831.310/2014-JOSÉ MOREIRA FILHO-  
2935/2018-831.506/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-  
2936/2018-832.292/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-  
2937/2018-830.166/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-  
2938/2018-830.201/2017-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-  
2939/2018-830.220/2017-ELIAS MARTINS MAGALLHAES-  
2940/2018-830.282/2017-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-  
2941/2018-830.310/2017-MINERADORA OCTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-  
2942/2018-830.320/2017-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-  
2943/2018-830.343/2017-SAXI SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA.-  
2944/2018-830.357/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-  
2945/2018-830.391/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA-  
2946/2018-830.401/2017-MINERAÇÃO E&E LTDA-  
2947/2018-830.402/2017-MINERAÇÃO E&E LTDA-  
2948/2018-830.404/2017-MINERAÇÃO E&E LTDA-  
2949/2018-830.405/2017-MINERAÇÃO E&E LTDA-  
2950/2018-830.406/2017-MINERAÇÃO E&E LTDA-  
2951/2018-830.473/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-  
2952/2018-830.474/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-  
2953/2018-830.477/2017-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA-  
2954/2018-830.488/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-  
2955/2018-830.519/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA-  
2956/2018-830.525/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA-  
2957/2018-830.527/2017-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA-  
2958/2018-830.624/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-  
2959/2018-830.803/2017-MSI MINERAÇÃO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA ME-  
2960/2018-831.045/2017-JOSÉ GERALDO ANTENOR-  
2961/2018-831.261/2017-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-  
2962/2018-831.272/2017-GRACIELE PEREIRA E JESU-  
2963/2018-831.280/2017-LOURIVAL DELGADO FONSECA FILHO-  
2964/2018-831.310/2017-NILO RODRIGUES DE MAGALHAES JUNIOR-  
2965/2018-831.311/2017-NILO RODRIGUES DE MAGALHAES JUNIOR-  
2966/2018-831.312/2017-NILO RODRIGUES DE MAGALHAES JUNIOR-  
2967/2018-831.325/2017-CABE PATRIMONIAL LTDA.-  
2968/2018-831.380/2017-VIRGINIA SCARLATELLI SEITZ-  
2969/2018-831.425/2017-NADICE MARIA PEREIRA SOUZA-  
2970/2018-831.604/2017-VAMTEC MINERACAO LTDA-  
2971/2018-831.605/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
2972/2018-831.664/2017-ESTACIO DE SOUZA PEREIRA-  
2973/2018-831.669/2017-JULIO CESAR SILVA-  
2974/2018-831.677/2017-PABLO MOREIRA FREIRE ME-  
2975/2018-832.046/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-  
2976/2018-832.050/2017-ANTONIO FERREIRA DA SILVA-  
2977/2018-832.051/2017-FERROMINAS MINERACAO,PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S A-  
2978/2018-832.195/2017-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-  
2979/2018-830.357/2018-VALE S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 55/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)  
873.033/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº813/2018  
870.159/2007-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº800/2018  
873.725/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº814/2018  
871.156/2008-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº802/2018  
872.441/2009-PEDRO FARIAS DE JESUS-OF. Nº807/2018  
872.549/2009-MARCOS OLIVEIRA GARCIA-OF. Nº810/2018  
872.724/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº803/2018  
872.910/2009-HEREIMAC EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS EIRELI-OF. Nº828/2018  
870.243/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.-OF. Nº801/2018  
871.799/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº816/2018  
872.013/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº812/2018  
872.046/2010-MINERAÇÃO AREIA LIMPA LTDA ME-OF. Nº815/2018  
870.549/2011-E DE AVELAR E CIA-OF. Nº808/2018  
870.891/2011-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº806/2018  
873.858/2011-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº809/2018  
873.953/2011-CBV CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº805/2018  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)  
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº799/2018  
870.603/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº820/2018  
870.161/2007-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº817/2018  
873.487/2008-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME-OF. Nº818/2018  
874.635/2008-SO MINERACAO E SERVICOS DE TRANSPOTES LTDA-OF. Nº798/2018  
871.616/2010-ELIZENILDA GOMES DA SILVA-OF. Nº829/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
003.181/1935-MINERAÇÃO PIRACICABA S/A-OF. Nº782 e 830/2018  
803.330/1970-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº797/2018  
814.909/1972-ICESA INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF. Nº796/2018  
820.970/1972-EMPRESA INDUSTRIAL LUCAIA LTDA-OF. Nº780 e 849/2018  
808.446/1974-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº788 e 837/2018  
807.738/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD-OF. Nº826/2018  
807.739/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD-OF. Nº775 e 840/2018  
870.229/1978-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. Nº794 e 844/2018  
871.927/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME-OF. Nº764 e 836/2018  
870.994/2000-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA-OF. Nº827/2018  
870.265/2003-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA-OF. Nº781 e 847/2018  
870.748/2003-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº789 e 832/2018  
870.819/2005-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº771 e 853/2018  
870.173/2008-ELIZENILDA GOMES DA SILVA-OF. Nº768 e 838/2018  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
871.032/2000-ALMEIDA PEDRA LTDA.-OF. Nº869/2018  
871.110/2002-CARVALHO & BRANDÃO LTDA-OF. Nº893/2018  
871.556/2005-EMTTER EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-OF. Nº875/2018  
870.163/2007-SETTIMIO SANTOS ORRICO-OF. Nº880/2018  
872.451/2007-CERÂMICA CRISTALINA LTDA-OF. Nº895 e 896/2018



870.182/2009-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS-OF. Nº909 e 910/2018  
871.496/2009-BASTO & MACHADO LTDA-OF. Nº866/2018  
871.795/2009-ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO-OF. Nº897 e 898/2018  
872.382/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº883/2018  
873.216/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº887/2018  
872.105/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS-OF. Nº859/2018  
872.169/2010-LSC MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº901 e 902/2018  
872.249/2010-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº865/2018  
871.383/2011-CERAMICA JUREMA LTDA ME-OF. Nº891 e 892/2018  
872.197/2011-COIMBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-OF. Nº856/2018  
872.205/2011-AREAL JENIPAPO LTDA-OF. Nº862/2018  
874.025/2011-L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº872/2018  
874.198/2011-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-OF. Nº863/2018  
874.386/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº864/2018  
870.276/2012-AREIA CAMBAITÓ LTDA-OF. Nº870/2018  
870.615/2012-BASTO & MACHADO LTDA-OF. Nº857/2018  
870.334/2013-ANA CLAUDIA BRITO CUNHA DE SOUZA 65980620559-OF. Nº906 e 908/2018  
870.356/2013-IZAQUE RIBEIRO DOS SANTOS DE PORTO SEGURO-OF. Nº903 e 905/2018  
871.756/2013-ANTONIO DA ROCHA PRATES ME-OF. Nº889 e 890/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 58/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
896.249/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.949/2007-DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA ME.-OF. Nº0613/2018-DNPM/ES  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
896.323/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº0174/2018-DNPM/ES  
896.508/2011-GRACIANO SALVADOR ME-AI Nº0160/2018-DNPM/ES  
896.735/2011-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0145/2018-DNPM/ES  
896.738/2011-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0171/2018-DNPM/ES  
896.743/2011-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0170/2018-DNPM/ES  
896.744/2011-LUIZ FABIO BENFATTI-AI Nº0169/2018-DNPM/ES  
896.804/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº0177/2018-DNPM/ES  
896.805/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº0176/2018-DNPM/ES  
896.673/2012-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI Nº0172/2018-DNPM/ES  
896.089/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPÍRITO SANTO LTDA ME-AI Nº0151/2018-DNPM/ES  
896.273/2013-RIOVALE EIRELI ME-AI Nº0163/2018-DNPM/ES  
896.411/2013-CERÂMICA LIDER LTDA-AI Nº0175/2018-DNPM/ES  
896.426/2013-A. F. MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0162/2018-DNPM/ES  
896.477/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-AI Nº0168/2018-DNPM/ES  
896.665/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0173/2018-DNPM/ES  
896.047/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME-AI Nº0149/2018-DNPM/ES  
896.050/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME-AI Nº0148/2018-DNPM/ES  
896.132/2014-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-AI Nº0152/2018 -DNPM/ES  
896.149/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-AI Nº0153/2018 -DNPM/ES  
896.248/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.-AI Nº0154/2018 -DNPM/ES  
896.454/2014-PAULLA COVRE ESPANHOL-AI Nº0161/2018 -DNPM/ES  
896.477/2014-IGOR MAGALHÃES BARROS-AI Nº0159/2018 -DNPM/ES

896.569/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-AI Nº0167/2018 -DNPM/ES  
896.571/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-AI Nº0166/2018 -DNPM/ES  
896.572/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº0165/2018 -DNPM/ES  
896.581/2014-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-AI Nº0164/2018 -DNPM/ES  
896.074/2015-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-AI Nº0150/2018 -DNPM/ES  
896.079/2015-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-AI Nº0147/2018 -DNPM/ES  
896.132/2015-3G MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0146/2018 -DNPM/ES  
896.226/2015-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº0156/2018 -DNPM/ES  
896.229/2015-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME-AI Nº0155/2018 -DNPM/ES  
896.230/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA-AI Nº0157/2018 -DNPM/ES  
896.240/2015-MINERAÇÃO GRANÉCIA LTDA ME-AI Nº0158/2018 -DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
890.250/1991-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP- APROVO Relatório de Pesquisa Complementar- granito. Linhares - ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.466/1985-MARGARIDA CARVALHO-OF. Nº0671/2018-DNPM/ES  
890.259/1990-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF. Nº0688/2018-DNPM/ES  
896.797/2007-STONE FORT INDUSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº0670/2018-DNPM/ES  
Indefere pedido de reconsideração(393)  
890.059/1994-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME  
896.269/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA  
896.433/2010-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
896.529/2012-GRANMATRINGER LTDA ME  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.250/1991-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP- LINHARES/ES - Guia nº 0016/2018-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:16/04/2024  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
896.350/2010-RDM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0615/2018-DNPM/ES  
896.151/2013-NOBERTO SCHMITH BELZ EPP-OF. Nº0616/2018-DNPM/ES  
896.595/2014-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP-OF. Nº0617/2018-DNPM/ES  
896.596/2014-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-OF. Nº0618/2018-DNPM/ES  
896.597/2014-RDM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0619/2018-DNPM/ES  
896.601/2014-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP-OF. Nº0620/2018-DNPM/ES  
896.602/2014-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME-OF. Nº0621/2018-DNPM/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A- Fonte Puríssima; marca PEDRA AZUL, embalagem 20L sem gás.- MARECHAL FLORIANO/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.391/1989-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº0693/2018-DNPM/ES  
Despacho publicado(508)  
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-Torno sem efeito as imposições de multas publicadas no DOU de 01/09/2016, Seção 1, relação 92/2016.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº0614/2018-DNPM/ES  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)  
896.459/2011-SABBIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Licenciamento Nº:017/2012 - Prorrogado por ATÉ 10/09/2018 ano(s)  
896.053/2014-F&A MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.- Licenciamento Nº.:27/2014 - Prorrogado por até 31/01/2022 ano(s)  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
896.741/2009-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME -AI Nº278/2017-DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)  
896.088/2017-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
896.088/2017-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2018/GO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Albert Rodrigues de Sousa - 860950/13  
Alexandre Marques Pina - 860206/16  
Amâncio Gomes Correa - 860390/13  
Areia Menezes Ltda me - 860150/16  
Edson da Silva - 862168/11, 862169/11, 862170/11  
Edson da Silva Ferro Filho - 860371/15  
Elaine Alves da Silva - 860326/16  
Fortuna Mineração Ltda - 861861/13  
Geane de Jesus Lima - 860439/12  
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13  
Ildeu Antonio Pereira - 860183/16  
Ivanisio Gomes de Santana - 862163/11  
James de Paula Toledo - 861189/15, 861190/15  
Jean de Gardin Ribeiro Chagas me - 861312/15  
José Catarina da Mata & Cia Ltda me - 860414/12  
José Maria Barros - 861729/11  
Luis Eduardo Alves Ferreira - 862246/11  
Mhp Representações Ltda - 860149/15  
Micael Reis Duarte - 862454/11  
Mineração Diamantina Ltda - 860569/14  
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 861129/15  
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 860851/14, 860852/14, 860854/14, 860855/14  
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861750/13  
Rinaldo Persiano - 860764/10  
Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 860432/13, 860433/13  
Rustonn Mineracao Eireli me - 861022/15, 861023/15, 861024/15, 861025/15, 861026/15  
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 860096/15  
Saulo Gilian do Nascimento - 860552/14  
Saulo Mendes de Melo Alcanfor - 860984/12  
Sevan Naves - 860970/12  
Transmix Engenharia Industria e Comercio S.A. - 860354/16, 860355/16, 860356/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 65/2018/GO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Ana Maria Ferraz Guedes - 860528/17  
Celio Pereira Gomes Filho - 860530/17  
Cooperativa Mista Dos Garimpeiros de Esmeraldas do Estado de Goiás Ltda - 860720/17  
Davi Mendes Lira Lobo - 860485/17  
Diva Rodrigues da Silva - 860380/17  
Edmar Gomes do Carmo - 860498/17  
Edson da Silva - 860747/17  
Elaine Soares Alves Tijolos me - 860801/17  
Espaço Construções e Projetos Ltda - 860112/17  
Everton da Silva Stefanato - 860598/17  
Ferromac Mineração Ltda me - 860572/17  
Frederico Arantes Santos me - 861308/16  
Granimabelle Brazil Ltda me - 860519/17, 860895/17  
Ines Ferreira Pires - 860271/17  
Ildeu Antonio Pereira - 860594/16  
Invest Renda, Mineração, Comércio, Importação e Exportação - 860169/17  
Jeriba Mineração de Pedras Ornamentais, Estração, Import e Exportação Ltda me - 860368/17, 860369/17, 860370/17, 860378/17  
José Carlos Thimoteo da Silva - 860828/17, 860754/17  
Leonixarme Perciliano - 860465/16  
Luciana Gomes Ferreira - 860330/17  
Luiz Alberto Carrijo - 861193/16  
Marcos Correia da Silva - 860804/16  
Mineradora Serra Geral Ltda - 860205/17, 860206/17, 860208/17  
Oswaldo Rodrigues de Oliveira - 860806/16  
Presmag Extração de Minerais Eireli - 860652/17  
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 860469/17, 861205/16, 860423/16  
Raimundo Paiva da Silva - 860819/17  
Reginaldo Ribechi - 860384/12, 860385/12  
Rivaldo Luiz de Oliveira - 860868/17  
Robinson Luiz Filemon Pinto Junior - 860460/16  
Rogério Tokarski - 860279/17  
Willian Jose da Silva - 860478/16, 860479/16, 860480/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Superintendente

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 64/2018/GO**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
862.167/2007-MARCELO CASTANHEIRA PARRODE-OF.  
Nº537/2018  
861.114/2012-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-OF.  
Nº523/2018  
860.213/2013-ZANDER MACHADO XAVIER-OF.  
Nº236/2018  
860.918/2013-LUIZ CARLOS MORETON-OF. Nº520/2018  
860.421/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVES-OF.  
Nº517/2018  
861.372/2015-ELETROTELLES CONSTRUTORA E  
SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº513/2018  
861.256/2016-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº516/2018  
860.046/2017-LUIZ CARLOS MORETON-OF. Nº519/2018  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.973/2001-WAGNER ALVES DE MIRANDA-OF.  
Nº514/2018  
862.178/2005-OLAF WINKING-OF. Nº522/2018  
860.567/2012-MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME-OF.  
Nº515/2018  
860.602/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.  
Nº521/2018  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
861.151/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO  
MINERAÇÃO LTDA ME-MIMOSO DE GOIÁS/GO - Guia nº  
04/2018-300.000toneladas-MINÉRIO DE FERRO-  
Validade:10/04/2019  
861.071/2011-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-  
CRISTALINA/GO - Guia nº 05/2018-50.000toneladas-CALCÁRIO  
(produção de brita)- Validade:10/04/2019  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
004.853/1964-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS  
LTDA- Fonte: ANÁPOLIS I; Marca: INDAIA; Embalagem: 20L -  
Fonte: CONCEIÇÃO; Marca: INDAIA; Embalagem: 20L-  
ANÁPOLIS/GO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A.-OF.  
Nº287/2018  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 38/2018/MA**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do  
alvará de Pesquisa(114)  
806.093/2011-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO  
806.095/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO  
806.096/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO  
806.097/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA  
PORTELLA NETTO  
806.098/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA  
PORTELLA NETTO  
806.141/2011-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO  
806.176/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA  
PORTELLA NETTO  
806.260/2011-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO  
806.237/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
806.648/2011-VICENZA MINERAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº873/2016  
806.269/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº781/2016  
806.271/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº783/2016  
806.273/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº785/2016  
806.274/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº786/2016  
806.276/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº788/2016  
806.278/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº789/2016  
806.279/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº790/2016  
806.280/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº791/2016  
806.281/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº792/2016  
806.282/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. -Alvará Nº793/2016  
806.005/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
LTDA -Alvará Nº5508/2017  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
806.040/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
806.037/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

806.066/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência  
total(121)  
806.209/2008-VALE S A  
Homologa desistência do requerimento de Autorização  
de Pesquisa(157)  
806.005/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação  
para área em disponibilidade(607)  
806.037/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - VALE

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 40/2018/MA**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.101/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO-AI  
Nº65/2018  
806.393/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA-AI Nº59/2018  
806.196/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA-AI  
Nº60/2018  
806.197/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA-AI  
Nº61/2018  
806.217/2014-J A DIAS PINTO ME-AI Nº62/2018  
806.218/2014-J A DIAS PINTO ME-AI Nº63/2018  
806.056/2015-MINERADORA MARANHENSE LTDA-AI  
Nº64/2018  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para  
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
806.293/2010-FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO  
FILHO - AI Nº37/2017  
806.268/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. - AI Nº270/2017  
806.270/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. - AI Nº272/2017  
806.272/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. - AI Nº271/2017  
806.275/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. - AI Nº268/2017  
806.277/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA  
S.A. - AI Nº269/2017  
806.160/2013-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E  
BRITAMENTO DE PEDRAS - AI Nº40/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 44/2018/MA**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório  
Pesquisa(196)  
806.094/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO  
LTDA.- DOU de 05/03/2018  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
806.122/2017-ALEXANDRE LUIS FRANCA RIBEIRO  
94394113334- AI Nº26/2018  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
806.122/2017-ALEXANDRE LUIS FRANCA RIBEIRO  
94394113334- AI Nº26/2018

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 32/2018/MT**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
866.135/2007-F. H. GRAMULHA & CIA. LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.706/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF.  
Nº21/2018-Cad  
866.832/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº105/2018-DGTM  
866.893/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº106/2018-DGTM  
866.922/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº104/2018-DGTM  
866.926/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº126/2018-DGTM  
866.979/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº128/2018-DGTM  
866.988/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº127/2018-DGTM  
867.003/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº129/2018-DGTM  
867.008/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº130/2018-DGTM

867.009/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº131/2018-DGTM  
867.010/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº132/2018-DGTM  
867.016/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL  
LTDA.-OF. Nº114/2018-DGTM  
867.376/2017-SONIA MARIA LOURENÇO-OF.  
Nº133/2018-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Alvará nº11494/2016 -  
Cessionario:866.283/2018-Antonio Barbosa da Silva- CPF ou CNPJ  
490.331.317-49  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
866.611/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
PARANAÍTA/MT - Guia nº 015/2018-50.000toneladas-Minério de  
Ouro- Validade:20/11/2020  
Autoriza transformação do regime de Autorização de  
Pesquisa para PLG(2067)  
866.321/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
866.322/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
866.323/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
866.324/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
866.325/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
866.326/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
866.327/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
866.538/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº03/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
866.539/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº04/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
866.540/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº05/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
866.541/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº06/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
866.542/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº07/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
866.543/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº08/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
866.544/2017-MARCELO MASSARU TAKAHASHI -  
PLG Nº09/2018 de 12/04/2018 - Prazo 03 anos  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
866.034/2010-JOSE ERNESTO B DE GODOY ME-OF.  
Nº067/2018-SR  
867.396/2010-JOSE ERNESTO B DE GODOY ME-OF.  
Nº067/2018-SR  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
866.379/2017-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA  
ME-Licenciamento Nº18 - Prazo: 05 ano(s)  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
867.016/2012-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
867.017/2012-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
867.018/2012-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
Indefere requerimento de Licenciamento - área  
onerada(2095)  
866.502/2016-ERICH PELLEGRIN

SERAFIM CARVALHO MELO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 31/2018/MT**

Fase de Lavra Garimpeira  
Retificação de despacho(1393)  
866.529/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - Publicado  
DOU de 17/04/2018, Relação nº 29/2018, Seção 1, pág. 71- Onde  
se lê:"...PLG nº 37/2014..." - Leia-se:"...PLG nº 37/2013..."

SERAFIM CARVALHO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 47/2018/MS**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar,  
parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da  
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº  
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Estância Hidromineral de Itabirito Ltda Cpf/cnpj  
:01.313.895/0001-87 - Processo mineralário: 866744/85 - Processo  
de cobrança: 968034/18 Valor: R\$.2.421.578,82

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE



**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 48/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Rustonn Mineracao Eireli me - 868171/16, 868172/16, 868173/16, 868174/16, 868175/16, 868176/16, 868177/16, 868178/16, 868179/16, 868180/16, 868181/16, 868182/16, 868183/16, 868184/16, 868185/16, 868186/16

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 136/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
830.129/2017-MINERADORA AREIA BOA DO RIO CLARO LTDA ME  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização  
de Pesquisa para Licenciamento.(165)  
830.129/2017-MINERADORA AREIA BOA DO RIO CLARO LTDA ME  
831.339/2017-JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS & CIA LTDA ME  
831.400/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
832.059/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME- Alvará nº1887/2013 - Cessionario:832.051/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.323.670/0001-98  
833.440/2011-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA- Alvará nº9868/2015 - Cessionario:831.339/2017;831.400/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.987.258/0001-01  
831.186/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº13442/2015 - Cessionario:831.104/2017-TB OLIVEIRA ENGENHARIAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.982.661/0001-77  
832.840/2014-CIDEF DO BRASIL SA- Alvará nº8267/2016 - Cessionario:830.767/2017-CERÂMICA RIO PARAUNA LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.974.466/0001-49  
833.008/2015-LUIZ ROBERTO COURA PAIVA- Alvará nº3798/2017 - Cessionario:831.536/2017-DELTASUL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 28.206.986/0001-70  
832.481/2016-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº424/2017 - Cessionario:830.014/2018-AREAL EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 27.188.431/0001-80  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
831.798/2014-NADSON TORRES SARMENTO ME  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
833.229/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA- Cessionário:830.129/2017-Mineradora Areia Boa do Rio Claro Ltda ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.784/2010-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº38/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LÁC e Maxgran Granitos Ltda ME  
830.538/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-OF. Nº47/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Jefferson Felício de Paula  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.574/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.- Cessionário:BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL SA- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº659/2011  
832.676/2006-JOSÉ PEDRA JUNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.573.420/0001-60- Alvará nº100/2008  
832.300/2009-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.383.623/0001-56- Alvará nº9894/2010  
834.010/2010-FABIANA DE LIMA ANGELI MOIA- Cessionário:ANGELI COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 29.459.475/0001-22- Alvará nº3261/2012  
831.867/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 18.643.840/0001-38- Alvará nº3266/2012  
832.509/2011-JOSE MAURICIO TEIXEIRA- Cessionário:JOSE MAURICIO TEIXEIRA EXTRAÇÃO DE AREIAS ME- CPF ou CNPJ 19.235.395/0001-30- Alvará nº2394/2012  
832.145/2012-AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Cessionário:ISAMAR PEDRAS DE ARDOSIAS LTDA- CPF ou CNPJ 22.427.694/0001-80- Alvará nº8264/2012

831.076/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA- Cessionário:PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.521.891/0001-48- Alvará nº4308/2015  
833.396/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Cessionário:APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.697.873/0001-47- Alvará nº4695/2016  
833.397/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Cessionário:APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.697.873/0001-47- Alvará nº8246/2016  
832.202/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº1490/2016  
832.758/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº13632/2017  
830.598/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº299/2017  
831.316/2016-ROMES PEREIRA FROIS- Cessionário:GIALO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.246.552/0001-72- Alvará nº4788/2017  
831.326/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº513/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
835.109/1994-MINERAÇÃO BOCAINA LTDA.-OF. Nº39/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Bemisa Brasil Exploração Mineral SA  
830.350/2006-JOSÉ DOMINGOS DE RESENDE FILHO E CIA LTDA ME-OF. Nº37/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Mineração e Comércio de Pedras Fazenda Cachoeira Ltda ME  
830.251/2012-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO-OF. Nº44/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Dragas Sia Ltda EPP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
832.666/2013-AREEIRO TUYTI LTDA- nº 7632/2015 - Cessionário: OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 38.636.908/0001-69  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)  
830.480/2010-REGINA CÉLIA MORANDI TAVARES- Cessionário:RC MORANDI TAVARES MINERAÇÃO ME- CNPJ 14.214.754/0001-59- PLG nº023/2014  
832.656/2011-ENEIDA SILVA COSTA- Cessionário:RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ- CNPJ 518.637.906-91- PLG nº015/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.992/1998-MINERAÇÃO DOLAR LTDA-OF. Nº46/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Cerâmica Dolar Ltda  
831.650/2003-COMÉRCIO DE AREIA PRATA LTDA ME-OF. Nº43/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli me  
831.191/2004-ARGIREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº40/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Help Prestadora de Serviços Ltda ME  
831.847/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº36/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG e Leandro Vicentini Gaalli Me  
831.892/2008-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº45/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Francisco Alves Guedes ME  
831.067/2010-AREAL VISTA ALEGRE LTDA ME-OF. Nº41/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Areal Lider Ltda ME  
831.170/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. Nº42/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Jrm Comércio e Extração de Areia Ltda ME  
831.171/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. Nº42/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG-LAC e Jrm Comércio e Extração de Areia Ltda ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
830.731/2017-MINERADORA AREIA BOA DO RIO CLARO LTDA ME  
831.632/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME  
831.633/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.718/2017-LEANDRO VICENTINI GALLI ME-OF. Nº36/2018-CESD/ SUPRIN/DNPM/MG e João Bosco Cipriani Galli

PABLO CESAR DE SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 143/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.209/2008-MINERAÇÃO NOVA ZELÂNDIA LTDA-OF. Nº78/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG

832.880/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº87/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG  
830.139/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA-OF. Nº791/2018-FISC-DNPM/MG  
832.699/2011-HWII MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº486/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
Despacho publicado(256)  
830.139/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº782 e 790/2018-FISC/DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)  
831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-OF. Nº41/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG  
832.699/2011-HWII MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº487/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
833.036/2002-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF. Nº516/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
832.296/2009-JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME-OF. Nº82/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
830.624/1982-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº431/2018-DGTM/DNPM/MG  
833.480/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº486/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
832.296/2009-JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME-OF. Nº81/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
833.963/2010-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-OF. Nº375/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
832.948/2011-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-OF. Nº430/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
008.807/1965-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA LTDA- AI Nº 589/2018-Superindetência-DNPM/MG  
807.959/1976-VALE S A- AI Nº 571/2018-Superindetência-DNPM/MG  
807.064/1977-MINERAÇÃO BARROSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 572/2018-Superindetência-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.408/1935-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº200/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
005.720/1950-MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S A-OF. Nº183/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
002.853/1956-CINCO ANZOIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº226/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
003.047/1956-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº499/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
004.932/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº710/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG,arrendatário Vale S A  
003.963/1962-VALE S A-OF. Nº681/2018-FISC-DNPM/MG  
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº181/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
803.069/1970-MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA-OF. Nº474/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
807.630/1971-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº56 e 62/2018-ERPC-Superindetência-DNPM/MG  
806.744/1976-ARPASA ARAGUARI PAVIMENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº682/2018-FISC-DNPM/MG  
830.221/1981-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº505/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
830.260/1986-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº683/2018-FISC-DNPM/MG  
830.337/1987-MINERAÇÃO FONSECA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº300/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.392/1988-ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA-OF. Nº541/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
831.321/2001-MINERAÇÃO MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº390/2018-FISC-DNPM/MG  
830.040/2005-LOMBARDI EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº403/2018-FISC-DNPM/MG  
830.964/2007-P & R COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº500/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.901/2016-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº505/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG,arrendatária RJ Ardósia Ltda  
830.902/2016-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº505/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG,arrendatária Ardósia Universal Ltda  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. Nº680/2018-FISC-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

803.069/1970-MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA-OF.  
Nº475/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
807.630/1971-VARGINHA MINERAÇÃO E  
LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº61/2018-ERPC-Superindetência-  
DNPM/MG  
830.337/1987-MINERAÇÃO FONSECA INDUSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº299/2018-FISC-Superindetência-  
DNPM/MG  
830.392/1988-ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA-OF.  
Nº540/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E  
COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº653/2018-FISC-  
DNPM/MG  
830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ  
LTDA;-OF. Nº789/2018-FISC-DNPM/MG  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
832.807/2009-MARIA VIANA DE ARAÚJO-OF.  
Nº495/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.802/2011-JONAS DE SOUZA LIMA JUNIOR-OF.  
Nº493/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
831.058/2013-ALCENDINO GONÇALVES DOS  
SANTOS-OF. Nº433/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.052/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ  
FRANCO PERES-OF. Nº436/2018-FISC-Superindetência-  
DNPM/MG  
831.278/2015-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E  
CONSULTORIA EIRELI ME-OF. Nº485/2018-FISC-  
Superindetência-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)  
831.253/2007-VALMIR CLAUDIO CRUZ-OF.  
Nº494/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
831.254/2007-VALMIR CLAUDIO CRUZ-OF.  
Nº435/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
832.807/2009-MARIA VIANA DE ARAÚJO-OF.  
Nº496/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.802/2011-JONAS DE SOUZA LIMA JUNIOR-OF.  
Nº492/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
831.058/2013-ALCENDINO GONÇALVES DOS  
SANTOS-OF. Nº434/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.052/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ  
FRANCO PERES-OF. Nº437/2018-FISC-Superindetência-  
DNPM/MG  
831.278/2015-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E  
CONSULTORIA EIRELI ME-OF. Nº484/2018-FISC-  
Superindetência-DNPM/MG  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.912/2008-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF.  
Nº497/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.598/2015-MINERAÇÃO WRX LTDA-OF.  
Nº441/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
832.912/2008-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF.  
Nº498/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
830.598/2015-MINERAÇÃO WRX LTDA-OF.  
Nº442/2018-FISC-Superindetência-DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30  
dias(1155)  
831.063/2017-GRACILDA KELLY ARAUJO-OF.  
Nº569/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 145/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de  
Autorização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
830.103/2014-GILSON DE MAIO REIS  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
832.295/2007-ROGERIO MARIANO DE ANDRADE  
ME-AI Nº638;639;640;641 e 642/2016-MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(250)  
830.071/2015-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF.  
Nº420/2018-FISC-DNPM/MG  
Despacho publicado(256)  
830.071/2015-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP-  
Determina a apresentação de licença ambiental conforme  
Of.Nº421/2018-FISC/DNPM/MG  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
831.931/2012-BALBINA ALVES SILVA PEREIRA-AI  
Nº217/2017-MG  
831.430/2016-GLEDSDMAR ALVES DE CARVALHO-AI  
Nº237/2018-Superindetência-DNPM/MG  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
830.141/2009-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA  
LTDA.-AI Nº654/2018-FISC-DNPM/MG  
830.271/2009-CARMELA PELEGRINI FERNANDES  
ME-AI Nº655/2018-FISC-DNPM/MG

830.422/2009-RONALDO RISOLI-AI Nº642/2018-FISC-  
DNPM/MG  
830.430/2009-JOSE GOMES NETO-AI Nº656/2018-FISC-  
DNPM/MG  
830.431/2009-BELCHIOR LOPES DE AMORIM-AI  
Nº643/2018-FISC-DNPM/MG  
830.464/2009-GIL FIORAVANTE FRADE-AI  
Nº644/2018-FISC-DNPM/MG  
830.680/2009-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA-AI  
Nº645/2018-FISC-DNPM/MG  
830.718/2009-MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO PINTO-AI  
Nº657/2018-FISC-DNPM/MG  
831.416/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº649/2018-FISC-DNPM/MG  
832.133/2009-BRAULLIO PALHARES SOARES  
SOUZA-AI Nº646/2018-FISC-DNPM/MG  
832.482/2009-MARCO ANTÔNIO MAZALI-AI  
Nº658/2018-FISC-DNPM/MG  
832.670/2009-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-AI  
Nº647/2018-FISC-DNPM/MG  
832.851/2009-TR4 MINERAL LOG LTDA-AI  
Nº648/2018-FISC-DNPM/MG  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para  
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
831.729/2007-JUAREZ LOPES DA SILVA - AI  
Nº513/2016-FISC-DNPM/MG  
832.619/2007-JOAOQUIM AUGUSTO CRUZ DE NOVAES  
- AI Nº441/2016-FISC-DNPM/MG  
830.640/2009-IDELMINO MARQUES CARDOSO - AI  
Nº259/2017-FISC-DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(361)  
832.047/1983-MINERAÇÃO ZÉ DE DUCA LTDA-OF.  
Nº573/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
832.042/1994-MINERADORA URUCANIA LTDA-OF.  
Nº518/2018-DGTM/DNPM/MG  
831.780/2003-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF.  
Nº601/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
832.783/2006-PEDREIA BRITA MINAS LTDA ME-OF.  
Nº603/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
832.397/2009-ALDEIA GRANITOS LTDA-OF.  
Nº571/2018-DGTM/DNPM/MG  
832.962/2014-COMÉRCIO E INDUSTRIA VERBAZZA  
LTDA-OF. Nº517/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de  
exigência(363)  
830.883/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº633/2012-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
830.884/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº363;364/2012-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
830.886/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº362/2012-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
830.891/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº636/2012-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
830.893/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº332/2012-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.872/1993-TROPICAL STONE MINERAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº574/2018-DGTM/  
SUPRIN/DNPM/MG-60 dias  
831.927/2004-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-OF.  
Nº572/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
830.457/1988-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.  
Nº631/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
831.441/1990-Q6 COMERCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº639/2018-DGTM/  
SUPRIN/DNPM/MG  
831.442/1990-Q6 COMERCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº638/2018-DGTM/  
SUPRIN/DNPM/MG  
830.326/2005-ROCHA VERDE BRASIL EXTRAÇÃO E  
COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº602/2018-DGTM/  
SUPRIN/DNPM/MG  
832.783/2006-PEDREIA BRITA MINAS LTDA ME-OF.  
Nº604/2018-DGTM/ SUPRIN/DNPM/MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou  
pagamento 30 dias(459)  
043.312/1956-VALE S A- AI Nº 575/2018-  
Superindetência-DNPM/MG  
813.851/1972-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 568/2018-Superindetência-DNPM/MG  
826.233/1972-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 567/2018-Superindetência-DNPM/MG  
802.700/1973-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 574/2018-Superindetência-DNPM/MG  
807.049/1973-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 576/2018-Superindetência-DNPM/MG  
804.931/1976-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 569/2018-Superindetência-DNPM/MG  
830.720/1981-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO  
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 641/2018-Superindetência-  
DNPM/MG  
830.054/1986-FONTEX IMPORTADORA E  
EXPORTADORA LTDA- AI Nº 585/2018-Superindetência-  
DNPM/MG

830.113/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- AI Nº 573/2018-  
Superindetência-DNPM/MG,arrendatário Magnesita S.a.  
830.994/1993-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA-  
AI Nº 619/2018-Superindetência-DNPM/MG  
831.649/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA- AI Nº 584/2018-Superindetência-DNPM/MG  
834.106/2010-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA- AI Nº 577/2018-Superindetência-DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(470)  
043.312/1956-VALE S A-OF. Nº690/2018-FISC-  
DNPM/MG  
000.545/1966-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.  
Nº829/2018-FISC-DNPM/MG  
830.054/1986-FONTEX IMPORTADORA E  
EXPORTADORA LTDA-OF. Nº700/2018-FISC-DNPM/MG  
831.649/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA-OF. Nº700/2018-FISC-DNPM/MG  
834.106/2010-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA-OF. Nº692/2018-FISC-DNPM/MG  
936.013/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE  
ALUMÍNIO-OF. Nº575/2018-ANAPRO/DGTM/  
SUPRIN/ANM/DNPM/MG  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
830.727/2003-C.A PORTO DE AREIA LTDA ME- AI  
Nº01/2018-SUPRIN/DGTM/DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
831.402/2017-GILSON DE MAIO REIS

PABLO CESAR DE SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 147/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
834.479/2008-PATRICIA DE CARVALHO ABREU  
FRANCO- Área de 1.128,11 ha para 584,32 ha-Argila Industrial e  
Serpentinito  
834.480/2008-PATRICIA DE CARVALHO ABREU  
FRANCO- Área de 1.595,57 ha para 50,00 ha-Areia e Cascalho  
831.275/2010-TRIUNFO FERTILIZANTES &  
MINERACAO LTDA.- Área de 1.996,42 ha para 1.197,27 ha-  
Fosfato  
832.876/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E  
SILVA LTDA- Área de 147,41 ha para 48,29 ha-Areia e Argila  
833.957/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS  
LTDA.- Área de 1.993,97 ha para 50,00 ha-Areia  
834.230/2010-OCIAM MINERAÇÕES LTDA- Área de  
116,42 ha para 49,25 ha-Argila  
830.816/2011-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA  
ME- Área de 129,72 ha para 50,00 ha-Areia  
831.056/2011-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Área de  
945,80 ha para 331,46 ha-Granito  
832.124/2011-IVAIR DIAS DA SILVA- Área de 281,07 ha  
para 50,00 ha-Areia  
832.617/2011-GIANACI GIANNASI- Área de 606,36 ha  
para 138,00 ha-Mármore  
833.192/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA  
ME- Área de 599,64 ha para 50,00 ha-Areia e Cascalho  
833.251/2011-ROCHA VIVA MINERAÇÃO LTDA ME-  
Área de 995,08 ha para 613,41 ha-Granito (revestimento) e Gnaiss  
(revestimento)  
831.585/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON- Área de  
959,26 ha para 799,74 ha-Quartzito  
832.152/2012-JORGE GABRIEL DE ALMEIDA ME-  
Área de 233,25 ha para 46,58 ha-Areia  
833.821/2012-MARCELO MOLINARI ELIAS- Área de  
293,13 ha para 49,86 ha-Areia e Argila  
831.486/2013-PAULO SILVA FREIRE CPF 535.443.076  
34 ME- Área de 999,94 ha para 560,46 ha-Turfa, Areia e Argila  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.310/2012-POLIMAK MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA - ME-Areia e Ouro ( Minério de )

PABLO CESAR DE SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 148/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.331/2008-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº672/2018-FISC-DNPM/MG  
831.180/2009-JURACI LOPES DE OLIVEIRA FILHO-OF.  
Nº436/2018-FISC-DNPM/MG  
831.560/2012-JWJ COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA  
ME-OF. Nº687/2018-FISC-DNPM/MG  
830.646/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-  
OF. Nº684/2018-FISC-DNPM/MG  
830.877/2015-TRIQUETA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº442/2018-FISC-DNPM/MG  
832.745/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº885/2018-FISC-  
DNPM/MG,Cessionário:JKM GRANITOS LTDA ME



833.143/2015-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-OF. Nº662/2018-FISC-DNPM/MG  
832.666/2016-KELSON GERALDO DA SILVEIRA ME-OF. Nº666/2018-FISC-DNPM/MG  
Despacho publicado(256)  
831.666/2008-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº761/2018-FISC/DNPM/MG  
832.331/2008-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº673/2018-FISC/DNPM/MG  
831.180/2009-JURACI LOPES DE OLIVEIRA FILHO-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº435/2018-FISC/DNPM/MG  
831.557/2012-AREEIRO MUZAMBO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº006/2018-ERPC - Superintendência do DNPM/MG  
831.560/2012-JWJ COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº686/2018-FISC/DNPM/MG  
830.646/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº685/2018-FISC/DNPM/MG  
830.877/2015-TRIQUETA MINERAÇÃO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº441/2018-FISC/DNPM/MG  
832.745/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº884/2018-FISC/DNPM/MG  
832.666/2016-KELSON GERALDO DA SILVEIRA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº667/2018-FISC/DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
830.825/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº46/2018-ERPC - Superintendência do DNPM/MG  
831.085/2002-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº428/2018-FISC/DNPM/MG  
830.984/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº44/2018-ERPC -Superintendência do DNPM/MG  
832.101/2006-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº444/2018-FISC/DNPM/MG  
833.514/2007-MINERAÇÃO MASSARI & NETO LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº43/2018-ERPC -Superintendência do DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.085/2002-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-OF. Nº429/2018-FISC-DNPM/MG  
830.163/2006-SA QUARTZITE LTDA-OF. NºOf.Nº63/2018-ERPC -Superintendência do DNPM/MG  
830.365/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF. Nº539/2018-FISC-DNPM/MG  
832.101/2006-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº445/2016-FISC-DNPM/MG  
833.943/2010-JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO-OF. Nº64/2018-ERPC-Superintendência-DNPM/MG  
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO-OF. Nº712/2018-FISC-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 38/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
846.545/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
846.099/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº8635/2009  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
846.418/2012-FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 39/2018/PB

PROCESSO DNPM 840.166/1991 - LICENCIAMENTO (Código 756)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) apresentada(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89,

nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.178/2013  
Notificado Cia Industrial de Cerâmica Cincera  
CNPJ/CPF 09.429.879.0001-66  
NFLDP nº 069/2013 - DNPM/PB  
Valor: R\$ 29.573,38

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 40/2018/PB

PROCESSO DNPM 846.158/1999 - LICENCIAMENTO (Código 1971)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se não acata totalmente a(s) defesa(s) administrativa(s) apresentada(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 946.339/2011  
Notificado Ivanise Souto Maior  
CNPJ/CPF 02.352.081/0001-14  
NFLDP nº 276/2011 - DNPM/PB  
Valor: R\$ 378,38

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 36/2018/RN

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Mineração Tomaz Salustino s a Cpf/cnpj :08.131.773/0001-19 - Processo minarário: 4133/43 - Processo de cobrança: 948090/18 Valor: R\$.23.354,22

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 33/2018/SE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 878071/16  
Jackson Marques me - 878104/17  
João Paulo Santos Oliveira - 878068/16

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 34/2018/SE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Antonio Gil Lopes Leal - 878133/15 - Not.6/2018 - R\$ 1.802,93  
Cerâmica Massayo Ltda me - 878009/16 - Not.10/2018 - R\$ 60,39  
Cerâmica Renascer Ltda - 878007/16 - Not.8/2018 - R\$ 26,80  
r Silva Cavalcante & Cia Ltda me - 878025/17 - Not.12/2018 - R\$ 968,66

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 35/2018/SE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antonio Gil Lopes Leal - 878133/15 - Not.7/2018 - R\$ 3.988,17  
Cerâmica Massayo Ltda me - 878009/16 - Not.11/2018 - R\$ 3.898,12  
Cerâmica Renascer Ltda - 878007/16 - Not.9/2018 - R\$ 3.988,17  
Mineração Vaza Barris Ltda - 878012/99 - Not.14/2018 - R\$ 6.735,07  
r Silva Cavalcante & Cia Ltda me - 878025/17 - Not.13/2018 - R\$ 3.988,17  
Rose Mary Santos de Jesus - 878012/16 - Not.5/2018 - R\$ 166,33  
Serviços Desmonte Demolições Ltda - 878018/97 - Not.15/2018 - R\$ 6.970,89

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002039/2018-74. Interessada: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - FOTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.438.891/0001-90. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote I do Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

OUTORGA Nº 448, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, no exercício da competência a que se refere, a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.003624/2017-10, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 101, de 10 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2007, Seção 1, página 81, a qual outorgou a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Maranhão, nas coordenadas geográficas 15º 30' 19" de Latitude Sul e 47º 36' 59" de Longitude Oeste, com a finalidade de Abastecimento público, por motivo de duplicidade de outorga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

OUTORGAS DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 429 - Milton Barbosa da Silva, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 430 - Paulo Fernando Hirata, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/São Paulo, irrigação.

Nº 431 - Manoel Oscar de Araujo Filho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 435 - Nicolas Barreira Gonzalez, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Nº 436 - Wellyson Magalhaes Souza, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

Nº 437 - João Alves Cordeiro Filho, rio Gurupi, Município de Carutapera/Maranhão, irrigação.

Nº 438 - Para 2000, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/Pará, paisagismo/turismo/lazer/recreação/balneário.

Nº 439 - Jose Braz de Oliveira Filho, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, Extração de Areia/Cascalho em Leito de rio.

Nº 440 - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio do Bananal, Município de Bananal/São Paulo, abastecimento Público.

Nº 441 - Luciney Rodrigues Paina - ME, rio Canoas, Município de Arceburgo/Minas Gerais, irrigação.

Nº 442 - ERN Mineração Ltda - ME, UHE Furnas, Município de Areado/Minas Gerais, mineração.

Nº 443 - Joelma de Moraes Cardoso Fernandes - ME, rio das Antas, Município de Monte Sião/Minas Gerais, mineração.

Nº 444 - André Augusto Gouveia, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### OUTORGAS DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 432 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 433 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 434 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### OUTORGAS DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 445 - ASSOCIACAO DOS MORADORES BALNEARIO REINO DOS LAGOS, UHE Três Marias, Município de POMPEU/Minas Gerais, abastecimento Público.

Nº 446 - SANTO ANTONIO ENERGIA S.A, UHE Santo Antônio, Município de PORTO VELHO/Rondônia, outros.

Nº 447 - VANDERLEI CORREA PERES, rio Urucuia, Município de RIACHINHO/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 16 a 22/04/2018 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

White Martins Gases Industriais, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, renovação.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, Travessia aérea.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 16 a 22/04/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.C. Oliveira Amante Areal- Me, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

Adeildo Antônio Da Silva, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Aleff Jonas Dal Molin, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, aquicultura.

Aliança Extrativa E Serviços Eireli, rio Tocantins, Município de Imperatriz/Maranhão, mineração.

André Souza Lima Ribeiro De Oliveira, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Andreia de Sá Lopes Lapes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

ARB Agropecuária Ltda, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/Piauí, irrigação, transferência.

Basf S.A, rio Paraíba do Sul, Municípios de Guaratinguetá e Jacareí/São Paulo, indústria, alteração.

Cervejarias Kaiser Brasil S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria, alteração.

Chaquib Sampaio Filho, ribeirão do Salto, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Christian Gabriel Lima Campos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Clariant S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do Rio São Francisco E Do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Tasso Fragoso/Maranhão, esgotamento sanitário.

Companhia De Saneamento Do Pará, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/Pará, esgotamento sanitário.

Companhia Energética Jaguará, rio Grande, UHE Jaguará, Município de Rifaina/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico.

Companhia Riograndense De Saneamento - CORSAN, Barragem do Vacacaí Mirim, Município de Santa Maria/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Departamento De Água e Esgoto De Ribeirão Preto, rio pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, abastecimento público.

Departamento De Água E Esgoto De Ribeirão Preto, rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, irrigação.

Derci dos Santos Bezerra, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Doglas Luis Bagnara, UHE Itá, Município de Aratiba/Rio Grande do Sul, aquicultura.

Edneide Alves Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edneide Alves Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edson De Oliveira Aquino, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Edson de Oliveira Aquino, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Eduardo Felipe Da Silva, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, mineração.

Enoque Barbosa De Sousa, UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Fábio Vilela de Queiroz, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Genivaldo Amorim Melo Junior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Gerdau S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, indústria, alteração.

INPA - Indústria De Embalagens Santana S/A, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, indústria, alteração.

Itograss Agrícola Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, irrigação.

Ivair Cardozo, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Ivo Lopes Dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Jacarandá Agrícola Ltda-Me, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

João José De Oliveira Junior, Ribeirão Tomba-Perna, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, irrigação.

Joel Lopes Siqueira, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Jonivelton Soares De Menezes, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Jose Correia Da Silva, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Soares, UHE Estreito, Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Jossivaldo Pereira De Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

JVM Empreendimentos E Transportes Eireli, rio Vaza-Barris, Município de Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, mineração.

Leodimar Odilon Da Silva, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/Bahia, irrigação.

Leonardo Odilon Da Silva, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/Bahia, irrigação.

Leonel Da Silva, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

LHM Construtora Eireli, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, outras.

Maiza Martins Brito, rio Paranã, Município de Paranã/Tocantins, aquicultura.

Malan Menezes De Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Malteria Soufflet Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, indústria.

Man Latin América Indústria E Comércio De Veículos Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria.

Manoel Dornelles Barreto Vianna, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Manuel Celestino De Oliveira, rio Pardo, Município de Candido Sales/Bahia, irrigação.

Maria do Carmo Leite, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Maria Jose Araujo De Macedo Batista, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Maria Jose Araujo De Macedo Batista, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Martins Lopes De Souza, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, criação animal.

Maura Rodrigues Bezerra Lima, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maurina De Jesus Silva, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/Bahia, irrigação.

Mendes & Borges Engenharia Ltda - Me, UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, outras.

P.M Ribeirão Preto, rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, outras.

Perseverança Mineração E Empreendimentos Ltda - ME, rio Tocantins, Município de Porto Franco/Maranhão, mineração.

Porto De Areia Rio Grande Ltda, UHE Ilha Solteira, Município de Populina/São Paulo, outras.

Raquel Ferreira De Souza, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, consumo humano.

Rio Rancho Agropecuária S.A, UHE Três Marias, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Rita De Cassia Soares Da Cunha Antunes Coelho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Estreito, Município de Estreito/Maranhão, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Municípios de Lajeado, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Palmas e Porto Nacional/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Serviço Autônomo De Água E Esgoto, ribeirão da Divisa ou da Cachoeira, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário, alteração.

Serviço Autônomo De Água E Esgoto, rio do Bananal, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, abastecimento público, esgotamento sanitário, alteração.

Spice Indústria Química Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Três Mosqueteiros Comercio E Navegação Ltda, UHE Itaipu, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, mineração.

Ubaldo Pereira Caldas Júnior, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Usina Caeté S.A, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, indústria, transferência.

Usina Conquista de Minas Ltda, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Usina Delta S.A, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, indústria.

Vagner Trevisan, rio Jaguari-Mirim, Município de Santo Antônio do Jardim/São Paulo, mineração.

Valdson Jose Mendes, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Wellington Oliveira Rodrigues - Construtora E Transporte, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, mineração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 91, DE 19 DE ABRIL DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, alínea "a" e no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, c/c a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando da Aeronáutica a contratar o quantitativo máximo de seiscentos e trinta e sete profissionais civis por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, conforme Anexo.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado ou, quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, e será sujeita à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, prorrogável conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria Interministerial.

Art. 5º O Comando da Aeronáutica deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa - GND 3 - "Outras Despesas Correntes", tendo em vista que não visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 104 da Lei nº 13.473, de 2017.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Ministro de Estado da Defesa  
Substituto

ANEXO

Quantitativo de profissionais a ser contratado, por tempo determinado, conforme dispõe o art. 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 1993.

| Atividade                              | Escolaridade | Quantidade |
|----------------------------------------|--------------|------------|
| Administrador                          | NS           | 2          |
| Analista de Desenvolvimento de Sistema | NS           | 1          |
| Arquiteto Urbanista                    | NS           | 1          |
| Bibliotecário                          | NS           | 1          |
| Contador                               | NS           | 2          |
| Engenheiro Eletricista                 | NS           | 1          |
| Engenheiro Sanitarista                 | NS           | 1          |
| Geólogo                                | NS           | 1          |
| Nutricionista                          | NS           | 3          |
| Almoxarife                             | NI           | 2          |

|                                                       |    |     |
|-------------------------------------------------------|----|-----|
| Apontador de Mão de Obra                              | NI | 1   |
| Assistente Administrativo                             | NI | 18  |
| Mecânico de Refrigeração                              | NI | 2   |
| Técnico de Arquivo                                    | NI | 1   |
| Técnico de Laboratório de Análises Físico-Químicas    | NI | 3   |
| Técnico de Obras Civis                                | NI | 3   |
| Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática  | NI | 1   |
| Técnico em Segurança Do Trabalho                      | NI | 10  |
| Telefonista                                           | NI | 1   |
| Topógrafo                                             | NI | 8   |
| Ajudante de Estruturas Metálicas                      | NA | 1   |
| Armador de Estrutura de Concreto Armado               | NA | 2   |
| Auxiliar de Cozinha                                   | NA | 19  |
| Auxiliar de Limpeza                                   | NA | 14  |
| Auxiliar de Manutenção Predial                        | NA | 4   |
| Auxiliar de Mecânico de Autos                         | NA | 3   |
| Borracheiro                                           | NA | 11  |
| Carpinteiro                                           | NA | 12  |
| Cozinheiro de Embarcações                             | NA | 2   |
| Cozinheiro em Geral                                   | NA | 27  |
| Detonador                                             | NA | 4   |
| Eletricista de Instalações                            | NA | 2   |
| Eletricista de Instalações (Veículos Automotores)     | NA | 10  |
| Encanador                                             | NA | 2   |
| Ferramenteiro                                         | NA | 11  |
| Garçon                                                | NA | 1   |
| Lixador de Peças de Metal                             | NA | 3   |
| Lubrificador de Automóveis                            | NA | 10  |
| Marinheiro Fluvial de Máquinas                        | NA | 8   |
| Mecânico de Manutenção de Máquinas de Construção      | NA | 3   |
| Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral           | NA | 17  |
| Mestre de Soldagem                                    | NA | 1   |
| Mestre Fluvial                                        | NA | 2   |
| Montador de Estruturas Metálicas de Embarcações       | NA | 2   |
| Motorista de Caminhão                                 | NA | 62  |
| Operador de Betoneira                                 | NA | 7   |
| Operador de Britador de Mandíbulas                    | NA | 3   |
| Operador de Jato Abrasivo                             | NA | 2   |
| Operador de Máquina de Perfuratriz                    | NA | 3   |
| Operador de Máquinas de Construção Civil E Minerações | NA | 72  |
| Operador de Motosserra                                | NA | 2   |
| Pedreiro                                              | NA | 11  |
| Piloto Fluvial                                        | NA | 2   |
| Pintor de Obras                                       | NA | 19  |
| Prático de Portos                                     | NA | 2   |
| Servente de Obras                                     | NA | 180 |
| Soldador                                              | NA | 7   |
| Soldador Elétrico                                     | NA | 1   |
| Vigia                                                 | NA | 30  |
| Total de Atividades                                   |    | 637 |

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; das Relações Exteriores; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Integração Nacional; do Desenvolvimento Social; e das Cidades; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 154.757.846,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "b", item "1", III, alíneas "a", item "2", "d", itens "1" e "3", e "h", item "1", IV, alíneas "a", e "e", item "1", e V, e o § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; das Relações Exteriores; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Integração Nacional; do Desenvolvimento Social; e das Cidades; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 154.757.846,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

| ANEXO I                              |                | Crédito Suplementar                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |     |         |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|----|---|-----|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                              |   |   |   |   |   |    |   |     |         |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | S | E | G | P | R | M  | I | F   | VALOR   |
|                                      |                |                                                                                                  | F | F | N | D | O | D  | U | T   | E       |
| 0910                                 |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |   |   |   |   |   |    |   |     | 926.329 |
|                                      |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                              |   |   |   |   |   |    |   |     |         |
| 28 846                               | 0910 00F8      | Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC                           |   |   |   |   |   |    |   |     | 926.329 |
| 28 846                               | 0910 00F8 0001 | Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional                |   |   |   |   |   |    |   |     | 926.329 |
|                                      |                |                                                                                                  | F |   | 3 |   | 2 | 90 | 0 | 144 | 926.329 |



| 2021               |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 4.402.124 |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 19 571             | 2021 20UQ      | ATIVIDADES                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     |  |           |
|                    |                | Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável            |   |   |   |    |   |     |  |           |
| 19 571             | 2021 20UQ 0001 | Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 144 |  | 3.000.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  |           |
| 19 572             | 2021 20V6      | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo                                                                               | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 144 |  | 1.100.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  |           |
| 19 572             | 2021 20V6 0001 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional                                                                    |   |   |   |    |   |     |  | 102.124   |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  |           |
| 19 573             | 2021 6702      | Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação                                                           | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 |  | 102.124   |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  |           |
| 19 573             | 2021 6702 0001 | Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional                                                | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 144 |  | 1.300.000 |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  |           |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 144 |  | 100.000   |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  | 5.328.453 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  | 0         |
|                    |                |                                                                                                                                                                |   |   |   |    |   |     |  | 5.328.453 |

|                                                                            |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     |         |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---|---------------------|---------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     |         |
| UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear                      |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     |         |
| ANEXO I                                                                    |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                       |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   | Crédito Suplementar |         |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                        |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     |         |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                     | S | E | G | P  | O | M   | I | F                   | VALOR   |
|                                                                            |                |                                                                       | F |   | N |    |   | D   |   | T                   |         |
| 2021                                                                       |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                        |   |   |   |    |   |     |   |                     | 200.000 |
| 19 212                                                                     | 2021 6147      | ATIVIDADES                                                            | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |                     |         |
|                                                                            |                | Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação            |   |   |   |    |   |     |   |                     | 200.000 |
|                                                                            |                | Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional |   |   |   |    |   |     |   |                     | 200.000 |
| 19 212                                                                     | 2021 6147 0001 |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                             |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                         |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     | 0       |
| TOTAL - GERAL                                                              |                |                                                                       |   |   |   |    |   |     |   |                     | 200.000 |

|                                                                            |                             |                                              |   |   |   |    |   |     |            |                                     |            |  |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|-------------------------------------|------------|--|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |                             |                                              |   |   |   |    |   |     |            |                                     |            |  |
| UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB                 |                             |                                              |   |   |   |    |   |     |            |                                     |            |  |
| ANEXO I                                                                    |                             |                                              |   |   |   |    |   |     |            |                                     |            |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                       |                             |                                              |   |   |   |    |   |     |            | Crédito Suplementar                 |            |  |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO            | S | E | G | P  | O | U   | F          | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |  |
|                                                                            |                             |                                              | F |   | N |    | D |     | T          | VALOR                               |            |  |
| 2059                                                                       |                             | Política Nuclear                             |   |   |   |    |   |     |            |                                     | 10.000.000 |  |
| 19 662<br>19 662                                                           | 2059 2482<br>2059 2482 0001 | ATIVIDADES                                   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |            |                                     |            |  |
|                                                                            |                             | Fabricação do Combustível Nuclear            |   |   |   |    |   |     |            |                                     |            |  |
|                                                                            |                             | Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional |   |   |   |    |   |     |            |                                     |            |  |
| TOTAL - FISCAL                                                             |                             |                                              |   |   |   |    |   |     | 10.000.000 |                                     |            |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                         |                             |                                              |   |   |   |    |   |     | 0          |                                     |            |  |
| TOTAL - GERAL                                                              |                             |                                              |   |   |   |    |   |     | 10.000.000 |                                     |            |  |

|                                                                            |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|---------------------|---|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     |                                     |
| UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL             |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     |                                     |
| ANEXO I                                                                    |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                       |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    | Crédito Suplementar |   |     |                                     |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                              | S | E | N | G | P | R | O  | M                   | I | F   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|                                                                            |                |                                                                                                | F |   | D |   |   |   | D  |                     | U | T   | VALOR                               |
| 2106                                                                       |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     | 1.738.887                           |
|                                                                            |                | ATIVIDADES                                                                                     |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     |                                     |
| 24 122                                                                     | 2106 2000      | Administração da Unidade                                                                       |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     | 1.738.887                           |
| 24 122                                                                     | 2106 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                            |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     | 1.738.887                           |
|                                                                            |                |                                                                                                | F |   | 4 |   | 2 |   | 90 |                     | 0 | 178 | 1.738.887                           |
| TOTAL - FISCAL                                                             |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     | 1.738.887                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                         |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                              |                |                                                                                                |   |   |   |   |   |   |    |                     |   |     | 1.738.887                           |

|                                                                             |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---|---|------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
| UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
| ANEXO I                                                                     |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                        |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
|                                                                             |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                         |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
| FUNCIONAL                                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | S | E | G | P  | R | M   | I | F | VALOR      |
|                                                                             |                |                                                                                                                                             | F |   | N |    |   | O   | U | T |            |
|                                                                             |                |                                                                                                                                             |   |   | D |    |   | D   |   | E |            |
| 2021                                                                        |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                                              |   |   |   |    |   |     |   |   | 45.671.784 |
| 19 572                                                                      | 2021 2095      | ATIVIDADES                                                                                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 172 |   |   |            |
|                                                                             |                | Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)            |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
| 19 572                                                                      | 2021 2095 0001 | Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
| 19 571                                                                      | 2021 2014      | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas                                                                        |   |   |   |    |   |     |   |   |            |
|                                                                             |                |                                                                                                                                             |   |   |   |    |   |     |   |   |            |



|                    |                |                                                                                                     |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 19 571             | 2021 2014 0001 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional                     | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 4.677.082  |
| 19 572             | 2021 2357      | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)                     |   |   |   |    |   |     | 4.677.082  |
| 19 572             | 2021 2357 0001 | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional          |   |   |   |    |   |     | 115.218    |
|                    |                |                                                                                                     | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 178 | 115.218    |
| 19 572             | 2021 4043      | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)            |   |   |   |    |   |     | 115.218    |
| 19 572             | 2021 4043 0001 | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional |   |   |   |    |   |     | 879.484    |
|                    |                |                                                                                                     | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 172 | 879.484    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 45.671.784 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 45.671.784 |

|                                                  |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |                                     |
|--------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda             |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO I                                          |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)             |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                            | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2039                                             |                | Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |
| d                                                |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ATIVIDADES                                       |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 04 123                                           | 2039 20WU      | Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários                                                            |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |
| 04 123                                           | 2039 20WU 0001 | Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional                                                 | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 174         | 2.500.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                   |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                               |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                    |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |

|                                                                        |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda                                   |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO I                                                                |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                   |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                   | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2061                                                                   |                | Previdência Social                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 8.935                               |
| ATIVIDADES                                                             |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 09 273                                                                 | 2061 212S      | Sustentabilidade e Fomento do Regime de Previdência Complementar                                    |        |             |        |             |        |             | 8.935                               |
| 09 273                                                                 | 2061 212S 0001 | Sustentabilidade e Fomento do Regime de Previdência Complementar - Nacional                         | S      | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 8.935                               |
| 2110                                                                   |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda                                            |        |             |        |             |        |             | 60.000                              |
| ATIVIDADES                                                             |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 09 128                                                                 | 2110 4572      | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |        |             |        |             |        |             | 60.000                              |
| 09 128                                                                 | 2110 4572 0001 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional | S      | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 60.000                              |
| TOTAL - FISCAL                                                         |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                     |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             | 68.935                              |
| TOTAL - GERAL                                                          |                |                                                                                                     |        |             |        |             |        |             | 68.935                              |

|                                                       |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda                  |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO I                                               |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                  |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 0910                                                  |                | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |        |             |        |             |        |             | 12.000                              |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS                                   |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 28 846                                                | 0910 000Q      | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica                |        |             |        |             |        |             | 12.000                              |
| 28 846                                                | 0910 000Q 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior  | F      | 3           | 2      | 80          | 0      | 280         | 12.000                              |
| TOTAL - FISCAL                                        |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 12.000                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                                    |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                         |                |                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 12.000                              |



|                                                                            |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores                          |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                                    |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                       |                |                                                                                      |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                            |                |                                                                                      |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                    | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2082                                                                       |                | Política Externa                                                                     |        |             |        |             |        |                                     | 235.000    |
|                                                                            |                | ATIVIDADES                                                                           |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 07 212                                                                     | 2082 20X0      | Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil               |        |             |        |             |        |                                     | 235.000    |
| 07 212                                                                     | 2082 20X0 0002 | Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior |        |             |        |             |        |                                     | 235.000    |
|                                                                            |                |                                                                                      | F      | 4           | 2      | 80          | 0      | 100                                 | 235.000    |
| TOTAL - FISCAL                                                             |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     | 235.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                         |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                              |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     | 235.000    |

|                                                                                              |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                          |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                                                      |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                         |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                                              |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2038                                                                                         |                | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 2.232.000  |
|                                                                                              |                | ATIVIDADES                                                                                                             |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 04 126                                                                                       | 2038 20U2      | Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Público Federal               |        |             |        |             |        |                                     | 332.000    |
| 04 126                                                                                       | 2038 20U2 0001 | Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Público Federal - Nacional    |        |             |        |             |        |                                     | 332.000    |
|                                                                                              |                |                                                                                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 332.000    |
| 04 121                                                                                       | 2038 8861      | Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 1.900.000  |
| 04 121                                                                                       | 2038 8861 0001 | Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional                                                             |        |             |        |             |        |                                     | 1.900.000  |
|                                                                                              |                |                                                                                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 1.900.000  |
| 2125                                                                                         |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                                |        |             |        |             |        |                                     | 4.162.870  |
|                                                                                              |                | PROJETOS                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 04 127                                                                                       | 2125 12NZ      | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União                                                              |        |             |        |             |        |                                     | 743.708    |
| 04 127                                                                                       | 2125 12NZ 0001 | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional                                                   |        |             |        |             |        |                                     | 743.708    |
|                                                                                              |                |                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 2      | 100                                 | 743.708    |
| 04 127                                                                                       | 2125 153E      | Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                    |        |             |        |             |        |                                     | 3.419.162  |
| 04 127                                                                                       | 2125 153E 5664 | Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Em Brasília - DF |        |             |        |             |        |                                     | 3.419.162  |
|                                                                                              |                |                                                                                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 3.419.162  |
| TOTAL - FISCAL                                                                               |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 6.394.870  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                           |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                                                |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |                                     | 6.394.870  |

|                                                                     |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública  |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                             |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                |                |                                                                                         |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                     |                |                                                                                         |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2125                                                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |        |             |        |             |        |                                     | 3.000.000  |
|                                                                     |                | ATIVIDADES                                                                              |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 04 122                                                              | 2125 2000      | Administração da Unidade                                                                |        |             |        |             |        |                                     | 3.000.000  |
| 04 122                                                              | 2125 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                     |        |             |        |             |        |                                     | 3.000.000  |
|                                                                     |                |                                                                                         | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 3.000.000  |
| TOTAL - FISCAL                                                      |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 3.000.000  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                  |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                       |                |                                                                                         |        |             |        |             |        |                                     | 3.000.000  |

|                                                                           |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                          |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     |            |
| UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     |            |
| ANEXO I                                                                   |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                      |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |            |
|                                                                           |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                         | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | F<br>VALOR |
| 2040                                                                      |                | Gestão de Riscos e de Desastres                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     | 92.443     |
|                                                                           |                | PROJETOS                                                                                                                                                  |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 18 541                                                                    | 2040 14RL      | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais            |        |             |        |             |        |                                     | 92.443     |
| 18 541                                                                    | 2040 14RL 0001 | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 92.443     |
|                                                                           |                |                                                                                                                                                           | F      | 4           | 3      | 30          | 0      | 100                                 | 92.443     |
| 2111                                                                      |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional                                                                                      |        |             |        |             |        |                                     | 2.300.000  |
|                                                                           |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                |        |             |        |             |        |                                     |            |
| 04 122                                                                    | 2111 2000      | Administração da Unidade                                                                                                                                  |        |             |        |             |        |                                     | 2.300.000  |
| 04 122                                                                    | 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                                                                       |        |             |        |             |        |                                     | 2.300.000  |
|                                                                           |                |                                                                                                                                                           | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                                 | 2.300.000  |
| TOTAL - FISCAL                                                            |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     | 2.392.443  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                        |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                             |                |                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |                                     | 2.392.443  |



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO I                              |                |                                                                                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                            | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR                               |
| 2029                                 |                | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                                                       |        |             |        |             |        |             |   | 78.251                              |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                                   |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 20 608                               | 2029 214S      | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             |   | 78.251                              |
| 20 608                               | 2029 214S 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional                                                                                                               | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         |   | 78.251                              |
| 2068                                 |                | Saneamento Básico                                                                                                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | 2.500.000                           |
|                                      |                | PROJETOS                                                                                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 17 512                               | 2068 10RM      | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim            |        |             |        |             |        |             |   | 2.500.000                           |
| 17 512                               | 2068 10RM 0001 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional | S      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         |   | 2.500.000                           |
| 2077                                 |                | Agropecuária Sustentável                                                                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 2.070.701                           |
|                                      |                | PROJETOS                                                                                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 20 607                               | 2077 5314      | Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixo de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia                                                                                  |        |             |        |             |        |             |   | 2.070.701                           |
| 20 607                               | 2077 5314 0029 | Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixo de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia                                                             | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         |   | 2.070.701                           |
| 2084                                 |                | Recursos Hídricos                                                                                                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | 3.554.595                           |
|                                      |                | PROJETOS                                                                                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 18 544                               | 2084 10ZW      | Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim                                                |        |             |        |             |        |             |   | 500.000                             |
| 18 544                               | 2084 10ZW 0001 | Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional                                     | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         |   | 500.000                             |
| 18 544                               | 2084 14RP      | Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas                                                                                                               |        |             |        |             |        |             |   | 3.054.595                           |
| 18 544                               | 2084 14RP 0001 | Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional                                                                                                    | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         |   | 3.054.595                           |
| 2111                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional                                                                                                         |        |             |        |             |        |             |   | 2.555.696                           |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                                   |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 04 122                               | 2111 2000      | Administração da Unidade                                                                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |   | 2.555.696                           |
| 04 122                               | 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                                                                                          | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         |   | 2.555.696                           |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | 8.259.243                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | 2.500.000                           |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | 10.759.243                          |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

| ANEXO I                              |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                          | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR                               |
| 2029                                 |                | Desenvolvimento Regional e Territorial                                     |        |             |        |             |        |             |   | 287.580                             |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                 |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 19 691                               | 2029 8902      | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica                      |        |             |        |             |        |             |   | 287.580                             |
| 19 691                               | 2029 8902 0020 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Nordeste |        |             |        |             |        |             |   | 287.580                             |
|                                      |                |                                                                            | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         |   | 177.373                             |
|                                      |                |                                                                            | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 250         |   | 110.207                             |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | 287.580                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             |   | 287.580                             |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

| ANEXO I                              |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                            | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR                               |
| 2111                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional                                         |        |             |        |             |        |             |   | 600.000                             |
| 04 122                               | 2111 218S      | ATIVIDADES                                                                                                   |        |             |        |             |        |             |   | 600.000                             |
|                                      |                | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC            |        |             |        |             |        |             |   |                                     |
| 04 122                               | 2111 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 600.000                             |
|                                      |                |                                                                                                              | F      | 3           | 3      | 90          | 0      | 100         |   | 300.000                             |
|                                      |                |                                                                                                              | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         |   | 300.000                             |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | 600.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                              |        |             |        |             |        |             |   | 600.000                             |



|                                                                               |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|------------------|---------------------|
| ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                              |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| ANEXO I                                                                       |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                          |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                           |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| FUNCIONAL                                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                    | S<br>F | E<br>N | G<br>D | P  | R<br>O | M<br>D | I<br>U<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2111                                                                          |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional |        |        |        |    |        |        |                  | 2.487.721           |
|                                                                               |                | ATIVIDADES                                                           |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| 04 122                                                                        | 2111 2000      | Administração da Unidade                                             |        |        |        |    |        |        |                  | 2.487.721           |
| 04 122                                                                        | 2111 2000 0050 | Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste                    |        |        |        |    |        |        |                  | 2.487.721           |
|                                                                               |                |                                                                      | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 2.137.721           |
|                                                                               |                |                                                                      | F      | 4      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 350.000             |
| TOTAL - FISCAL                                                                |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  | 2.487.721           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                            |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                 |                |                                                                      |        |        |        |    |        |        |                  | 2.487.721           |

|                                                                              |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|------------------|-------------------------------------|
| ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social                          |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| ANEXO I                                                                      |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                         |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  | Crédito Suplementar                 |
|                                                                              |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                       | S<br>F | E<br>N | G<br>D | P  | R<br>O | M<br>D | I<br>U<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2122                                                                         |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social |        |        |        |    |        |        |                  | 17.000.000                          |
|                                                                              |                | ATIVIDADES                                                              |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| 08 122                                                                       | 2122 2000      | Administração da Unidade                                                |        |        |        |    |        |        |                  | 17.000.000                          |
| 08 122                                                                       | 2122 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                     |        |        |        |    |        |        |                  | 17.000.000                          |
|                                                                              |                |                                                                         | S      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 17.000.000                          |
| TOTAL - FISCAL                                                               |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                           |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  | 17.000.000                          |
| TOTAL - GERAL                                                                |                |                                                                         |        |        |        |    |        |        |                  | 17.000.000                          |

|                                                                           |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|------------------|---------------------|
| ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades                                     |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| ANEXO I                                                                   |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                      |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                       |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| FUNCIONAL                                                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                           | S<br>F | E<br>N | G<br>D | P  | R<br>O | M<br>D | I<br>U<br>T<br>E | F<br>VALOR          |
| 2116                                                                      |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades                                                   |        |        |        |    |        |        |                  | 13.680.458          |
|                                                                           |                | ATIVIDADES                                                                                                  |        |        |        |    |        |        |                  |                     |
| 15 122                                                                    | 2116 2000      | Administração da Unidade                                                                                    |        |        |        |    |        |        |                  | 2.228.954           |
| 15 122                                                                    | 2116 2000 0043 | Administração da Unidade - No Estado do Rio Grande do Sul                                                   |        |        |        |    |        |        |                  | 2.228.954           |
|                                                                           |                |                                                                                                             | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 2.228.954           |
| 15 453                                                                    | 2116 2843      | Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros                                  |        |        |        |    |        |        |                  | 11.451.504          |
| 15 453                                                                    | 2116 2843 0043 | Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul |        |        |        |    |        |        |                  | 11.451.504          |
|                                                                           |                |                                                                                                             | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 11.451.504          |
| TOTAL - FISCAL                                                            |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  | 13.680.458          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                        |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                             |                |                                                                                                             |        |        |        |    |        |        |                  | 13.680.458          |

|                                                               |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
|---------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|----|--------|--------|------------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades                         |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| ANEXO I                                                       |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                          |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  | Crédito Suplementar                 |
|                                                               |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | S<br>F | E<br>N | G<br>D | P  | R<br>O | M<br>D | I<br>U<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2116                                                          |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades                             |        |        |        |    |        |        |                  | 28.400.472                          |
|                                                               |                | ATIVIDADES                                                                            |        |        |        |    |        |        |                  |                                     |
| 15 122                                                        | 2116 2000      | Administração da Unidade                                                              | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 1.909.043                           |
| 15 122                                                        | 2116 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                   |        |        |        |    |        |        |                  | 1.909.043                           |
|                                                               |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  | 1.909.043                           |
| 15 453                                                        | 2116 2843      | Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros            |        |        |        |    |        |        |                  | 26.491.429                          |
| 15 453                                                        | 2116 2843 0001 | Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional |        |        |        |    |        |        |                  | 26.491.429                          |
|                                                               |                |                                                                                       | F      | 3      | 2      | 90 | 0      | 100    |                  | 26.491.429                          |
| TOTAL - FISCAL                                                |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  | 28.400.472                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                            |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                 |                |                                                                                       |        |        |        |    |        |        |                  | 28.400.472                          |

|                                                                          |              |                                                                                                                            |        |        |        |   |        |        |                  |            |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|---|--------|--------|------------------|------------|
| ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades                                    |              |                                                                                                                            |        |        |        |   |        |        |                  |            |
| UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS |              |                                                                                                                            |        |        |        |   |        |        |                  |            |
| ANEXO I                                                                  |              |                                                                                                                            |        |        |        |   |        |        |                  |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                     |              |                                                                                                                            |        |        |        |   |        |        |                  |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                      |              |                                                                                                                            |        |        |        |   |        |        |                  |            |
| FUNCIONAL                                                                | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                          | S<br>F | E<br>N | G<br>D | P | R<br>O | M<br>D | I<br>U<br>T<br>E | F<br>VALOR |
| 2049                                                                     |              | Moradia Digna                                                                                                              |        |        |        |   |        |        |                  | 2.000.000  |
|                                                                          |              | ATIVIDADES                                                                                                                 |        |        |        |   |        |        |                  |            |
| 16 482                                                                   | 2049 8873    | Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Agentes Integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS |        |        |        |   |        |        |                  | 2.000.000  |



|                    |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 16 482             | 2049 8873 0001 | Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Agentes Integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS - Nacional | F | 3 | 3 | 40 | 0 | 180 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |

|                                                                                                    |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                             |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO I                                                                                            |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                               |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                           | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 0903                                                                                               |                | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica                               |        |             |        |             |        |             | 2.000.000                           |
|                                                                                                    |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                         |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 28 847                                                                                             | 0903 0C33      | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB            |        |             |        |             |        |             | 2.000.000                           |
| 28 847                                                                                             | 0903 0C33 0001 | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional | F      | 3           | 1      | 30          | 0      | 100         | 2.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                     |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 2.000.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                 |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                      |                |                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 2.000.000                           |

ANEXO II

|                                                                                                     |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações                          |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO II                                                                                            |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                 |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
|                                                                                                     |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                        | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2021                                                                                                |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                           |        |             |        |             |        |             | 5.328.453                           |
|                                                                                                     |                | ATIVIDADES                                                                                                               |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 19 571                                                                                              | 2021 20US      | Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores            |        |             |        |             |        |             | 5.226.329                           |
| 19 571                                                                                              | 2021 20US 0001 | Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 144         | 5.226.329                           |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6      | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo                                         |        |             |        |             |        |             | 102.124                             |
| 19 572                                                                                              | 2021 20V6 0001 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional                              | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 102.124                             |
| TOTAL - FISCAL                                                                                      |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 5.328.453                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                  |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                       |                |                                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 5.328.453                           |

|                                                                            |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear                      |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO II                                                                   |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                        |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
|                                                                            |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                               | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2059                                                                       |                | Política Nuclear                                                |        |             |        |             |        |             | 200.000                             |
|                                                                            |                | ATIVIDADES                                                      |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 19 572                                                                     | 2059 20UX      | Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares            |        |             |        |             |        |             | 200.000                             |
| 19 572                                                                     | 2059 20UX 0001 | Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 200.000                             |
| TOTAL - FISCAL                                                             |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             | 200.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                         |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                              |                |                                                                 |        |             |        |             |        |             | 200.000                             |

|                                                                            |              |                                   |        |             |        |             |        |             |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |              |                                   |        |             |        |             |        |             |                                     |
| UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB                 |              |                                   |        |             |        |             |        |             |                                     |
| ANEXO II                                                                   |              |                                   |        |             |        |             |        |             |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                        |              |                                   |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
|                                                                            |              |                                   |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                                                                  | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2059                                                                       |              | Política Nuclear                  |        |             |        |             |        |             | 10.000.000                          |
|                                                                            |              | ATIVIDADES                        |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 19 662                                                                     | 2059 2482    | Fabricação do Combustível Nuclear |        |             |        |             |        |             | 10.000.000                          |



|                    |                |                                              |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 19 662             | 2059 2482 0001 | Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                              |   |   |   |    |   |     | 10.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                              |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                              |   |   |   |    |   |     | 10.000.000 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

|                                     |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2106                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |        |             |        |             |        |             | 1.738.887                           |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 24 122                              | 2106 2000      | Administração da Unidade                                                                       |        |             |        |             |        |             | 1.738.887                           |
| 24 122                              | 2106 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                            | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 1.738.887                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 1.738.887                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 1.738.887                           |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

|                                     |                |                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                           | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2021                                |                | Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                                              |        |             |        |             |        |             | 45.671.784                          |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 19 572                              | 2021 2095      | Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)            |        |             |        |             |        |             | 40.000.000                          |
| 19 572                              | 2021 2095 0001 | Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 172         | 40.000.000                          |
| 19 571                              | 2021 2014      | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas                                                                        |        |             |        |             |        |             | 4.677.082                           |
| 19 571                              | 2021 2014 0001 | Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional                                                             | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 142         | 4.677.082                           |
| 19 572                              | 2021 2357      | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)                                                             |        |             |        |             |        |             | 115.218                             |
| 19 572                              | 2021 2357 0001 | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional                                                  | F      | 3           | 2      | 50          | 0      | 178         | 15.218                              |
| 19 572                              | 2021 4043      | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)                                                    | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 178         | 100.000                             |
| 19 572                              | 2021 4043 0001 | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional                                         | F      | 3           | 2      | 50          | 0      | 172         | 879.484                             |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 45.671.784                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 45.671.784                          |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

|                                     |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2039                                |                | Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                                     |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 04 123                              | 2039 20WU      | Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários                                                              |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |
| 04 123                              | 2039 20WU 0001 | Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional                                                   | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 2.500.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                |        |             |        |             |        |             | 2.500.000                           |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

|                                     |                |                                                                   |        |             |        |             |        |             |                                     |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| ANEXO II                            |                |                                                                   |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                   |        |             |        |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                 | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR                          |
| 2061                                |                | Previdência Social                                                |        |             |        |             |        |             | 68.935                              |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                        |        |             |        |             |        |             |                                     |
| 09 183                              | 2061 20HR      | Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social            |        |             |        |             |        |             | 68.935                              |
| 09 183                              | 2061 20HR 0001 | Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional | S      | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 68.935                              |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                   |        |             |        |             |        |             | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                   |        |             |        |             |        |             | 68.935                              |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                   |        |             |        |             |        |             | 68.935                              |



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

| ANEXO II           |                | PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                      |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
|                    |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                      |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                        | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | VALOR               |
| 2110               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                | ATIVIDADES                                               |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 122             | 2110 2000      | Administração da Unidade                                 |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 122             | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                      |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                          | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 280         | 12.000              |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                          |        |             |        |             |        |             |                     |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                          |        |             |        |             |        |             |                     |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                          |        |             |        |             |        |             |                     |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores  
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

| ANEXO II           |                | PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                  |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
|                    |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                  |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                    | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | VALOR               |
| 2082               |                | Política Externa                                                                     |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                           |        |             |        |             |        |             |                     |
| 07 212             | 2082 20X0      | Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil               |        |             |        |             |        |             |                     |
| 07 212             | 2082 20X0 0002 | Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                      | F      | 3           | 2      | 80          | 0      | 100         | 235.000             |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |             |                     |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |             |                     |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                      |        |             |        |             |        |             |                     |

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

| ANEXO II           |                | PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                    |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
|                    |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                    |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | VALOR               |
| 0909               |                | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                         |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                    |        |             |        |             |        |             |                     |
| 28 846             | 0909 0EB7      | Encargos decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)                                            |        |             |        |             |        |             |                     |
| 28 846             | 0909 0EB7 0001 | Encargos decorrentes da Extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) - Nacional                                 |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 17.000.000          |
| 2038               |                | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                                                         |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 126             | 2038 20U2      | Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Público Federal               |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 126             | 2038 20U2 0001 | Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Público Federal - Nacional    |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 332.000             |
| 04 121             | 2038 8861      | Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário                                                                        |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 121             | 2038 8861 0001 | Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional                                                             |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 1.900.000           |
|                    |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                | PROJETOS                                                                                                               |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 127             | 2038 152W      | Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal                                  |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 127             | 2038 152W 0001 | Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional                       |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 3.000.000           |
| 2125               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                                |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                | PROJETOS                                                                                                               |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 127             | 2125 12NZ      | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União                                                              |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 127             | 2125 12NZ 0001 | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional                                                   |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                                                        | F      | 4           | 2      | 90          | 2      | 100         | 743.708             |
| 04 127             | 2125 153E      | Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                    |        |             |        |             |        |             |                     |
| 04 127             | 2125 153E 5664 | Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Em Brasília - DF |        |             |        |             |        |             |                     |
|                    |                |                                                                                                                        | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 743.708             |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                     |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                     |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                        |        |             |        |             |        |             |                     |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

| ANEXO II  |                | PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                  |        |             |        |             |        |             | Crédito Suplementar |
|-----------|----------------|----------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------------|
|           |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                  |        |             |        |             |        |             |                     |
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                    | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | VALOR               |
| 2084      |                | Recursos Hídricos                                                    |        |             |        |             |        |             |                     |
|           |                | PROJETOS                                                             |        |             |        |             |        |             |                     |
| 18 544    | 2084 1851      | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica                       |        |             |        |             |        |             |                     |
| 18 544    | 2084 1851 0001 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional            |        |             |        |             |        |             |                     |
|           |                |                                                                      | F      | 4           | 2      | 40          | 0      | 100         | 2.580.164           |
| 2111      |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional |        |             |        |             |        |             |                     |



|                    |                |                                     |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
|                    |                | ATIVIDADES                          |   |   |   |    |   |     |           |
| 04 122             | 2111 2000      | Administração da Unidade            |   |   |   |    |   |     | 2.300.000 |
| 04 122             | 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.300.000 |
|                    |                |                                     | F | 3 | 2 | 91 | 0 | 100 | 632.992   |
|                    |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 1.667.008 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 4.880.164 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                     |   |   |   |    |   |     | 4.880.164 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

|                                     |                |                                                                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             |            |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ANEXO II                            |                | Crédito Suplementar                                                                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                    | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR |
| 2029                                |                | Desenvolvimento Regional e Territorial                                                                                                                               |        |             |        |             |        |             | 78.251     |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |             |            |
| 20 608                              | 2029 214S      | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas                                                                                                                  |        |             |        |             |        |             | 78.251     |
| 20 608                              | 2029 214S 0001 | Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional                                                                                                       | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 78.251     |
| 2068                                |                | Saneamento Básico                                                                                                                                                    |        |             |        |             |        |             | 3.000.000  |
|                                     |                | PROJETOS                                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |            |
| 17 512                              | 2068 141J      | Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim            |        |             |        |             |        |             | 3.000.000  |
| 17 512                              | 2068 141J 0001 | Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional | S      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 3.000.000  |
| 2077                                |                | Agropecuária Sustentável                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 500.000    |
|                                     |                | PROJETOS                                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |            |
| 20 607                              | 2077 5322      | Implantação do Projeto Público de Irrigação Jaiba com 21.934 ha no Estado de Minas Gerais                                                                            |        |             |        |             |        |             | 500.000    |
| 20 607                              | 2077 5322 0031 | Implantação do Projeto Público de Irrigação Jaiba com 21.934 ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais                                                | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 500.000    |
| 2084                                |                | Recursos Hídricos                                                                                                                                                    |        |             |        |             |        |             | 4.625.296  |
|                                     |                | PROJETOS                                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             |            |
| 18 544                              | 2084 10GM      | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica                                                                                                                         |        |             |        |             |        |             | 600.000    |
| 18 544                              | 2084 10GM 0001 | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional                                                                                                              | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 600.000    |
| 18 544                              | 2084 14VI      | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água                                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 4.025.296  |
| 18 544                              | 2084 14VI 0001 | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional                                                                                               | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 4.025.296  |
| 2111                                |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional                                                                                                 |        |             |        |             |        |             | 2.555.696  |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                                                                                           |        |             |        |             |        |             |            |
| 04 122                              | 2111 2000      | Administração da Unidade                                                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 2.555.696  |
| 04 122                              | 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                                                                                                  | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.555.696  |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             | 7.759.243  |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             | 3.000.000  |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                                                      |        |             |        |             |        |             | 10.759.243 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

|                                     |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             |            |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ANEXO II                            |                | Crédito Suplementar                                                        |        |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                        |        |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                          | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR |
| 2029                                |                | Desenvolvimento Regional e Territorial                                     |        |             |        |             |        |             | 287.580    |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                 |        |             |        |             |        |             |            |
| 19 691                              | 2029 8902      | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica                      |        |             |        |             |        |             | 287.580    |
| 19 691                              | 2029 8902 0020 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Nordeste | F      | 3           | 2      | 30          | 0      | 100         | 287.580    |
|                                     |                |                                                                            | F      | 3           | 2      | 30          | 0      | 250         | 177.373    |
|                                     |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             | 110.207    |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             | 287.580    |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                            |        |             |        |             |        |             | 287.580    |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

|                                     |                |                                                         |        |             |        |             |        |             |            |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ANEXO II                            |                | Crédito Suplementar                                     |        |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                     |        |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                       | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F<br>VALOR |
| 2084                                |                | Recursos Hídricos                                       |        |             |        |             |        |             | 600.000    |
|                                     |                | PROJETOS                                                |        |             |        |             |        |             |            |
| 18 544                              | 2084 10GM      | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica            |        |             |        |             |        |             | 600.000    |
| 18 544                              | 2084 10GM 0001 | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional | F      | 3           | 3      | 90          | 0      | 100         | 600.000    |
|                                     |                |                                                         | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 300.000    |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                         |        |             |        |             |        |             | 300.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                         |        |             |        |             |        |             | 600.000    |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                         |        |             |        |             |        |             | 0          |
|                                     |                |                                                         |        |             |        |             |        |             | 600.000    |



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

| ANEXO II                            |                |                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   | Crédito Suplementar                 |            |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|----|---|---|---|-------------------------------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                                        | S | E | N | G | P | R | O | M  | U | I | T | F                                   | VALOR      |
|                                     | 2049           | Moradia Digna                                                                                                                                                                                                            | F |   | D |   |   |   | D |    |   |   | E |                                     | 42.080.930 |
|                                     |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                      |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |                                     |            |
| 28 845                              | 2049 0EB3      | Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017)            |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |                                     | 42.080.930 |
| 28 845                              | 2049 0EB3 0001 | Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (Lei nº 13.439 de 27 de abril de 2017) - Nacional |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |                                     | 42.080.930 |
|                                     |                |                                                                                                                                                                                                                          | F |   | 3 |   |   | 3 |   | 90 |   | 0 |   | 100                                 | 42.080.930 |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |                                     | 42.080.930 |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |                                     | 42.080.930 |

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNNIS

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |  |                |                                                                          |   |   |   |   |   |   |    |   |   | Crédito Suplementar |     |   |                                     |
|-------------------------------------|--|----------------|--------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|---|---|---------------------|-----|---|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                           |  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                        | S | E | N | G | P | R | O  | M | U | I                   | T   | F | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|                                     |  |                |                                                                          | F |   | D |   |   |   | D  |   |   |                     |     | E | VALOR                               |
| 2049                                |  |                | Moradia Digna                                                            |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   | 2.000.000                           |
|                                     |  |                | PROJETOS                                                                 |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   |                                     |
| 16 482                              |  | 2049 10SJ      | Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social            |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   | 2.000.000                           |
| 16 482                              |  | 2049 10SJ 0001 | Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Nacional |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   | 2.000.000                           |
|                                     |  |                |                                                                          | F | 4 |   |   | 3 |   | 40 |   | 0 |                     | 180 |   | 2.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |  |                |                                                                          |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   | 2.000.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |  |                |                                                                          |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |  |                |                                                                          |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                     |     |   | 2.000.000                           |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | Crédito Suplementar |                                     |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---------------------|-------------------------------------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                               | S | E | N | G | P | R | O | M | U | I | T | F                   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|                                     |                |                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | VALOR                               |
| 0903                                |                | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica                                                   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 2.000.000                           |
|                                     |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     |                                     |
| 28 845                              | 0903 099B      | Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT)            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 2.000.000                           |
| 28 845                              | 0903 099B 0001 | Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 2.000.000                           |
|                                     |                |                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 2.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 2.000.000                           |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                                                                 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                     | 2.000.000                           |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.386, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 63 - Recursos Próprios decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, e da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 63 - Recursos Próprios decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, 80 - Recursos Próprios Financeiros, 81 - Recursos de Convênios, e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, em diversas unidades do Ministério da Educação, a fim de garantir a execução de políticas relevantes do órgão;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, desta mesma fonte, para viabilizar diversas despesas prioritárias, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

Considerando a necessidade de execução imediata de despesas com a realização de serviços arqueológicos na região do Município de Água Fria, no Estado da Bahia, onde foi instalado o Sistema de Abastecimento de Água de Serra do Ramalho, e a possibilidade de utilização da fonte 100 - recursos ordinários, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, do Ministério da Integração Nacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Educação, de Minas e Energia, e da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

| ANEXO I                            |                |                                                                                         |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   | Outras Alterações Orçamentárias |     |           |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|---|---|---------------------------------|-----|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     |           |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       | S                                   | E | N | G | P | R | O | M  | U | I | T                               | F   | VALOR     |
|                                    | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                        | F                                   |   | D |   |   |   | D |    |   |   | E                               |     | 6.000.000 |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                                              |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     |           |
| 12 364                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                               |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     | 6.000.000 |
| 12 364                             | 2080 20RK 0032 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     | 6.000.000 |
|                                    |                |                                                                                         | F                                   |   | 3 |   |   | 2 |   | 90 |   | 8 |                                 | 650 | 6.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                         |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     | 6.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                         |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     | 0         |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                         |                                     |   |   |   |   |   |   |    |   |   |                                 |     | 6.000.000 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----|------------------------------------------------------------------------|
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F   | VALOR                                                                  |
| 2080                               |                | Educação de qualidade para todos                                                      |        |             |        |             |        |             |     | 98.800                                                                 |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                                            |        |             |        |             |        |             |     |                                                                        |
| 12 364                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                             |        |             |        |             |        |             |     | 98.800                                                                 |
| 12 364                             | 2080 20RK 0031 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |        |             |        |             |        |             |     | 98.800                                                                 |
|                                    |                |                                                                                       | F      |             | 4      | 2           | 90     | 8           | 263 | 98.800                                                                 |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 98.800                                                                 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 0                                                                      |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 98.800                                                                 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                               |        |             |        |             |        |             |     | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----|------------------------------------------------------------------------|
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                             | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F   | VALOR                                                                  |
| 2080                               |                | Educação de qualidade para todos                                              |        |             |        |             |        |             |     | 3.000.000                                                              |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                                    |        |             |        |             |        |             |     |                                                                        |
| 12 364                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                     |        |             |        |             |        |             |     | 3.000.000                                                              |
| 12 364                             | 2080 20RK 0015 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará |        |             |        |             |        |             |     | 3.000.000                                                              |
|                                    |                |                                                                               | F      |             | 3      | 2           | 90     | 8           | 650 | 2.000.000                                                              |
|                                    |                |                                                                               | F      |             | 4      | 2           | 90     | 8           | 681 | 1.000.000                                                              |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                               |        |             |        |             |        |             |     | 3.000.000                                                              |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                               |        |             |        |             |        |             |     | 0                                                                      |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                               |        |             |        |             |        |             |     | 3.000.000                                                              |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----|------------------------------------------------------------------------|
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F   | VALOR                                                                  |
| 2080                               |                | Educação de qualidade para todos                                                      |        |             |        |             |        |             |     | 40.000                                                                 |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                                            |        |             |        |             |        |             |     |                                                                        |
| 12 364                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                             |        |             |        |             |        |             |     | 40.000                                                                 |
| 12 364                             | 2080 20RK 0031 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |        |             |        |             |        |             |     | 40.000                                                                 |
|                                    |                |                                                                                       | F      |             | 3      | 2           | 90     | 8           | 696 | 40.000                                                                 |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 40.000                                                                 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 0                                                                      |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 40.000                                                                 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                            |        |             |        |             |        |             |     | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----|------------------------------------------------------------------------|
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                          | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F   | VALOR                                                                  |
| 2080                               |                | Educação de qualidade para todos                                                           |        |             |        |             |        |             |     | 140.000                                                                |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                                                 |        |             |        |             |        |             |     |                                                                        |
| 12 364                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                  |        |             |        |             |        |             |     | 140.000                                                                |
| 12 364                             | 2080 20RK 0043 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul |        |             |        |             |        |             |     | 140.000                                                                |
|                                    |                |                                                                                            | F      |             | 4      | 2           | 90     | 8           | 681 | 140.000                                                                |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                            |        |             |        |             |        |             |     | 140.000                                                                |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                            |        |             |        |             |        |             |     | 0                                                                      |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                            |        |             |        |             |        |             |     | 140.000                                                                |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----|------------------------------------------------------------------------|
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F   | VALOR                                                                  |
| 2080                               |                | Educação de qualidade para todos                                                      |        |             |        |             |        |             |     | 11.731.707                                                             |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                                            |        |             |        |             |        |             |     |                                                                        |
| 12 364                             | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                             |        |             |        |             |        |             |     | 11.731.707                                                             |
| 12 364                             | 2080 20RK 0031 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |        |             |        |             |        |             |     | 11.731.707                                                             |
|                                    |                |                                                                                       | F      |             | 4      | 2           | 90     | 8           | 650 | 8.117.476                                                              |
|                                    |                |                                                                                       | F      |             | 4      | 2           | 90     | 8           | 663 | 203.000                                                                |
|                                    |                |                                                                                       | F      |             | 4      | 2           | 90     | 8           | 680 | 3.411.231                                                              |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 11.731.707                                                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 0                                                                      |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                       |        |             |        |             |        |             |     | 11.731.707                                                             |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  |                |                                                                                                      |        |             |        |             |        |        |        | Outras Alterações Orçamentárias |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|---------------------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                |                                                                                                      |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                    | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR                           |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                                     |        |             |        |             |        |        |        | 12.220.197                      |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                           |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| 12 302                              | 2080 20RX      | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                                  |        |             |        |             |        |        |        | 12.220.197                      |
| 12 302                              | 2080 20RX 0043 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul |        |             |        |             |        |        |        | 12.220.197                      |
|                                     |                |                                                                                                      | S      | 3           | 2      | 90          | 8      | 650    |        | 12.220.197                      |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                      |        |             |        |             |        |        |        | 0                               |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                      |        |             |        |             |        |        |        | 12.220.197                      |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                      |        |             |        |             |        |        |        | 12.220.197                      |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |        |        | Outras Alterações Orçamentárias |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|---------------------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR                           |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                               |        |             |        |             |        |        |        | 340.000                         |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                     |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| 12 302                              | 2080 4086      | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais                                   |        |             |        |             |        |        |        | 340.000                         |
| 12 302                              | 2080 4086 0054 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul |        |             |        |             |        |        |        | 340.000                         |
|                                     |                |                                                                                                | S      | 4           | 2      | 90          | 8      | 650    |        | 340.000                         |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |        |        | 0                               |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |        |        | 340.000                         |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |        |        | 340.000                         |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  |                |                                                                                          |        |             |        |             |        |        |        | Outras Alterações Orçamentárias |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|---------------------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                |                                                                                          |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                        | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR                           |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                         |        |             |        |             |        |        |        | 1.300.000                       |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                               |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| 12 302                              | 2080 4086      | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais                             |        |             |        |             |        |        |        | 1.300.000                       |
| 12 302                              | 2080 4086 0031 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais |        |             |        |             |        |        |        | 1.300.000                       |
|                                     |                |                                                                                          | S      | 3           | 2      | 90          | 8      | 650    |        | 510.044                         |
|                                     |                |                                                                                          | S      | 4           | 2      | 90          | 8      | 650    |        | 106.682                         |
|                                     |                |                                                                                          | S      | 4           | 2      | 90          | 8      | 680    |        | 683.274                         |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                          |        |             |        |             |        |        |        | 0                               |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                          |        |             |        |             |        |        |        | 1.300.000                       |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                          |        |             |        |             |        |        |        | 1.300.000                       |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | Outras Alterações Orçamentárias |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|---------------------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR                           |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                                   |        |             |        |             |        |        |        | 500.000                         |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                         |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| 12 363                              | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                      |        |             |        |             |        |        |        | 500.000                         |
| 12 363                              | 2080 20RL 0029 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia |        |             |        |             |        |        |        | 500.000                         |
|                                     |                |                                                                                                    | F      | 3           | 2      | 90          | 8      | 650    |        | 500.000                         |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | 500.000                         |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | 0                               |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | 500.000                         |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )  |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | Outras Alterações Orçamentárias |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|--------|--------|---------------------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T | F<br>E | VALOR                           |
| 2080                                |                | Educação de qualidade para todos                                                                   |        |             |        |             |        |        |        | 6.000.000                       |
|                                     |                | ATIVIDADES                                                                                         |        |             |        |             |        |        |        |                                 |
| 12 363                              | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                      |        |             |        |             |        |        |        | 6.000.000                       |
| 12 363                              | 2080 20RL 0023 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará |        |             |        |             |        |        |        | 6.000.000                       |
|                                     |                |                                                                                                    | F      | 4           | 2      | 90          | 8      | 650    |        | 6.000.000                       |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | 6.000.000                       |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | 0                               |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |        |        | 6.000.000                       |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

|                    |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                |        |             |        |             |        |             | VALOR   |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                     | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E |         |
| 2080               |                | Educação de qualidade para todos                                                                      |        |             |        |             |        |             | 827.114 |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                            |        |             |        |             |        |             |         |
| 12 363             | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                         |        |             |        |             |        |             | 827.114 |
| 12 363             | 2080 20RL 0021 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão | F      | 4           | 2      | 90          | 8      | 650         | 827.114 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                       |        |             |        |             |        |             | 827.114 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                       |        |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                       |        |             |        |             |        |             | 827.114 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

|                    |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                             |        |             |        |             |        |             | VALOR |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E |       |
| 2080               |                | Educação de qualidade para todos                                                                   |        |             |        |             |        |             | 5.038 |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                         |        |             |        |             |        |             |       |
| 12 363             | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                      |        |             |        |             |        |             | 5.038 |
| 12 363             | 2080 20RL 0029 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia | F      | 3           | 2      | 90          | 8      | 681         | 5.038 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |             | 5.038 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |             | 0     |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                    |        |             |        |             |        |             | 5.038 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

|                    |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                      |        |             |        |             |        |             | VALOR     |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                           | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E |           |
| 2080               |                | Educação de qualidade para todos                                                                            |        |             |        |             |        |             | 1.000.000 |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                                  |        |             |        |             |        |             |           |
| 12 363             | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                               |        |             |        |             |        |             | 1.000.000 |
| 12 363             | 2080 20RL 0033 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro | F      | 3           | 2      | 90          | 8      | 650         | 750.000   |
|                    |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 250.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 1.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                             |        |             |        |             |        |             | 1.000.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

|           |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                 |        |             |        |             |        |             | VALOR      |
|-----------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                      | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E |            |
| 2022      |                | Combustíveis                                                                                           |        |             |        |             |        |             | 28.850.000 |
|           |                | ATIVIDADES                                                                                             |        |             |        |             |        |             |            |
| 25 125    | 2022 212J      | Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis            |        |             |        |             |        |             | 28.850.000 |
| 25 125    | 2022 212J 0001 | Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 650         | 26.050.000 |
|           |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 2.800.000  |
| 2053      |                | Petróleo e Gás                                                                                         |        |             |        |             |        |             | 63.955.979 |
|           |                | ATIVIDADES                                                                                             |        |             |        |             |        |             |            |
| 25 753    | 2053 2050      | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural                      |        |             |        |             |        |             | 20.606.167 |
| 25 753    | 2053 2050 0001 | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional           | F      | 3           | 3      | 90          | 0      | 650         | 20.006.167 |
|           |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 600.000    |
| 25 125    | 2053 212K      | Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural                          | F      | 4           | 3      | 90          | 0      | 650         | 22.349.812 |
| 25 125    | 2053 212K 0001 | Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional               | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 650         | 22.349.812 |
|           |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 22.247.812 |
| 25 542    | 2053 213E      | Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares                                                               | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 650         | 102.000    |
| 25 542    | 2053 213E 0001 | Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares - Nacional                                                    | F      | 3           | 3      | 90          | 0      | 650         | 2.000.000  |
|           |                |                                                                                                        |        |             |        |             |        |             | 2.000.000  |



|                    |                |                                                                  |   |   |   |    |   |     |  |             |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-------------|
| 25 753             | 2053 15BM      | PROJETOS                                                         |   |   |   |    |   |     |  | 19.000.000  |
| 25 753             | 2053 15BM 0001 | Implantação do Centro de Rochas e Fluidos                        |   |   |   |    |   |     |  | 19.000.000  |
|                    |                | Implantação do Centro de Rochas e Fluidos - Nacional             | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 650 |  | 600.000     |
|                    |                |                                                                  | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 650 |  | 18.400.000  |
| 2119               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia |   |   |   |    |   |     |  | 23.300.000  |
|                    |                | ATIVIDADES                                                       |   |   |   |    |   |     |  |             |
| 25 122             | 2119 2000      | Administração da Unidade                                         |   |   |   |    |   |     |  | 23.300.000  |
| 25 122             | 2119 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                              |   |   |   |    |   |     |  | 23.300.000  |
|                    |                |                                                                  | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 650 |  | 500.000     |
|                    |                |                                                                  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 650 |  | 21.000.000  |
|                    |                |                                                                  | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 650 |  | 1.800.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 116.105.979 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                  |   |   |   |    |   |     |  | 116.105.979 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO I                            |                |                                                                                                            |        |             |        |             |        |             |         | Outras Alterações Orçamentárias     |
|------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                |                                                                                                            |        |             |        |             |        |             |         | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                          | S<br>F | E<br>N<br>D | P<br>R | O<br>M<br>D | U<br>I | T<br>E<br>F | VALOR   |                                     |
| 2068                               |                | Saneamento Básico                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 120.000 |                                     |
| 18 544                             | 2068 15MZ      | PROJETOS                                                                                                   |        |             |        |             |        |             | 120.000 |                                     |
|                                    |                | Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas            |        |             |        |             |        |             |         |                                     |
|                                    |                | Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas - Nacional |        |             |        |             |        |             |         |                                     |
| 18 544                             | 2068 15MZ 0001 |                                                                                                            | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 120.000 |                                     |
| 2084                               |                | Recursos Hídricos                                                                                          |        |             |        |             |        |             | 120.000 |                                     |
| 18 544                             | 2084 15E7      | PROJETOS                                                                                                   |        |             |        |             |        |             | 120.000 |                                     |
|                                    |                | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco                                                   |        |             |        |             |        |             |         |                                     |
|                                    |                | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional                                        |        |             |        |             |        |             |         |                                     |
| 18 544                             | 2084 15E7 0001 |                                                                                                            | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 263         | 120.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                                            |        |             |        |             |        |             | 240.000 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                                            |        |             |        |             |        |             | 0       |                                     |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                                            |        |             |        |             |        |             | 240.000 |                                     |

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

| ANEXO II                         |                             |                                                                                         |        |        |        |        |        |        |             | Outras Alterações Orçamentárias     |           |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------|-------------------------------------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                             |                                                                                         |        |        |        |        |        |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       | S<br>F | E<br>D | G<br>P | R<br>O | M<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR                               |           |
| 2080                             |                             | Educação de qualidade para todos                                                        |        |        |        |        |        |        |             | 6.000.000                           |           |
| 12 364<br>12 364                 | 2080 20RK<br>2080 20RK 0032 | ATIVIDADES                                                                              |        |        |        |        |        |        |             |                                     |           |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                               |        |        |        |        |        |        |             |                                     | 6.000.000 |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo |        |        |        |        |        |        |             |                                     | 6.000.000 |
|                                  |                             |                                                                                         | F      | 3      | 2      | 90     | 8      | 281    |             | 6.000.000                           |           |
| TOTAL - FISCAL                   |                             |                                                                                         |        |        |        |        |        |        |             | 6.000.000                           |           |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                             |                                                                                         |        |        |        |        |        |        |             | 0                                   |           |
| TOTAL - GERAL                    |                             |                                                                                         |        |        |        |        |        |        |             | 6.000.000                           |           |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

| ANEXO II                         |                             |                                                                                       |             |             |   |             |        |             |        | Outras Alterações Orçamentárias     |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|---|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                             |                                                                                       |             |             |   |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | S<br>E<br>F | G<br>N<br>D | P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |                                     |
| 2080                             |                             | Educação de qualidade para todos                                                      |             |             |   |             |        |             | 98.800 |                                     |
| 12 364<br>12 364                 | 2080 20RK<br>2080 20RK 0031 | ATIVIDADES                                                                            |             |             |   |             |        |             |        |                                     |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                             |             |             |   |             |        |             |        | 98.800                              |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |             |             |   |             |        |             |        | 98.800                              |
|                                  |                             |                                                                                       | F           | 4           | 2 | 90          | 8      | 250         | 98.800 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                   |                             |                                                                                       |             |             |   |             |        |             | 98.800 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                             |                                                                                       |             |             |   |             |        |             | 0      |                                     |
| TOTAL - GERAL                    |                             |                                                                                       |             |             |   |             |        |             | 98.800 |                                     |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

| ANEXO II                         |                             | Outras Alterações Orçamentárias                                               |             |             |        |             |        |             |           |
|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                           |             |             |        |             |        |             |           |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                             | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
| 2080                             |                             | Educação de qualidade para todos                                              |             |             |        |             |        |             | 3.000.000 |
| 12 364<br>12 364                 | 2080 20RK<br>2080 20RK 0015 | ATIVIDADES                                                                    | F<br>F      | 3<br>4      | 2<br>2 | 90<br>90    | 8<br>8 | 250<br>281  |           |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                     |             |             |        |             |        |             | 3.000.000 |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará |             |             |        |             |        |             | 3.000.000 |
|                                  |                             |                                                                               |             |             |        |             |        |             | 2.000.000 |
|                                  |                             |                                                                               |             |             |        |             |        |             | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                   |                             |                                                                               |             |             |        |             |        |             | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                             |                                                                               |             |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                    |                             |                                                                               |             |             |        |             |        |             | 3.000.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

| ANEXO II                         |                | Outras Alterações Orçamentárias                                                       |             |             |        |             |        |             |        |
|----------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                   |             |             |        |             |        |             |        |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR  |
| 2080                             |                | Educação de qualidade para todos                                                      |             |             |        |             |        |             | 40.000 |
|                                  |                | ATIVIDADES                                                                            |             |             |        |             |        |             |        |
| 12 364                           | 2080 20RK      | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                             |             |             |        |             |        |             | 40.000 |
| 12 364                           | 2080 20RK 0031 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |             |             |        |             |        |             | 40.000 |
|                                  |                |                                                                                       | F           | 3           | 2      | 90          | 8      | 250         | 40.000 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             | 40.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             | 0      |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             | 40.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

| ANEXO II                         |                             | Outras Alterações Orçamentárias                                                            |             |             |        |             |        |             |         |         |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                        |             |             |        |             |        |             |         |         |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                          | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |         |
| 2080                             |                             | Educação de qualidade para todos                                                           |             |             |        |             |        |             | 140.000 |         |
| 12 364                           | 2080 20RK<br>2080 20RK 0043 | ATIVIDADES                                                                                 |             |             |        |             |        |             | 140.000 |         |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                  |             |             |        |             |        |             |         | 140.000 |
|                                  |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul |             |             |        |             |        |             |         | 140.000 |
|                                  |                             |                                                                                            | F           | 4           | 2      | 90          | 8      | 281         | 140.000 |         |
| TOTAL - FISCAL                   |                             |                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 140.000 |         |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                             |                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 0       |         |
| TOTAL - GERAL                    |                             |                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 140.000 |         |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
|--------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| 2080               |                             | Educação de qualidade para todos                                                      |             |             |        |             |        |             | 11.731.707 |
| 12 364<br>12 364   | 2080 20RK<br>2080 20RK 0031 | ATIVIDADES                                                                            |             |             |        |             |        |             |            |
|                    |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                             |             |             |        |             |        |             | 11.731.707 |
|                    |                             | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais |             |             |        |             |        |             | 11.731.707 |
|                    |                             |                                                                                       | F           | 4           | 2      | 90          | 8      | 263         | 11.731.707 |
| TOTAL - FISCAL     |                             |                                                                                       |             |             |        |             |        |             | 11.731.707 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                             |                                                                                       |             |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                             |                                                                                       |             |             |        |             |        |             | 11.731.707 |



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
ANEXO II

| ANEXO II                         |                | Outras Alterações Orçamentárias                                                                      |             |             |        |             |        |             |            |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                  |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                    | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2080                             |                | Educação de qualidade para todos                                                                     |             |             |        |             |        |             | 12.220.197 |
| 12 302                           | 2080 20RX      | ATIVIDADES                                                                                           |             |             |        |             |        |             | 12.220.197 |
|                                  |                | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                                  |             |             |        |             |        |             |            |
| 12 302                           | 2080 20RX 0043 | Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul |             |             |        |             |        |             | 12.220.197 |
|                                  |                |                                                                                                      | S           | 3           | 2      | 90          | 8      | 296         | 12.220.197 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                                                      |             |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                                                      |             |             |        |             |        |             | 12.220.197 |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                                                      |             |             |        |             |        |             | 12.220.197 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
ANEXO II

| ANEXO II                         |                | Outras Alterações Orçamentárias                                                                |        |             |        |             |        |             |   |         |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                            |        |             |        |             |        |             |   |         |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                              | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR   |
| 2080                             |                | Educação de qualidade para todos                                                               |        |             |        |             |        |             |   | 340.000 |
|                                  |                | ATIVIDADES                                                                                     |        |             |        |             |        |             |   |         |
| 12 302                           | 2080 4086      | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais                                   |        |             |        |             |        |             |   | 340.000 |
| 12 302                           | 2080 4086 0054 | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul |        |             |        |             |        |             |   | 340.000 |
|                                  |                |                                                                                                | S      | 4           | 2      | 90          | 8      | 281         |   | 340.000 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             |   | 0       |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             |   | 340.000 |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                                                |        |             |        |             |        |             |   | 340.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
ANEXO II

| ANEXO II                         |                             | Outras Alterações Orçamentárias                                                          |        |             |        |             |        |             |         |           |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                      |        |             |        |             |        |             |         |           |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                        | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F       | VALOR     |
| 2080                             |                             | Educação de qualidade para todos                                                         |        |             |        |             |        |             |         | 1.300.000 |
| 12 302<br>12 302                 | 2080 4086<br>2080 4086 0031 | ATIVIDADES                                                                               |        |             |        |             |        |             |         |           |
|                                  |                             | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais                             |        |             |        |             |        |             |         | 1.300.000 |
|                                  |                             | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais |        |             |        |             |        |             |         | 1.300.000 |
|                                  |                             |                                                                                          | S      | 3           | 2      | 90          | 8      | 281         | 510.044 |           |
|                                  |                             |                                                                                          | S      | 4           | 2      | 90          | 8      | 281         | 789.956 |           |
| TOTAL - FISCAL                   |                             |                                                                                          |        |             |        |             |        |             |         | 0         |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                             |                                                                                          |        |             |        |             |        |             |         | 1.300.000 |
| TOTAL - GERAL                    |                             |                                                                                          |        |             |        |             |        |             |         | 1.300.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano  
ANEXO II

| ANEXO II                         |                |                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    | Outras Alterações Orçamentárias     |   |   |     |   |         |
|----------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|-------------------------------------|---|---|-----|---|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                |                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |     |   |         |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | S | E | N | G | P | R | O  | M                                   | U | I | T   | F | VALOR   |
|                                  |                |                                                                                                    | S | E | N | G | P | R | O  | M                                   | U | I | T   | F |         |
|                                  | 2080           | Educação de qualidade para todos                                                                   |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   | 500.000 |
| 12 363                           | 2080 20RL      | ATIVIDADES                                                                                         |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   |         |
|                                  |                | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                      |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   |         |
| 12 363                           | 2080 20RL 0029 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   | 500.000 |
|                                  |                |                                                                                                    | F |   | 3 |   | 2 |   | 90 |                                     | 8 |   | 250 |   | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   | 0       |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                                                    |   |   |   |   |   |   |    |                                     |   |   |     |   | 500.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará  
ANEXO II

| ANEXO II                         |              | Outras Alterações Orçamentárias                                               |        |             |        |             |        |             |   |           |
|----------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |              | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                           |        |             |        |             |        |             |   |           |
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                             | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR     |
| 2080                             |              | Educação de qualidade para todos                                              |        |             |        |             |        |             |   | 6.000.000 |
| 12 363                           | 2080 20RL    | ATIVIDADES                                                                    |        |             |        |             |        |             |   | 6.000.000 |
|                                  |              | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica |        |             |        |             |        |             |   |           |



|                    |                |                                                                                                    |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 12 363             | 2080 20RL 0023 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 250 | 6.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 6.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 6.000.000 |

|                                                |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
|------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação          |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| ANEXO II                                       |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )               |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     | Outras Alterações Orçamentárias     |
| FUNCIONAL                                      |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA                                   |                |                                                                                                       | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |   |   |    |   |     | VALOR                               |
| 2080                                           |                |                                                                                                       | Educação de qualidade para todos  |   |   |    |   |     | 827.114                             |
|                                                |                |                                                                                                       | ATIVIDADES                        |   |   |    |   |     |                                     |
| 12 363                                         | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                         | F                                 | 4 | 2 | 90 | 8 | 250 | 827.114                             |
| 12 363                                         | 2080 20RL 0021 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão | F                                 | 4 | 2 | 90 | 8 | 250 | 827.114                             |
| TOTAL - FISCAL                                 |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     | 827.114                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                             |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                  |                |                                                                                                       |                                   |   |   |    |   |     | 827.114                             |

|                                             |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
|---------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação       |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| ANEXO II                                    |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )            |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     | Outras Alterações Orçamentárias     |
| FUNCIONAL                                   |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA                                |                |                                                                                                    | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |   |   |    |   |     | VALOR                               |
| 2080                                        |                |                                                                                                    | Educação de qualidade para todos  |   |   |    |   |     | 5.038                               |
|                                             |                |                                                                                                    | ATIVIDADES                        |   |   |    |   |     |                                     |
| 12 363                                      | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                      | F                                 | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 5.038                               |
| 12 363                                      | 2080 20RL 0029 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia | F                                 | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 5.038                               |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     | 5.038                               |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                                                                                    |                                   |   |   |    |   |     | 5.038                               |

|                                                      |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
|------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| ANEXO II                                             |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                     |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     | Outras Alterações Orçamentárias     |
| FUNCIONAL                                            |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA                                         |                |                                                                                                             | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |   |   |    |   |     | VALOR                               |
| 2080                                                 |                |                                                                                                             | Educação de qualidade para todos  |   |   |    |   |     | 1.000.000                           |
|                                                      |                |                                                                                                             | ATIVIDADES                        |   |   |    |   |     |                                     |
| 12 363                                               | 2080 20RL      | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica                               | F                                 | 3 | 2 | 90 | 8 | 250 | 1.000.000                           |
| 12 363                                               | 2080 20RL 0033 | Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro | F                                 | 4 | 2 | 90 | 8 | 250 | 1.000.000                           |
| TOTAL - FISCAL                                       |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     | 750.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                   |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     | 250.000                             |
| TOTAL - GERAL                                        |                |                                                                                                             |                                   |   |   |    |   |     | 1.000.000                           |

|                                                                                    |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia                                       |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| ANEXO II                                                                           |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     |                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                                                   |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     | Outras Alterações Orçamentárias     |
| FUNCIONAL                                                                          |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA                                                                       |                |                                                                                                        | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |   |   |    |   |     | VALOR                               |
| 2022                                                                               |                |                                                                                                        | Combustíveis                      |   |   |    |   |     | 28.850.000                          |
|                                                                                    |                |                                                                                                        | ATIVIDADES                        |   |   |    |   |     |                                     |
| 25 125                                                                             | 2022 212J      | Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis            | F                                 | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 28.850.000                          |
| 25 125                                                                             | 2022 212J 0001 | Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional | F                                 | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 28.850.000                          |
| 2053                                                                               |                |                                                                                                        | Petróleo e Gás                    |   |   |    |   |     | 63.955.979                          |
|                                                                                    |                |                                                                                                        | ATIVIDADES                        |   |   |    |   |     |                                     |
| 25 753                                                                             | 2053 2050      | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural                      | F                                 | 3 | 3 | 90 | 0 | 250 | 20.606.167                          |
| 25 753                                                                             | 2053 2050 0001 | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional           | F                                 | 4 | 3 | 90 | 0 | 250 | 20.606.167                          |
| 25 125                                                                             | 2053 212K      | Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural                          | F                                 | 3 | 3 | 90 | 0 | 250 | 20.006.167                          |
| TOTAL - FISCAL                                                                     |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     | 600.000                             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                 |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     | 22.349.812                          |
| TOTAL - GERAL                                                                      |                |                                                                                                        |                                   |   |   |    |   |     |                                     |



|                    |                |                                                                                          |   |   |   |    |   |     |             |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 25 125             | 2053 212K 0001 | Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 22.349.812  |
|                    |                |                                                                                          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 22.247.812  |
| 25 542             | 2053 213E      | Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares                                                 |   |   |   |    |   |     | 102.000     |
| 25 542             | 2053 213E 0001 | Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares - Nacional                                      |   |   |   |    |   |     | 2.000.000   |
|                    |                |                                                                                          | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 250 | 2.000.000   |
|                    |                | PROJETOS                                                                                 |   |   |   |    |   |     | 2.000.000   |
| 25 753             | 2053 15BM      | Implantação do Centro de Rochas e Fluidos                                                |   |   |   |    |   |     | 19.000.000  |
| 25 753             | 2053 15BM 0001 | Implantação do Centro de Rochas e Fluidos - Nacional                                     |   |   |   |    |   |     | 19.000.000  |
|                    |                |                                                                                          | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 250 | 600.000     |
|                    |                |                                                                                          | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 250 | 18.400.000  |
|                    | 2119           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia                         |   |   |   |    |   |     | 23.300.000  |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                               |   |   |   |    |   |     |             |
| 25 122             | 2119 2000      | Administração da Unidade                                                                 |   |   |   |    |   |     | 23.300.000  |
| 25 122             | 2119 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                                      |   |   |   |    |   |     | 23.300.000  |
|                    |                |                                                                                          | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 250 | 500.000     |
|                    |                |                                                                                          | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 21.000.000  |
|                    |                |                                                                                          | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 1.800.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 116.105.979 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                          |   |   |   |    |   |     | 116.105.979 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )  
Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                          | S | E | N | G | P | R | O  | M | U | I | T   | F | VALOR   |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|----|---|---|---|-----|---|---------|
|                    | 2068           | Saneamento Básico                                                                                          |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 120.000 |
|                    |                | PROJETOS                                                                                                   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   |         |
| 18 544             | 2068 15MZ      | Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas            |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 120.000 |
| 18 544             | 2068 15MZ 0001 | Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas - Nacional |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 120.000 |
|                    |                |                                                                                                            | F |   | 4 |   | 2 |   | 90 |   | 0 |   | 263 |   | 120.000 |
|                    | 2084           | Recursos Hídricos                                                                                          |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 120.000 |
|                    |                | PROJETOS                                                                                                   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   |         |
| 18 544             | 2084 15E7      | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco                                                   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 120.000 |
| 18 544             | 2084 15E7 0001 | Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional                                        |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 120.000 |
|                    |                |                                                                                                            | F |   | 4 |   | 2 |   | 90 |   | 0 |   | 100 |   | 120.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                            |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 240.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                            |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 0       |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                            |   |   |   |   |   |   |    |   |   |   |     |   | 240.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.080, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04982.002293/2017-61, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de domínio da União, caracterizado como terreno de marinha e acrescido, localizado na Praia do Patacho, s/n, Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, com área total de 4.004,19 m², para fins de utilização do imóvel como área de uso comum do povo e da preservação ambiental.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no Memorial Descritivo (SEI 5688343), o qual é parte integrante do processo em epígrafe.

Art. 2º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas - SPU/AL dará conhecimento do teor desta Portaria ao serviço do Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 4.153, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04982.002299/2017-38, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de domínio da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha, localizado na Praia de Tatuaunha, s/n, Distrito de Lages, Município

de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, com área total de 29.328,50 m², para fins de utilização do imóvel como área de uso comum do povo e da preservação ambiental.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no Memorial Descritivo (SEI 4799917), o qual é parte integrante do processo em epígrafe.

Art. 2º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas - SPU/AL dará conhecimento do teor desta Portaria ao serviço do Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 4.182, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.001102/2017-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, com área total de 14.688,00 m², localizado no Lote 01, da Quadra 182, do Projeto de Colonização de Iguatemi, na Rua Benjamim Constant, naquele Município, inscrito sob o RIP 9179.00056.500-8 e, registrado sob a Matrícula nº 5453, Livro nº 2, no 1º Ofício de Registro Público e de Protestos de Títulos Cambiais, do Cartório de Registros Públicos daquela Comarca.

§ 1º O imóvel descrito no caput foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio da Portaria nº 2.214, de 2/03/2018, publicada no DOU nº 43, de 5/03/2018.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde àquela que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 128 (cento e vinte e oito) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo e a doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 4.183, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo 04962.001795/2017-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha e acrescido de marinha, localizado na Avenida Professor Estevão Francisco Costa, S/N, Cordeiro, Recife, Estado de Pernambuco, com a capacidade mínima de 110 (cento e dez) unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0123425-67, com área descrita de 4.213,00 m² e, registrada no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco, sob a Matrícula nº 67.506.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18 § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art.1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015.

Art.4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social> (Anexo II Portaria nº 45), assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituído devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público, localizado na Avenida Antônio de Góes, nº 820, térreo, Bairro do Pina, prédio do DNIT, Recife-PE, no horário das 8:00hs e 16:00hs, em até 15 dias consecutivos após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura do Município de Recife.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 4.342, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.002890/2018-66, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Ministério da Saúde/ Núcleo Estadual, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde/Núcleo Estadual, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Saúde a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 4.418, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04967.012907/2013-87 resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município do Rio de Janeiro do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, situado à Rua Visconde de Niterói, nº 1.246, Bairro da Mangueira, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com área de terreno de 29.503,94 m² e benfeitorias com área construída de 29.646,00m², cadastrado sob o RIP de nº 600103156.500-0, e registrado sob a Matrícula nº 83223, do Primeiro Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput foi avaliado pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro em R\$ 10.528.830,60 (dez milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social e urbanística de interesse social, em benefício de, aproximadamente, 300 famílias de baixa renda e à regularização fundiária de parte da comunidade da Mangueira que ocupa o imóvel.

§1º O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional é de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

§2º O prazo para a conclusão da regularização fundiária de parte da comunidade da Mangueira que ocupa o imóvel é de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de provisão habitacional e regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

III - garantir acesso a moradia transitória aos beneficiários no período entre a data de desocupação da edificação e o acesso definitivo a sua nova moradia.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel em todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Em havendo a necessidade de demolição pelo donatário das construções e benfeitorias existentes no imóvel no intuito de viabilizar o cumprimento dos encargos da doação, na hipótese da reversão do imóvel ao patrimônio da União decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, fica o donatário obrigado a restituir à União os valores devidamente atualizados, no momento da reversão, das construções e benfeitorias eventualmente demolidas.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## Ministério do Trabalho

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 804, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em depósitos especiais remunerados, conforme Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE para cada exercício, destinados, nas condições estabelecidas nesta resolução, a operações de microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e decreto de sua regulamentação.

§ 1º Os recursos dos depósitos especiais de que trata o caput deste artigo serão remunerados ao FAT, pro rata die, conforme estabelecido na Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e na Resolução nº 439, de 2 de junho de 2005, e suas alterações.

§ 2º A partir do desembolso dos recursos pelas instituições financeiras nas operações com microempreendedores ou com instituições de microcrédito produtivo orientado, no âmbito do PNMPO, e até as datas estipuladas para as amortizações dessas operações, os recursos serão, no mínimo, remunerados, pro rata die, pela Taxa de Longo Prazo - TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 2017, ou outro índice que venha legalmente a substituí-la."

.....(NR)

"Art. 2º .....

II - Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado - IMPO - entidade autorizada a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018, e da legislação e da regulamentação em vigor: Caixa Econômica Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; bancos comerciais; bancos múltiplos com carteira comercial; bancos de desenvolvimento; cooperativas centrais de crédito; cooperativas singulares de crédito; agências de fomento; sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; organizações da sociedade civil de interesse público; agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas.

III - Agente de Intermediação - AGI - BNDES, banco de desenvolvimento, agência de fomento, banco cooperativo e cooperativas centrais de crédito, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018, e da legislação e da regulamentação em vigor.

.....  
§ 1º As instituições previstas no caput do art. 3º da Lei n.º 13.636, de 2018, deverão manter cadastro atualizado junto ao Ministério do Trabalho para realizar operações no âmbito do FAT PNMPO.

§ 2º As organizações da sociedade civil de interesse público e os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI do caput do art. 3º da Lei n.º 13.636, de 2018, devem habilitar-se no Ministério do Trabalho para realizar operações no âmbito do FAT PNMPO." (NR)

"Art. 4º .....

I - FINALIDADE: conceder crédito para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada na preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, considerando, ainda, que:

.....  
b) o primeiro contato com os empreendedores, para fins de orientação e obtenção de crédito, dar-se-á de forma presencial.



II - PÚBLICO ALVO: são beneficiárias do FAT PNMPO as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda ou a receita bruta anual limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VII - .....  
a) para pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por operação;

XI - GARANTIAS: As operações de crédito no âmbito do FAT PNMPO poderão contar com garantias, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades e formas alternativas de garantias. O cumprimento de operações de crédito no âmbito do PNMPO poderá ser assegurado

por sistemas de garantias de crédito públicos ou privados, inclusive do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda (Funproger), instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, e do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)."

..... (NR)  
"Art.5º .....  
II - PÚBLICO ALVO: IMPO de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Resolução que obtiver, junto à IFO, ou ao AGI repassador dos recursos, aprovação de Plano de Trabalho elaborado conforme modelo disposto pela Secretaria Executiva do CODEFAT,"

.....(NR)  
"Art.6º .....  
II - a instituição cedente das operações quando organizações da sociedade civil de interesse público ou agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, de que tratam, respectivamente,

os incisos X e XI do caput do art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018, devem estar habilitadas no Ministério do Trabalho."

..... (NR)  
"Art.9º Os Relatórios físicos e financeiros serão elaborados e entregues pelas IMPO conforme estabelecido em Resolução e outros instrumentos do CODEFAT/MTb, que disciplinam o envio de informações sobre as aplicações do FAT em depósitos especiais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 2º, o Parágrafo único, do art. 3º, as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso XI, do art. 4º e o art. 10, da Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 805, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2018 - PDE/2018 conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2018, no montante de até R\$ 2.510.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e dez milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo ao TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição signatária do TADE.

§ 1º Os recursos mencionados no caput deste artigo serão provenientes de recursos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez do FAT e de realocação de depósito especial do Fundo aplicados nas instituições financeiras.

§2º Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa e por linha de crédito especial.

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2018 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440, de 2005 e nesta Resolução.

Art. 4º O disposto no art. 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente do Conselho

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2018 - PDE/2018  
ANEXO DA RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 805/2018  
Em R\$

| PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO        |               | FONTE DE RECURSOS                                                 |                                        |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade de Operações (unidade) | Montante      | Estimativa de Reaplicação de Retornos nos Agentes Financeiros (a) | Alocações Autorizadas pelo CODEFAT (b) | TOTAL c=(a+b) |
| PROGRAMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 289.234                           | 4.980.420.000 | 2.505.420.000                                                     | 2.475.000.000                          | 4.980.420.000 |
| FAT - FOMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 105.724                           | 1.526.690.000 | 1.126.690.000                                                     | 400.000.000                            | 1.526.690.000 |
| Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio da concessão de financiamentos voltados para o investimento produtivo.                                                                                                                        |                                   |               |                                                                   |                                        |               |
| EMPRESAS COM FAT. ATÉ R\$ 10 MILHÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 105.722                           | 1.521.730.000 | 1.121.730.000                                                     | 400.000.000                            | 1.521.730.000 |
| MÉDIA E GRANDE EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2                                 | 4.960.000     | 4.960.000                                                         | -                                      | 4.960.000     |
| FAT - PNMPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 149.370                           | 859.730.000   | 159.730.000                                                       | 700.000.000                            | 859.730.000   |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, destinado à concessão de financiamentos para microempreendedores, nos termos da Lei nº 13.636, de 2018.                                                                                                                                                                |                                   |               |                                                                   |                                        |               |
| FAT - PNMPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 149.370                           | 859.730.000   | 159.730.000                                                       | 700.000.000                            | 859.730.000   |
| FAT - INOVACRED                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 150                               | 60.000.000    | -                                                                 | 60.000.000                             | 60.000.000    |
| Programa de Fomento à Inovação Tecnológica - FAT - INOVACRED destinado a financiar projetos de inovação tecnológica das empresas brasileiras para o aumento da competitividade e desenvolvimento sustentável, com geração de trabalho, emprego e renda.                                                                               |                                   |               |                                                                   |                                        |               |
| EMPRESAS COM FAT. ATÉ R\$ 10 MILHÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 90                                | 50.000.000    | -                                                                 | 50.000.000                             | 50.000.000    |
| MÉDIAS EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 60                                | 10.000.000    | -                                                                 | 10.000.000                             | 10.000.000    |
| PROGER URBANO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 26.848                            | 1.934.000.000 | 1.219.000.000                                                     | 715.000.000                            | 1.934.000.000 |
| Programa de Geração de Emprego e Renda para o setor Urbano - PROGER URBANO, destinado à concessão de financiamento para empresas com faturamento até R\$ 10 milhões, inclusive dos setores de exportação e turismo, profissionais liberais e cooperativas e associações de produção e capital de giro para micro e pequenas empresas. |                                   |               |                                                                   |                                        |               |
| INVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12.634                            | 900.000.000   | 600.000.000                                                       | 300.000.000                            | 900.000.000   |
| CAPITAL DE GIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13.865                            | 1.000.000.000 | 600.000.000                                                       | 400.000.000                            | 1.000.000.000 |
| PROGER EXPORTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 348                               | 34.000.000    | 19.000.000                                                        | 15.000.000                             | 34.000.000    |
| PRONAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7.142                             | 600.000.000   | -                                                                 | 600.000.000                            | 600.000.000   |
| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva.                                                                                                                              |                                   |               |                                                                   |                                        |               |
| INVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 7.142                             | 600.000.000   | -                                                                 | 600.000.000                            | 600.000.000   |
| LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1.991                             | 62.645.132    | 27.645.132                                                        | 35.000.000                             | 62.645.132    |
| FAT - TAXISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.991                             | 62.645.132    | 27.645.132                                                        | 35.000.000                             | 62.645.132    |
| Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI).                                                                                                                                                                                     |                                   |               |                                                                   |                                        |               |
| FAT - TAXISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.991                             | 62.645.132    | 27.645.132                                                        | 35.000.000                             | 62.645.132    |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 291.225                           | 5.043.065.132 | 2.533.065.132                                                     | 2.510.000.000                          | 5.043.065.132 |



RESOLUÇÃO Nº 806, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2018 entre as modalidades no âmbito do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto no inciso V do art. 24 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição dos recursos do orçamento anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alocados para a ação Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores, entre as modalidades do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, conforme proposta elaborada pelo Ministério do Trabalho, a seguir:

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Modalidade                | % dos recursos      |
| Projetos de qualificação  | No máximo 55%       |
| Qualificação à distância  | No máximo 45%       |
| Passaporte qualificação   | 0% (zero por cento) |
| Certificação profissional | 0% (zero por cento) |

§ 1º Em caso de suplementação de recursos à ação orçamentária, aplicar-se-á, ao suplemento, a mesma proporção de que trata o caput, de modo a preservar a distribuição percentual sobre o montante final disponível no exercício.

§ 2º Havendo redução da disponibilidade orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinada as ações de Qualificação Social e Profissional de trabalhadores, por consequência da programação orçamentária e financeira do Governo Federal, fica autorizada a aplicação dos recursos de forma a garantir a exequibilidade dessas ações, desde que essa aplicação não resulte em descumprimento dos percentuais de que tratam o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                    | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------|----|
| 1  | 46206.017171/2015-57 | 207915032 | Potencial Pinturas Ltda                    | DF |
| 2  | 46208.007451/2014-56 | 203712331 | Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda | GO |
| 3  | 46208.007454/2014-90 | 203712374 | Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda | GO |
| 4  | 46502.001645/2014-13 | 205566693 | In Corpore Ltda - ME                       | MG |
| 5  | 46243.001256/2014-96 | 203629337 | Rodoalisson Transportes Ltda               | MG |
| 6  | 46243.001257/2014-31 | 203629370 | Rodoalisson Transportes Ltda               | MG |
| 7  | 46243.001258/2014-85 | 203629418 | Rodoalisson Transportes Ltda               | MG |
| 8  | 47747.008732/2015-72 | 207286876 | Tecnocril Indústria e Comércio Ltda.       | MG |
| 9  | 47747.008733/2015-17 | 207287236 | Tecnocril Indústria e Comércio Ltda.       | MG |
| 10 | 47747.008734/2015-61 | 207287244 | Tecnocril Indústria e Comércio Ltda.       | MG |
| 11 | 47747.008735/2015-14 | 207287325 | Tecnocril Indústria e Comércio Ltda.       | MG |
| 12 | 46237.000883/2015-70 | 207147094 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 13 | 46237.000884/2015-14 | 207147124 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 14 | 46237.000886/2015-11 | 207147141 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 15 | 46237.000887/2015-58 | 207147086 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 16 | 46237.000888/2015-01 | 207147167 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 17 | 46237.000889/2015-47 | 207147060 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 18 | 46237.000890/2015-71 | 207147078 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 19 | 46237.000891/2015-16 | 207147922 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 20 | 46237.000892/2015-61 | 207148511 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 21 | 46237.000893/2015-13 | 207148058 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 22 | 46237.000894/2015-50 | 207147990 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 23 | 46237.000895/2015-02 | 207147884 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 24 | 46237.000897/2015-93 | 207147752 | Wantuil Teixeira de Paula                  | MG |
| 25 | 46300.003531/2015-65 | 207246041 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 26 | 46300.003532/2015-18 | 207246017 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 27 | 46300.003533/2015-54 | 207245916 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 28 | 46300.003534/2015-07 | 207245932 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 29 | 46300.003535/2015-43 | 207245851 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 30 | 46300.003536/2015-98 | 207245754 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 31 | 46300.003537/2015-32 | 207245576 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 32 | 46300.003538/2015-87 | 207245517 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 33 | 46300.003539/2015-21 | 207245487 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 34 | 46300.003540/2015-56 | 207245452 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 35 | 46300.003547/2015-78 | 207245444 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 36 | 46300.003550/2015-91 | 207236003 | Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.        | MS |
| 37 | 47533.017638/2014-39 | 205135722 | Albina Maria Muller Carioba Arndt          | PR |
| 38 | 47533.017639/2014-83 | 205450571 | Albina Maria Muller Carioba Arndt          | PR |
| 39 | 47533.017640/2014-16 | 205450563 | Albina Maria Muller Carioba Arndt          | PR |
| 40 | 47533.017641/2014-52 | 205450555 | Albina Maria Muller Carioba Arndt          | PR |

|    |                      |                               |                                                           |    |
|----|----------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|----|
| 41 | 47533.017642/2014-05 | 205450385                     | Albina Maria Muller Carioba Arndt                         | PR |
| 42 | 47533.017643/2014-41 | 205450377                     | Albina Maria Muller Carioba Arndt                         | PR |
| 43 | 47533.017644/2014-96 | 205450393                     | Albina Maria Muller Carioba Arndt                         | PR |
| 44 | 47533.009619/2014-39 | 204187087                     | Indústria Metalúrgica Delca Ltda.                         | PR |
| 45 | 47533.006783/2014-94 | 203734297                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 46 | 47533.007840/2014-52 | 203938470                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 47 | 47533.007841/2014-05 | 203938488                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 48 | 47533.007843/2014-96 | 203938526                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 49 | 47533.007844/2014-31 | 203938534                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 50 | 47533.007845/2014-85 | 203938542                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 51 | 47533.007881/2014-49 | 203992865                     | Paraná Clube                                              | PR |
| 52 | 47533.017825/2014-12 | 205628541                     | Rapido Transpaulo Ltda                                    | PR |
| 53 | 47533.017834/2014-11 | 205628583                     | Rapido Transpaulo Ltda                                    | PR |
| 54 | 47533.008638/2014-48 | 203977165                     | Rumol-Industria de Moveis Ltda - ME                       | PR |
| 55 | 47533.008639/2014-92 | 203977181                     | Rumol-Industria de Moveis Ltda - ME                       | PR |
| 56 | 47533.002821/2015-11 | 206089520                     | Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba              | PR |
| 57 | 47533.002822/2015-65 | 206089511                     | Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba              | PR |
| 58 | 47533.002823/2015-18 | 206089503                     | Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba              | PR |
| 59 | 46215.041264/2010-89 | 23119381                      | Distribuidora Kardu de Alimentos Ltda                     | RJ |
| 60 | 46215.108360/2010-14 | 23107359                      | Editora JBS.A.                                            | RJ |
| 61 | 46272.003322/2015-04 | 208142223                     | Cia Semeato de Acos C S A                                 | RS |
| 62 | 46272.003323/2015-41 | 208142231                     | Cia Semeato de Acos C S A                                 | RS |
| 63 | 46272.003325/2015-30 | 208142240                     | Cia Semeato de Acos C S A                                 | RS |
| 64 | 46274.000564/2015-18 | 206219814                     | Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda               | RS |
| 65 | 46274.000565/2015-62 | 206219067                     | Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda               | RS |
| 66 | 46218.002395/2016-14 | 208865870                     | Rambla Comercio de Alimentos Ltda.                        | RS |
| 67 | 46272.003315/2015-02 | 208154442                     | Semeato S.A. Indústria e Comércio                         | RS |
| 68 | 46272.003316/2015-49 | 208154451                     | Semeato S.A. Indústria e Comércio                         | RS |
| 69 | 46272.003317/2015-93 | 208154434                     | Semeato S.A. Indústria e Comércio                         | RS |
| 70 | 46257.001774/2014-51 | 203185897                     | Duomag Fundidos Especiais S/A                             | SP |
| 71 | 46266.007042/2013-84 | 202176967                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 72 | 46266.007043/2013-29 | 202177220                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 73 | 46266.007044/2013-73 | 202177335                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 74 | 46266.007045/2013-18 | 202177351                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 75 | 46266.007046/2013-62 | 202177386                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 76 | 46266.007047/2013-15 | 202177424                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 77 | 46266.007048/2013-51 | 202177726                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 78 | 46266.007049/2013-04 | 202177769                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 79 | 46266.007050/2013-21 | 202177815                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 80 | 46266.007051/2013-75 | 202177831                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 81 | 46266.007052/2013-10 | 202177874                     | Enges Engenharia e Comercio Ltda.                         | SP |
| 82 | 46219.015884/2010-22 | 19780541                      | Interclinicas Serviços Médico-Hospitales S/C Ltda.        | SP |
| 83 | 46260.007489/2012-22 | 24379638                      | Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Pontal         | SP |
| 84 | 46265.000629/2016-15 | 208938397                     | Maria Aparecida Mariano dos Santos Mercaria - ME          | SP |
| 85 | 46254.004234/2015-30 | 207727091                     | Momaque Industria Termoplastica Ltda - EPP                | SP |
| 86 | 46254.004231/2015-04 | 207726655                     | Momaque Industria Termoplastica Ltda - EPP                | SP |
| 87 | 46254.004232/2015-41 | 207726663                     | Momaque Industria Termoplastica Ltda - EPP                | SP |
| 88 | 46254.004233/2015-95 | 207726680                     | Momaque Industria Termoplastica Ltda - EPP                | SP |
| 89 | 46472.000564/2004-29 | 008152268                     | New Work Station Telemarketing e Serviços Ltda.           | SP |
| 90 | 46265.000217/2016-85 | 208769498                     | Ricardo Martins Junqueira Outros                          | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                   | UF |
| 1  | 46202.012490/2015-14 | 200.553.178                   | Aeromanaus Serviços Auxiliares de Transporte Aereos Ltda. | AM |
| 2  | 46202.012863/2015-49 | 200.554.506                   | Via Verde Transportes Coletivos Ltda.                     | AM |
| 3  | 46208.007450/2014-10 | 200.288.059                   | Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.               | GO |
| 4  | 46245.000691/2012-11 | 100.242.863                   | Laus 26 Indústria e Comércio de Roupas Ltda.              | MG |
| 5  | 46551.000144/2012-72 | 100.245.544 TRet              | - nº Posto Cruzeiro Ltda.                                 | MG |
| 6  | 47747.005885/2011-34 | 100.223.443                   | Progeo Engenharia Ltda.                                   | MG |
| 7  | 47533.017637/2014-94 | 200.412.906                   | Albina Maria Muller Carioba Arndt                         | PR |
| 8  | 47533.009620/2014-63 | 200.320.572                   | Indústria Metalúrgica Delca Ltda.                         | PR |
| 9  | 47533.007839/2014-28 | 200.303.058                   | Paraná Clube                                              | PR |
| 10 | 46215.041263/2010-34 | 100.177.387                   | Distribuidora Kardu de Alimentos Ltda.                    | RJ |
| 11 | 46215.012368/2007-81 | 100.095.381                   | Fundação Técnico Educacional Souza Marques                | RJ |
| 12 | 46215.010169/2012-03 | 506.600.416                   | S. Couri Fundações e Estruturas Ltda.                     | RJ |
| 13 | 46215.486777/2009-81 | 100.152.261                   | Star Multicinemmas Ltda.                                  | RJ |
| 14 | 46215.487126/2009-17 | 506.325.482 TRet              | - nº Touring Club do Brasil                               | RJ |
| 15 | 46215.458037/2009-55 | 506.211.363                   | Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria         | RJ |
| 16 | 46274.000563/2015-73 | 200.469.959                   | Frigorifico Silva Indústria e Comércio Ltda.              | RS |
| 17 | 46272.003314/2015-50 | 200.611.089                   | Semeato S.A. Indústria e Comércio                         | RS |
| 18 | 46272.003321/2015-51 | 200.611.119                   | Semeato S.A. Indústria e Comércio                         | RS |



|    |                      |                                 |                                                        |    |
|----|----------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|----|
| 19 | 46260.003816/2014-39 | 200.320.327                     | CBN Construtora Ltda.                                  | SP |
| 20 | 46260.007114/2014-24 | 200.414.526                     | CBN Construtora Ltda.                                  | SP |
| 21 | 46375.000453/2014-92 | 200.390.929                     | Clemente & Clemente Ltda.                              | SP |
| 22 | 46253.002283/2014-67 | 200.307.860                     | Fabfer Indústria e Comércio Ltda. - EPP                | SP |
| 23 | 46219.023611/2014-85 | 200.399.837                     | Habcorp Intermediação e Assessoria Ltda.               | SP |
| 24 | 46260.000151/2015-92 | 200.427.873                     | Manoel Araújo Neto - APP                               | SP |
| 25 | 46260.002808/2014-75 | 200.291.777                     | Marivete Aparecida Fioravante - ME                     | SP |
| 26 | 46254.002075/2015-39 | 200.509.101                     | Nakorte Transportes e Comércio de Madeiras Ltda. - EPP | SP |
| 27 | 46260.001697/2014-80 | 200.255.193                     | Posto da 13 de Ribeirão Preto Ltda. - EPP              | SP |
| 28 | 46736.005229/2009-83 | 506.306.186                     | Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda.                 | SP |
| 29 | 46736.002877/2013-64 | 200.096.664                     | Souza Lima Segurança Patrimonial Ltda.                 | SP |
| 30 | 46736.002875/2013-75 | 200.096.681 TRet nº 200.505.726 | Souza Lima Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda.      | SP |
| 31 | 46268.001139/2013-63 | 200.092.316                     | Viação São Raphael Ltda.                               | SP |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                      | UF |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------|----|
| 1  | 46203.000512/2014-02 | 202722791 | A U da Costa Souza - ME                      | AP |
| 2  | 46207.002291/2015-40 | 206260920 | Nilson Secchin                               | ES |
| 3  | 46207.002293/2015-39 | 206260725 | Nilson Secchin                               | ES |
| 4  | 46208.006597/2014-84 | 203592344 | Maurício Francisco de Oliveira               | GO |
| 5  | 46208.006598/2014-29 | 203592336 | Maurício Francisco de Oliveira               | GO |
| 6  | 47533.006782/2014-40 | 203734084 | Paraná Club                                  | PR |
| 7  | 46334.004087/2007-06 | 014999561 | Ponta do Céu Urbanização & Paisagismo Lt-da. | RJ |
| 8  | 46216.002569/2015-70 | 206702311 | VRG Linhas Aereas S.A.                       | RO |
| 9  | 46253.002065/2015-11 | 206863071 | Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda       | SP |
| 10 | 46253.002066/2015-58 | 206863098 | Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda       | SP |
| 11 | 46253.002067/2015-01 | 206863110 | Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda       | SP |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA             | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------|----|
| 1  | 46219.027259/2014-57 | 204493234 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 2  | 46219.027886/2014-98 | 204502926 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 3  | 46219.027887/2014-32 | 204502918 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 4  | 46219.027888/2014-87 | 204502900 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 5  | 46219.027889/2014-21 | 204502888 | Banco Bradesco S.A. | SP |
|    | 46219.027890/2014-56 | 205384714 | Banco Bradesco S.A. | SP |

1.4 Pela não conhecimento do recurso, mantendo a procedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                        | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|--------------------------------|----|
| 1  | 46205.009515/2014-83 | 203694520                     | Celm - Aquicultura S.A.        | CE |
| 2  | 46246.001675/2015-89 | 206799381                     | Transnorte S.A.                | MG |
| 3  | 46266.000648/2013-99 | 200133047                     | Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. | SP |
| 4  | 46266.000654/2013-46 | 200133381                     | Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. | SP |
| 5  | 46266.000655/2013-91 | 200133268                     | Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. | SP |
| 6  | 46266.000656/2013-35 | 200133101                     | Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                        | UF |
| 1  | 46736.003700/2014-66 | 200.323.121                   | Mercado Vencedor Ltda. - ME    | SP |
| 2  | 46736.001346/2008-97 | 100.114.687                   | V.M. de Oliveira - ME          | SP |

1.5 -Tornar nula a publicação no DOU de 05/04/2018, pág. 53. dos seguintes processos:

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA             | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------|----|
| 1  | 46219.027886/2014-98 | 204502926 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 2  | 46219.027888/2014-87 | 204502900 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 3  | 46219.027890/2014-56 | 205384714 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 4  | 46219.027889/2014-21 | 204502888 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 5  | 46219.027887/2014-32 | 204502918 | Banco Bradesco S.A. | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                           | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------|----|
| 1  | 46202.021359/2015-30 | 208439994 | Felisberto Vieira de Oliveira                     | AM |
| 2  | 47904.019303/2014-90 | 205632092 | Farmacia do Trabalhador do Sudoeste da Bahia Ltda | BA |
| 3  | 47904.004884/2013-84 | 25473620  | OAS Empreendimentos S.A                           | BA |
| 4  | 47904.004885/2013-29 | 25473638  | OAS Empreendimentos S.A                           | BA |
| 5  | 47904.004801/2015-19 | 206405529 | Ribeiro Filho Comercio de Panificacao Ltda - ME   | BA |
| 6  | 46653.007910/2015-24 | 208291962 | Amir Stephan Filho                                | MT |
| 7  | 46653.007916/2015-00 | 208291903 | Amir Stephan Filho                                | MT |
| 8  | 46653.007918/2015-91 | 208291849 | Amir Stephan Filho                                | MT |
| 9  | 46653.003820/2016-45 | 209927275 | Banco Original S/A.                               | MT |
| 10 | 46653.006427/2015-22 | 207746729 | Berneck Aglomerados S/A.                          | MT |
| 11 | 46653.003661/2016-89 | 210159383 | ICF do Brasil Transportes e Logística Ltda        | MT |
| 12 | 46653.008049/2015-11 | 208364498 | Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda  | MT |
| 13 | 46653.007636/2015-93 | 208265210 | Rauen Junior & Cia Ltda - ME                      | MT |
| 14 | 46653.007637/2015-38 | 208264981 | Rauen Junior & Cia Ltda - ME                      | MT |
| 15 | 46653.007638/2015-82 | 208264949 | Rauen Junior & Cia Ltda - ME                      | MT |
| 16 | 46224.001923/2016-21 | 209099739 | Companhia Brasileira de Distribuicao              | PB |
| 17 | 46224.000706/2014-51 | 202581802 | Naja Vigilância e Segurança Ltda. - EPP           | PB |
| 18 | 46224.000707/2014-04 | 202581799 | Naja Vigilância e Segurança Ltda. - EPP           | PB |

|    |                      |           |                                                           |    |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|----|
| 19 | 46224.000708/2014-41 | 202581781 | Naja Vigilância e Segurança Ltda. - EPP                   | PB |
| 20 | 46224.004207/2015-14 | 207675406 | Rita de Cássia Corcino de Carvalho                        | PB |
| 21 | 46224.006644/2015-72 | 208626522 | Romelia Ferreira Santos de Lira - ME                      | PB |
| 22 | 46213.010690/2016-86 | 209700491 | Rueda & Rueda Advogados                                   | PE |
| 23 | 46214.002994/2015-89 | 206724993 | E Matos & Cia Ltda - EPP                                  | PI |
| 24 | 46670.002263/2014-75 | 204643171 | Drogarias Vicenzo Ltda - EPP                              | RJ |
| 25 | 46670.002262/2014-21 | 204643325 | Drogarias Vicenzo Ltda - EPP                              | RJ |
| 26 | 46216.006252/2015-11 | 208557059 | Construloc Comercio e Locacao de Maquinas Ltda - EPP      | RO |
| 27 | 46216.006251/2015-68 | 208557067 | Construloc Comercio e Locacao de Maquinas Ltda - EPP      | RO |
| 28 | 46258.001299/2015-93 | 206507194 | Benetti Comercial Ltda                                    | SP |
| 29 | 46266.004578/2014-29 | 204363101 | Racional Administracao de Participacoes Societarias Ltda. | SP |
| 30 | 46261.003931/2015-84 | 24770990  | Usiminas Mecanica Sa                                      | SP |
| 31 | 46258.000998/2015-16 | 206336675 | Vale do Rio Novo Engenharia e Constru-coes Ltda           | SP |

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                        | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|----|
| 1  | 46237.000107/2010-65 | 019635621                     | Fundação Percival Farquhar                     | MG |
| 2  | 46653.007044/2015-71 | 208118357                     | Hidroyoshi Konno                               | MT |
| 3  | 46085.000453/2015-39 | 206164904                     | Bentonisa Bentonita do Nordeste S.A.           | PB |
| 4  | 46085.000457/2015-17 | 206247702                     | Bentonisa Bentonita do Nordeste S.A.           | PB |
| 5  | 46224.003213/2015-54 | 207037256                     | Caixa Econômica Federal                        | PB |
| 6  | 46224.004049/2014-11 | 007863560                     | Fiação Brasileira de Sisal S.A. - Fibrasa      | PB |
| 7  | 46224.002982/2014-54 | 017664853                     | Fipal S.A. Fiação Paraibana de Algodão         | PB |
| 8  | 46224.002824/2015-85 | 206864914                     | Nobrega e Lopes Ltda. MEPB                     | PB |
| 9  | 47533.013443/2015-09 | 208027904                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 10 | 47533.013444/2015-45 | 208028111                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 11 | 47533.013445/2015-90 | 208028251                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 12 | 47533.013446/2015-34 | 208023089                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 13 | 47533.013447/2015-89 | 208028269                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 14 | 47533.013448/2015-23 | 208027874                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 15 | 47533.014509/2015-70 | 208156844                     | Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.      | PR |
| 16 | 46216.001779/2015-41 | 206496826                     | Sant Paul Construção e Montagens Ltda. - ME    | RO |
| 17 | 46277.000780/2016-14 | 209832088                     | Amauri Hermes de Braga                         | RS |
| 18 | 46272.001842/2016-55 | 209500093                     | D e D Autopecas Ltda - Epp                     | RS |
| 19 | 46218.006579/2016-45 | 209206713                     | Eva Alaides da Silva - ME                      | RS |
| 20 | 46218.011789/2016-55 | 209961554                     | G.A. da Silveira - Geriatria                   | RS |
| 21 | 46218.005662/2016-05 | 209126647                     | Ji Lavagem Ltda - ME                           | RS |
| 22 | 46218.014310/2016-32 | 210304596                     | Mauri Dias Pinheiro - Me                       | RS |
| 23 | 46275.001605/2016-64 | 210102179                     | Paulo Cezar Zawacki                            | RS |
| 24 | 46218.008453/2016-13 | 209483156                     | Rebello e Goncalves Ltda - ME                  | RS |
| 25 | 46266.006894/2013-54 | 202167224                     | Aché Laboratórios Farmacêuticas S.A.           | SP |
| 26 | 46258.004468/2013-85 | 202368611                     | Potensal Nutrição e Saúde Animal Ltda.         | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                        | UF |
| 1  | 46204.009047/2008-17 | 506.134.296                   | Cardiofitness Empreendimentos Hospitalar Ltda. | BA |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                                | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46736.003676/2015-46 | 207013586                     | RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobran-ças S/S Ltda. | SP |
| 2  | 46736.003674/2015-57 | 207014876                     | RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobran-ças S/S Ltda. | SP |
| 3  | 46736.003677/2015-91 | 207014507                     | RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobran-ças S/S Ltda. | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                                | UF |
| 1  | 46204.008592/000-41  | 205.266                       | Distribuidora e Instaladora de Vidros São Paulo Ltda.  | BA |

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.3 Conhecendo e dando provimento do recurso, afastando a incidência da remissão.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                  | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------|----|
| 1  | 46285.000040/2000-31 | 003288536 | Antonio Jose Freitas Franck              | CE |
| 2  | 46285.001422/1996-15 | 01937243  | Antonio Marcelino Honorio                | CE |
| 3  | 46205.005400/2002-86 | 005235529 | Argemiro Pereira de Lima Filho Me        | CE |
| 4  | 46310.000087/1999-35 | 003276716 | Atlantico Com. Dist. e Repesentação Ltda | CE |
| 5  | 46310.000197/2002-54 | 003282856 | Comercial Vencedora Ltda                 | CE |
| 6  | 46345.000001/1999-68 | 003286347 | Comercio e Representação Vital Ltda      | CE |
| 7  | 46346.000017/1998-25 | 003277038 | Deposito Quixada de Bebidas Ltda         | CE |
| 8  | 46205.011032/2001-24 | 005186382 | Edy Moveis Comercial Ltda                | CE |
| 9  | 46205.007943/2002-38 | 005241855 | Faleca Ind e Com de Confeccções Ltda     | CE |
| 10 | 46310.000296/1999-15 | 003278794 | Fazenda Bom Ind e Com Ltda               | CE |
| 11 | 46205.007844/2002-56 | 005243785 | Fernando de Albuquerque Celestino        | CE |
| 12 | 46205.010522/2001-11 | 004934580 | Francisco Jose Gonçalves da Silva        | CE |
| 13 | 46346.000001/2000-52 | 003277623 | Francisco Marivaldo Alves                | CE |
| 14 | 46205.008242/2001-35 | 005187516 | Goldfeder Com. Rep. e Serv. Ltda         | CE |
| 15 | 46285.000143/2002-43 | 003291774 | Hmc Construções Ltda                     | CE |
| 16 | 46310.000092/2001-14 | 003280489 | Holliday Ind. de Bicicletas Ltda         | CE |
| 17 | 46205.002701/2002-58 | 005185726 | Ind. e Com. de Confeccções H -25 Ltda    | CE |
| 18 | 46346.000010/2000-43 | 003277682 | Joao Marcolino Neto                      | CE |



|    |                      |           |                                               |    |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------|----|
| 19 | 46205.007249/2001-30 | 004595009 | Jose Herculano Tabosa ME                      | CE |
| 20 | 46205.011418/2001-36 | 004596374 | Judith Nunes da Silva ME                      | CE |
| 21 | 46285.000250/1999-79 | 003288064 | Koling Serviços Tecnicos Ltda                 | CE |
| 22 | 46205.007257/2001-86 | 004930843 | Lelis Bortolotti e Cia Ltda                   | CE |
| 23 | 46310.000170/1999-87 | 003275469 | Lider Segurança Especializada Ltda            | CE |
| 24 | 46285.000441/1997-13 | 500135065 | Maria Jose Alves Lima                         | CE |
| 25 | 46205.012253/2001-10 | 005222273 | Multi Entregas Ltda                           | CE |
| 26 | 46310.000340/1998-24 | 003275981 | Multipolipetrus S.A.                          | CE |
| 27 | 46310.000043/2000-75 | 003278948 | Nexus Industrial Ltda                         | CE |
| 28 | 46310.000236/2000-51 | 003280322 | São Cristovao Transportes e Com. Ltda         | CE |
| 29 | 46345.000382/2000-80 | 004579640 | Stalero Com. Varej. de Artigos do Vest. Lt-da | CE |
| 30 | 24179.000081/1991-94 | 11990100  | Textil Dunas S.A.                             | CE |
| 31 | 46310.000234/2000-12 | 003278301 | V.M. Ind. de Alimentos Ltda                   | CE |
| 32 | 46310.000235/2000-15 | 003278298 | V.M. Ind. de Alimentos Ltda                   | CE |
| 33 | 46310.000404/2001-90 | 003281671 | Via Nordeste Ind Tec e Com de Vestuario       | CE |
| 34 | 46285.000224/1997-05 | 50013556  | Wellington Gomes de Souza                     | CE |
| 35 | 46210.002247/2000-04 | 003353532 | Village Construções e Com. Ltda               | MT |
| 36 | 46224.001022/2001-52 | 004797302 | Compersia Comercio de Persianas Ltda          | PB |
| 37 | 46224.002809/2000-51 | 004532082 | Lavanderia Triunfo Ltda                       | PB |
| 38 | 46233.000969/2000-56 | 004533241 | Pedra Branca Minerios Ltda                    | PB |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Delega competência ao Secretário de Fomento e Parcerias para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Decretos nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e

Considerando a necessidade de trazer maior celeridade aos procedimentos relativos à aprovação de projetos para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, para fins de fruição do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, e de projetos de investimento considerado como prioritário na área de infraestrutura, para fins de emissão de Debêntures Incentivadas, e

Considerando a necessidade de fomentar a realização de projetos de infraestrutura de transportes, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Fomento e Parcerias, no âmbito da atuação de sua respectiva unidade, a competência para exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar o enquadramento de projeto para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, com vistas à habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e

II - aprovar projeto de investimento considerado como prioritário na área de infraestrutura do setor de logística e transporte, para fins de emissão de Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário de Fomento e Parcerias Substituto, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º A Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil prestará o apoio necessário à Secretaria de Fomento e Parcerias, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º A delegação de competência será por prazo indeterminado, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 750, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Portaria GM/MTPA nº 51, de 12 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.808, de 15 de julho de 2016, e considerando as instruções contidas no processo administrativo nº 50000.123751/2016-47, resolve:

Art. 1º Ficam convalidadas as autorizações de concessão de diárias e passagens de que trata o ANEXO a esta Portaria, emitidas com fundamento no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no período de 2013 a 2016, pelo Diretor do Departamento de Marinha Mercante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

| Proposto                | Nº da Solicitação | Data da Viagem |
|-------------------------|-------------------|----------------|
| Amarildo do Amaral      | 000772/13         | 02/06/2013     |
| Ana Maria Assunção Rosa | 000014/13-1C      | 15/01/2013     |
|                         | 000078/13         | 18/02/2013     |

|                                         |              |            |
|-----------------------------------------|--------------|------------|
|                                         | 000421/13    | 15/04/2013 |
|                                         | 000599/13-1C | 13/05/2018 |
|                                         | 000959/13    | 25/06/2013 |
|                                         | 001106/13-1C | 06/08/2013 |
| Francisco das Chagas Domingues Pereira  | 000030/13-1C | 20/01/2013 |
|                                         | 000137/13-1C | 24/02/2013 |
|                                         | 000338/13    | 01/04/2013 |
|                                         | 000518/13    | 01/05/2013 |
|                                         | 000648/13    | 19/05/2013 |
|                                         | 000755/13    | 02/06/2013 |
|                                         | 000816/13    | 09/06/2013 |
|                                         | 001039/13    | 10/07/2013 |
|                                         | 001120/13    | 23/07/2013 |
|                                         | 001178/13    | 05/08/2013 |
|                                         | 001323/13    | 08/09/2013 |
|                                         | 001542/13    | 13/10/2013 |
|                                         | 001704/13    | 10/11/2013 |
|                                         | 001792/13    | 21/11/2013 |
|                                         | 001867/13    | 08/12/2013 |
| Geraldo da Paixão Oliveira de Souza     | 000381/13    | 08/04/2013 |
| Ivonete de Fátima Mendes                | 000797/13    | 03/06/2013 |
| João Carlos Santos                      | 000495/13-1C | 29/04/2013 |
| José Almir Rosa Lopes                   | 000382/13-1C | 08/04/2013 |
|                                         | 001024/13    | 15/07/2013 |
| Lana Márcia Costa Bastos                | 000798/13    | 03/06/2013 |
| Luiz Barbosa Zeferino                   | 000684/13    | 03/06/2013 |
| Marcus Ribeiro Meirelles                | 000687/13    | 03/06/2013 |
| Maria Lúcia Hinrichs Cavalcante Louzada | 001076/13    | 19/08/2013 |
| Osvaldo do Nascimento                   | 000686/13    | 03/06/2013 |
| Roberto Cesar Fraga de Souza            | 000179/13    | 04/03/2013 |
| Rogério Nogueira Anselmo                | 000375/13-1C | 08/04/2013 |
| Walter Lopes da Fonseca                 | 000182/13    | 04/03/2013 |
|                                         | 000380/13    | 08/04/2013 |
|                                         | 000670/13    | 22/05/2013 |
| Wanderley Sigolo de Salles              | 000688/13    | 03/06/2013 |
| Zalthemir Ferreira da Câmara            | 00383/13-2C  | 08/04/2013 |
|                                         | 001025/13    | 15/07/2013 |
| Ebenezer Luna Gomes da Costa            | 000883/14    | 28/07/2014 |
| Francisco das Chagas Domingues Pereira  | 000288/14    | 09/03/2014 |
|                                         | 000104/14    | 06/04/2014 |
|                                         | 000659/14    | 25/05/2014 |
|                                         | 000851/14    | 14/07/2014 |
|                                         | 000952/14    | 10/08/2014 |
|                                         | 001025/14-1C | 01/09/2014 |
|                                         | 001119/14    | 15/09/2014 |
|                                         | 001303/14    | 19/10/2014 |
|                                         | 001465/14    | 20/11/2014 |
| Francisco David de Araújo               | 000111/14-1C | 07/04/2014 |
|                                         | 000523/14-2C | 28/04/2014 |
| João Carlos Santos                      | 001111/14-1C | 15/09/2014 |
| Jorge Luiz Pereira Silva                | 000574/14-1C | 05/05/2014 |
|                                         | 000865/14-5C | 21/07/2014 |
| Lília Branco Cardoso                    | 000662/14    | 25/05/2014 |
|                                         | 000815/14    | 09/07/2014 |
|                                         | 000817/14-1C | 14/07/2014 |
|                                         | 000917/14    | 30/07/2014 |
|                                         | 000990/14    | 18/08/2014 |
|                                         | 001093/14    | 01/09/2014 |
|                                         | 001102/14    | 15/09/2014 |
|                                         | 001068/14    | 08/09/2014 |
|                                         | 001280/14    | 14/10/2014 |
|                                         | 001416/14-1C | 10/11/2014 |
|                                         | 001481/14    | 23/11/2014 |
| Luiz Barbosa Zeferino                   | 000263/14    | 10/03/2014 |
|                                         | 000112/14    | 07/04/2014 |
| Maria Lucia Hinrichs Cavalcante Louzada | 000893/14    | 04/08/2014 |
| Osvaldo do Nascimento                   | 000266/14    | 10/03/2014 |
|                                         | 000113/14    | 07/04/2014 |
|                                         | 000521/14    | 22/04/2014 |
| Paulo Ricardo de Barcellos              | 000167/14    | 10/02/2014 |
|                                         | 000575/14-1C | 05/05/2014 |
|                                         | 000867/14-5C | 21/07/2014 |
| Roberto Cezar Fraga de Souza            | 000126/14    | 07/02/2014 |
|                                         | 000115/14    | 07/04/2014 |
|                                         | 000524/14-2C | 28/04/2014 |
|                                         | 000926/14    | 04/08/2014 |
| Wanderley Sigolo de Salles              | 000106/14    | 07/04/2014 |
| Alexandre Osório de Paula Silveira      | 000910/15-2C | 04/11/2015 |
| Antonio Carlos Carvalho dos Santos      | 000917/15-2C |            |
| Eduardo Gama                            | 000273/15    |            |
| Francisco David de Araujo               | 000581/15-3C | 20/07/2015 |
|                                         | 000967/15-2C | 16/11/2015 |
| Francisco das Chagas Domingues Pereira  | 000043/15    | 26/01/2015 |
|                                         | 000062/15    | 08/02/2015 |
|                                         | 000185/15    | 05/04/2015 |
|                                         | 000823/15-1C | 30/09/2015 |
|                                         | 000851/15    | 21/10/2015 |
|                                         | 000936/15    | 22/11/2015 |
|                                         | 000947/15    | 17/11/2015 |



|                                         |               |            |
|-----------------------------------------|---------------|------------|
| Jorge Luiz Pereira Silva                | 000580/15-11C | 20/07/2015 |
| José Almir Rocha Lopes                  | 000586/15-12C | 20/07/2015 |
| Luiz Barbosa Zeferino                   | 000303/15-1C  | 26/04/2015 |
|                                         | 000601/15     | 27/07/2015 |
|                                         | 000650/15     | 16/08/2015 |
|                                         | 000807/15     | 28/09/2015 |
| Luiz Carlos Ferreira da Rocha           | 000968/15-1C  | 23/11/2015 |
| Manoel Jorge Costa de Siqueira          | 000272/15     | 21/04/2015 |
| Maria de Fátima Melo de Carvalho        | 000304/15-1C  | 26/04/2015 |
| Maria Lúcia Hinrichs Cavalcante Louzada | 000311/15-5C  | 04/05/2015 |
|                                         | 000787/15-7C  | 15/09/2015 |
| Paulo Ricardo de Barcellos              | 000236/15-6C  | 13/04/2015 |
| Althemir Ferreira da Camara             | 000329/15-14C | 11/05/2015 |
| Alexandre Osório de Paula Silveira      | 000083/16-3C  | 15/02/2016 |
|                                         | 000256/16-1C  | 11/04/2016 |

|                                         |              |            |
|-----------------------------------------|--------------|------------|
| Amarildo do Amaral                      | 000333/16    | 23/05/2016 |
| Antonio Carlos Carvalho dos Santos      | 000074/16-1C | 15/02/2016 |
|                                         | 000257/16-1C | 11/04/2016 |
| Francisco David de Araújo               | 000095/16-3C | 22/02/2016 |
|                                         | 000330/16-1C | 23/05/2016 |
| João Carlos Santos                      | 000073/16-3C | 15/02/2016 |
|                                         | 000328/16-1C | 23/05/2016 |
| Jorge Luiz Pereira Silva                | 000260/16-1C | 11/04/2016 |
| José Almir Rosa Lopes                   | 000261/16-1C | 11/04/2016 |
| Lília Branco Cardoso                    | 000255/16-1C | 11/04/2016 |
| Luiz Carlos Ferreira da Rocha           | 000072/16-3C | 15/02/2016 |
|                                         | 000329/16-2C | 23/05/2016 |
| Maria Lúcia Hinrichs Cavaltante Louzada | 000259/16-1C | 11/04/2016 |
| Zalthemir Ferreira da Câmara            | 000262/16-1C | 11/04/2016 |

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1296, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.531173/2017-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A., CNPJ nº 04.342.634/0001-83, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00):

- I - AVSEC para Operações de Solo; e
- II - Básico AVSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.297, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00066.525550/2017-29, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., CNPJ nº 14.522.178/0001-07, a ministrar o curso AVSEC para Operações de Solo, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 771, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.539987/2017-50, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos de Avião - IFRA (IS 61-002D), do AERoclube DE SÃO PAULO, situado à Avenida Olavo Fontoura, nº 650, Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo- SP, CEP: 02.012-020.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos, do AERoclube DE SÃO PAULO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.001, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.571548/2017-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da VERTICAL Escola de Aviação Civil da Rua Emilio Antonov, nº 901, bairro Casa Branca - Hangar Skyline, em Jundiá-SP, para a Estrada dos Alpes, nº 1670 - Sala 03 - bairro Jardim Belval - Allta Heliport, em Barueri -SP, CEP 04018-001.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da VERTICAL Escola de Aviação Civil, situada à Estrada dos alpes, 1670 - Sala 03 - bairro Jardim Belval - Allta Heliport - Barueri -SP - CEP 04018-001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, km 155+800m, Pista Norte, município de Paraiba do Sul/RJ, de interesse da empresa Greenpeople Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - Processo nº 50505.011929/2018-99.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DECISÃO

ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
DECISÃO: Conheço do Recurso Administrativo (SEI 0791854), para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pelo Parecer nº 00146/2018/PFE/DNIT/PGF/AGU de 12/03/2018, Parecer nº 00357/2018/PFE/DNIT/PGF/AGU (SEI nº 0733399) de 14/03/2018 e pela NOTA nº 00360/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU de 09/04/2018, corroboradas pelo Parecer nº 00490/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 0871980), de 10/08/2018, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede, e manifestação da Superintendência Regional do Estado de Santa Catariana, por meio de Despacho / SRE - SC/COENGE - CAF - SC/SECONT - COENGE - SC (SEI nº 0624470).

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA  
Diretor Geral  
Interino

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2345, de 20 de dezembro de 2017, do Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 199.

Onde se lê: "Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA dos serviços de fiscalização do excesso de velocidade, referentes ao Programa Nacional de Controle de Velocidade - PNCV a partir de 03/01/2018, tendo em vista o encerramento dos contratos oriundos da Dispensa de Licitação nº 05/2017 previsto para o dia 02/01/2017, visando a garantia da segurança dos usuários das rodovias federais sob administração do DNIT."

Leia-se: "Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA dos serviços de fiscalização do excesso de velocidade, referentes ao Programa Nacional de Controle de Velocidade - PNCV a partir de 03/01/2018, tendo em vista o encerramento dos contratos oriundos da Dispensa de Licitação nº 05/2017 previsto para o dia 02/01/2018, visando a garantia da segurança dos usuários das rodovias federais sob administração do DNIT."

Ministério Extraordinário  
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.842, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20358 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.843, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20658 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre .380  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
700 (setecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.844, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20896 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:  
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE, CNPJ nº 18.605.172/0001-54 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.878, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21266 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-95 para atuar em Alagoas.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 1.889, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21774 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ nº 12.394.570/0001-92 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 1.891, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21855 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 1.920, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22512 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 57.895.328/0001-30 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.062, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21149 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65 para atuar em Goiás.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.078, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24709 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0001-85 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.101, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107137 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 524/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.104, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8938 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.164.044/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 566/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.218, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20636 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 839/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.221, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21228 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS BARCELONA, CNPJ nº 05.472.037/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.222, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21549 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'PADUA - DESTILARIA, PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 06.312.488/0001-79 para atuar na Paraíba.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.296, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24477 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHULZ S/A, CNPJ nº 84.693.183/0001-68 para atuar em Santa Catarina.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.300, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9003 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 569/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.310, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10909 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2000 (duas mil) Munições calibre 12  
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
200 (duzentos) Estojos calibre .380  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.317, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22132 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.318, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22695 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA, CNPJ nº 59.134.635/0001-24 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 871/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.327, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27542 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JRAIO SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 09.254.078/0001-07, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****PORTARIA Nº 34.153, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003790/2018-32, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SEP - SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.335.179/0001-09, localizada na BAHIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 34.156, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003929/2018-48, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FORCA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.815.596/0001-00, localizada na BAHIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.157, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003889/2018-34, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SOLARIO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.501.181/0001-89, localizada na BAHIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.158, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.004133/2018-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MAXSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.539.931/0001-98, localizada na BAHIA.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA - MARÇO/2018

| MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS                                                                                            | SALDO ANTERIOR (fev/18) | DISTRIB. NO MÊS | PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ |              |      |        | EM PODER em 31/03/2018 | Peças protocolizadas no TST (extra) | Memoriais / resenhas ao TST | Conclusos ao membro da CRJ, sem intimação judicial) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|------------------------------------|--------------|------|--------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                       |                         |                 | CIÊNCIA (protocolizada nos autos)  | NOTA TECNICA | AÇÃO | DEFESA |                        |                                     |                             |                                                     |
| 29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho                                                                        | 16                      | 40              | 38                                 | 02           | 02   | 08     | 06                     | 01 <sup>1</sup>                     | 05                          | 01 <sup>5</sup>                                     |
| 21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho                                                    | 16                      | 39              | 35                                 | 00           | 02   | 04     | 14                     | 01 <sup>2</sup>                     | 05                          | 00                                                  |
| 31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA                                | 02                      | 29              | 17                                 | 02           | 03   | 07     | 02                     | 01 <sup>3</sup>                     | 00                          | 00                                                  |
| 36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho                                                                    | 03                      | 28              | 02                                 | 20           | 01   | 35     | 03                     | 00                                  | 00                          | 00                                                  |
| 5º Ofício Geral da PGT - OTAVIO BRITO LOPES / Subprocurador-Geral do Trabalho                                                                         | 15                      | 47              | 23                                 | 05           | 05   | 04     | 25                     | 00                                  | 00                          | 00                                                  |
| 30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho/licença: 15/03/2018 a 16/05/2018 (Portaria nº 347/2018)         | 12                      | 28              | 26                                 | 02           | 06   | 06     | 00                     | 00                                  | 00                          | 00                                                  |
| 8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA                                           | 01                      | 42              | 19                                 | 00           | 01   | 06     | 17                     | 03 <sup>4</sup>                     | 02                          | 00                                                  |
| 32º Ofício Geral da PGT - SORAYA TABET SOUTO MAIOR / Subprocuradora-Geral do Trabalho em exercício                                                    | 21                      | 54              | 41                                 | 08           | 05   | 06     | 15                     | 00                                  | 00                          | 00                                                  |
| 13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ licença-prêmio: 19/03/18 a 27/03/18 (Portaria nº 347/2018) | 45                      | 30              | 45                                 | 07           | 07   | 03     | 13                     | 00                                  | 00                          | 00                                                  |
| TOTAL                                                                                                                                                 | 131                     | 337             | 246                                | 46           | 32   | 49     | 95                     | 06                                  | 12                          | 01                                                  |

<sup>1</sup> AIRR 677-02.2012.5.03.0131: impugnação aos E-SDI 1/ <sup>2</sup> RO 1000970-45.2016.5.02.0000: pedido de providências/ <sup>3</sup> Ag-AIRR nº 82-82.2014.5.23.0096: impugnação ao agravo interno/ <sup>4</sup> RO 714-56.2015.5.02.0000: acordo celebrado (SINTETRA x MPT); RO 6917-71.2015.5.15.0000: pedido de providências; RR 933-49.2012.5.10.0001: pedido de providências

| PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO ( com intimação judicial) | COM A SECRETARIA DA CRJ                        | SALDO EXISTENTE EM 31/03/2018 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------|
|                                                                                       | AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 31/03/2018 |                               |
| 95                                                                                    | 32                                             | 127                           |

| PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO                                                         |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS                                        | EM 28/02/2018 | EM 31/03/2018 |
| Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT | 382           | 372           |
| Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT             | 723           | 722           |
| Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT                      | 554           | 547           |
| Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT                                     | 372           | 365           |
| Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT                                          | 466           | 450           |
| Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT                                  | 738           | 452           |
| Otávio Brito Lopes - 5º Ofício Geral da PGT                                          | 646           | 649           |
| Soraya Tabet Souto Maior - 32º Ofício Geral da PGT                                   | 542           | 492           |
| Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT                               | 418           | 433           |
| TOTAL                                                                                | 4841          | 4482          |

Brasília-DF, 10 de março de 2018.  
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 223, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001820.2017.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA. (CNPJ 15.580.814/0001-10, localizada na Praça da Bandeira, 325, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-470). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 225, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001907.2017.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SERGIFRUT SERGIPE FRUTICULTURA LTDA. - ME (CNPJ 02.035.540/0001-36, localizada na Distrito de Irrigação Platô de Neópolis, s/n, Lote 23, Zona Rural, Neópolis/SE, CEP 49980-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 226, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS, autuada sob o número 001826.2017.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## Poder Legislativo

## SENADO FEDERAL

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública", tem sua vigência prorrogada no dia 23 de abril do corrente ano.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 2, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

## Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## ATO ORDINATÓRIO DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema:  
<https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - [turma.uniformi@cjf.jus.br](mailto:turma.uniformi@cjf.jus.br), tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:  
PROCESSO: 0516727-68.2016.4.05.8300  
REQUERENTE: LETICIA MIKAELA ALBUQUERQUE CARNEIRO

PROC./ADV.: ANA RAFAELLA DE SANTANA BARRETO - PE040795

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649



PROCESSO: 0510653-52.2017.4.05.8400  
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE LIMA  
PROC./ADV.: Marcio Manoel dos Santos Tavares -  
RN000325  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0508845-55.2016.4.05.8300  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: GILSEMBERG ESTEVAM DA SILVA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE LEITÃO DA COSTA -  
PE027223  
PROCESSO: 0507916-40.2016.4.05.8100  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: AURENICE FERREIRA LIMA DE  
SOUSA  
PROC./ADV.: EDMILSON BANDEIRA LIMA -  
CE029121  
PROCESSO: 0504281-15.2016.4.05.8500  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: CREUZA CONCEICAO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE -  
SE000399  
TIBERIO PEREIRA SANTOS MELO - SE000483  
PROCESSO: 0503873-18.2016.4.05.8502  
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA -  
SE004585  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0503745-04.2016.4.05.8500  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA  
UNIÃO  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: CARLOS JOAO DE GOIS JUNIOR  
PROC./ADV.: CARLOS JOÃO DE GOIS - SE002277  
PROCESSO: 0503690-28.2017.4.05.8400  
REQUERENTE: ANDREZA PRISCILA DA SILVA  
REGIS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -  
PE000573  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EBSERH  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE - UFRN  
PROC./ADV.: Carolina Monteiro Bonelli Borges -  
RN005776  
Marcela Jacome Lopes - RN009348  
Nathalia Cardoso Amorim Salvino - RN012947  
PROCESSO: 0503627-28.2016.4.05.8500  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA  
UNIÃO  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS  
MALUF  
PROC./ADV.: RENATA FRANCO SILVEIRA MALUF -  
SE008883  
PROCESSO: 0503569-19.2016.4.05.8308  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: JOSE ADERSON OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ÉCHELly ALENCAR LINS - PE027758  
PROCESSO: 0502477-12.2016.4.05.8306  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: MARIA ALICE LIMA SOARES  
PROC./ADV.: MARTHA MARIA BARBOSA VICENTE  
DE OLIVEIRA - PE034697  
PROCESSO: 0502402-70.2016.4.05.8306  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA  
PROC./ADV.: Silvio Roberto Fonseca de Sena Filho -  
PE033513  
PROCESSO: 0502020-55.2017.4.05.8302  
REQUERENTE: JOSEFA DE LOURDES RIBEIRO DA  
SILVA  
PROC./ADV.: Waléria Souza Lima - PE024223  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0502010-18.2016.4.05.8311  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: SEVERINO CLAUDEMIR DO MONTE  
PROC./ADV.: ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA -  
PE026106

PROCESSO: 0501214-90.2017.4.05.8311  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: JOZIVALDO ALEXANDRE DE SOUZA  
PROC./ADV.: Solange Fernandes Alves Rodrigues -  
PE011690  
PROCESSO: 0501034-83.2017.4.05.8502  
REQUERENTE: JOSE ROQUE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA -  
SE004585  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0500874-10.2016.4.05.8109  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: INACIO CHAVES CARDOSO  
PROC./ADV.: DANIELA MONTEZUMA DA SILVA -  
CE032455  
PROCESSO: 0500447-64.2017.4.05.8307  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA  
PROC./ADV.: Maikon Lucas de Oliveira - PE043490  
PROCESSO: 0500307-16.2015.4.05.8108  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: FRANCISCO PINTO DO CARMO  
PROC./ADV.: LENNON DE ARAÚJO FÉLIX -  
CE019276  
PROCESSO: 0159902-90.2016.4.02.5155  
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO PONTE  
PROC./ADV.: CHRISTIANO MADEIRA DA CUNHA -  
RJ165044  
LAYNNE DE ANDRADE ALVES - RJ149190  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0029884-42.2015.4.03.6301  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: BRUNA CRISTINA BARBOSA  
PROC./ADV.: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA  
POTTHOFF - SP362511  
PROCESSO: 0024005-32.2011.4.01.3300  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: CLEONICE CARVALHO DA CRUZ  
PROC./ADV.: ROQUENALVO FERREIRA DANTAS -  
BA026868  
PROCESSO: 0021009-54.2013.4.03.6301  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA  
UNIÃO  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE  
SOUZA PINTO  
PROC./ADV.: ALESSANDRA MOSCARELLI -  
SP174385  
PROCESSO: 0018885-19.2013.4.01.3500  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: REINALDO FRANCISCO BONFIM  
PROC./ADV.: GABRIELA PRATES RODRIGUES SILVA  
- GO029674  
PROCESSO: 0016119-67.2016.4.03.6301  
REQUERENTE: ANETTE APARECIDA GUILHERME  
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ DA SILVA -  
SP197532  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0013460-53.2014.4.03.6302  
REQUERENTE: ALCEU PAVAO  
PROC./ADV.: KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO -  
SP202450  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0011188-52.2015.4.03.6302  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA  
PROC./ADV.: ANDREY RODRIGO CHINAGLIA - SP282027  
CLAUDINEI LUIS DA SILVA - SP200985  
JOAO PEREIRA DA SILVA - SP108170  
PROCESSO: 0010838-47.2014.4.01.4300  
REQUERENTE: RONALDO FERREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: ELIENE SILVA DE ALMEIDA - TO001784  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0010102-24.2007.4.03.6303  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: JOSE HELADIO CAMELO  
PROC./ADV.: TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE  
QUEIROZ - SP122397  
PROCESSO: 0008716-74.2012.4.01.3801  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: JOSE CARLOS MOREIRA  
PROC./ADV.: MICHELE SILVA XAVIER - MG123352  
PROCESSO: 0007656-21.2012.4.01.4301  
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA MATOS  
PROC./ADV.: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES -  
TO005074  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0006587-10.2009.4.03.6303  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MORATTO  
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE -  
SP060759  
PROCESSO: 0006084-93.2016.4.01.3200  
REQUERENTE: EMILIE CARTONILHO FREIRE  
CALDAS  
PROC./ADV.: EMILIE CARTONILHO FREIRE CALDAS  
- AM009156  
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665  
PROCESSO: 0006081-76.2010.4.03.6310  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA  
PROC./ADV.: JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA  
RODRIGUES BATISTA - SP086814  
PROCESSO: 0005610-75.2010.4.01.3801  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: SEBASTIAO DIAS  
PROC./ADV.: MYLENA CORDEIRO DE OLIVEIRA -  
MG088068  
PROCESSO: 0005437-26.2011.4.03.6302  
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO LOPEZ GARCIA  
PROC./ADV.: CARINA STOPPA DOS SANTOS DAVATZ  
- SP275639  
CÁSSIO FERNANDO RICCI - SP168898  
DANIEL VIANA MELO - SP236763  
MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI - SP174204  
PROCESSO: 0004737-09.2014.4.01.4101  
REQUERENTE: ROSANA MURCIA BARONI PAIO  
PROC./ADV.: JOAO CARLOS VERIS - RO000906  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS -  
ACP.MPF  
DARCY SANTANA VITOBELLO - DSV.MPF  
PROCESSO: 0004676-28.2007.4.03.6304  
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES  
PROC./ADV.: SIMONE ATIQUE BRANCO - SP193300  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0004564-16.2013.4.03.6315  
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: APARECIDA MITSUE YAMAMURA  
PROC./ADV.: LAZARO ROBERTO VALENTE -  
SP075967  
PROCESSO: 0003839-64.2011.4.01.3304  
REQUERENTE: EDINEUZA DO ESPIRITO SANTO  
PROC./ADV.: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES -  
BA030775  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0003749-02.2015.4.01.3309  
REQUERENTE: BENTA ANALIA RODRIGUES PAES  
PROC./ADV.: VITAL FARIAS GONCALVES -  
MG030829  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0003647-72.2015.4.03.6332  
REQUERENTE: MARGARIDA CELESTINA DA SILVA  
PROC./ADV.: ROBERTO SBARÁGLIO - SP192212  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0003251-32.2013.4.03.6311  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:  
REQUERIDO: MARIA NILDA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CECILIA MARIA DA SILVA - SP248830  
PROCESSO: 0003227-91.2015.4.03.6324  
REQUERENTE: DORIVAL GONCALVES  
PROC./ADV.: PAULO TOSHIO OKADO - SP129369  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0002880-83.2009.4.03.6319  
REQUERENTE: COMPANHIA DE HABITACAO  
POPULAR DE BAURU  
PROC./ADV.: CLEBER SPERI - SP207285  
REQUERIDO: ATAIDE BARBOSA SAMPAIO  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ELENICE ALVES MARTINS SAMPAIO  
PROC./ADV.: EDERSON LEITE BRAGA - PI007862  
IDALICE SPINELI - SP365014  
PROCESSO: 0002869-50.2015.4.03.6317  
REQUERENTE: MANOEL MARTINS FILHO  
PROC./ADV.: ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ -  
SP100343  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0002645-29.2016.4.03.6301  
REQUERENTE: HAMILTON DOS SANTOS  
PROC./ADV.: IVONE FERREIRA - SP228083  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0002379-68.2009.4.03.6307  
REQUERENTE: MAICON MARCELO RUFINO  
PROC./ADV.: LUCIANO CESAR CARINHATO -  
SP143894  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0002247-68.2015.4.03.6317  
REQUERENTE: NAYRA FRANZO ARAUJO DOS  
SANTOS  
PROC./ADV.: FERNANDA MUSSOLIN - SP310443  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0001568-27.2013.4.03.6321  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: MARIA EDILDE AMARANTE  
PEREIRA  
PROC./ADV.: DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
- SP148671  
FABIO BORGES BLAS RODRIGUES - SP153037  
PROCESSO: 0001181-11.2014.4.03.6310  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: LEONICE PINHEIRO  
PROC./ADV.: JORGE LAMBSTEIN - SP117037  
PROCESSO: 0000906-65.2015.4.03.6330  
REQUERENTE: PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS  
MOREIRA  
PROC./ADV.: MICHELE MAGALHAES DE SOUZA -  
SP309873  
MILENA CRISTINA TONINI RODRIGUES DA SILVA -  
SP259463  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0000877-48.2015.4.01.4300  
REQUERENTE: NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
PROC./ADV.: JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR -  
TO004229  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0000701-84.2015.4.03.6314  
REQUERENTE: APARECIDA MARTINS DA SILVA  
GAMBARINI  
PROC./ADV.: DANIEL BOSO BRIDA - SP195509  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649  
PROCESSO: 0000486-63.2015.4.03.6329  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: JOSE CELIO FERNANDES  
PROC./ADV.: JOAQUIM CARLOS BELVIZZO -  
SP092078  
PROCESSO: 0000351-47.2011.4.01.4001  
REQUERENTE: AGENOR VIERIA DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS  
- PI000168  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0000204-03.2016.4.01.9350  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:  
REQUERIDO: ITHALLO MARCOS BARBOSA DOS  
SANTOS  
PROC./ADV.: LILIAN MARIA BARBOSA DE  
OLIVEIRA - GO031111  
PROCESSO: 0000112-47.2015.4.03.6329  
REQUERENTE: SONIA APARECIDA DE PAULA  
SOUZA  
PROC./ADV.: VANDA DE FATIMA BUOSO -  
SP094434  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI  
Secretária

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTSC Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Comunicado CTSC 04, que dispõe sobre o relatório sobre a aplicação de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos do Questionário de Riscos pelas entidades supervisionadas pela Susep.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 01/2018 do Ibracon:

CTSC 04 - RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS DO QUESTIONÁRIO DE RISCOS PELAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

#### OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes quanto aos trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados sobre as respostas incluídas pelas entidades supervisionadas no Questionário de Riscos, para atendimento aos requerimentos da Circular SUSEP nº 517, de 2015, título I, capítulo IV, seção III, Art. 9-B, inciso III e Art. 91-C, inciso IV, de acordo com as alterações introduzidas pela Circular SUSEP nº 561, de 2017, relativos aos critérios que permitem a utilização de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco.

#### ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

2. Com a publicação da Circular SUSEP nº 561, que alterou a Circular SUSEP nº 517, as entidades supervisionadas pela Susep que desejarem utilizar os fatores reduzidos de risco no cálculo dos seus capitais de riscos devem encaminhar relatório do auditor independente sobre as respostas incluídas no Questionário de Riscos.

3. Considerando que o auditor independente, ao ser contratado para a auditoria das demonstrações contábeis da entidade supervisionada pela Susep, não realiza qualquer procedimento sobre as informações a serem fornecidas pela entidade supervisionada pela Susep no Questionário de Riscos, torna-se necessário determinar os termos em que os trabalhos do auditor sobre esse questionário serão realizados, conforme definido neste comunicado, na carta de contratação específica para esse trabalho.

4. Em decorrência da sua natureza, os trabalhos para atendimento do Questionário de Riscos, citado no item 1, devem ser realizados com base nas disposições da NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, cujos procedimentos mínimos para esse trabalho estão descritos no Anexo II.

Concordância com os termos do trabalho

5. Os procedimentos devem ser aplicados com o intuito de auxiliar a administração da entidade supervisionada pela Susep no atendimento ao Questionário de Riscos, citado no item 1. Segundo o item 10 da NBC TSC 4400, em certos casos, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com entidade reguladora, representantes setoriais e representantes da classe contábil, o auditor independente pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor independente pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das partes envolvidas, revisando correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido.

6. O relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais identificadas deve ser encaminhado em conjunto com a cópia do Questionário de Riscos preenchido, nas seguintes situações:

(a) a qualquer tempo, quando se tratar da solicitação de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco. Nesse caso, a data-base de preenchimento do Questionário de Riscos não é fixa; e

(b) anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, quando se tratar de supervisão já autorizada a utilizar os fatores reduzidos de risco. Nesse caso, a data-base de preenchimento do Questionário de Riscos deve ser o mês de março do mesmo exercício.

7. As respostas a serem incluídas no Questionário de Riscos são de responsabilidade exclusiva da administração de cada entidade supervisionada pela Susep. A responsabilidade do auditor é descrever em seu relatório as constatações factuais decorrentes da aplicação dos procedimentos previamente acordados sobre as referidas respostas incluídas no Questionário de Riscos.

Representações formais

8. A NBC TSC 4400 requer que o auditor obtenha da administração da entidade supervisionada pela Susep, que é proprietária da informação que se sujeita aos procedimentos previamente acordados, as representações que considere apropriadas.

Modelo de relatório

9. O modelo de relatório a ser utilizado está apresentado no Anexo I deste comunicado. Este relatório é para uso exclusivo da entidade supervisionada pela Susep e da própria Susep, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no sítio da entidade supervisionada pela Susep e da própria Susep, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela elaboração ou que não tenham concordado com os procedimentos, tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Alcance

10. Este comunicado se refere, exclusivamente, à aplicação de procedimentos previamente acordados sobre o Questionário de Riscos a ser preenchido pelas entidades supervisionadas pela Susep, relativos aos critérios que permitem a utilização de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco e não abrange outros documentos a serem entregues pelas entidades supervisionadas à Susep.

Vigência

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2018-PL  
PA CFMV nº 1834/2018

Assunto: Renúncia coletiva no CRMV-RS

Relator: Conselheiro Cícero Araújo Pitombo (CRMV-RJ nº 3562)  
EMENTA: COMPOSIÇÃO DO CRMV-RS. RENÚNCIA DE 12 CONSELHEIROS. VIOLAÇÃO À QUANTIDADE MÍNIMA DEFINIDA NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.517/1968. NECESSIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL POR JUNTA GOVERNATIVA, QUE CONVOCARÁ E CONDUZIRÁ NOVAS ELEIÇÕES.

1. O artigo 14 da Lei 5517/1968 define que os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária são constituídos por, no mínimo, 6 membros. 2. A renúncia de 12 dos 16 membros eleitos torna inviável e inexecutável a gestão do CRMV-RS, razão pela qual compete ao CFMV afastar os 4 membros remanescentes e designar Junta Governativa, responsável pela administração da Autarquia até que seja iniciado e finalizado novo processo eleitoral, à luz da Resolução CFMV nº 958, de 2010. 3. Fundamentos: Lei nº 5.517/1968, arts. 8º; 11; 16; 1º; 20, par. único; 33, §4º; 37; 38; Resolução CFMV nº 958/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 1834/2018, na Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 24 de abril de 2018, acordam os Conselheiros deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator para afastar os 4 membros residuais do CRMV-RS e determinar a designação de Junta Governativa para gestão do CRMV-RS e condução do novo processo eleitoral.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

MÉD.VET. CÍCERO ARAÚJO PITOMBO  
Conselheiro Relator

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

#### DECISÃO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 530ª Reunião Ordinária de Plenária, realizado dia 08 de março de 2018.



DECIDE:

ART. 1º - Aprovar a 2ª reformulação no orçamento de 2018 deste Regional, utilizando como fonte de recurso o repasse pelo Cofen, no valor de R\$ de 145.232,50 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), crédito suplementar para viabilizar a realização da Semana de Enfermagem 2018, conforme anexos, alterando o valor global do orçamento para R\$ 7.045.232,50 (sete milhões e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

ART. 2º - Encaminhar a referida proposta para aprovação pelo Cofen.

ART. 3º - Esta Decisão entra em vigor a partir da aprovação pelo Cofen.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES  
Presidente

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES  
Conselheira Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 73/2017**

PROCESSO ÉTICO Nº: 191/2015 EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 191/2015, em que é denunciado profissional fisioterapeuta D.C., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo F. S. Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, ARQUIVAMENTO. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo F. S. Latorre".

**ACÓRDÃO Nº 74/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 010/2016 EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 010/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta T.H.R.B.S., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria pela aplicação da penalidade de 01 (uma) anuidade. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACÓRDÃO Nº 75/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 001/2017 EMENTA: ASSINAR TRABALHO QUE NÃO REALIZOU - RECEBER POR TRABALHO QUE NÃO REALIZOU Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 001/2017, em que é denunciada profissional fisioterapeuta R. A de P., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de 10 ANUIDADES. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACÓRDÃO Nº 76/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 002/2017 EMENTA: EXERCER A PROFISSÃO EM OUTRA CIRCUSCRIÇÃO SEM REGISTRO SECUNDÁRIO Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 002/2017, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta C. F. R. de M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de ARQUIVAMENTO. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACÓRDÃO Nº 77/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 123/2015 EMENTA IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 123/2015, em que é denunciado profissional fisioterapeuta E. J. dos S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, enquanto perdurar o débito. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Juliano Tibola".

**ACÓRDÃO Nº 78/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 266/2015 EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 266/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta J. D. F., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por MAIORIA decidiram pelo arquivamento, Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

**ACÓRDÃO Nº 79/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 043/2015 EMENTA IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 043/2015, em que é denunciado profissional fisioterapeuta M. H. B., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, enquanto perdurar o débito. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Juliano Tibola".

**ACÓRDÃO Nº 80/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 235/2015 EMENTA: LABORAR EM LOCAL SEM REGISTRO Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 235/2015, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta C. E. dos S. S., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

**ACÓRDÃO Nº 81/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 049/2015 EMENTA: FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR LEIGO Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 049/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta N. de Q. da S., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de 04 (quatro) ANUIDADES. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACÓRDÃO Nº 82/2018**

PROCESSO ÉTICO Nº: 178/2015 EMENTA IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 178/2015, em que é denunciado a profissional fisioterapeuta G. B. Z., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, enquanto perdurar o débito. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Juliano Tibola".

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

PROCESSOS Nºs: 235/2016 E 1318/2016. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (RJWR), (PSC), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.  
MARISA BACELLAR  
Secretária Especial dos Processos Éticos e  
Administrativos Disciplinares

**ACÓRDÃO Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

PROCESSOS Nºs: 089/2017, 087/2017, 1231/2016 E 1420/2016. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (HKR), (RPB), (AVFS), (LPZ), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.  
MARISA BACELLAR  
Secretária Especial dos Processos Éticos e  
Administrativos Disciplinares

**RETIFICAÇÃO**

No Acórdão 008/2018, publicado no DOU de 05/02/2018, Seção 1, do DOU, exclui-se a profissional (M.S.V). Mantidas as demais disposições.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO Nº 292/2017**

PED 85/2014; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 27/11/2017; Denúncia; Representado: R.L.C.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado por, J.R.K. referente a atendimento inadequado com violação ao artigo 9, incisos I e II, artigo 11 e artigo 14 da Resolução 424/13 do Cofitio. PENA: Suspensão pelo período de 06 (seis) meses, considerando a situação concreta de atendimento inadequado.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.751, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.752, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.753, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.754, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.755, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar as suspensões de registro dos profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.756, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar as suspensões de registro dos profissionais, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.757, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 488ª Reunião Plenária, de 14.3.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### CONSELHO FEDERAL

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.007337-3/OEP. Recte: Elias Teixeira da Silveira (Advs: Paulo Victor Lima Carlos OAB/RJ 204932, Renato Teixeira de Sousa OAB/RJ 180301 e Rafael Ferreira de Sousa OAB/RJ 166044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 054/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial - Pedido de Inscrição. Cargo de Agente de Inspeção Sanitária. Incompatibilidade. Aplicação do Art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. É incompatível com a advocacia por determinação expressa do Art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Duilio Piatto Júnior (MT). Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Duilio Piatto Júnior, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/OEP - ED. Embte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Embdo: Acórdão de fls. 1107/1110. Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 055/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Mera reiteração das teses do recurso anterior. Impossibilidade. Acórdão que apresenta a devida fundamentação e se mostra plenamente compreensível, buscando a advogada, por meio de embargos de declaração, devolver a matéria para novo julgamento, pelo mesmo órgão julgador, circunstância essa que não se adequa à natureza integrativa dos embargos. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n.

8.906/94, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/OEP. Recte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdo: K.S.E.Ltda. (Repte Legal: F.F.T.D.R.) (Adv: Jacyr Conrado Gerardini Junior OAB/SP 166290 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 056/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Mérito. Não conhecimento. 1) No âmbito dos processos disciplinares da OAB, verificam-se duas modalidades de prescrição: a prescrição da pretensão punitiva, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos, e a prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para o seu implemento, constatada a paralisação do processo, pendente de despacho ou julgamento. 2) A prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, inicia-se da data da constatação oficial do fato pela OAB, e seu curso de 05 (cinco) anos será interrompido pelos marcos legais expressos no artigo 43, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.906/94, vale dizer, a prescrição será interrompida pela notificação inicial do advogado para apresentar defesa prévia, posteriormente, pela instauração de processo disciplinar e, após, pelas decisões condenatórias recorríveis proferidas por órgãos julgadores da OAB, conforme dispõe a Súmula 01/2011-COP e os precedentes deste Conselho Federal, em sintonia com o art. 43 da Lei n. 8.906/94. 3) No caso dos autos, a prescrição foi interrompida pela notificação inicial da advogada e pela instauração de processo disciplinar, sendo que a primeira condenação pelo Tribunal de Ética e Disciplina foi anulada pelo Conselho Seccional. Contudo, entre a instauração do processo disciplinar e a nova condenação de primeira instância, não decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, razão pela qual deve ser afastada a prescrição da pretensão punitiva. 4) No mérito, cuida-se de petição recursal que simplesmente reitera as mesmas teses do recurso anterior, circunstância que impede seu conhecimento. 5) Recurso não conhecido, prescrição da pretensão punitiva afastada. 6) Determinação de retorno dos autos ao Relator. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, afastando a prescrição, e determinando o retorno dos autos ao Relator, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.001163-4/OEP - ED. Embte: A.A.F.V. (Advs: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outro). Embdo: Acórdão de fls. 398/400. Recte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 057/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Acórdão que fundamenta a decisão nos precedentes deste Conselho Federal da OAB, no sentido de que a infração disciplinar de angariação ou captação de causas demanda prova concreta, de modo que, não havendo provas da captação ou da angariação de causas, subsiste a infração ética de oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (art. 7º CED), que se configura pela simples divulgação ou publicidade em desacordo com as normas de regência. Mera pretensão ao reexame do tema, em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Alegação de nulidade processual, por ausência de nova publicação no DOU da convocação para a sessão de julgamento. Recurso que teve o julgamento adiado a pedido do Relator. Email enviado pela Secretaria do OEP informando o adiamento para a próxima sessão, sem nova publicação. Convocação no DOU que informou às partes que os processos que não fossem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Julgamento que ocorreu dentro das normas processuais de regência. Súmula 09/2017/OEP, que pacificou, de vez, o entendimento de que os processos administrativos que não forem julgados na sessão para a qual foram inicialmente pautados permanecerão na pauta de julgamentos das próximas sessões, independentemente de nova notificação ou publicação. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002539-7/OEP. Rectes: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira OAB/PR 44276 e outros), Rogerio Bueno Elias OAB/PR 38927 (Avd: Rogerio Bueno Elias OAB/PR 38927), Rogerio Resina Molez OAB/PR 26994 (Adv: Rogerio Resina Molez OAB/PR 26994), Luana Carvantes Maluf OAB/PR 44295 (Adv: Luana Carvantes Maluf OAB/PR 44295) e Priscila Bovolini Pelandá OAB/PR 50343 e OAB/MG 128172 (Adv: Priscila Bovolini Pelandá OAB/PR 50343 e OAB/MG 128172). Interessados: Bruno Rogério Pegoraro - Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR (Adv: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 058/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Desagravo Público. Direito do(a) Advogado(a) ser publicamente desagravado(a), quando ofendido(a) no exercício da profissão ou em

razão dela. Procedimento simplificado previsto no art. 18 e §§ e art. 19, do Regulamento Geral. Competência do Conselho da OAB para promover o desagravo público. Ato político interno. Ausência de legitimação da pessoa ou autoridade ofensora para interpor recurso em face de decisão que deferiu o desagravo público. Precedentes da Primeira Câmara do CFOAB. Recursos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/OEP. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). EMENTA N. 059/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das razões do recurso interposto ao Conselho Federal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. André Luiz Pinheiro Saraiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008751-6/OEP. Recte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Recdo: José Vieira Santiago Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 060/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Reiteração de tese defensiva constante do recurso ao Conselho Federal, sem impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Inovação de tese de nulidade processual. Conhecimento parcial do recurso. Improvimento. 1) A mera reiteração de tese recursal, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, viola o princípio da dialeticidade, segundo o qual a parte que recorre deve apontar os motivos pelos quais pretende seja revista a matéria, e em que ponto a decisão recorrida teria destoado das normas de regência ou de outros julgados da OAB, obstando o conhecimento do recurso, nessa parte. 2) A inovação de tese recursal, igualmente, é vedada, porquanto não submetida a questão às instâncias de origem. Contudo, excepcionalmente, enfrenta-se o tema, para consignar que o Plenário deste Conselho Federal respondeu à Consulta n. 49.0000.2016.001530-4/COP, em matéria disciplinar, destacando não haver irregularidade na atuação de assessores de Conselheiros e membros de Tribunais de Ética, elaborando pareceres para homologação, porquanto não há delegação de conteúdo decisório. Nulidade processual, pois, que inexistente. 3) Recurso parcialmente conhecido, quanto à nulidade arguida e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.012524-5/OEP. Recte: S.L.C.S. DPVAT S/A (Reptes legais: J.M.B.N. e M.D.L.) (Advs: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27722, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Raphael Ayres De Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Recdo: F.A.M. (Adv: Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5844). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 061/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Câmara. Prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de prescrição, ou paralisação do feito por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou decisão. Inteligência do artigo 43 da Lei n. 8.906/94 e Súmula 01/2011-COP. Recurso provido para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos para apreciação do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator acrescido do voto do Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002193-0/OEP - ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 445/452. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076 e outra). Recdo: G.F.M. (Adv.: Paulo Delgado de Aguiar OAB/SP 213567 e Sergio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 062/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Mera reiteração das teses do recurso anterior. Impossibilidade. Acórdão que apresenta a devida fundamentação e se mostra plenamente compreensível, buscando a



advogada, por meio de embargos de declaração, devolver a matéria para novo julgamento, pelo mesmo órgão julgador, circunstância essa que não se adequa à natureza integrativa dos embargos. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004936-8/OEP. Recte: M.F.B. (Adv: Maurício Fernandes Barbosa OAB/SP 231517). Recdo: Aparecido Donizete dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 063/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Recebimento de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB). Possibilidade. Matéria pacificada pelo Plenário da Segunda Câmara. Publicação somente da parte dispositiva das decisões no DOU. Possibilidade. Atendimento ao sigilo. Recurso não provido. 1) O Plenário da Segunda Câmara firmou entendimento no sentido do recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75 EAOAB) como o recurso voluntário tipificado no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, tendo em vista o princípio da unirrecorribilidade, visto que os embargos de declaração, nestas circunstâncias, se propõem ao exame do mérito da decisão monocrática que não conheceu do recurso, devendo ser, pois, analisados pelo Colegiado, de modo que, considerando atendidos os pressupostos de admissibilidade, tem condições de julgar o mérito recursal. 2) A jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB tem se mantido firme no sentido da inexistência de nulidade a publicação somente da parte dispositiva das decisões no DOU, visando ao atendimento ao sigilo processual previsto no art. 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94, destacando-se ser facultado ao advogado ou ao interessado requerer vista dos autos ou mesmo solicitar cópias do inteiro teor da decisão publicada, inclusive por meio eletrônico, não sendo necessário o comparecimento pessoal para obter a decisão em sua íntegra, razão pela qual não se pode falar, sob qualquer fundamento, em cerceamento de defesa ou violação ao contraditório e à ampla defesa. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão, exclusiva, de reexame do conjunto probatório dos autos, sem que o advogado tenha impugnado os fundamentos adotados pelas instâncias de origem, e sem que tenha demonstrado contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. 4) Recurso parcialmente conhecido, face às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005035-3/OEP. Recte: R.C.O.A. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 064/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Parecer de admissibilidade de representação exarado por Assessor da Presidência de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Matéria pacificada pelo Conselho Federal da OAB, em composição Plenária, no julgamento da Consulta n. 49.0000.2016.001530-4/COP. Ato processual que não se reveste de caráter decisório, mas sim opinativo, e que, consequentemente, é submetido à aprovação pelo Presidente da Turma Disciplinar ou pelo Relator designado para o feito. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/OEP. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). EMENTA N. 065/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera reiteração das teses constantes do recurso ao Conselho Federal. Nítida pretensão ao reexame de questões já decididas pela instância recorrida. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.005041-8/OEP. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdo: E.F. (Advs: César Augusto Ferraz dos Santos OAB/SP 99036, Renato Assensio Mendes OAB/SP 290663 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal

Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 066/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005049-1/OEP. Recte: A.G.U. (Advs: Ademar de Toledo OAB/SP 123917 e João Osvaldo Bonifácio OAB/SP 124096). Recdo: D.J.R.B. e R.F. (Advs: Daniel Jose Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Lima de Freitas Ferreira (AP). EMENTA N. 067/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Declaração de extinção da punibilidade pela prescrição. Recurso da parte Representante, que não impugna os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, o qual está em sintonia com o art. 43 do EAOAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Lima de Freitas Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005060-4/OEP. Rectes: A.A.N. e R.B.D. (Advs: Antonio Amoroso Neto OAB/SP 260083 e Ricardo Beneli Dultra OAB/SP 272991). Recdo: Nelson Porto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). EMENTA N. 068/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. André Luiz Pinheiro Saraiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005078-3/OEP. Recte: A.C.C. (Adv: Amando Camargo Cunha OAB/SP 100360). Recdo: Rosângela de Jesus Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). EMENTA N. 069/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005082-3/OEP. Recte: R.C.L.D. (Adv: Roberto Carlos Liberator Duarte OAB/SP 146965). Recdo: Isabel Salese Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 070/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade. Inovação de tese recursal. Prescrição. Inocorrência. A ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de seu curso, sem

decisão condenatória, ou a paralisação do feito por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, obstam o reconhecimento da prescrição quinquenal e da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 43 da Lei n. 8.906/94 e da Súmula 01/2011-COP. Recurso parcialmente conhecido, face à alegação de prescrição e, nessa parte, improvido. Mérito recursal não analisado face à pretensão, exclusiva, de reexame de questões fáticas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005134-3/OEP. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 071/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Pretensão à conversão de censura em advertência que já fora deferida pelo Conselho Seccional. Insistência infundada. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual incumbe à parte que recorre expor as razões pelas quais requer a reforma do julgado, incluindo, por óbvio, o enfrentamento dos fundamentos adotados pela decisão recorrida e sua divergência com as normas de regência ou julgados da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005378-0/OEP. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges De Borba e D'alencor OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972 e outro). Recdo: Josef Schmidt Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 072/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Parecer de admissibilidade de representação exarado por assessor da Presidência ou de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Matéria pacificada pelo Plenário do Conselho Federal da OAB, no julgamento da Consulta n. 49.0000.2016.001530-4/COP. Precedentes da Segunda Câmara e deste Órgão Especial do Conselho Pleno reafirmando o entendimento pacificado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005886-0/OEP. Rectes: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'alencor OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972 e Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Recdo: L.T.M.P.F. (Adv: Aline de Fátima Alves Ghiraldeli OAB/SP 290996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 073/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Parecer de admissibilidade de representação exarado por assessor da Presidência ou de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Ato processual que não ostenta conteúdo decisório, o qual pode ser rejeitado e alterado. Matéria pacificada pelo Plenário do Conselho Federal da OAB, no julgamento da Consulta n. 49.0000.2016.001530-4/COP. Precedentes da Segunda Câmara e deste Órgão Especial do Conselho Pleno reafirmando o entendimento pacificado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005970-1/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: José Carlos Fermino de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 074/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005972-8/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Ilídio da Silva Panasco e Daniela de Jesus Franco Panasco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 075/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão à parte que recorre expor as razões pelas quais requer a reforma do julgado, incluindo, por óbvio, o enfrentamento dos fundamentos adotados pela decisão recorrida e sua divergência com as normas de regência ou julgados da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006043-8/OEP. Recte: M.I.B. (Adv: Maria Imaculada Belchior OAB/SP 99163 e OAB/MG 97917). Recdo: Claudionor de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 076/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recurso intempestivo. Preclusão temporal. Recurso não conhecido. 1) A jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal e a consequente perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância do prazo. No caso dos autos, o recurso voluntário interposto à Segunda Turma foi intempestivo. 2) A contagem de prazos em dias úteis somente se aplica a partir de janeiro de 2017, por força da resolução n. 09/2016, sendo que, quanto aos demais prazos, subsiste o princípio tempus regit actum, ou seja, a norma vigente à época de sua prática. 3) Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006692-9/OEP. Recte: C.T.B.J.M. (Adv: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142187). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 077/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007302-5/OEP. Recte: L.A.R. (Adv: Luiz Alberto Roussenq OAB/SC 66570). Recdo: M.C.S. (Repte Legal: M.A.S.O.) (Adv: Anísio Cavalli Junior OAB/SC 20963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 078/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade,

em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.007554-7/OEP. Assunto: Consulta. Repasse de valores. Relação associação/advogados. Consulente: Daltro Quadros Duarte. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 079/2018/OEP. Consulta. Expediente formulado sem clara e exata determinação do objeto, nem por quem se revele autorizado ou interessado, com alguma utilidade. Resposta, porém, nos limites do possível, na parte que resvala pelo tema de percepção de valores e recebimento de honorários, mediante expedição de alvará judicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente da consulta e, nesse ponto, respondê-la, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.010466-6/OEP. Assunto: Consulta. Idoneidade moral. Consulente: Conselheiro Seccional da OAB/PE - Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 080/2018/OEP. Consulta. Inscrição nos quadros da OAB. Indeferimento. Ausência do requisito da idoneidade moral. Art. 8º, VI, do EAOAB. Possibilidade de reexame do pedido de inscrição, a qualquer tempo, face ao surgimento de novas provas ou fatos novos, que demonstrem não mais subsistir a inidoneidade moral para o exercício da profissão, hipótese que caberá ao Conselho Seccional, em cada caso, reexaminar o pedido, a fim de verificar se restou preenchido o requisito da idoneidade moral, ou se ainda subsistem os motivos que resultaram na declaração de inidoneidade moral do bacharel. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2017.003336-0/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Técnico do Seguro Social do INSS. Advento de nova Lei. (Lei n. 11.457/2007 e Decreto Federal n. 8.653/2016). Consulente: Dr. Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 081/2018/OEP. Consulta. Caso concreto. Impossibilidade. Ausência do requisito do art. 85, IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.004563-2/OEP. Regte: J.C.C. (Adv: Jose Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 082/2018/OEP. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal. 2) A mera reiteração de tese de mérito, bem como a referência a provas constantes dos autos do processo revisando ao tempo dos julgamentos, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2017.006570-2/OEP. Assunto: Provimento n. 111/2006 do CFOAB. Contagem do prazo de 05 (cinco) anos. Consulente: Secretário-Geral da OAB/RS - Rafael Braude Canterji - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Silva Pereira (AP). EMENTA N. 083/2018/OEP. Consulta. Art. 2º, § 1º, do Provimento n. 111/2006. Remissão ou isenção do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB. Requisitos. Ausência de punição disciplinar nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao pedido. Prazo que deve ter por início a data do trânsito em julgado da decisão condenatória, visto que o cumprimento da sanção disciplinar é efeito da condenação, e o próprio dispositivo normativo excepciona as sanções que foram objeto de reabilitação. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2017.007282-6/OEP. Assunto: Consulta. Conselheira

Seccional requerente em processo de exclusão de advogado. Participação em julgamento do processo. Possível impedimento. Consulente: Eunice Maria Brasileira OAB/MG 46456 - Conselheira Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 084/2018/OEP. Consulta. Caso Concreto. Inadmissibilidade. Precedentes. Malgrado a boa-fé da consulente em pautar sua conduta profissional conselheira seccional, segundo a legislação e regulamentos da advocacia, por força do que dispõe o art. 85, IV, do Regulamento Geral do EAOAB, é inadmissível consulta formulada ao Órgão Especial do Conselho Federal voltada para caso concreto, nos seus limites e condições. É requisito para conhecimento a formulação apenas de consulta em tese, ao lago de casos concretos, o que não é o caso, ora presente. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2018.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Órgão Especial

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.007355-3/OEP. Recorrente: Marcel Rodrigues Assis. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Silva Pereira (AP). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto por Marcel Rodrigues Assis em face de decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho Federal que indeferiu o pedido de inscrição principal formulado, sob o fundamento da configuração de incompatibilidade prevista no art. 28, inciso V da Lei n. 8.906/94. Contudo, às fls. 131/134, o recorrente solicita a juntada de cópia autenticada do Decreto n. 10.516, de 01/02/2018, da Prefeitura Municipal de Gaúí, concernente à exoneração do seu cargo efetivo de Agente Fiscal, e requer, ainda, urgência na apreciação do seu pedido de inscrição. Diante desse fato novo, e da perda de superveniente de objeto do recurso de fls. 98/112, determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem para análise da situação, diante da documentação juntada e das implicações que deste fato decorrem, para adoção das providências cabíveis. Brasília, 28 de março de 2018. Mauricio Silva Pereira, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Mauricio Silva Pereira (AP), às fls. 172, adotando-o como razão de decidir. Publique-se, Brasília, 16 de abril de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2015.003404-7/OEP. Recorrente: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Acórdão de fls. 452/455, do Órgão Especial. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: A advogada A.A.L. apresenta RECURSO, às fls. 472/499, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB (fls. 452/455), que rejeitou os embargos de declaração por ela opostos, mantendo, assim, a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94, decisão essa que já transitou em julgado, em 16/09/2010, sendo, efetivamente, imposta em 12/11/2010, conforme certidão de fl. 64. (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal de fls. 509/548, face ao esaurimento da instância administrativa da OAB, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 452/455, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 458. (...). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebia posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal, visto que exaurida qualquer possibilidade de análise, nestes autos, da matéria. Brasília, 16 de abril de 2018. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), às fls. 503/506, adotando-o como razão de decidir. Publique-se, Brasília, 16 de abril de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2015.003704-4/OEP. Recorrente: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Acórdão de fls. 495/498. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: A advogada A.A.L. apresenta RECURSO, às fls. 509/548, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB (fls. 495/498), que rejeitou os embargos de declaração por ela opostos, mantendo, assim, a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94, decisão essa que já transitou em julgado, em 17/12/2010, sendo, efetivamente, imposta em 22/07/2011, conforme certidão de fl. 107. (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das



decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal de fls. 509/548, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 495/498, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 501. (...). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 16 de abril de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), às fls.

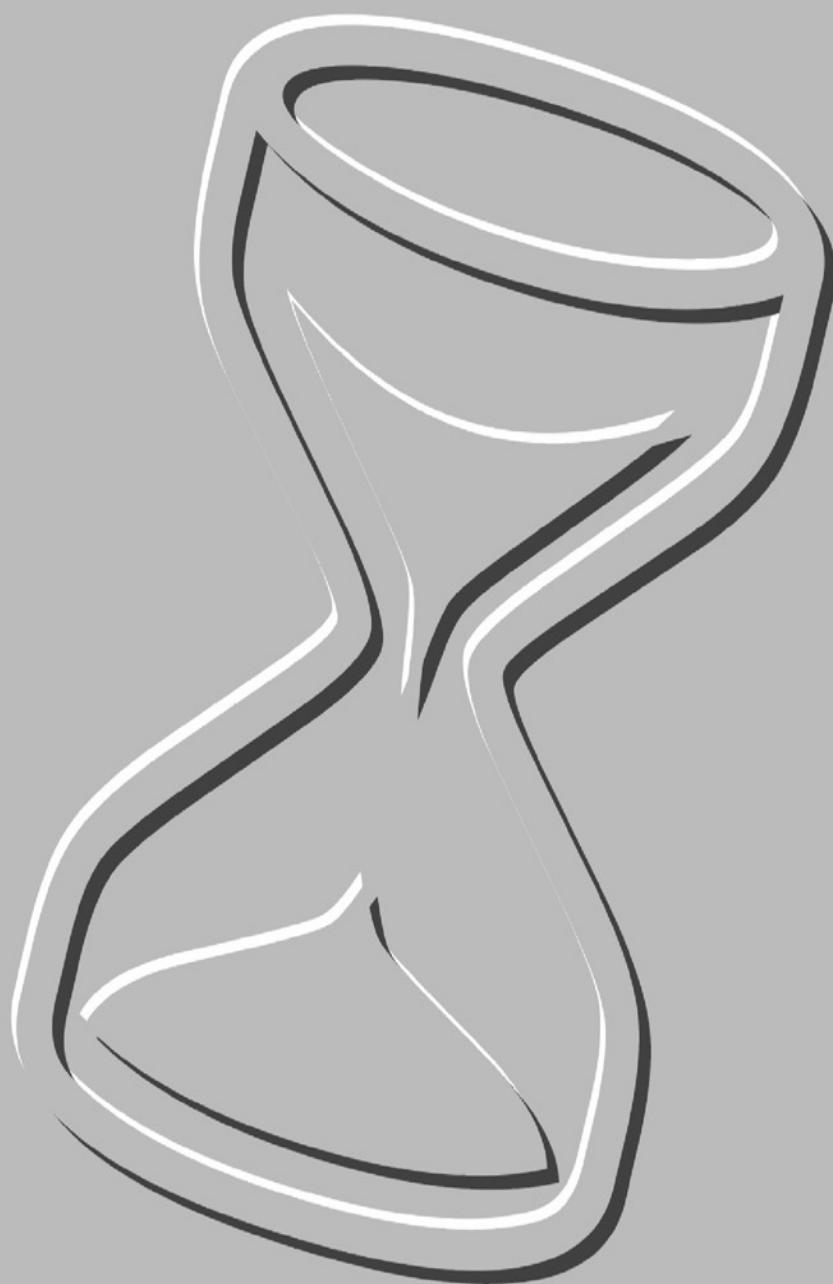
555/558, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 16 de abril de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2017.003055-8/PCA. Recorrente: Poliana Braga de Andrade Vieira. Recorrido: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2016/2018 - Leonardo Accioly da Silva e Diretora Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2016/2018 - Sílvia Marcia Nogueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto por Poliana Braga de Andrade Vieira em face de decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho Federal que indeferiu o pedido de inscrição formulado pelo reconhecimento da incompatibilidade prevista no art. 28, inciso III da Lei n. 8.906/94. Contudo, às fls. 165/167, a recorrente solicita prioridade no julgamento do presente processo em razão da juntada às fls. 112/115 de cópia da carta com pedido de demissão

do cargo de gerente geral do quadro de funcionários do CORE-PE. Diante desse fato novo, e da perda superveniente de objeto do recurso de fls. 91/98, determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem para análise da situação, diante da documentação juntada e das implicações que deste fato decorrem, para adoção das providências cabíveis. Brasília, 16 de abril de 2018. Tullo Cavallazzi Filho (SC), Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC), às fls. 177, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 16 de abril de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.

Brasília, 24 de abril de 2018.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Conselho

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

**155** anos  
conferindo legalidade  
aos atos oficiais do  
Estado brasileiro